

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO P COM PROCESSO : 06-0011/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: RPF 06-0011/1998 DE 02/04/98

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE CANDIDO DA SILVA

E M E N T A:

Constitui Comissao Parlamentar de Inquerito para apurar as razoes da nao-aplicacao dos recursos legais em educacao no Municipio de Sao Paulo.

O B S E R V A C O E S:

(VOLUME QUATRO)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/10/2010 18:28:22

00000001046-47



ARQUIVADO EM 18/12/98

REGINA APARECIDA BARNES
Chefe de Seção Técnica IV DT-54



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. n° -110-
Proc. N° 1466.96-39
Ma
Auxiliar Técnico Administrativo

Processo TC.n° 72.001.466.96*39
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Assunto : Balanço do exercício de 1995
Relator : Cons° EURÍPEDES SALES

Folha n.º 1.121 de proc.
n.º 06.011 de 1998
MARIZIA DO PRADO PUTZBREUTER
Secretaria

Exmo. Sr. Cons° Relator

Examinam-se as contas do Executivo, referentes ao exercício de 1995, tempestivamente remetidas ao Tribunal pelo Senhor Prefeito, em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Paulo em seus artigos 48, inciso I, e 69, inciso XI.

Índice minucioso demonstra o programa desenvolvido pela auditoria nesse mister, em que, de forma abrangente e minudente, foram analisados todos os aspectos da fiscalização contábil financeira orçamentária, operacional e patrimonial.

A conclusão é no sentido da regularidade do balanço, com as recomendações propostas, tendentes ao aperfeiçoamento da atividade administrativa.

De feito. O cálculo prospectivo de receitas e despesas, representado pelo orçamento-programa, encontra agora sua aferição retrospectiva no balanço, como recapitulação dos gastos e ingressos realizados. E o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas é coetâneo do Estado democrático, em que vigora a separação de poderes: assim como o orçamento foi votado pelo povo por intermédio de seus legítimos representantes, a sua fiscalização constitui prerrogativa da soberania popular, por meio dos mesmos representantes no Legislativo, que se apoiam tecnicamente no Tribunal de Contas para o controle que devem exercer.

17



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. n° - 111 -
Proc. N° 1466.96.39
Margarita May
Auxiliar Técnico Administrativo

105

- fls. 02 -

Folha n.º 1.122 de 1.122
n.º 06.011 de 10.98
MARIZILDA DO PRADO
REUTER

O orçamento examinado foi aprovado pela Lei 11.710/94, sendo as dotações orçamentárias atualizadas em 18,30% pelo Decreto nº 34.831/95, tendo aquele diploma legal autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do total da despesa programada e atualizada.

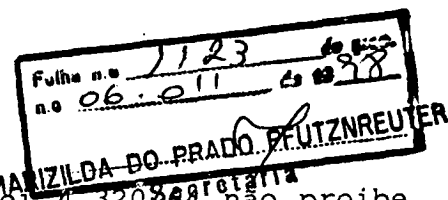
Embora a lei orçamentária não previsse procedimento de congelamento e descongelamento dos valores previstos, o decreto autorizou a Secretaria de Finanças a utilizá-lo, embora não definisse os critérios para esse fim, de tal arte que foram repetidas as práticas de exercícios anteriores, criticadas pelo Tribunal, por importar em descaracterização do orçamento, de difícil fiscalização, e a acarretar empecilhos ao normal desenvolvimento das atividades de cada Secretaria.

Com referência aos créditos adicionais suplementares, sua abertura veio de recursos resultantes de anulação parcial de dotação, excesso de arrecadação e operação de crédito, ficando dentro do limite fixado na lei.

Quanto às despesas de exercícios anteriores, que SF justifica como indispensáveis para poder administrar, tendo em vista o número de contratos existentes, cuja despesa nem sempre pode processar-se no exercício competente, devendo, porém, ser adimplida em razão do interesse público envolvido na continuidade dos ajustes, embora não sejam convenientes no regime de competência do exercício, e atentem contra os princípios da anualidade e da universalidade, constituem o meio de que o Executivo se vale, por vezes, para preencher os anseios e necessidades da coletividade.



- fls. 03 -



Na verdade, a Lei 4.320/64 não proíbe as despesas de exercícios anteriores, que decorrem da própria adoção do orçamento de competência, e dela se utiliza a Administração na forma permitida pelo artigo 37 daquele documento legislativo.

Na análise das despesas com pessoal, em que se verifica o descumprimento, pelo Executivo, da Lei 10.722/88, ao excluir receitas para efeitos daquele diploma legal, o assunto é cuidado em expediente próprio, julgado, aliás, na sessão do dia 22 de maio do corrente.

Os precatórios judiciais merecem destaque especial, dado o tratamento constitucional previsto no artigo 100, com normas previstas na Carta Magna e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Executivo vem atendendo as determinações legais, embora se ressinta da falta de informatização para um controle mais eficiente. Outrossim, atenderia mais de perto o interesse público a existência de conta bancária exclusiva para esses pagamentos, uma vez que existe previsão de recursos específicos para esse fim, por meio de leilões de LFTM. Conforme assinalado no relatório apresentado, apurou-se nesses leilões muito mais do que foi depositado em juízo para satisfação dos requisitórios.

Os gastos com ensino ficaram abaixo do percentual estipulado na Lei Orgânica do Município de São Paulo, sendo imprescindível maior transparência nesse particular, com divulgação no Diário Oficial do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. n° - 113 -
Proc. N° 1466.96.39
M. Caraceni *M. Caraceni* *anc.!*
Auxiliar Técnico Administrativo

- fls. 04 -

Folha n.º 1.129 de proc.
n.º 06.011 de 1988
MARILIA DO PRADO PUTZNREUTER
Secretaria

As contas relacionadas com a gestão financeira apresentaram imperfeições na movimentação e controle de disponibilidade, verificando-se discrepâncias entre os registros contábeis e os extratos bancários. O mesmo ocorreu em relação às aplicações financeiras, o que está a exigir as necessárias medidas corretivas.

Por igual ressen-te-se a gestão patrimonial de falhas nos controles internos, especialmente no que diz respeito à conservação e arquivamento da documentação pertinente, originando registros imprecisos e desprovidos de confiabilidade. Ainda no que pertine aos bens móveis, percebe-se que a fragilidade encontrada advem dos sistemas manuais utilizados, o que torna premente a implantação da informatização.

A mesma imprecisão ocorre em relação à cobrança da dívida ativa, que padece de controle interno inadequado, tanto pela desatualização dos dados relevantes para sua caracterização e cobrança, como pela inexistência de pessoal treinado e equipamentos modernos de informática. Via de consequência, os erros se multiplicam, o sistema é ineficiente, e cai a arrecadação.

À vista dessas imprecisões, acompanho a proposta de recomendações formulada pelos auditores, tendo presente que a flexibilidade é princípio a orientar a elaboração do orçamento e também a sua execução. Assim, aceita-se que a execução do orçamento há de ajustar-se, no essencial, às determinações do programa do Executivo, aprovado pelo Poder Legislativo, admitindo adequação a situação existente e nem sempre prevista, que não permite cumprimento literal do que foi programado, que, pela antecedência, não se ajuste ao que efetivamente ocorre.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl.nº - 114 -

Proc. Nº 1466.96.39

Administrativo

- fls. 05 -

Folha n.º 1.125 de proc.
n.º 06.211 de 1998MARIZILDA DO PRADO PUTZNREUTER
Secretária

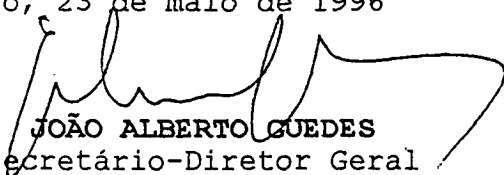
DUVERGER sintetiza: "Em definitivo, a execução do orçamento é sempre dominada essencialmente por três espécies de considerações. Considerações políticas, em primeiro lugar: assegurar o respeito às prerrogativas do Parlamento em matéria financeira, evitando ultrapassar as autorizações orçamentárias. Considerações financeiras, em seguida: impedir esbanjamento e malversação por parte dos agentes encarregados da execução do orçamento. Considerações administrativas, enfim: assegurar uma boa gestão dos serviços públicos". (apud JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Orçamento-Programa no Brasil, 1972, pág. 312).

É essa execução que ao Tribunal de Contas cabe apreciar, na extensão prevista na Constituição Federal, competência que exerceu nesta oportunidade, com a apresentação do relatório em que culmina o trabalho desenvolvido com programa de auditorias realizadas ao longo do exercício, além de auditoria permanente junto à Secretaria de Finanças.

Acompanho as conclusões expostas quanto à regularidade das contas prestadas, com proposta de emissão de parecer favorável à aprovação, com as recomendações apresentadas, ressalvados os atos ainda não apreciados ou pendentes de julgamento.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 23 de maio de 1996


JOÃO ALBERTO QUEDES
Secretário-Diretor Geral

ACBMFP/mam*



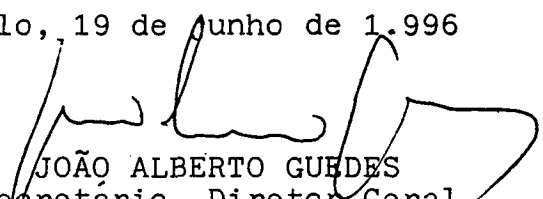
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

109

Folha n.º	1.126	do proc.
n.º	06.011	de 1988
MARIZILDA DO PRADO PEUTZENREUTER		
N.º 11.5		
Proc. N.º 1466.96.39		
Vera Lucia Macchise		
Chefe de Expediente - SDO		

Fica designado Revisor dos presentes autos
o Conselheiro FRANCISCO SIMENÉZ.

São Paulo, 19 de junho de 1.996


JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário—Diretor Geral

VISTO

Ao Sr. CONSELHEIRO REVISOR
Em 20/ junho 96


EURIPEDES SALES
Conselheiro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

110

06.011 de 1998

Fl. N° 52 PRAV 976

Processo N° 72.001.466.96-39

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Processo TC nº: 72.001.466/96*39
Interessado: Prefeitura do Município de São Paulo
Assunto: Balanço referente ao exercício de 1.995.
Relator: Conselheiro EURÍPEDES SALES

Relatório

Egrégio Tribunal

I - Preâmbulo

Em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município de São Paulo, o Executivo encaminhou a esta Colenda Corte, tempestivamente, o Balanço Geral e as Contas da Prefeitura, relativos ao exercício de 1995, para análise e produção de Parecer e ser submetido ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal.

Baseado, todo ele, no resultado dos procedimentos desenvolvidos pela equipe técnica da nossa Auditoria, no decorrer do exercício, o presente relatório fundamenta-se na análise do Balanço e das Contas levada a efeito pela Secretaria de Fiscalização e Controle deste Egrégio Tribunal.

Durante todo o ano de 1995, esta Colenda Corte apreciou toda uma soma de documentos relativos a Licitações, Contratos, Empenhos, Adiantamentos, Auxílios e Subvenções.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 1.128
n.º 26.011 de 19 98
Fl. N.º MARIZIDA DO PRADO REUTZNER
Proc. N.º 12.001-466-156-30
FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Assessor

Essa apreciação compreendeu a análise da documentação respectiva, em processos próprios, distribuídos aos Senhores Conselheiros, a quem compete conduzir os autos até o final julgamento (Juízo Singular ou Pleno), cujas decisões são publicadas no D.O.M. (Diário Oficial do Município).

II - Prestação de Contas

A Auditoria deste Egrégio Tribunal, durante o exercício e agora na apreciação final da Prestação de Contas, desenvolveu análise apropriada sobre os mais variados procedimentos do Executivo, em 1995, apresentando suas conclusões sobre os itens a seguir enumerados:

1. Atualizações, congelamentos e descongelamentos de recursos.
2. Créditos Adicionais.
3. Acompanhamento da Execução Orçamentária.
4. Controle das aplicações financeiras.
5. Acompanhamento dos valores transferidos ao Município: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - (ICMS) - Fundo de Participação dos Municípios - (F.P.M.) - Transferências Federais.
6. Análise da Situação Patrimonial.
7. Acompanhamento da Dívida Fundada.
8. Acompanhamento da evolução das principais receitas.
9. Acompanhamento das dotações destinadas às Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como aos Fundos



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1.129 de 1998
n.º 06.011
Fl. N.º MARIZILDA DO PRADO PENTZENHOFER
Proc. N.º 72.001.466.96-39

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Municipais, na forma estabelecida na Lei Orçamentária.

10. Verificação do cumprimento das Resoluções do Senado e da Legislação Municipal específica a propósito da dívida por contratos (externos e internos) e pela emissão de títulos.
11. Acompanhamento da dívida contraída para pagamentos de precatórios.

Toda a apreciação das Contas foi englobada pela Auditoria em 03 (três) grandes grupos de trabalho, compreendendo a Gestão Orçamentária, a Gestão Financeira e a Gestão Patrimonial.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei de Meios

A Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 1995, recebeu o nº 11.710/94 e foi publicada no Diário Oficial do Município de 31 de dezembro de 1994, estimando a Receita e fixando a Despesa da Administração Direta em R\$ 4.544.004.058,00 (quatro bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, quatro mil e cinquenta e oito reais).

A referida Lei dispõe mais o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

113
Folha nº 113
MARIZILDO DO BRITO DE FARIAS
Fl. N.º 778
Proc. N.º 72.001.466/96-39
FERNANDO TADDEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

1- O Executivo ficou autorizado a emitir e colocar no mercado 1.130.946.000 (Um bilhão, cento e trinta milhões e novecentos e quarenta e seis mil) LFTMSP (Letras Financeiras do Tesouro Municipal de São Paulo), cujos recursos destinam-se à rolagem da Dívida Mobiliária, pagamentos de precatórios judiciais e a projetos incluídos na citada Lei.

2- Para desenvolvimento do Programa de Verticalização e Urbanização de Favela - PROVER, o Executivo ficou autorizado a contratar empréstimos de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais) junto ao Banco Interamericano e R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal, corrigidos monetariamente.

3- O Executivo foi autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

4- O Executivo ficou autorizado a atualizar as dotações orçamentárias, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo índice de preços ao consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE fosse divergente da hipótese inflacionária adotada no artigo 16, tendo como limite o comportamento da receita, respeitadas as condições previstas nos parágrafos do art. 17.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 1.131 de proc.
n.º 06.011 de 1998
MARIANA DO PRADO PFUTZNER
Secretaria
Proc. N.º 72.001.466.96-39
FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

5- O artigo 18 autorizou o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% do total da despesa fixada, esta devidamente atualizada conforme previsto no artigo 17.

6- O Executivo foi autorizado, conforme artigo 19, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e atualizada, tendo em vista o previsto no artigo 17.

7- O artigo 21 dispõe que as dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem-Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano não poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares às dotações de outras Secretarias, nos termos dos artigos 18 e 19, com exceção dos eventualmente abertos no último mês do exercício para suprir insuficiência nas dotações de pessoal.

A Lei Orçamentária estabeleceu os valores a preços de junho de 1994 e autorizou o Executivo a atualizar as dotações orçamentárias, nos termos do seu artigo 17.

Durante o exercício, ocorreu uma atualização das dotações orçamentárias, da ordem de 18,30%, nos termos do Decreto 34.831/95, apresentando-se, então, uma nova configuração, conforme demonstrativo abaixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Feixa n.º 1.132 do proc. 115
n.º 06.011 de 1988
MARZILDA DO PRADO PFUTZNER
Fl. N.º 287
Proc. N.º 72.001.466.96-39
FRANCISCO TADEU ZAVAREZ
Assessor Técnico Administrativo

Órgão	Dotação da L.O.	Dotações. Atualiz.	Destinação em %
09- CMSP	49.000.000	57.967.000	1,08
10- TCMSP	12.615.000	14.923.545	0,28
11- SGM	45.431.400	53.745.346	1,00
12- SAR	350.000.000	414.050.000	7,71
13- SEMPLA	36.651.600	43.358.843	0,81
14- SEHAB	176.714.000	209.052.662	3,89
15- SMA	16.517.399	19.540.083	0,36
16- SME	533.442.500	631.062.478	11,74
17- SF	37.834.100	44.757.740	0,83
18- SMS	570.000.000	674.310.000	12,54
19- SEME	31.876.000	37.709.308	0,70
20- SMT	195.000.000	230.685.000	4,28
21- SNJ	20.812.000	24.620.596	0,46
22- SVP	700.500.000	828.691.500	15,42
23- SSO	71.444.600	84.518.962	1,57
24- FABES	215.250.400	254.641.223	4,74
25- SMC	65.010.000	76.906.830	1,43
26- SEMAB	89.929.000	106.386.007	1,98
27- SVMA	43.659.159	51.648.785	0,96
28- EGM	1.282.316.900	1.516.980.892	28,22
TOTAL	4.544.004.058	5.375.556.800	100,00

Com o Orçamento-Programa aprovado e comportando-se nos limites estabelecidos pelo artigo 18 da Lei Orçamentária, o Executivo movimentou os recursos orçamentários/financeiros livremente, alterando a configuração inicial das dotações orçamentárias, do que resultou a configuração final a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

116

Folha n.º 1.133 de 1998
n.º 06.011 de 1998

ELIZABETHA DO PRADO REZENDE
Secretaria

Proc. N.º 72.001.466/96-39

Francisco Tadeu Alvarez
Auxiliar Técnico Administrativo

Órgão	Dotação Inicial	Dot. Inicial Atualiz.		Dot. Final Atualiz.
09- CMSP	1,08%	57.967.000,00	1,46%	95.964.300,00
10- TCMSP	0,28%	14.923.545,00	0,50%	32.396.045,00
11- SGM	1,00%	53.745.346,00	1,22%	79.907.823,65
12- SAR	7,71%	414.050.000,00	8,34%	545.075.481,00
13- SEMPLA	0,81%	43.358.843,00	0,76%	49.702.865,26
14- SEHAB	3,89%	209.052.662,00	2,92%	191.165.893,37
15- SMA	0,36%	19.540.083,00	0,56%	36.462.594,80
16- SME	11,74%	631.062.478,00	9,14%	597.366.764,56
17- SF	0,83%	44.757.740,00	0,67%	43.491.409,62
18- SMS	12,54%	674.310.000,00	11,08%	724.509.194,71
19- SEME	0,70%	37.709.308,00	0,72%	47.342.199,48
20- SMT	4,28%	230.685.000,00	5,71%	373.094.517,33
21- SNJ	0,46%	24.620.596,00	0,55%	36.276.078,72
22- SVP	15,42%	828.691.500,00	18,94%	1.238.064.208,41
23- SSO	1,57%	84.518.962,00	1,82%	118.843.256,21
24- FABES	4,74%	254.641.223,00	3,76%	245.941.694,33
25- SMC	1,43%	76.906.830,00	1,27%	83.130.884,67
26- SEMAB	1,98%	106.386.007,00	1,59%	104.178.496,33
27- SVMA	0,96%	51.648.785,00	0,96%	62.699.371,63
28- EGM	28,22%	1.516.980.892,00	28,02%	1.832.067.205,22
			0,01%	700.000,00
TOTAL	100,00%	5.375.556.800,00	100,00%	6.538.380.284,30

Resumidamente, as movimentações ocorridas no Orçamento-Programa, para apuração do montante das Despesas Orçamentárias autorizadas, considerando-se os acréscimos decorrentes das atualizações e dos Créditos Suplementares abertos com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação e, ainda, as Operações de Crédito, podem ser demonstradas na forma seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

117

Folha n.º	1.134	de pros.
n.º	06.011	de 1988
MARIZILDA DO PRADO FERNREUTER		
Proc. Nº 466.96-39		

FRANCISCO TADEU ALVARES
Ass. - Técnico Administrativo

Dotação Orçamentária inicialmente fixada na Lei
11.710/94

R\$ 4.544.004.058,00

(+) Atualização conforme Decreto 34.831/95 - 27/01/95
Créditos Adicionais Abertos c/ recursos "Excesso de
Arrecadação + Operações de Créditos

R\$ 831.552.742,61

R\$ 1.162.823.487,53

(-) Diferença apurada decorrente de arredondamento

R\$ 3,84

R\$ 6.538.380.284,30

É importante, ainda, que seja apresentado um quadro de
monstrativo dos Congelamentos e Descongelaamentos de recursos que alteraram o
Orçamento-Programa inicial.

Órgão	Congelamentos	Descongelaamentos	Saldo	%
09- CMSP	8.967.000,00	7.676.118,00	1.290.882,00	0,54
10- TCMSP	2.308.545,00	2.109.980,00	198.565,00	0,09
11- SGM	25.514.447,53	24.569.172,95	945.274,58	0,40
12- SAR	213.683.961,55	174.348.394,38	39.335.567,17	16,61
13- SEMPLA	24.481.377,05	22.302.101,69	2.179.275,36	0,92
14- SEHAB	73.090.634,61	72.102.392,45	988.242,16	0,42
15- SMA	7.272.128,48	5.133.412,93	2.138.715,55	0,90
16- SME	100.256.940,66	80.966.176,36	19.290.764,30	8,15
17- SF	17.624.713,80	9.016.170,11	8.608.543,69	3,64
18- SMS	106.041.135,43	76.997.735,82	29.043.399,61	12,26
19- SEME	7.196.538,92	5.470.605,28	1.725.933,64	0,73
20- SMT	80.004.396,34	71.894.532,49	8.109.863,85	3,42
21- SNJ	7.161.596,00	6.588.403,38	573.192,62	0,24
22- SVP	582.419.642,59	560.649.635,21	21.770.007,38	9,19
23- SSO	49.770.703,93	46.887.120,01	2.883.583,92	1,22
24- FABES	39.390.822,47	21.290.165,87	18.100.656,60	7,64
25- SMC	12.166.232,09	8.101.699,32	4.064.532,77	1,72
26- SEMAB	16.457.006,79	3.335.648,90	13.121.357,89	5,54
27- SVMA	27.214.506,38	13.048.802,57	14.165.703,81	5,98
28- EGM	780.924.842,68	732.641.922,64	48.282.920,04	20,39
35- CAE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.181.947.172,30	1.945.130.190,36	236.816.981,94	100,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

118

Folha n.º	135	de 19	98
Fl. n.º	06-011	de 19	98
Assistente	HELENA	Assistente	237
Proc. N.º	32-001-186.96-39		

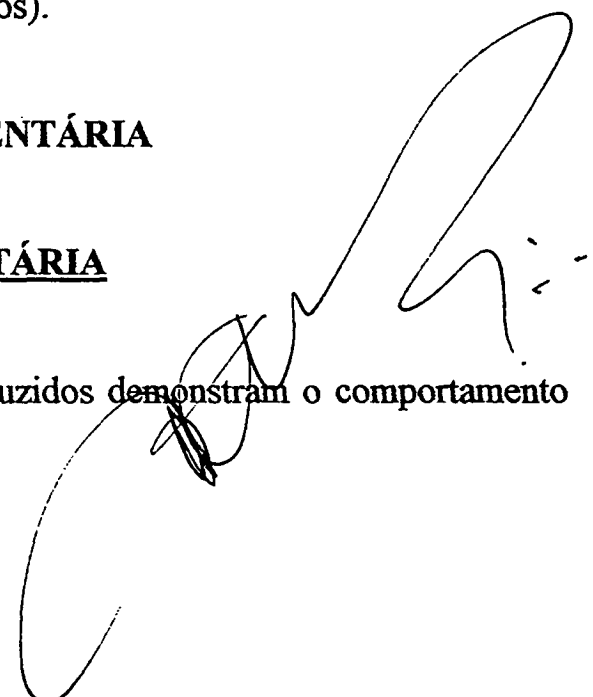
FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Do montante autorizado - R\$ 6.538.380.284,30 (seis bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), observa-se que houve corte de recursos orçamentários da ordem de R\$ 236.816.981,94 (duzentos e trinta e seis milhões, oitocentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), decorrente do processo de congelamento/descongelamento, o que demonstra que a disponibilidade colocada à disposição das Secretarias foi no montante de R\$ 6.301.563.302,36 (seis bilhões, trezentos e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e dois reais e trinta e seis centavos).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Os quadros a seguir produzidos demonstram o comportamento da Despesa Orçamentária.



119

Fl. N° 136
Proc. N° 72.001.466.96-39
HELENA JOHANZO
Assistente Administrativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fl. N° 125
Proc. N° 72.001.466.96-39
FRANCISCO TADEU DE MENEZES
Auxiliar Técnico Administrativo

A - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstração de Despesas por Elemento

Cod.	Descrição do elemento de despesa	Orçada	Atualizada	Valor Empenhado
3000	Despesas Correntes	2.607.842.303	3.762.716.144	3.341.371.781
3100	Despesas de Custeio	2.196.210.186	3.062.758.434	2.652.645.038
3110	Pessoal	959.303.600	1.241.357.808	1.226.751.245
3111	Pessoal Civil	946.387.800	1.176.665.179	1.162.062.830
3113	Obrigações Patronais	12.915.800	64.692.629	64.688.414
3120	Material de Consumo	258.151.962	332.764.622	176.409.049
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	949.738.268	1.341.024.325	1.117.834.188
3131	Remuneração de serviços pessoais	11.374.507	23.770.239	17.131.746
3132	Outros serviços e encargos	938.363.761	1.317.254.086	1.100.702.441
3190	Diversas despesas de custeio	29.016.356	147.611.678	131.650.555
3191	Sentenças judiciais	2.940.210	3.678.268	1.869.313
3192	Despesas de exercícios anteriores	26.076.146	143.933.409	129.781.242
3200	Transferências Correntes	411.632.117	699.957.709	688.726.743
3210	Transferências Intragovernamentais	70.189.674	148.569.858	148.554.304
3211	Transferências Operacionais	20.000.000	23.660.000	23.660.000
3212	Subvenções econômicas	47.189.674	124.896.158	124.894.304
3214	Contribuições a fundos	3.000.000	13.700	0
3230	Transferências a Instituições privadas	1.527.427	5.713.507	5.489.562
3231	Subvenções sociais	1.525.427	5.711.141	5.489.562
3233	Contribuições Correntes	2.000	2.366	0
3250	Transferências a pessoas	242.357.516	400.080.379	393.221.800
3251	Inativos	197.091.200	344.260.758	343.964.384
3252	Pensionistas	10.853.500	10.140.896	9.443.323

126

1137 de 1098
06-01-20
M-LEN-20
Assessoria Patrimonial

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Fl. Nº 126
Proc. Nº 72.001.466.96-39

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Demonstração de Despesas por Elemento

Cod.	Descrição do elemento de despesa	Orçada	Atualizada	Valor Empenhado
3253	Salário-Família	2.825.000	3.625.410	3.507.253
3257	Indenizações de acidentes do trabalho	80.000	94.640	23.860
3259	Outras Transferências a pessoas	31.507.816	41.958.673	36.282.979
3260	Encargos da Dívida Interna	44.705.600	57.366.875	56.031.687
3261	Juros de Dívida contratada	40.782.400	50.802.448	49.800.746
3262	Outros encargos de Dívida Contratada	1.000.000	1.067.000	1.034.416
3264	Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro	423.200	1.403.645	1.102.743
3267	Correção Monetária sobre operações de crédito por	2.500.000	4.093.781	4.093.781
3270	Encargos da Dívida Externa	19.935.800	42.109.773	39.698.033
3271	Juros de Dívida Contratada	2.500.000	37.846.773	36.110.553
3272	Outros encargos de Dívida Contratada	17.435.800	4.263.000	3.587.480
3280	Contrib. p/ formação do patrimônio do servidor	28.000.000	43.124.000	43.117.646
3290	Diversas Transferências correntes	4.916.100	2.993.315	2.613.708
3291	Sentenças Judiciárias	200	236	0
3292	Despesas de Exercícios Anteriores	4.915.900	2.993.079	2.613.708
4000	Despesas de Capital	1.911.161.755	2.775.664.139	2.484.942.244
4100	Investimentos	1.193.392.208	1.785.519.874	1.538.153.731
4110	Obras e Instalações	909.826.170	1.342.547.801	1.161.813.428
4120	Equipamentos e Material Permanente	93.362.918	114.724.830	64.721.100
4130	Investimentos em regime de execução especial	0	11.000.000	5.764.880
4190	Diversos investimentos	190.203.120	317.247.243	305.854.321
4191	Sentenças Judiciárias	57.271.030	68.113.798	63.240.476
4192	Despesas de Exercícios Anteriores	132.932.090	249.133.444	242.613.844

121

Folha n.º 138
 de 1988
 n.º 06.011
 HELENA MARINHO
 Assistenti

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Fl. N° 127
 Proc. N° 72.001.466,96-39
 FRANCISCO MARCELO
 Auxiliar Técnico Administrativo

Demonstração de Despesas por Elemento

Cod.	Descrição do elemento de despesa	Orçada	Atualizada	Valor Empenhado
4200	Inversões Financeiras	50.652.907	95.222.512	83.924.966
4210	Aquisição de Imóveis	457.405	1.681.786	1.681.774
4260	Constituição ou aumento de capital de empresas	32.195.502	72.246.725	71.364.064
4290	Diversas inversões financeiras	18.000.000	21.294.000	10.879.128
4291	Sentenças Judiciárias	6.400.000	7.571.200	7.172.915
4292	Despesas de Exercícios Anteriores	11.600.000	13.722.800	3.706.212
4300	Transferências de Capital	667.116.640	894.921.753	862.863.546
4310	Transferências Intragovernamentais	69.615.750	42.689.594	22.331.699
4312	Contribuições para despesas de capital	40.615.750	4.818.034	4.005.323
4313	Contribuições a fundos	29.000.000	37.871.560	18.326.375
4330	Transferências a Instituições Privadas	729.450	2.324.478	1.651.041
4331	Auxílios para despesas de capital	181.046	654.177	572.240
4332	Contribuições para despesas de capital	548.404	1.670.301	1.078.801
4350	Amortização da Dívida Interna	558.271.440	812.202.264	802.949.054
4351	Amortização de Dívida Contratada	10.888.000	13.632.178	12.544.425
4352	Resgate de Títulos do Tesouro	2.600.000	1.970.614	1.584.899
4353	Correções sobre Títulos do Tesouro	544.783.440	796.599.470	788.819.730
4360	Amortização da Dívida Externa	34.600.000	37.257.273	35.483.609
4361	Amortização de Dívida Contratada	34.600.000	37.257.273	35.483.609
4390	Diversas Transferências de Capital	3.900.000	448.141	448.141
4392	Despesas de Exercícios Anteriores	3.900.000	448.141	448.141
9000	Reserva Contingência	25.000.000	0	0
TOTAL		4.544.004.058	6.538.380.284	5.826.314.026

Houve arredondamento de valores/centavos

SALDO LIVRE DE EMPENHO.....R\$ 712.066.258



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

122

Folha n.º	1133	de proc.
n.º	06.910.10.10.98	
Fl. N.º Assessoria	1133	
Proc. N.º	72.001.466.96-39	

[Signature]

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

VALORES EMPENHADOS, NO EXERCÍCIO DE 1995, POR
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO.

Órgão	Dotação Atualizada	Saldo não empenhado	Saldo empenhado
09- CMSP	95.964.300,00	3.662.123,00	92.302.177,00
10- TCMSP	32.396.045,00	2.314.045,00	30.082.000,00
11- SGM	79.907.823,65	9.668.317,77	70.239.505,88
12- SAR	545.075.481,00	77.504.591,99	467.570.889,01
13- SEMPLA	49.702.865,26	3.587.755,58	46.115.109,68
14- SEHAB	191.165.893,37	49.171.537,57	141.994.355,80
15- SMA	36.462.594,80	8.722.205,31	27.740.389,49
16- SME	597.366.764,56	76.211.128,47	521.155.636,09
17- SF	43.491.409,62	11.534.927,67	31.956.481,95
18- SMS	724.509.194,71	139.541.014,83	584.968.179,88
19- SEME	47.342.199,48	4.585.411,77	42.756.787,71
20- SMT	373.094.517,33	9.895.786,94	363.198.730,39
21- SNJ	36.276.078,72	2.734.946,20	33.541.132,52
22- SVP	1.238.064.208,41	60.281.279,62	1.177.782.928,79
23- SSO	118.843.256,21	5.094.776,50	113.748.479,71
24- FABES	245.941.694,33	79.158.063,67	166.783.630,66
25- SMC	83.130.884,67	14.593.941,93	68.536.942,74
26- SEMAB	104.178.496,33	38.198.932,94	65.979.563,39
27- SVMA	62.699.371,63	22.224.298,40	40.475.073,23
28- EGM	1.832.067.205,22	93.071.406,54	1.738.995.798,68
35- CAE	700.000,00	309.766,60	390.233,40
TOTAL	6.538.380.284,30	712.066.258,30	5.826.314.026,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º	140	de	123
n.º	06.011	de	1998
HELENA DAMAZO			
Assistente Expediente			
Fl. n.º	777		
Proc. n.º	72.001.466.96-39		
<i>Francisco Tadeu Alvarez</i>			
FRANCISCO TADEU ALVAREZ			
Auxiliar Técnico Administrativo			

No decorrer da análise da Gestão Orçamentária, a nossa Auditoria constatou alguns procedimentos inadequados relativamente a :

A) DESPESAS COM PESSOAL

O procedimento do Executivo relativamente ao cálculo dos vencimentos do funcionalismo foi objeto de decisão deste Egrégio Tribunal, consubstanciada no V. Acórdão a seguir transcrito.

“Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em acolher as denúncias formuladas pelos interessados que questionaram o procedimento ditado pelas Portarias Intersecretariais n.º 256/94 e 261/94, tendo em vista que as parcelas de R\$ 27.128.150,00 e R\$ 115.915.943,39, pagas espontaneamente pelo Estado, como repartição de tributos, constituíram, efetivamente, receitas correntes e, como tal, não poderiam ser, como foram, expurgadas da base de cálculo dos vencimentos do funcionalismo.”

Cumpre-nos registrar que o transcrito acórdão foi objeto de recurso interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, improvido por decisão do Egrégio Plenário, de 22 de maio próximo passado. Há pedido revisional em fase de instrução perante esta Colenda Corte,

Há outros processos em tramitação que tratam do mesmo assunto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

124

Forma n.º	1.141	de proc.
n.º	06.04.98	
HELENA		
Fl. Nº	730	
Proc. Nº	12.001.466.96-39	

FRANCISCO TÁLIO ALMEIDA
Auxiliar Técnico Administrativo

B) DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A nossa Auditoria desenvolveu extenso trabalho, durante o exercício, concluindo que o Executivo continua a proceder inadequadamente quanto ao uso da faculdade de liquidar despesas reconhecidas após encerrado o exercício financeiro. De longe, o Executivo usa da faculdade de liquidar despesas conhecidas após o encerramento do exercício financeiro como lhe permite a Lei 4.320/64.

C) PRECATÓRIOS JUDICIAIS

O Senado Federal autorizou a colocação de 606.490.548 (seiscentas e seis milhões, quatrocentos e noventa mil quinhentas e quarenta e oito) Letras Financeiras do Tesouro Municipal de São Paulo - LFTMSP no mercado, do que resultou a arrecadação de R\$ 947.470.022,14 (novecentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e setenta mil, vinte e dois reais e quatorze centavos) pela Prefeitura, para pagamento de precatórios judiciais.

O Executivo pagou, no exercício, apenas a importância de R\$ 147.181.983,22 (cento e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), resultando um saldo de R\$ 800.288.038,92 (oitocentos milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trinta e oito reais e noventa e dois centavos).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

125

Folha n.º 1.142	de pros.
de 06-01-1998	
HELENA DAVANZOLI	
Assistente Parlamentar	

Proc. N.º 12.001.466.96-39
FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

As justificativas apresentadas pela Secretaria das Finanças não foram suficientes para eliminar a falta de critério com que foi solicitada a autorização do Senado. De outro lado, o Senado aprovou a operação solicitada dentro dos limites de endividamento do Município.

D) DESPESAS COM ENSINO

A Constituição Federal, artigo 212, e a Lei Orgânica do Município, artigo 208, disciplinam a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino. No nosso Município, a aplicação deverá corresponder ao mínimo de 30% da receita resultante de impostos e transferências.

A Auditoria desta Colenda Corte, à mingua de dados ofertados pelo Executivo, elaborou o demonstrativo a seguir apresentado, baseada na Lei Orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

126

Folha N.º	1.143
Fl. N.º Assessoria	06-9119-332
Proc. N.º	72.001.466.96-39

FRANCISCO TADEU ALVARES
Auxiliar Técnico Administrativo

Demonstrativo da Aplicação dos Recursos na Educação

Receitas Resultantes de Impostos	R\$ 1,00
Imposto s/ Propriedade Predial Urbana	480.302.066
Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana	21.038.809
Imposto s/ Transmissão Bens Móveis Inter Vivos	147.119.093
Imposto s/ venda varejo combustíveis líquidos-gas.	31.365.114
Imposto s/ serviços Qualquer Natureza	938.155.200
Receita Dívida Ativa Tributária	55.496.608
Cota parte Fundo Participação dos Municípios	20.414.541
Transf. Imposto Renda Retido Fonte	93.166.952
Transf. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.347
Cota Parte Imposto s/ Circ. Mercadoria e Serv.	1.336.383.398
Cota Parte Imposto s/ Propriedade Veículos Autom.	330.703.793
Cota Parte Participação Estadual Arrec. I.P.I.	18.624.111
TOTAL	3.472.801.032
1 - Aplicação obrigatória (art. 208 L.O.M. 30%)	1.041.840.309

Despesas destinadas à Educação

08 - Educação e Cultura	
0841 - Educação crianças de 0 a 6 anos	218.152.598
0842 - Ensino Fundamental	396.138.623
0848 - Cultura	7.467.584
0849 - Educação Especial	3.270.815
15 - Assistência e Previdência	
1581 - Assistência	38.409.082
1582 - Previdência	172.233.356
1584 - Programa Formação Patrim. Serv. Púb.	18.717.370
03 - Administração e Planejamento	
0307 - Administração	11.079.670
2 - Total das Despesas	865.469.098

Resumo:

Aplicação a menor (2-1)	176.371.211
Percentual aplicado (2/Total Receita)	24,921%



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

127

Folha n.º	144	de proc.
N.º de	AVANZO	de 1998
Assistido	Legislativo	
Fl. N.º	733	
Proc. N.º	72.001.466-96-89	

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

E conclui a nossa Auditoria:

“Podemos concluir que o Executivo não cumpriu o determinado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, por não aplicar o mínimo de 30% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de educação infantil”.

Posteriormente, a Secretaria de Fiscalização e Controle encaminhou a esta Relatoria um Demonstrativo ofertado pela Secretaria das Finanças. Constatase, ali, que o Executivo utilizou-se do permissivo legal previsto na Lei Federal nº 7.348/85, artigo 4º, § 4º, acenando com uma importância de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) não aplicada nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. Essa importância, como manda da citada lei, é destinada à compensação no exercício seguinte. Vale dizer que, em 1996, a Prefeitura deverá aplicar o mínimo determinado pela nossa Lei Orgânica Municipal, acrescido dos R\$ 176.371.211,00 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e onze reais) que foram subtraídos da aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios em 1995, conforme levantamento elaborado pelos Técnicos deste Egrégio Tribunal.

Observamos que o valor que deixou de ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, segundo o documento apresentado pela Secretaria das Finanças, é de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais). Esse valor, todavia, não corresponde ao que foi apurado por nossa Auditoria, que é



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

128

Folha n.º	1145
n.º	06/04
Assinatura	Francisco
Fl. N.º	
Proc. N.º	2.001.468.96-39

FRANCISCO [Assinatura]
Auxiliar Técnico Administrativo

de R\$ 176.371.211,00 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e onze reais), conforme demonstrado às folhas 17.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Aqui, a Secretaria de Finanças trabalhou com dados equivocados.

Vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

129

Folha n.º	1.146	de prov.	
P.º 1.º EN.º - ANEXO de 1998			
Fl. N.º	Assistente Parlamentar		
Proc. N.º	12.001.466.96-39		

[Signature]

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Demonstrativo da Secretaria das Finanças

R\$

Receita estimada reprojeta	5.452.927.000
Despesa fixada na Lei Orçamentária (sem reprojeção)	<u>4.544.004.058</u>
	908.922.942

Demonstrativo da Auditoria

R\$

Receita estimada reprojeta	5.452.927.000
Despesa fixada na Lei Orçamentária, reprojeta	<u>5.375.556.800</u>
	77.370.200

O equívoco da Secretaria das Finanças foi objeto de considerações das Auditoria desta Corte.

“A Lei Orçamentária nº 11.710/94, publicada em 31/dezembro/94, estimou a Receita Orçamentária em R\$ 4.544.004.058,00. Em 28/janeiro/95, foi publicado o Decreto 34.831/95 dispondo sobre a atualização das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, na ordem de 18,30%. Desta forma, a Receita estimada inicialmente para o exercício de 1995, passou para R\$ 5.375.556.800,00. Sobre a atualização das dotações orçamentárias comentamos no capítulo próprio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1147 do processo 30
n.º 06-01147-0001-96-39
Assistente Parlamentar
Fl. N.º 756
Proc. N.º 72.001.466.96-39
NOME: JOSE CARLOS TADEU AMARAL
Cargo: Técnico - Administrativo

Com relação à reprojeção, observamos que no Decreto nº 34.831/95 a receita reprojeta para o exercício de 1995, foi de R\$ 5.452.927 mil e o montante de despesa considerado para efeito de previsão foi de R\$ 5.375.556.800,00 portanto, ficou reservado R\$ 77.370.200,00 considerado como “excesso de arrecadação” para efeito de cobertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Em Finanças Públicas encontramos o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, ou seja, o valor da despesa fixada deverá ser o mesmo para a Receita estimada, partindo do mecanismo de estimar a receita para depois fixar a despesa. Portanto, para efeito de balanceamento com as Despesas Orçamentárias e apuração do montante denominado “Excesso de Arrecadação” deveria ter sido considerado o valor atualizado, ou seja R\$ 5.375.556.800,00 e não R\$ 4.544.004.058,00”.

B) ARRECADAÇÃO

A Auditoria demonstrou a arrecadação das Receitas Orçamentárias no exercício de 1.995, mês a mês, considerando as rubricas principais, onde se visualiza toda a evolução e o comportamento da arrecadação das referidas receitas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fl. N° 737
Proc. N° 72.001.466.96-39

FRANCISCO TADEU REZENDE
Auxiliar Técnico Administrativo

Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita Orçamentária no Período de Janeiro a Junho de 1995

RUBRICA	Previsão	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	1º Sem.
1.1. RECEITAS CORRENTES	3.080.040.058	494.064.039	370.701.905	376.018.987	303.897.394	341.404.951	339.572.669	2.225.659.945
IPTU 1112.02.00	434.385.000	10.168.485	114.306.757	68.542.740	31.507.553	37.725.360	38.848.470	301.099.365
ISS 1113.05.00	626.712.000	68.069.336	66.355.426	67.230.185	74.325.873	72.115.647	59.683.074	407.779.541
IVV 1113.07.00	26.039.000	4.837.925	2.325.077	2.650.999	2.456.300	810.152	1.500.288	14.580.741
ITBI 1112.08.00	71.603.000	11.308.362	7.446.908	12.313.926	10.789.665	14.224.223	15.138.300	71.221.384
Aplicações Financeiras 1321.00.00	46.008.000	3.646.402	2.977.271	4.250.529	5.068.916	5.735.874	7.946.638	29.625.630
Taxas 1120.00.00	352.236.000	15.543.143	46.605.463	75.378.588	27.900.515	29.408.575	32.718.266	227.554.550
Multas 1910.00.00	56.976.000	8.950.905	5.691.479	9.923.859	9.096.585	12.996.457	32.974.446	79.633.731
ICMs 1722.01.02	1.108.983.000	95.080.142	80.466.056	107.638.743	102.458.748	117.689.369	101.130.568	604.463.626
IRPJ 1721.01.04	48.833.000	6.887.588	6.476.205	6.818.846	7.413.961	7.050.783	8.445.366	43.092.749
Demais Transferências - Estadual	132.390.000	167.479.897	59.766.534	26.366.957	12.442.334	12.793.087	11.649.741	290.498.550
Demais Transferências - União	83.309.000	1.558.056	5.694.464	3.425.307	734.382	12.763.898	8.786.837	32.962.944
FPM 1721.01.02	12.528.000	1.642.460	1.309.975	1.961.667	1.610.555	1.640.571	2.177.412	10.342.640
Outras receitas correntes	80.038.058	98.891.338	(28.719.710)	(10.483.359)	18.092.007	16.450.955	18.573.263	112.804.494
1.2. RECEITAS CAPITAL	1.463.964.000	13.868.238	13.911.682	92.564.852	15.051.755	14.687.515	497.799.526	647.883.568
Outras receitas de capital	123.424.000	2.685	1.808	4.100	1.575	120.717	1.505	132.390
Total Receitas próprias								
Operações de Créditos								
LFTM	1.078.225.000	13.865.553	13.909.874	92.560.752	14.275.485	14.566.798	470.074.421	619.252.883
Contratos Internos	94.553.000	0	0	0	774.695	0	0	774.695
Contratos Externos	167.762.000	0	0	0	0	0	27.723.600	27.723.600
Sub Total O.C.	1.340.540.000	13.865.553	13.909.874	92.560.752	15.050.180	14.566.798	497.798.021	647.751.178
Total Receitas Orçamentárias	4.544.004.058	507.932.277	384.613.587	468.583.839	318.949.149	356.092.466	837.372.195	2.873.543.513

132

Folha n.º 1149 de 1998
n.º 06.011 de 1998
ELIENAI DE ANZO
estímulo

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Fl. N° 738
Proc. N° 72.001.466,96-39

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita Orçamentária no Período de Julho a Dezembro de 1995

RUBRICA	Previsão	Saldo Ant.	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total Acumulado
1.1. RECEITAS CORRENTES	3.080.040.058	2.225.659.945	352.971.985	353.370.445	344.473.625	358.800.296	332.838.218	404.208.325	4.372.322.839
IPTU 1112.02.00	434.385.000	301.099.365	36.229.304	33.990.619	33.680.140	37.786.225	35.545.785	23.009.438	501.340.876
ISS 1113.05.00	626.712.000	407.779.541	95.834.494	74.930.537	88.974.819	90.354.278	90.238.909	90.042.624	938.155.202
IVV 1113.07.00	26.039.000	14.580.741	2.561.847	3.130.231	2.564.684	2.937.828	2.855.074	2.734.710	31.365.115
ITBI 1112.08.00	71.603.000	71.221.384	12.733.651	12.214.391	11.048.092	11.804.095	11.454.096	16.643.384	147.119.093
Aplicações Financeiras 1321.00.00	46.008.000	29.625.630	5.181.867	12.122.138	10.674.306	976.794	5.057.262	5.866.024	69.504.021
Taxes 1120.00.00	352.236.000	227.554.550	48.942.982	40.394.558	36.247.176	34.273.413	33.039.273	19.212.649	439.664.601
Multas 1910.00.00	56.976.000	79.633.731	16.107.623	23.788.923	16.108.354	15.578.674	16.100.213	19.929.694	187.247.212
ICMs 1722.01.02	1.108.983.000	604.463.626	101.433.839	113.196.074	101.672.957	124.704.166	103.532.750	187.379.986	1.336.383.398
IRPJ 1721.01.04	48.833.000	43.092.749	7.842.173	7.087.109	8.790.541	6.790.675	7.431.472	12.132.234	93.166.953
Demais Transferências - Estadual	132.390.000	290.498.550	11.859.135	11.745.658	10.239.282	9.026.697	7.944.344	8.027.543	349.341.209
Demais Transferências - União	83.309.000	32.962.944	4.230.214	6.801.798	13.106.941	7.214.589	7.222.661	4.633.266	76.172.413
FPM	12.528.000	10.342.640	1.807.030	1.590.865	1.617.968	1.635.398	1.675.081	1.745.560	20.414.542
Outras receitas correntes	80.038.058	112.804.494	8.207.826	12.377.544	9.748.365	15.717.464	10.741.298	12.851.213	182.448.204
1.2. RECEITAS CAPITAL	1.463.964.000	647.883.568	257.605.130	725.388.272	141.980.876	2.552.696	2.443.164	1.089.200	1.778.942.906
Outras receitas de capital	123.424.000	132.390	3.314.008	1.403.125	1.736.376	2.302.142	1.404.788	970.711	11.263.540
Total Receitas próprias									
Operações de Créditos									
LFIM	1.078.225.000	619.252.883	254.291.122	723.558.869	140.769.757	0	0	0	1.737.872.631
Contratos Internos	94.553.000	774.695	0	426.278	*(525.257)	250.554	1.038.376	118.489	2.083.135
Contratos Externos	167.762.000	27.723.600	0	0	0	0	0	0	27.723.600
Sub Total O.C.	1.340.540.000	647.751.178	254.291.122	723.985.147	140.244.500	250.554	1.038.376	118.489	1.767.679.366
Total Receitas Orçamentárias	4.544.004.058	2.873.543.513	610.577.115	1.078.758.717	486.454.501	361.352.992	335.281.382	405.297.525	6.151.265.745



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha nº	1150	de 1153
D.º	06	de 10/10/95
Assistente Fiscal		
Fl. Nº	739	
Proc. Nº	72.001.466.96-39	
FRANCISCO TADEU ALVAREZ Auxiliar Técnico Administrativo		

C) OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As autorizações para operações de crédito constantes da Lei Orçamentária (artigos 3º e 4º) não mereceram nenhuma observação por parte de nossa Auditoria. Os procedimentos foram considerados normais.

Quanto às Operações autorizadas pelo Senado Federal, nada de inadequado no que concerne aos recursos destinados ao giro da dívida mobiliária, 1º e 2º semestres de 1995.

Relativamente aos recursos destinados à liquidação de Precatórios Judiciais, já realçamos a matéria quanto aos valores solicitados e os empregados.

Em síntese, a nossa Auditoria observa a maneira imprópria com que o Executivo tratou a Atualização das Dotações Orçamentárias, as Operações de Créditos, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, o Congelamento/Descongelamento de recursos, as Despesas de Exercícios Anteriores, as Despesas com Pessoal, os Precatórios Judiciais e as Despesas com Ensino.

Todavia, os nossos Auditores entendem que essas impropriedades não comprometem a lisura das Contas, podendo ser relevadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

134

Folha n.º 1151 de 1151
n.º 06.015.015.015
Fl. N.º 06.015.015.015
Assinatura: [assinatura]
Proc. N.º 22.001.466.96-39

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	em 31/12/95	Anexo n. 12 da Lei nº 4320/64	
RECEITA	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇAS
Total Geral	6.538.380.284,30	6.151.265.745,71	- 387.114.538,59
Receita Orçamentária	4.544.004.058,00	6.151.265.745,71	1.607.261.687,71
Receitas Correntes	3.080.040.058,00	4.372.322.837,75	1.292.282.779,75
Receita Tributária	1.511.987.000,00	2.058.533.652,00	546.546.652,00
Receita Patrimonial	51.146.000,00	77.337.570,52	26.191.570,52
Receita Industrial	125.058,00	454.960,40	329.902,40
Receita de Serviços	6.243.000,00	19.824.074,02	13.581.074,02
Transferências Correntes	1.386.047.000,00	1.875.478.513,65	489.431.513,65
Outras Receitas Correntes	124.492.000,00	340.694.067,16	216.202.067,16
Receitas de Capital	1.463.964.000,00	1.778.942.907,96	314.978.907,96
Operações de Crédito	1.340.540.000,00	1.767.679.364,66	427.139.364,66
Transferências de Capital	784.000,00	1.132.490,84	348.490,84
Outras Receitas de Capital	122.640.000,00	10.131.052,46	- 112.508.947,54
Déficit	1.994.376.226,30	0,00	- 1.994.376.226,30
DESPESA	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇAS
Total Geral	6.538.380.284,30	6.151.265.745,71	387.114.538,59
Despesa Orçamentária	6.538.380.284,30	5.826.314.026,00	712.066.258,30
Créditos Orçamentários e Suplementares	6.537.680.284,30	5.825.923.792,60	711.756.491,70
Despesas Correntes	3.762.016.144,48	3.340.981.548,39	421.034.596,09
Despesas de Capital	2.775.664.139,82	2.484.942.244,21	290.721.895,61
Créditos Especiais	700.000,00	390.233,40	309.766,60
Despesas Correntes	700.000,00	390.233,40	309.766,60
Superávit	0,00	324.951.719,71	- 324.951.719,71

O Balanço Orçamentário demonstra as despesas fixadas e as receitas previstas contrabalanceando-as com as realizações no exercício. Os dados consignados permitem os seguintes resultados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

135

Feito p. o. J. J. S. de 20. de 12. de 98
Fl. N.º 106-747
Proc. N.º 72-001-466-96-39

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

a) Despesas Autorizada X Despesas Realizada

Despesa autorizada	R\$ 6.538.380.284,30
Despesa realizada	<u>R\$ 5.826.314.026,00</u>
(=) Diferença (economia orçamentária)	R\$ 712.066.258,30

b) Receita Arrecadada X Despesa Realizada

Receita Arrecadada	R\$ 6.151.265.745,71
Despesa realizada	<u>R\$ 5.826.314.026,00</u>
Superávit da Execução	R\$ 324.951.719,71

c) Receita Prevista X Receita Realizada

Receita Prevista	R\$ 6.538.380.284,30
Receita Realizada	<u>R\$ 6.151.265.745,71</u>
	R\$ 387.114.538,59

d) Receita Prevista X Despesa Autorizada

Receita Prevista	R\$ 6.538.380.284,30
Despesa autorizada	<u>R\$ 6.538.380.284,30</u>
	R\$ 0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 1.153 de proc. 136
n.º 06.040 de 1998
Fl. N.º 797
Proc. N.º 72.001.466.96-39
FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

GESTÃO FINANCEIRA

A nossa Auditoria examinou a movimentação dos recursos financeiros, analisando os documentos que respaldam os registros contábeis e os Demonstrativos exigidos pela Lei Federal 4.320/64.

Uma observação, relevável, quanto ao prazo de liquidação do Empréstimo por Antecipação da Receita, que deveria ter sido pago até 31 de janeiro de 1996. Só foi liquidado em fevereiro deste ano.

No mais, todos os procedimentos foram considerados regulares.

GESTÃO PATRIMONIAL

Foram verificados os itens mais representativos relativos às Contas que compõem a gestão patrimonial da Prefeitura, o que corresponde a uma análise do Controle Interno dessa gestão.

É oportuno registrarmos, aqui, a posição da Dívida Fundada do Município, em 31 de dezembro de 1.994 e no final do exercício de 1.995.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1.154	de 1.154
D.O. 06.04.1994	18.98
OZNYA 800 YN3724	
Fl. N°	243
Proc. N°	12.001.466.96-39
Francisco Tadeu Alvarez	
Auxiliar Técnico Administrativo	

DÍVIDA FUNDADA

<u>Exercício de</u>		<u>R\$</u>
1.994	Dívida Fundada Interna.....	2.423.903.261,94
	Dívida Fundada Externa.....	<u>447.817.203,06</u>
TOTAL.....		2.871.720.465,00

<u>Exercício de</u>		<u>R\$</u>
1.995	Dívida Fundada Interna.....	4.729.173.174,31
	Dívida Fundada Externa.....	<u>511.755.455,27</u>
TOTAL.....		5.240.928.629,58

DIFERENÇA 1994/95..... 2.369.208.164,58

O procedimento adotado, no tocante ao endividamento do Município, atendeu aos dispositivos da Resolução nº 11/94 do Senado Federal (artigos 3º e 4º), publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 31 de janeiro de 1994.

Não foram apontadas falhas graves. Todavia, algumas impropriedades foram observadas por nossos Auditores, cuja correção será objeto de recomendação ao Executivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Fl. N°	744
Proc. N°	72.001.466.96-39

Folha n°	1.155
n.º	06.04.96
Assistente Parlamentar	

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

CONCLUSÃO

Em conclusão, a Secretaria de Fiscalização e Controle deste Egrégio Tribunal manifesta-se pela regularidade das Contas apresentadas, com proposição de parecer favorável à aprovação, produzindo recomendações à regularização de impropriedades apontadas e aperfeiçoamento dos controles.

RECOMENDAÇÕES PRODUZIDAS

1- Que o Executivo adote providências para o cabal cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal e artigo 208 da Lei Orgânica do Município, respeitando os limites mínimos estabelecidos e aplicando, neste exercício de 1996, mais a importância de R\$ 176.371.211,00 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos e onze reais) que corresponde ao montante, apurado pela Auditoria desta Corte, que deixou de ser empregado em 1995

2- Que o Executivo edite normas estabelecendo os critérios que serão utilizados quando dos procedimentos relativos aos congelamentos/descongelamentos dos recursos orçamentários.

3- Que o Executivo defina, por Decreto, quais os critérios utilizados na reprojeção da Receita Orçamentária.

4- Que o Executivo informe, no devido tempo, quais os critérios utilizados para apuração do Excesso de Arrecadação para fins de cobertura de Créditos Adicionais Suplementares.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º	156
n.º	06.611
HELSON DAVANZO	
Assistente Parlamentar	
Fl. N.º	
Proc. N.º	72.001.466.96-39
FRANCISCO TADEU ALVAREZ	
Auxiliar Técnico Administrativo	

5- Que o Executivo seja rigoroso ao proceder as conciliações das Contas Bancárias, especialmente as relativas às aplicações financeiras.

6- Que o Executivo adote providências para a melhoria do controle dos Precatórios Judiciais.

7- Que o Executivo adote providências das quais resulte o aprimoramento dos controles internos quanto ao uso contínuo do elemento Despesas de Exercícios Anteriores-DEA, evitando-se a inobservância do princípio da anualidade, da universalidade e do regime de competência de exercício, como preceitua a Lei Federal 4.320/64.

8- Que o Executivo aperfeiçoe os Controles Internos no que tange à guarda e ao arquivamento da documentação hábil referente aos Bens Móveis, proporcionando facilidade nas identificações e composição nos registros contábeis, bem como seus respectivos registros nos períodos de competência/aquisições.

PRONUNCIAMENTO DA PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

A Procuradoria da Fazenda Municipal assim se manifestou:

“À vista das análises técnico-contábeis constantes dos autos, esta Procuradoria perfilha a proposta formulada pela Auditoria deste Egrégio Tribunal, pelo acolhimento do Balanço, com a ressalva dos atos pendentes e/ou ainda não apreciados e observadas as recomendações elencadas às fls. 98/100.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

140

Folha n.º 1151 de 1996
n.º 06.011
SEP
AVANZO
Assistente Parlamentar
Fl. L.º 746
Proc. Nº 12.001.466.96-39
Francisco Tadeu Alvarez
Auxiliar Técnico Administrativo

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

Diz o Senhor Secretário-Diretor Geral:

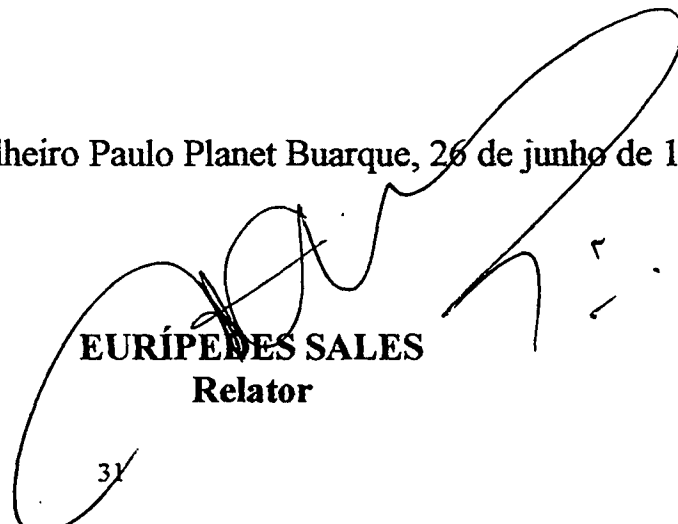
“Acompanho as conclusões expostas quanto à regularidade das contas prestadas, com proposta de parecer favorável à aprovação, com as recomendações apresentadas, ressalvados os atos ainda não apreciados ou pendentes de julgamento.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Escudados nos trabalhos desenvolvidos por nossos Técnicos, ouvida a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria-Diretoria Geral, remetemos à apreciação dos Insignes Conselheiros as considerações que entendemos oportunas no que concerne à análise e produção de parecer desta Colenda Corte relativo ao Balanço e Contas do Executivo, exercício de 1995.

É o Relatório.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de junho de 1996


EURÍPEDES SALES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

141

Folha n.º	1.158	de p.p.
n.º	06.011	de 1998
H. L. C. N.º 1.158 - NZO		
Assistente Parlamentar		
Fl. N.º	797	
Proc. N.º	72.001.466.96-39	
<i>Francisco Tadeu Alvarez</i>		
FRANCISCO TADEU ALVAREZ		
Auxiliar Técnico Administrativo		

VOTO

Considerando tudo o que dos autos consta, em especial as análises dos órgãos técnicos desta Corte, a manifestação da Secretaria -Diretoria Geral e o pronunciamento da Procuradoria da Fazenda Municipal, **VOTAMOS** no sentido da emissão de Parecer favorável à aprovação da Contas do Executivo, exercício de 1995, ressalvados os atos não apreciados e/ou pendentes de julgamento, com as seguintes recomendações produzidas:

1- Que o Executivo adote providências para o cabal cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal e artigo 208 da Lei Orgânica do Município, respeitando os limites mínimos estabelecidos e aplicando, neste exercício de 1996, mais a importância de R\$ 176.371.211,00 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos e onze reais) que corresponde ao montante, apurado pela Auditoria desta Corte, que deixou de ser empregado em 1995

2- Que o Executivo edite normas estabelecendo os critérios que serão utilizados quando dos procedimentos relativos aos congelamentos/descongelamentos dos recursos orçamentários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

159
n.º 06.04 de 1998
HELENE KAVANZO
Fl. N.º 142
Proc. N.º 12.001.466.96-39
FRANCISCO TADEU REVERZ
Auxiliar Técnico Administrativo

3- Que o Executivo defina, por Decreto, quais os critérios utilizados na reprojeção da Receita Orçamentária.

4- Que o Executivo informe, no devido tempo, quais os critérios utilizados para apuração do Excesso de Arrecadação para fins de cobertura de Créditos Adicionais Suplementares.

5- Que o Executivo seja rigoroso ao proceder as conciliações das Contas Bancárias, especialmente as relativas às aplicações financeiras.

6- Que o Executivo adote providências para a melhoria do controle dos Precatórios Judiciais.

7- Que o Executivo adote providências das quais resulte o aprimoramento dos controles internos quanto ao uso contínuo do elemento Despesas de Exercícios Anteriores-DEA, evitando-se a inobservância do princípio da anualidade, da universalidade e do regime de competência de exercício, como preceitua a Lei Federal 4.320/64.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 1.160 de 1998. 143
n.º 06.041 de 1998
HELENA JAVANZO
Assistente Parlamentar
Fl. N.º 199
Proc. N.º 12.001.466.96-39
FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

8- Que o Executivo aperfeiçoe os Controles Internos no que tange à guarda e ao arquivamento da documentação hábil referente aos Bens Móveis, proporcionando facilidade nas identificações e composição nos registros contábeis, bem como seus respectivos registros nos períodos de competência/aquisições.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de junho de 1.996.


EURÍPEDES SALES
Relator



Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Conselheiro

DECLARAÇÃO DE VOTO

144

Folha nº 150 de 1995
HELENA DAVILA
Assessor Parlamentar
Proc. nº 466-96-29
Absente
Gab. PFB

A Dívida Fundada da Administração Direta do Município, devidamente autorizada pela Câmara Municipal, aprovada e fiscalizada pelo Governo Federal, apresenta-se, pelos dados da Contadoria, em 31.08.95, com o seguinte perfil:

	R\$(mil)	
Letras do Tesouro	3.507.077	74,13%
Contratos Internos	712.572	15,06%
Contratos Externos	511.056	10,80%
	<u>4.730.705</u>	

A margem de atuação do Executivo sempre depende do comportamento da Receita arrecadada, da Despesa empenhada, do nível de pagamentos efetuados, e até mesmo do nível de comprometimento com os avais ao endividamento da Administração Indireta. Esses dados são mensalmente controlados pelo Banco Central/ Senado Federal.

Desde 86/87 a Dívida Fundada encontrava-se paralizada no sentido de financiar obras e serviços públicos, salvo algumas poucas liberações de programas de contratações antigas, rolagens de títulos vincendos em cada exercício e emissões de Letras para o atendimento dos Precatórios determinados na Constituição/88.

As emissões de atendimento aos Precatórios, em função da reivindicação dos credores, via judicial, para o ressarcimento das diferenças de Correção Monetária dos Planos econômicos Bresser e Verão, foi bem além das expectativas orçamentárias e vinha impedindo, desde 91, sistematicamente, a possibilidade de se recorrer às operações de crédito na execução dos Orçamentos.

Em consequência, o item mais significativo da Dívida Fundada é o representado pelas Letras do Tesouro, cujo movimento, desde 89, restringe-se à sua rolagem e ao atendimento de precatórios:

LETRAS DO TESOURO

Com a moeda de ago/95, a Contadoria apresenta a seguinte evolução:

	31.12.88	31.12.92	Acresc.Perc.	31.08.95	Acresc.Perc.
R\$(mil)	313.998	1.516.918	383,10%	3.507.077	131,20%

Avenida Professor Ascendino Reis, 1130 - CEP 04027-000 - São Paulo

Folha nº 1161 de 1995
do proc. nº 466-96-29



Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Conselheiro

145

FI n. 1.162
Proc. n. 1.162
96-39
11/12/98
HELENA MARINHO
com a preocupação do

As características dos acréscimos percentuais tanto da Administração Anterior quanto da Atual são exatamente as mesmas, correspondendo, em ambas, aproximadamente 60% de emissões para o pagamento de precatórios e 40% para a rolagem da dívida.

Desde set/92, a Secretaria das Finanças vem procurando amenizar seus efeitos com o gerenciamento de seus disponíveis, na opção entre as aplicações financeiras do Mercado e a bancagem de seus próprios títulos, o que for melhor.

Na propriedade do Tesouro, os títulos administrados pelo Fundo de Liquidez, vêm representando significativa economia aos cofres públicos e, em 31.08.95, com o valor bancado de R\$ 1.089.947.588,86 o Passivo Real com as Letras do Tesouro montavam em R\$(mil) 2.417.129.

CONTRATOS INTERNOS

Este item restringiu-se a algumas poucas liberações de Programas de Financiamentos, à renegociação calcada em Lei Federal e aos pagamentos.

A evolução, em moeda de 31.08.95, conforme os dados contábeis é a seguinte:

	31.12.88	31.12.92	Acresc.Perc.	31.08.95	Acresc.Perc.
R\$(mil)	371.561	401.759	8,13%	712.572	77,36%

O acréscimo percentual de 77,36% deveu-se à renegociação permitida pela Lei Federal 8727/93, que implicou na incorporação dos encargos das prestações atrasadas ao principal do novo perfil estabelecido e às liberações de parcelas dos programas Produrb/COHAB e Saneamento Básico de Córregos Urbanos.

CONTRATOS EXTERNOS

Esta parte da dívida foi quase totalmente renegociada até 31.12.92 e, com algumas liberações provenientes dos Programas de Financiamento PROCAV 1 e 2 para a canalização de Córregos, este item vem mostrando-se estável, conforme demonstra sua evolução em moeda de ago/95:

	31.12.88	31.12.92	Acresc.Perc.	31.08.95	Reduç.Perc.
R\$(mil)	568.123	616.122	5,12%	511.056	(17,05)



Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Conselheiro

146

Folha n.º	1.163	do livro	146
n.º	96-0-11	de 12-98	132
HELE	1.466	Proc. n.º	86-29
Assessor			

Alcides Baitista

Convém assinalar que esta síntese é permitida pelos controles existentes em SF e que a Auditoria vem acompanhando a movimentação financeira e fiscal em seus detalhes, e, tanto quanto é do nosso conhecimento, o Município de São Paulo, constitui-se em uma das poucas administrações públicas que vêm cumprindo rigorosamente as determinações do Senado Federal e Banco Central.

Aliás, muito se tem falado da dívida da Prefeitura, quase sempre em enfoques isolados, geralmente assustadores, perdendo-se a noção de seu caráter econômico-financeiro e, sobretudo, do esforço desenvolvido para a sua adaptação no contexto orçamentário de cada exercício.

Inicialmente impressiona o volume de 4,7 bilhões de Reais quando a própria arrecadação de um exercício, a preços de ago/95, gira em torno de 6 bilhões, e, a partir de então, ficam esquecidas a utilidade e benefícios gerados pelas operações de crédito que as sustentaram.

A Administração Pública não tem instrumentos para mostrar o custo-benefício através dos anos. As obras e serviços públicos não são capitalizados como nas empresas. Caem no domínio público, no uso comum. Prontas, não são mais quantificadas monetariamente. Não são contabilizadas. Permanecem apenas os Passivos, a Dívida Fundada.

A própria Dívida Fundada, melhor examinada, está distribuída por 10 anos (média ponderada entre valores e vencimentos) e a comparação a ser feita, muito mais verdadeira, é a de 6 bilhões de Arrecadação para 470 milhões de compromissos anuais.

Sem entrar nos efeitos deletérios da inflação, mesmo porque já não são tão deletérios, a dívida fundada da Prefeitura encontra-se em uma situação estável, e facilmente distinguida entre três partes. A dívida mobiliária, Letras do Tesouro Municipal, que abrange 74% do total e as dívidas constituídas junto aos Agentes Financeiros Nacionais e Estrangeiros até 1986, que representam, 15% e 11%, respectivamente do total.

As dívidas constituídas através de Agentes Financeiros Nacionais e Estrangeiros foram devidamente renegociadas, estão sendo honradas e, os acréscimos notados em seus saldos são devidos a algumas poucas liberações para Programas como o PROCAVE, para canalização de Córregos Urbanos e Produrb-COHAB para saneamento básico, além da incorporação de juros nas condições de renegociação.

À dívida proveniente de Letras, a mais pesada, cabem algumas observações importantes:



Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Conselheiro

Fl. n.º 153 - 147
Proc. n.º 1466-86-39

Abigail Balthazar Batista
Gab. PPB

1. O Senado Federal/Banco Central vem permitindo a renegociação de 95% de seu volume em cada lote prestes a vencer;
2. A Constituição de 1988 permitiu a emissão para pagamento dos precatórios vencidos até o ano de sua promulgação;
3. No decorrer das emissões para pagamentos dos precatórios, os credores, desapropriados, conseguiram na Justiça, o reembolso de diferenças de inflação provocadas pelos Planos Econômicos Bresser e Verão, o que seguramente triplicou a dívida original e é o que mais explica a dimensão deste passivo.
4. A Secretaria das Finanças, nos últimos 4 anos, na medida do possível, compra as próprias Letras do Município, cessando o efeito de seus encargos enquanto na sua posse. Este gerenciamento é feito através de um Fundo de Liquidez, vem gerando benefícios às finanças do Município e, especificamente em 31.08.95, com a posse de R\$ 1.089.947.588,86, o montante real da Dívida Fundada é de 3,6 bilhões de Reais.

Folha n.º 1164
n.º 06-811-64 de 1998
HELENA DAMAZO
Assistente Parlamentar

No que tange ao problema concernente às verbas do ensino, nossa proposta é que o Tribunal officie o Senhor Presidente da República, o Ministro da Educação e os Presidentes do Senado e da Câmara Federal, além dos integrantes das Comissões de Educação das Câmaras Alta e Baixa, para que regulamente, de forma adequada, o que se deva entender como verbas de ensino.

Acompanho o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator das Contas do Executivo para 1995.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de junho de 1996.

PAULO PLANET BUARQUE
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Folha n.º 1.165 do prov. 148
n.º 26-0420 de 1998
754
Proc. N.º 2.466/96
C. O. Chaves

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Processo TC - 72.001.466.96-39
(Acomp. TCS.: 72.001.389.95-09, 72.001.718.95-49, 72.001.855.95-10, 72.001.856.95-82, 72.001.920.95-80, 72.001.956.95-27, 72.002.231.95-10, 72.002.342.95-80, 72.002.555.95-11, 72.002.719.95-47, 72.002.987.95-96, 72.003.672.95-10, 72.003.974.95-80, 72.004.225.95-98, 72.004.226.95-50, 72.004.231.95-90, 72.004.232.95-53, 72.004.233.95-16, 72.004.234.95-89, 72.004.237.95-77, 72.004.238.95-30, 72.004.244.95-32, 72.004.539.95-36, 72.004.615.95-12, 72.004.621.95-15, 72.004.667.95-16, 72.004.932.95-75, 72.004.933.95-38, 72.005.948.95-40, 72.005.949.95-03, 72.005.993.95-03, 72.005.994.95-68, 72.005.995.95-20, 72.000.064.96-90, 72.000.065.96-52, 72.000.091.96-62, 72.000.325.96-71, 72.000.561.96-24 e 72.000.947.96-81)

Interessada - Prefeitura do Município de São Paulo-PMSP
Assunto - Balanço referente ao exercício de 1995

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.001.466.96-39, bem como os respectivos anexos, relativos às Contas e ao Balanço Geral do exercício de 1995, apresentados pelo Senhor Prefeito do Município de São Paulo.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no exercício de sua mais alta atribuição, como órgão integrante do sistema de fiscalização financeira e orçamentária, conferida pela Constituição e pela Lei, nos termos do artigo 19, I, da Lei 9.167, de 03 dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei 9.631, de 30 de setembro de 1983, bem como pelo artigo 48, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 18 de abril de 1990;



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N. 755
Proc. N. 7466/96
C. A. O. L. A. S.

FRANCISCO TADEU ALVARES
Assessor Técnico Administrativo

Processo TC nº 72.001.466.96-39

Parecer

fls. 02

Folha n.º 1.166	de 1998
n.º 66.011	de 1998
H. L. D. V. N. Z. O	
Assessor Parlamentar	

CONSIDERANDO que as Contas retratam como se processou a execução orçamentária e qual o estado das finanças do Município, no exercício de 1995;

CONSIDERANDO os pronunciamentos unânimes dos Órgãos Técnicos desta Corte, no sentido de emitir PARECER favorável à aprovação das referidas contas;

CONSIDERANDO que a manifestação da Procuradoria da Fazenda propõe o acolhimento das referidas contas;

CONSIDERANDO a manifestação da Douta Secretaria-Diretoria Geral, no sentido da emissão de PARECER favorável à aprovação das referidas contas;

CONSIDERANDO, ainda, o mais que dos autos consta:

DECIDE, à unanimidade, acolhendo as conclusões do Voto do Conselheiro Relator, emitir PARECER favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de São Paulo, exercício de 1995, ressalvados os atos não apreciados e/ou pendentes de julgamento, com as seguintes determinações:

- 1) que o Executivo adote providências para o cabal cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal e artigo 208 da Lei Orgânica do Município, respeitando os limites mínimos estabelecidos e aplicando, neste exercício de 1996, mais a importância de R\$ 176.371.211,00 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos e onze reais) que corresponde ao montante, apurado pela Auditoria desta Corte, que deixou de ser empregado em 1995;



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N. 256
Proc. N. 7.466/96
Francisco Tadeu Alvarez

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Processo TC nº 72.001.466.96-39

Parecer

fls. 03
Fez. n.º 1167
de 06.01.98
Assistente Parlamentar

- 2) que o Executivo edite normas estabelecendo os critérios que serão utilizados quando dos procedimentos relativos aos congelamentos/descongelamentos dos recursos orçamentários;
- 3) que o Executivo defina, por Decreto, quais os critérios utilizados na reprojeção da Receita Orçamentária;
- 4) que o Executivo informe, no devido tempo, quais os critérios utilizados para apuração do Excesso de Arrecadação para fins de cobertura de Créditos Adicionais Suplementares;
- 5) que o Executivo seja rigoroso ao proceder às conciliações das Contas Bancárias, especialmente as relativas às aplicações financeiras;
- 6) que o Executivo adote providências para a melhoria do controle dos Precatórios Judiciais;
- 7) que o Executivo adote providências das quais resulte o aprimoramento dos controles internos, quanto ao uso contínuo do elemento Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, evitando-se a inobservância do princípio da anualidade, da universalidade e do regime de competência de exercício, como preceitua a Lei Federal 4.320/64;
- 8) que o Executivo aperfeiçoe os Controles Internos no que tange à guarda e ao arquivamento da documentação hábil referente aos Bens Móveis, proporcionando facilidade nas identificações e composição nos registros contábeis, bem como seus respectivos registros nos períodos de competência/aquisições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

151

Fl. N.	757
Proc. N.	72.001.466/96
	<i>C. A. Chaves</i>

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Processo TC nº 72.001.466.96-39

Parecer

Folha	1168	de	1168
n.º	06	de	04
H. L. C. V. Z. N. O.			
Assig. Parlamentar			

DECIDE, ainda, à unanimidade, acolhendo a proposição do Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, inserta em sua Declaração de Voto, oficiar ao Senhor Presidente da República, ao Ministro da Educação e aos Presidentes do Senado e da Câmara Federal, para que seja regulamentado o contido no artigo 212, "caput", da Constituição Federal.

DECIDE, afinal, à unanimidade, encaminhar os presentes autos à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo e cópia dos mesmos ao Chefe do Executivo, conforme dispõe a lei.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda
RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque,
26 de junho de 1996.

[Assinatura]
WALTER ABRAHÃO
Vice-Presidente no
exercício da Presidência

[Assinatura]
EURÍPEDES SALES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1.170 de 1998
n.º 06-011 de 1998
HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

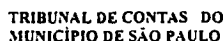
01 - CPI
Zelando
08/88
R.O. 19
Sess. TCM/98

Folha Nº 20
Proc. Nº 72.002.090/97*51

ÍNDICE

Auxiliar Técnico
Administrativo

	fls.
I - INTRODUÇÃO	21
II - PRESTAÇÃO DE CONTAS	23
III - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	23
1) Lei Orçamentária	23
2) Considerações Preliminares	25
3) Créditos Adicionais	26
4) Congelamento/Descongelamento	31
5) Execução Orçamentária	32
Despesas com Educação	41
Despesas com Pessoal	43
Despesas de Exercícios Anteriores	46
Transferências Internas	49
IV - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	56
V - GESTÃO FINANCEIRA	57
1) Ativo Financeiro	58
2) Passivo Financeiro	63
VI - GESTÃO PATRIMONIAL	70
1) Ativo Permanente	70
Bens Móveis	71
Bens Imóveis	72
Dívida Ativa a Cobrar	73
Ações e Outros Valores	74
Almoxarifado	77
Fundos Especiais	78
Bens e Valores a Incorporar	80
Financiamentos Concedidos	81
2) Passivo Permanente	81
Empréstimos por Contratos Internos e Externos	83
Empréstimos por LFTM	86
Entidades Autárquicas	87
Encargos decorrentes de Precatórios Judiciais	88
Encargos decorrentes das Consignações - IPREM	92
3) Demonstrações das Variações Patrimoniais	92
VII - RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES NO PARECER DAS CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - D.O.M. 04.07.96	96
VIII - SÍNTESES DOS RESULTADOS DAS AUDITORIAS	98
IX - RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES NAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1996	106
X - CONCLUSÃO	108



Folha Nº 21
Proc. Nº 72.002.090/97*51

ESTALDO L. M. LOPES
Auxiliar Técnico
Administrativo

I - INTRODUÇÃO

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 47 determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das Entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia da receita, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo.

O Controle Externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - artigo 48 da LOM.

Consubstanciado pela Norma Legal, foi elaborada a Programação Anual das Auditorias, com a devida aprovação no TC nº 72.002.055/96*70, com finalidade de operacionalização das auditorias e consequentemente subsidiar o Relatório das Contas do Executivo.

Conforme inciso I do artigo 48 da LOM, compete ao Tribunal de Contas apreciar as contas prestadas pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento, que terá o seu termo final em 31 de março de cada exercício.

A Lei Orgânica nº 9.167 de 03.12.80 que dispôs sobre esta E. Corte estabelece a competência de elaborar o parecer no prazo de 60 dias da data do recebimento, sobre as Contas Anuais encaminhadas pelo Prefeito.

A razão do presente Relatório, elaborado em conformidade com a Programação Anual das Auditorias, operacionalizadas através das Ordens de Serviços, é subsidiar o Relato final do I. Conselheiro Relator e, por fim, o parecer do E. Plenário.

AUDITORIAS PROGRAMADAS E ESPECIAIS

Com base na Programação Anual das Auditorias, foram expedidas 45 Ordens de Serviços Programadas e ainda 16 Especiais, autuadas nos TC's a saber:

ATIVO FINANCEIRO	
Disponível	TC 72.005.612/96*40
ATIVO PERMANENTE	
Bens Móveis	TC 72.003.260/96*34
Bens Imóveis	TC 72.001.032/97*70
Dívida Ativa	TC 72.005.611/96*88
Almoxarifados	TC 72.003.649/96*80
Ações e Outros Valores	TC 72.003.646/96*91
Fundo de Liquidez	TC 72.005.684/96*51
Financiamentos Concedidos	TC 72.005.374/96*64



PASSIVO FINANCEIRO

Restos a pagar	TC 72.003.164/96*40
Consignações	TC 72.005.373/96*00
Operações Financeiras Autorizadas	TC 72.006.487/96*96

PASSIVO PERMANENTE

Dívida Pública	TC 72.006.866/96*02
Empréstimos por Contratos	TC 72.002.601/96*18
	TC 72.005.556/96*71
Empréstimos em LFTM	TC 72.002.968/96*22
Precatórios Judiciais	TC 72.003.706/96*11

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução Orçamentária	TC 72.002.967/96*00
	TC 72.003.833/96*39
Créditos Adicionais	TC 72.002.602/96*80
Despesas de Exercícios Anteriores	TC 72.003.165/96*03

TRANSFERENCIAS DIVERSAS

Transferências Federais	TC 72.003.645/96*29
Transferências Estaduais	TC 73.003.647/96*54
Transferências Internas	TC 72.005.613/96*03

DEMONST. DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

TC 72.000.739/97*45

As auditorias foram realizadas atentando-se para os aspectos:

- Cumprimento dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, precisamente aquelas inseridas no artigo 47, bem como nas Instruções/Resoluções desta E. Corte.
- Cumprimento dos dispositivos constantes na Lei das Diretrizes e da Lei do Orçamento.
- Registros contábeis nos termos da Lei nº 4.320/64.
- Cumprimento aos dispositivos Constitucionais Federais, emendas à Constituição e demais legislações pertinentes.
- Observância aos Princípios Contábeis e práticas usuais geralmente aceitas no âmbito da Contabilidade.

Com base na Programação Anual das Auditorias foram elaborados os Programas de Auditoria que orientaram as nossas ações para fins de verificações relativas aos procedimentos adotados pela Origem, no que tange aos objetos constantes das Ordens de Serviços.

Os trabalhos realizados seguiram os padrões instituídos pela Norma ISO 9001, assim como os Relatórios de Auditorias elaborados nos moldes da Padronização estabelecidos na Divisão Técnica I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	173	4
n.º	06	de 1998
H	NZO	
Assistente Parlamentar		

Folha Nº 23
Proc. Nº 72.002.090/97*51

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em cumprimento ao artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Celso Roberto Pitta do Nascimento, encaminhou a esta E. Corte através de Ofício A.J.L nº 015/97, datado de 27.03.97 a prestação de Contas e o Balanço Geral do Município de São Paulo, exercício de 1996. A entrada nesta Casa deu-se em 31.03.97, sendo autuado no TC nº 72.002.090/97*51.

As publicações dos Balanços: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais que compõem o Balanço Geral de 1996 da P.M.S.P., ocorreram em 27.03.97. Em face dos fatos ocorridos, concluímos que os Dispositivos Constitucionais e da Lei Orgânica do Município de São Paulo foram devidamente atendidos.

III - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1) Lei Orçamentária

Em 30.12.95 foi publicada a Lei nº 11.959 dispondo sobre o Orçamento-Programa do Município de São Paulo para o exercício de 1996. Destacamos os aspectos relevantes à Execução Orçamentária:

- a) A receita estimada e a despesa fixada consignada na Lei Orçamentária foi de R\$6.120.000.000,00 a preços de junho de 1995.
- b) O Executivo foi autorizado a atualizar as dotações orçamentárias, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo índice de preços ao consumidor da FIPE divergir da projeção, tendo como limite o comportamento da Receita.
- c) As atualizações incidirão sobre o saldo não pago "de cada dotação orçamentária constante do Sistema de Execução Orçamentária - SEO, do último dia útil do mês anterior e serão feitas por Decretos, fundamentando devidamente as reprojeções, tanto da inflação como das receitas".
- d) O Executivo foi autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% do total da despesa fixada e atualizada nos termos da Lei criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.
- e) Na Lei Orçamentária existem 14 hipóteses de exclusão do limite estabelecido para fim de abertura de créditos adicionais suplementares (§ 1º, artigo 18) e uma prevista em artigo específico (artigo 20), sem prejuízo do limite de 15% estabelecido no "caput" do artigo 18 e do limite de 20% do total da despesa fixada para investimentos (artigo 19).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	1.174	de 19	98
n.º	06.011	HELENA NUNO	
Assistente Parlamentar			
Folha N.º	24		
Proc. N.º	72.002.090/97*51		

*Auxiliar Técnico
Administrativo*

- f) Foi autorizada a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Letras Financeiras do Tesouro Municipal até o montante de R\$508.324.000,00 sendo R\$483.324.000,00 para sustentação da rolagem da dívida mobiliária e R\$25.000.000,00 para atender os precatórios judiciais, conforme disposto no artigo 33 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
- g) Autorização para contrair empréstimos nas condições que se seguem:
- I. até o limite de R\$80.000.000,00, corrigidos monetariamente, junto a Caixa Econômica Federal para Desenvolvimento do Projeto Cingapura.
- II. até o limite de R\$150.000.000,00, corrigidos monetariamente, para desenvolvimento de projetos de canalização de córregos e serviços complementares.
- III. até o limite de R\$150.000.000,00, corrigidos monetariamente, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD para o Projeto Cingapura.
- h) Autorização para realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 15% das receitas correntes estimadas para o exercício.
- i) A despesa de investimento das empresas está fixada em R\$182.730.884,00, como segue:

Anhembi Turismo e Eventos	6.471.927
Cia. de Engenharia Tráfego - CET	9.209.448
Cia. Proc. de Dados - PRODAM	8.582.959
Cia. Metropolitana de S. Paulo - COHAB	84.743.959
São Paulo Transporte S/A	72.667.130
Emp. Mun. de Urbanização - EMURB	1.056.000
	182.730.884

- j) Em 06.01.96 o Executivo publicou no D.O.M., juntamente com os anexos da Lei nº 11.959 de 29.12.95, o Demonstrativo de previsão dos gastos com ensino.

Conforme os cálculos apresentados o percentual vinculado foi de 31,23% sobre a previsão das receitas resultantes de impostos.

- l) Em 17.01.96 foi publicado o Decreto nº 35.806 dispondo sobre a atualização das dotações do orçamento vigente. O acréscimo foi de 10,13% decorrente das variações dos índices inflacionários apurados no período de julho a dezembro de 1995, conforme a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica - FIPE, a saber:



	Mensal	Acumulado
	1	1.000000
julho/95	3,72%	1.037200
agosto/95	1,43%	1.052031
setembro/95	0,74%	1.059816
outubro/95	1,48%	1.075501
novembro/95	1,17%	1.088084
dezembro/95	1,21%	1.101249

$$J = 1.101249 \times 100 - 100 = 10,1249$$

2) Considerações Preliminares

Em decorrência do processo Legislativo, o Executivo apresenta à Câmara Municipal a proposta do Orçamento-Programa que após amplos debates pelos membros do Legislativo Paulista, é aprovado e nasce a Lei Orçamentária contendo dispositivos que nortearão as ações do Executivo.

Existem artifícios, como por exemplo, exclusão do limite de 15% relativo aos créditos adicionais suplementares, de 14 situações elencadas no artigo 18, incisos I a XIV, mais a prevista no artigo 20, que permitem abertura de créditos ilimitados.

A flexibilidade maior está prevista no artigo 20, que não limita a transposição de recursos entre as dotações dentro de cada uma das Secretarias Municipais anotadas naquele artigo.

Outra questão é quanto à falta de dispositivos limitando a abertura de créditos adicionais suplementares com recursos "Excesso de Arrecadação", uma vez que o Executivo não apresenta justificativas para tais situações. Neste exercício a disparidade entre o que foi aberto com recursos "Excesso de Arrecadação" e o que efetivamente foi realizado é excessivamente preocupante.

A Lei Orçamentária deveria apresentar em anexos a quantificação das atividades e projetos a serem realizados no exercício financeiro, e não se limitando a distribuir recursos orçamentários/financeiros para as Secretarias Municipais.

Com o orçamento aprovado, de acordo com a vontade do próprio Executivo e todas as flexibilizações previstas na Lei, o Executivo movimenta os recursos orçamentários conforme suas prioridades e necessidades, alterando a configuração das dotações orçamentárias, inicialmente aprovado pelo Legislativo, cujos comentários estão sendo alinhados em capítulos próprios.



3) Créditos Adicionais

A Lei Orçamentária nº 11.959/95, através do artigo 18, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, para a Administração Direta e Autárquica, até o limite de 15% do total da despesa fixada pela própria lei e atualizada. Esse limite representou:

$$R\$6.739.955.998,19 \times 15\% = R\$1.010.993.399,73$$

O artigo 19 autorizou ainda o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do total da despesa fixada para investimentos e atualizada conforme previsto no artigo 17 da mesma lei, assim representado:

$$R\$1.797.730.900,83 \times 20\% = R\$359.546.180,17$$

Esse valor somado ao do artigo 18, estabeleceu o limite para abertura de créditos adicionais em R\$1.370.539.579,90.

Além da autorização contida na própria lei orçamentária, a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos para acorrer à despesa conforme estabelece o "caput" do artigo 43, combinado com o § 1º, da Lei 4.320/64. Assim, desde que não comprometido, consideram-se recursos: o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias e as operações de crédito autorizadas.

Acompanhamos os Decretos de abertura de créditos adicionais publicados no Diário Oficial do Município em 1996 conforme apresentamos abaixo:

Montantes dos Créditos Adicionais abertos no período de janeiro a dezembro de 1996.			
MÊS	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	TOTAL
Janeiro	236.005.341,52	0,00	236.005.341,52
Fevereiro	271.104.055,08	0,00	271.104.055,08
Março	68.923.412,92	0,00	68.923.412,92
Abril	159.790.203,02	0,00	159.790.203,02
Maiο	437.695.092,34	2.500.000,00	440.195.092,34
Junho	239.771.314,70	0,00	239.771.314,70
Julho	278.896.346,42	0,00	278.896.346,42
Agosto	343.081.484,45	0,00	343.081.484,45
Setembro	219.950.196,24	0,00	219.950.196,24
Outubro	183.332.662,12	0,00	183.332.662,12
Novembro	86.069.173,26	0,00	86.069.173,26
Dezembro	137.212.911,07	0,00	137.212.911,07
Total até dezembro	2.661.832.193,14	2.500.000,00	2.664.332.193,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

8

Folha n.º 1.177
n.º 06.011 de 1998
HELENA RAVANZO
Assistente Parlamentar

Folha Nº 27
Proc. Nº 72.002.090/97*51

Desses Decretos publicados, demonstramos a seguir as fontes de recursos utilizadas para suplementação.

Fontes de Recursos utilizadas para Suplementação no exercício de 1996 por Secretaria.				
SECRETARIA	ANULAÇÕES PARCIAIS (1)	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (2)	SUPERÁVIT FINANCEIRO (3)	DOTAÇÃO SUPLEMENTADA (1)+(2)+(3)
09 - CMSP	0,00	25.860.400,00	0,00	25.860.400,00
10 - TCMSP	0,00	14.835.000,00	0,00	14.835.000,00
11 - GAB PM	14.540.818,59	10.627.314,77	13.044.627,32	38.212.760,68
12 - SAR	103.139.930,30	22.091.818,07	27.188.421,61	152.420.169,98
13 - SEMPLA	2.034.593,64	1.000.000,00	0,00	3.034.593,64
14 - SEHAB	67.768.828,71	0,00	0,00	67.768.828,71
15 - SMA	2.143.692,32	896.000,00	0,00	3.039.692,32
16 - SME	10.537.090,28	130.000.000,00	0,00	140.537.090,28
17 - SF	8.895.534,47	1.012.899,06	0,00	9.908.433,53
18 - SMS	89.106.406,43	270.972.320,45	0,00	360.078.726,88
19 - SEME	7.791.550,56	6.005.738,64	537.864,59	14.335.153,79
20 - SMT	91.859.848,61	275.407.009,30	19.818.700,00	387.085.557,91
21 - SJ	4.844.081,90	52.074,80	0,00	4.896.156,70
22 - SVP	79.492.161,65	922.769.226,82	35.017.500,00	1.037.278.888,47
23 - SSO	7.262.713,44	0,00	76.343,23	7.339.056,67
24 - FABES	4.724.815,57	7.348.976,77	0,00	12.073.792,34
25 - SMC	11.082.423,56	540.000,00	0,00	11.622.423,56
26 - SEMAB	231.952,76	0,00	0,00	231.952,76
27 - SMVA	3.971.481,31	1.614.000,00	0,00	5.585.481,31
28 - E.G.M.	189.282.719,80	173.905.313,81	2.500.000,00	365.688.033,61
35 - CAE	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00
TOTAL	701.210.643,90	1.864.938.092,49	98.183.456,75	2.664.332.193,14

A abertura de créditos adicionais com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, excluindo aquelas efetivadas automaticamente pela PRODAM nos termos do artigo 18, inciso XIII, § 1º, da Lei 11.959, de 29.12.95, somam R\$701.210.643,90.

O Executivo abriu R\$98.183.456,75 de créditos adicionais no ano de 1996 com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 1995, que foi de R\$100.453.791,57.

Utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação foram abertos créditos adicionais no valor total de R\$1.864.938.092,49.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1.178
n.º 06-011 de 28/08/98
Assessoria Parlamentar

Folha Nº 28
Proc. Nº 72.002.090/97*51

Assessoria Parlamentar
Assessoria Parlamentar

Para melhor visualização demonstramos os valores movimentados:

Despesa Inicialmente autorizada	6.120.000.000,00	
MAIS		
- Reajuste das Dotações (Decreto. 35.806 - 10,13%)	<u>619.955.998,19</u>	6.739.955.998,19
Abertura de Créditos Adicionais:		
- Excesso de Arrecadação	1.864.938.092,49	
- Superávit Financeiro	98.183.456,75	
- Anulação Parcial de Dotação	<u>701.210.643,90</u>	<u>2.664.332.193,14</u>
		9.404.288.191,33
MENOS		
Créditos Adicionais com Anulações Parciais de Recursos		<u>(701.210.643,90)</u>
(=) Total da Despesa Autorizada		8.703.077.547,43

**Movimentação das Dotações Orçamentárias das Secretarias
no exercício de 1996.**

SECRETARIA	DOT.INICIAL (+10,13% At.Mon) (1)	SUPLEMENTAÇÃO NAS DOTAÇÕES (2)	ANULAÇÕES PARCIAIS (3)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (1)+(2)-(3)
09 - CMSP	89.921.145,00	25.860.400,00	0,00	115.781.545,00
10 - TCMSP	30.491.693,10	14.835.000,00	0,00	45.326.693,10
11 - GAB PM	69.094.757,98	38.212.760,68	6.561.685,74	100.745.832,92
12 - SAR	576.750.809,91	152.420.169,98	62.713.846,69	666.457.133,20
13 - SEMPLA	47.906.549,95	3.034.593,64	2.164.996,51	48.776.147,08
14 - SEHAB	351.096.642,39	67.768.828,71	58.603.139,77	360.262.331,33
15 - SMA	31.387.049,94	3.039.692,32	1.804.517,09	32.622.225,17
16 - SME	746.174.802,00	140.537.090,28	16.063.343,27	870.648.549,01
17 - SF	43.941.870,00	9.908.433,53	3.169.335,77	50.680.967,76
18 - SMS	850.776.276,00	360.078.726,88	184.717.565,74	1.026.137.437,14
19 - SEME	59.690.459,84	14.335.153,79	10.280.877,58	63.744.736,05
20 - SMT	358.004.800,07	387.085.557,91	56.526.665,81	688.563.692,17
21 - SJ	41.519.010,00	4.896.156,70	1.501.311,25	44.913.855,45
22 - SVP	802.076.790,00	1.037.278.888,47	82.758.361,17	1.756.597.317,30
23 - SSO	137.665.803,82	7.339.056,67	7.854.231,58	137.150.628,91
24 - FABES	324.600.465,35	12.073.792,34	9.589.657,19	327.084.600,50
25 - SMC	100.771.152,39	11.622.423,56	7.220.076,72	105.173.499,23
26 - SEMAB	139.832.060,88	231.952,76	715.258,23	139.348.755,41
27 - SMVA	66.408.389,88	5.585.481,31	3.459.371,35	68.534.499,84
28 - E.G.M.	1.871.845.469,69	365.688.033,61	185.506.402,44	2.052.027.100,86
35 - CAE(*)	<u>0,00</u>	<u>2.500.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>2.500.000,00</u>
TOTAL	6.739.955.998,19	2.664.332.193,14	701.210.643,90	8.703.077.547,43

OBS: (*) Refere-se ao Decreto nº 36.089, de 14.05.96 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial de acordo com a Lei nº 12.043, de 17.04.96, visando a concessão de contribuição ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 1.179 de 1.179
no 00.011 de 1998
HELENA DO VIANZO
Assistente Parlamentar

Folha Nº 29
Proc. Nº 72.002.090/97*51

ASTALDO L. H. LACERDA
Assessor Técnico
Administrativa

O parágrafo 1º do artigo 18 e o artigo 20 da Lei 11.959/95 elencam as várias hipóteses em que a abertura de créditos adicionais suplementares não onera os limites fixados na própria lei, conforme demonstramos abaixo:

Total dos créditos adicionais suplementares e especiais abertos no período de janeiro a dezembro de 1996.		2.664.332.193,14
Créditos abertos que não oneram o limite:		
• Transposição entre elementos de despesa do mesmo projeto/atividade	45.905.199,88	
• Recursos da Reserva de Contingência e do Superávit Financeiro.	176.122.117,72	
• Serviço da Dívida Pública	180.238.479,10	
• Precatórios Judiciais	67.147.900,99	
• COHAB	2.278.920,00	
• FUMDES	138.326.087,82	
• FUTUR	3.000.000,00	
• FUMCAD	39.719,77	
• FUNCOR	137.015.127,18	
• PESSOAL	169.660.400,00	
• Realocação de recursos entre as dotações relativas à construção de creches, unidades de educação e saúde.	10.577.264,58	
• Transposição de recursos entre dotações, e excesso de arrecadação. SMS, SME, FABES e SEHAB	367.020.948,11	
• Lei nº 12.068, de 03.06.96.	500.000,00	
(=) Total (não onera o limite)		1.297.832.165,15

Créditos abertos que oneram o limite:		
• abertos com transposição entre diferentes projeto/atividades	231.262.170,02	
• abertos com recursos do Excesso de Arrecadação	1.135.237.857,97	
(=) Total (onera o limite)		1.366.500.027,99

Dessa forma, durante o exercício de 1996, do total de créditos adicionais abertos (R\$2.664.332.193,14), R\$1.366.500.027,99, onerou os limites fixados na lei orçamentária.



11

Folha n.º 1.180	de 1998
n.º 06-019	
Folha Nº 30	
Proc. Nº 72.002.090/97*51	

Apresentamos abaixo o demonstrativo de utilização dos limites:

Limite do artigo 18 - "caput" (R\$6.739.955.998,19 X 15 %)	1.010.993.399,73
(+) Limite do artigo 19 (R\$1.797.730.900.83 X 20 %)	359.546.180,17
(=) Somatório dos limites	1.370.539.579,90
(-) Créditos adicionais abertos até dezembro/96 que oneram o limite fixado na Lei Orçamentária.	(1.366.500.027,99)
(=) Saldo	4.039.551,91

Da forma como está redigido o artigo 19 da Lei 11.959/95, não fica claro se a base de cálculo para aplicação dos 20% é a despesa inicial fixada, atualizada para investimento ou se será acrescida dos créditos adicionais abertos. Esta indefinição, que prejudica a composição do valor do limite, torna inócua qualquer fiscalização por parte do TCM com relação aos créditos abertos que oneram o limite.

Ainda, sobre o artigo 19, não fica evidenciado se esse limite de 20% poderá ser utilizado para suplementação em qualquer elemento de despesa, somando-se assim ao limite do artigo 18, ou se será apenas para suplementação nos elementos de despesa para investimento.

O Decreto nº 35.806, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a atualização monetária das dotações constantes da Lei Orçamentária reprojeta a arrecadação de receita no ano de 1996 para R\$7.174.656.000,00, permitindo naquela data que a P.M.S.P. pudesse abrir créditos adicionais por conta da expectativa de excesso de arrecadação no valor de R\$1.054.656.000,00, que deveria se efetivar durante o exercício.

A Assessoria Econômica da Secretaria das Finanças -AEF/SF faz as previsões de arrecadação anual em conformidade com a Lei 10.872/90. De acordo com as previsões daquela Assessoria, a posição em 19.06.96 previa arrecadação anual de R\$7.178.275.000,00, a posição em 26.06.96 previa R\$7.178.290.500,00 e a posição em 04.10.96 previa R\$7.000.154.300,00.

Considerando a maior previsão do exercício que foi de R\$7.178.290.500,00 em 26.06.96, subtraindo da receita originariamente estimada de R\$6.120.000.000,00, poderia haver aberturas de créditos adicionais por conta do excesso de arrecadação no valor máximo de R\$1.058.290.500,00.

Verificamos que em nenhum momento houve previsão de arrecadação que pudesse justificar a abertura de créditos adicionais no montante de R\$1.864.938.092,49.

Segundo esclarecimentos contidos no Ofício nº 21 da Assessoria Geral do Orçamento, de 29.10.96, os cálculos para abertura de Créditos Adicionais por excesso de arrecadação são realizados comparando as fontes de receita previstas para o exercício, incluindo demonstrativos da AEF/SF, com a despesa realizada, ou seja, a estimativa de despesa a ser empenhada para o exercício levando em consideração que não empenhará todo o valor orçado. Este procedimento, empírico, reflete a ação gerencial dos administradores da P.M.S.P., porém não encontra amparo legal nos dispositivos da Lei 4.320/64.



O Balanço Orçamentário de 31.12.96, elaborado pelo Departamento da Contadoria da P.M.S.P. demonstra que o real excesso de arrecadação ocorrido no exercício de 1996, foi de apenas R\$206.310.803,83.

Os Decretos de créditos adicionais são lançados no Sistema de Execução Orçamentária - SEO considerando a data de assinatura e não a data de publicação.

5) Congelamento/Descongelamento

Relativamente ao exercício de 1996 constatamos a publicação do Decreto nº 35.792/95 dispondo sobre a execução orçamentária, entretanto, como nos exercícios anteriores, não existe orientação quanto aos procedimentos a serem adotados pela Secretaria das Finanças no que tange ao Congelamento de recursos.

Existe um dispositivo tratando da autorização para descongelamento de recursos orçamentários.

Artigo 6º: “a autorização para descongelamento de recursos orçamentários, devidamente justificada, compete à Secretaria das Finanças, quanto ao mérito e aspecto financeiro.”

Tanto no exercício de 1995, como no de 1996, não encontramos na Lei Orçamentária dispositivos tratando sobre congelamento, cuja finalidade estava fundamentada nos aspectos inflacionários, passando a ser ato discricionário com base na arrecadação da receita, sem respaldo legal.

A metodologia utilizada pela Secretaria das Finanças não demonstra transparência, uma vez que pelo método racional, e princípio da igualdade, os valores deveriam ser congelados linearmente, sem favorecimento de determinadas Secretarias, como usualmente tem sido.

Não obstante o poder discricionário no contingenciamento e na competência de deliberação sobre valores e dotações congeladas, são notórias as dificuldades causadas nas Unidades Orçamentárias, ocasionando inclusive, desfiguração do orçamento, este aprovado pela Lei Orçamentária.

Para fins de visualização, apresentamos através do Quadro Demonstrativo, a movimentação ocorrida no exercício de 1996 no que tange aos valores congelados e descongelados de cada Secretaria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

13

Folha n.º	182
n.º	06.8420
DAV	da 1998
Parlamentar	
Folha N.º	32
Proc. N.º	72.002.090/97*51

OSF *[assinatura]* *[assinatura]*
Administrativo

**Quadro Demonstrativo de Congelamentos/Descongela-
mentos no Exercício de 1996 das Secretarias Municipais**

SECRETARIA	CONGELAMENTO (1)	% SOBRE (1)	DESCONGELAM. (2)	% SOBRE (2)	SALDO CONGELADO (3)	% SOBRE (3)
09.CMSP	13.843.722,30	0,44	12.700.327,30	0,51	1.143.395,00	0,17
10.TCMSP	4.371.851,60	0,14	4.264.777,50	0,17	107.074,10	0,02
11. GAB PM	29.641.863,82	0,93	28.707.378,50	1,15	934.485,32	0,14
12. SAR	297.722.314,23	9,39	249.001.625,05	9,96	48.720.689,18	7,24
13. SEMPLA	25.437.178,57	0,80	23.706.988,55	0,95	1.730.190,02	0,26
14. SEHAB	187.529.884,64	5,91	178.123.348,83	7,13	9.406.535,81	1,40
15. SMA	13.217.258,91	0,42	10.520.928,93	0,42	2.696.329,98	0,40
16. SME	138.333.741,45	4,36	63.998.852,69	2,56	74.334.888,76	11,05
17. SF	13.968.223,95	0,44	11.364.865,57	0,45	2.603.358,38	0,39
18. SMS	347.868.272,60	10,97	340.890.066,45	13,64	6.978.206,15	1,04
19. SEME	26.714.052,30	0,84	15.730.444,84	0,63	10.983.607,46	1,63
20. SMT	257.891.228,58	8,13	254.721.765,42	10,19	3.169.463,16	0,47
21. SJ	7.293.973,63	0,23	6.026.014,16	0,24	1.267.959,47	0,19
22. SVP	509.746.552,12	16,07	376.052.380,62	15,05	133.694.171,50	19,88
23. SSO	79.688.887,89	2,51	69.118.317,25	2,77	10.570.570,64	1,57
24. FABES	167.522.211,92	5,28	54.426.610,89	2,18	113.095.601,03	16,81
25. SMC	39.291.182,99	1,24	29.248.113,24	1,17	10.043.069,75	1,49
26. SEMAB	105.608.284,26	3,33	53.735.807,01	2,15	51.872.477,25	7,71
27. SVMA	42.101.021,70	1,33	13.293.237,37	0,53	28.807.784,33	4,28
28. E.G.M.	863.678.015,28	27,23	703.222.153,82	28,14	160.455.861,46	23,86
35. C.A.E.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.171.469.722,74	100,00	2.498.854.003,99	100,00	672.615.718,75	100,00

Considerando as implementações realizadas durante o exercício de 1996 decorrentes das atualizações orçamentárias, reforços através de Créditos Adicionais Suplementares com recursos de excesso de arrecadação, anulação parcial de dotações orçamentárias e superávit financeiro, créditos adicionais especiais e congelamento/descongelamento, o Orçamento-Programa aprovado pela Lei nº 11.959/95 não apresentou, no final, a mesma configuração no que tange à distribuição de recursos orçamentários, conforme Quadro Demonstrativo a seguir apresentado.

5) Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995, estimou a receita e fixou a despesa da Administração Direta do Município de São Paulo para o exercício de 1996 no montante de R\$6.120.000.000,00.

No texto da própria lei, aprovada pela Câmara Municipal, existem dispositivos que autorizam o Poder Executivo a movimentar recursos de modo a suplementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1.183
n.º 06.011 de 1998
HELENA CORVANZO
Assistente Parlamentar

Folha Nº 33
Proc. Nº 72.002.090/97*51

OSTALDO LUIZ JURINDO
Auxiliar de Serviço

ou anular as dotações orçamentárias pertinentes às Secretarias de acordo com as prioridades determinadas pelo Prefeito. Esses dispositivos oferecem condições ao Executivo de alterar a configuração inicial do orçamento.

O artigo 17 autoriza o Executivo a atualizar as dotações orçamentárias da Administração Direta e das Autarquias com base nos índices de Preços ao Consumidor da FIPE, tendo como limite o comportamento da receita, através de reprojeções devidamente fundamentadas. Nesse sentido foi publicado o Decreto nº 35.806, de 16 de janeiro de 1996, que dispôs sobre a atualização das dotações do orçamento vigente em 10,13%. Em decorrência dessa atualização, a despesa autorizada para o exercício de 1996 foi elevada para R\$6.739.955.998,19, ou seja, um acréscimo de R\$619.955.998,19, conforme demonstramos a seguir:

SECRETARIA	DOTAÇÃO INICIAL (1)	ATUALIZAÇÃO 10,13 % (2)	DOTAÇÃO INICIAL ATUALIZADA (3)	
09 - CMSP	81.650.000,00	8.271.145,00	89.921.145,00	1,33
10 - TCMSP	27.687.000,00	2.804.693,10	30.491.693,10	0,45
11 - GAB PM	62.739.270,00	6.355.487,98	69.094.757,98	1,03
12 - SAR	523.700.000,00	53.050.809,91	576.750.809,91	8,56
13 - SEMPLA	43.500.000,00	4.406.549,95	47.906.549,95	0,71
14 - SEHAB	318.802.000,00	32.294.642,39	351.096.642,39	5,21
15 - SMA	28.500.000,00	2.887.049,94	31.387.049,94	0,47
16 - SME	677.540.000,00	68.634.802,00	746.174.802,00	11,07
17 - SF	39.900.000,00	4.041.870,00	43.941.870,00	0,65
18 - SMS	772.520.000,00	78.256.276,00	850.776.276,00	12,62
19 - SEME	54.200.000,00	5.490.459,84	59.690.459,84	0,89
20 - SMT	325.074.730,00	32.930.070,07	358.004.800,07	5,31
21 - SJ	37.700.000,00	3.819.010,00	41.519.010,00	0,62
22 - SVP	728.300.000,00	73.776.790,00	802.076.790,00	11,90
23 - SSO	125.003.000,00	12.662.803,82	137.665.803,82	2,04
24 - FABES	294.743.000,00	29.857.465,35	324.600.465,35	4,82
25 - SMC	91.502.000,00	9.269.152,39	100.771.152,39	1,50
26 - SEMAB	126.970.000,00	12.862.060,88	139.832.060,88	2,07
27 - SMVA	60.300.000,00	6.108.389,88	66.408.389,88	0,99
28 - E.G.M.	1.699.669.000,00	172.176.469,69	1.871.845.469,69	27,77
35 - CAE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.120.000.000,00	619.955.998,19	6.739.955.998,19	100,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1289 de 1998
n.º 064
HELENA VANZO
Assistente Parlamentar

Folha Nº 34
Proc. Nº 72.002.090/97*51

SECRETARIA	DOTAÇÃO INICIAL (1)	ATUALIZAÇÃO 10,13 %	REFORÇOS ATRAVÉS DE CRÉD. ADICIONAIS	RECURSOS P/ EXERCÍCIO DE 1996
09 - CMSP	81.650.000,00	8.271.145,00	25.860.400,00	1,32
10 - TCMSP	27.687.000,00	2.804.693,10	14.835.000,00	0,76
11 - GAB PM	62.739.270,00	6.355.487,98	31.651.074,94	1,61
12 - SAR	523.700.000,00	53.050.809,91	89.706.323,29	4,57
13 - SEMPLA	43.500.000,00	4.406.549,95	869.597,13	0,04
14 - SEHAB	318.802.000,00	32.294.642,39	9.165.688,94	0,47
15 - SMA	28.500.000,00	2.887.049,94	1.235.175,23	0,06
16 - SME	677.540.000,00	68.634.802,00	124.473.747,01	6,34
17 - SF	39.900.000,00	4.041.870,00	6.739.097,76	0,34
18 - SMS	772.520.000,00	78.256.276,00	175.361.161,14	8,93
19 - SEME	54.200.000,00	5.490.459,84	4.054.276,21	0,21
20 - SMT	325.074.730,00	32.930.070,07	330.558.892,10	16,84
21 - SJ	37.700.000,00	3.819.010,00	3.394.845,45	0,17
22 - SVP	728.300.000,00	73.776.790,00	954.520.527,30	48,62
23 - SSO	125.003.000,00	12.662.803,82	-515.174,91	-0,03
24 - FABES	294.743.000,00	29.857.465,35	2.484.135,15	0,13
25 - SMC	91.502.000,00	9.269.152,39	4.402.346,84	0,22
26 - SEMAB	126.970.000,00	12.862.060,88	-483.305,47	-0,02
27 - SMVA	60.300.000,00	6.108.389,88	2.126.109,96	0,11
28 - E.G.M.	1.699.669.000,00	172.176.469,69	180.181.631,17	9,18
35 - C.A.E.	0,00	0,00	2.500.000,00	0,13
TOTAL	6.120.000.000,00	619.955.998,19	1.963.121.549,24	100,00

Verificamos que houve acréscimo decorrente de atualização monetária no valor de R\$619.955.998,19 e oriundos da abertura de créditos adicionais no valor de R\$1.963.121.549,24, totalizando R\$2.583.077.547,43. Desta forma, a dotação inicial de R\$6.120.000.000,00 atingiu no final do ano o valor de R\$8.703.077.547,43.

Do total de créditos adicionais abertos - R\$1.963.121.549,24, observamos que 48,62% (R\$954.520.527,30) foram destinados à Secretaria de Vias Públicas (22-SVP) e 16,84% (R\$330.558.892,10) à Secretaria Municipal de Transportes (20-SMT), sendo estas as que receberam maiores suplementações.

Demonstramos através do quadro abaixo as variações ocorridas nas dotações de cada Secretaria no exercício de 1996.

continua



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1185 de proc. n.º 06.011 de 1998
HELENA D'AVANZO
Assistente Parlamentar
Folha Nº 35
Proc. Nº 72.002.090/97*51

SECRETARIA	DOTAÇÃO INICIAL (1)		DOTAÇÃO ATUALIZ. EM 31.12.96 (2)		Var.Hor. de (1) p/ (2)
09 - CMSP	81.650.000,00	1,33	115.781.545,00	1,33	0,00
10 - TCMSP	27.687.000,00	0,45	45.326.693,10	0,52	15,56
11 - GAB PM	62.739.270,00	1,03	100.745.832,92	1,16	12,62
12 - SAR	523.700.000,00	8,56	666.457.133,20	7,66	-10,51
13 - SEMPLA	43.500.000,00	0,71	48.776.147,08	0,56	-21,13
14 - SEHAB	318.802.000,00	5,21	360.262.331,33	4,14	-20,54
15 - SMA	28.500.000,00	0,47	32.622.225,17	0,37	-21,28
16 - SME	677.540.000,00	11,07	870.648.549,01	10,00	-9,67
17 - SF	39.900.000,00	0,65	50.680.967,76	0,58	-10,77
18 - SMS	772.520.000,00	12,62	1.026.137.437,14	11,79	-6,58
19 - SEME	54.200.000,00	0,89	63.744.736,05	0,73	-17,98
20 - SMT	325.074.730,00	5,31	688.563.692,17	7,91	48,96
21 - SJ	37.700.000,00	0,62	44.913.855,45	0,52	-16,13
22 - SVP	728.300.000,00	11,90	1.756.597.317,30	20,18	69,58
23 - SSO	125.003.000,00	2,04	137.150.628,91	1,58	-22,55
24 - FABES	294.743.000,00	4,82	327.084.600,50	3,76	-21,99
25 - SMC	91.502.000,00	1,50	105.173.499,23	1,21	-19,33
26 - SEMAB	126.970.000,00	2,07	139.348.755,41	1,60	-22,71
27 - SMVA	60.300.000,00	0,99	68.534.499,84	0,79	-20,20
28 - E.G.M.	1.699.669.000,00	27,77	2.052.027.100,86	23,58	-15,09
35 - C.A.E.	0,00	0,00	2.500.000,00	0,03	0,00
TOTAL	6.120.000.000,00	100,00	8.703.077.547,43	100,00	0,00

Comparando as dotações do início do exercício com as do final, verificamos através da análise da variação horizontal, que houve alterações no percentual de destinação dos valores inicialmente aprovados para cada Secretaria, sendo que as maiores variações ocorreram na Secretaria de Vias Públicas (22-SVP) que aumentou em 69,58% e na Secretaria Municipal de Abastecimento (26-SEMAB) que diminuiu em 22,71%.

Demonstramos no quadro abaixo o resultado da execução da despesa orçamentária do exercício de 1996.

continua



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1.186
n.º 06-24
H. CLENA, P. VINZÓ de 1996
Assinatura: _____
Folha Nº 36

Proc. Nº 72.002.090/97*51

SECRETARIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA 31/12 (1)	DOTAÇÃO EMPENHADA (2)	ECONOMIA ORÇAMEN- TÁRIA (3) = (1) - (2)	SALDO CONGELADO (4)	ECONOMIA REAL (5) = (3) (4)
09 - CMSP	115.781.545,00	108.365.416,32	7.416.128,68	1.143.395,00	6.272.733,68
10 - TCMSP	45.326.693,10	44.050.000,00	1.276.693,10	107.074,10	1.169.619,00
11 - GAB PM	100.745.832,92	98.000.919,06	2.744.913,86	934.485,32	1.810.428,54
12 - SAR	666.457.133,20	586.131.498,09	80.325.635,11	48.720.689,18	31.604.945,93
13 - SEMPLA	48.776.147,08	39.360.038,35	9.416.108,73	1.730.190,02	7.685.918,71
14 - SEHAB	360.262.331,33	338.280.325,57	21.982.005,76	9.406.535,81	12.575.469,95
15 - SMA	32.622.225,17	26.758.521,99	5.863.703,18	2.696.329,98	3.167.373,20
16 - SME	870.648.549,01	620.634.695,25	250.013.853,76	74.334.888,76	175.678.965,00
17 - SF	50.680.967,76	43.289.255,23	7.391.712,53	2.603.358,38	4.788.354,15
18 - SMS	1.026.137.437,14	952.460.372,93	73.677.064,21	6.978.206,15	66.698.858,06
19 - SEME	63.744.736,05	51.636.430,26	12.108.305,79	10.983.607,46	1.124.698,33
20 - SMT	688.563.692,17	683.576.920,12	4.986.772,05	3.169.463,16	1.817.308,89
21 - SJ	44.913.855,45	42.582.904,77	2.330.950,68	1.267.959,47	1.062.991,21
22 - SVP	1.756.597.317,30	1.545.895.067,28	210.702.250,02	133.694.171,50	77.008.078,52
23 - SSO	137.150.628,91	117.818.371,26	19.332.257,65	10.570.570,64	8.761.687,01
24 - FABES	327.084.600,50	201.225.530,52	125.859.069,98	113.095.601,03	12.763.468,95
25 - SMC	105.173.499,23	91.914.950,39	13.258.548,84	10.043.069,75	3.215.479,09
26 - SEMAB	139.348.755,41	74.140.850,06	65.207.905,35	51.872.477,25	13.335.428,10
27 - SMVA	68.534.499,84	36.859.493,27	31.675.006,57	28.807.784,33	2.867.222,24
28 - E.G.M.	2.052.027.100,86	1.847.585.372,29	204.441.728,57	160.455.861,46	43.985.867,11
35 - CAE	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.703.077.547,43	7.553.066.933,01	1.150.010.614,42	672.615.718,75	477.394.895,67

Conforme demonstrado acima, do orçamento final autorizado de R\$8.703.077.547,43, a P.M.S.P. empenhou no exercício de 1996 o valor de R\$7.553.066.933,01, resultando em uma economia orçamentária de R\$1.150.010.614,42 dos quais R\$672.615.718,75 estavam indisponíveis (congelados).

Demonstramos a despesa empenhada segundo a categoria econômica até dezembro/1996:

DESPESA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (1)	VALOR EMPENHADO (2)	% (2)/(1)
Despesas Correntes	5.118.006.292,16	4.426.856.675,22	86,50
Despesa de Custeio	4.082.284.960,03	3.421.934.006,57	83,82
Transferências Correntes	1.035.721.332,13	1.004.922.668,65	97,03
Despesa de Capital	3.582.571.255,27	3.123.710.257,79	87,19
Investimentos	2.568.407.491,83	2.130.344.794,28	82,94
Inversões Financeiras	79.568.041,01	77.704.675,89	97,66
Transferências de Capital	934.595.722,43	915.660.787,62	97,97
Despesas Correntes Especiais	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00
Transfer. Correntes Adicionais	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00
Despesa Orçamentária	8.703.077.547,43	7.553.066.933,01	86,79

Apresentamos abaixo o quadro demonstrativo da despesa empenhada por função até dezembro/1996.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

18

1.187
n.º 06.991 ANEXO do 1998
Folha Nº 37
Proc. Nº 72.002.096/97-51

FUNÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (1)	VALOR EMPENHADO (2)	% (2) / (1)
01 - Legislativa	161.108.238,10	152.415.416,32	94,60
02 - Judiciária	218.435.258,62	135.412.996,70	61,99
03 - Administração e Planejamento	1.238.755.877,56	1.168.616.802,85	94,34
04 - Agricultura	49.449.174,72	27.428.746,93	55,47
06 - Def. Nac. e Segurança Pública	53.241.764,07	45.432.936,94	85,33
08 - Educação e Cultura	1.296.726.217,75	905.561.014,62	69,83
10 - Habitação e Urbanismo	1.306.519.384,74	1.139.852.634,20	87,24
11 - Indústria, Comércio e Serviço	31.383.894,26	30.299.851,87	96,55
12 - Relações Exteriores	1.101.300,00	0,00	0,00
13 - Saúde e Saneamento	1.633.708.421,14	1.441.607.381,56	88,24
15 - Assistência e Previdência	788.347.881,11	688.789.611,85	87,37
16 - Transportes	1.924.300.135,36	1.817.649.539,17	94,46
Total da Despesa Orçamentária	8.703.077.547,43	7.553.066.933,01	86,79

Demonstramos a seguir a despesa por elemento acumulada em dezembro/96. A partir desse quadro verificamos que do total empenhado de R\$7.553.066.933,01, foi pago no ano R\$6.593.172.504,77 sendo que a diferença de R\$959.894.428,24 foi inscrita em restos a pagar de 1996.

continua

Cód	Descrição do Elemento de Despesa	Despesa Orçada	Despesa Atualizada 31/12	Total Empenhado	Total Liquidado Não Pago	Total Pago
3000	Despesas Correntes	3.800.054.912,00	5.120.506.292,16	4.429.356.675,22	151.068.188,49	4.131.035.080,14
3100	Despesas de Custeio	3.098.500.453,00	4.082.284.960,03	3.421.934.006,57	139.062.556,68	3.174.509.351,76
3110	Pessoal	1.291.952.000,00	1.498.920.799,31	1.280.558.774,69	24.343.377,53	1.256.136.507,34
3111	Pessoal Civil	1.230.214.000,00	1.429.718.339,91	1.222.408.957,94	5.500.000,00	1.216.908.957,94
3113	Obrigações Patronais	61.738.000,00	69.202.459,40	58.149.816,75	18.843.377,53	39.227.549,40
3120	Material de Consumo	249.338.972,00	276.648.595,98	159.461.623,33	10.531.146,85	142.778.582,69
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	1.471.470.179,00	2.139.287.486,70	1.848.877.351,11	101.845.729,70	1.667.473.548,62
3131	Remun. de Serviços Pessoais	26.961.396,00	28.439.493,27	19.909.744,11	867.428,14	17.737.393,87
3132	Outros Serviços e Encargos	1.444.508.783,00	2.110.847.993,43	1.828.967.607,00	100.978.301,56	1.649.736.154,75
3190	Diversas Despesas de Custeio	85.739.302,00	167.428.078,04	133.036.257,44	2.342.302,60	108.120.713,11
3191	Sentenças Judiciárias	52.300.000,00	57.703.177,60	33.026.179,06	0,00	12.956.150,76
3192	Desp.de Exercícios Anteriores	33.439.302,00	109.724.900,44	100.010.078,38	2.342.302,60	95.164.562,35
3200	Transferências Correntes	701.554.459,00	1.038.221.332,13	1.007.422.668,65	12.005.631,81	956.525.728,38
3210	Transf. Intragovernamentais	132.705.166,00	285.320.105,95	283.425.082,72	3.320.974,02	276.219.308,70
3211	Transferências Operacionais	30.000.000,00	27.719.140,99	26.600.000,00	0,00	22.715.200,00
3212	Subvenções Econômicas	101.705.166,00	253.504.108,70	253.504.108,70	0,00	253.504.108,70
3214	Contribuições a Fundos	1.000.000,00	4.096.856,26	3.320.974,02	3.320.974,02	0,00
3230	Transf. a Instituições Privadas	6.728.936,00	21.024.027,92	20.964.981,41	2.926.515,95	17.858.557,45
3231	Subvenções Sociais	6.727.936,00	18.520.626,62	18.461.631,41	2.426.515,95	15.855.207,45
3233	Contribuições Correntes	1.000,00	2.503.401,30	2.503.350,00	500.000,00	2.003.350,00
3250	Transferências a Pessoas	386.284.357,00	521.707.432,46	513.719.255,70	5.719.887,34	506.354.900,46
3251	Inativos	333.477.000,00	458.562.783,78	458.562.783,78	3.777.520,24	454.785.263,54
3252	Pensionistas	9.054.000,00	10.933.585,19	10.929.725,03	0,00	10.929.725,03
3253	Salário-Família	3.972.000,00	4.177.426,34	3.434.445,11	5.400,00	3.429.045,11
3257	Inden. Acidentes do Trabalho	90.000,00	99.117,00	45.000,00	1.655,10	25.300,80
3259	Outras Transf. a Pessoas	39.691.357,00	47.934.520,15	40.747.301,78	1.935.312,00	37.185.565,98

(Continua)

TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 188
 de 189
 H. DAVANZO
 Assessor Parlamentar
 Proc. Nº 72.002.090/97*51
 19

Cód	Descrição do Elemento de Despesa	Despesa Orçada	Despesa Atualizada 31/12	Total Empenhado	Total Liquidado Não Pago	Total Pago
3260	Encargos da Dívida Interna	81.997.000,00	105.884.496,10	94.363.278,16	0,00	73.278.321,29
3261	Juros de Dívida Contratada	79.456.000,00	86.326.701,50	75.841.830,49	0,00	69.083.029,38
3262	Outros Enc. de Div. Contrat.	1.020.000,00	2.575.826,00	2.067.874,12	0,00	1.698.569,12
3264	Desc. e Comis.s/Tit.Tesouro	521.000,00	2.603.777,30	2.586.892,26	0,00	2.340.041,50
3265	Juros de Outras Dívidas	0,00	806.000,00	799.000,00	0,00	0,00
3266	Encargos de Outras Dívidas	0,00	13.572.191,30	13.067.681,29	0,00	156.681,29
3267	Cor.Mon.s/Op.de Créd.p/ A.R.	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3270	Encargos da Dívida Externa	41.472.000,00	45.673.113,60	38.067.690,52	0,00	32.356.467,03
3271	Juros de Dívida Contratada	39.344.000,00	41.327.877,67	35.072.173,61	0,00	30.913.950,12
3272	Outros Enc. de Div. Contratada	2.128.000,00	4.345.235,93	2.995.516,91	0,00	1.442.516,91
3280	Cont.p/Form.Patr.S.Públ.-PASEP	49.900.000,00	54.954.870,00	54.954.870,00	0,00	48.568.917,81
3290	Diversas Transf. Correntes	2.467.000,00	3.657.286,10	1.927.510,14	38.254,50	1.889.255,64
3291	Sentenças Judiciárias	1.000,00	1.101,30	0,00	0,00	0,00
3292	Desp. de Exercícios Anteriores	2.466.000,00	3.656.184,80	1.927.510,14	38.254,50	1.889.255,64
4000	Despesas de Capital	2.250.660.088,00	3.582.571.255,27	3.123.710.257,79	307.451.354,94	2.462.137.424,63
4100	Investimentos	1.597.926.588,00	2.568.407.491,83	2.130.344.794,28	303.036.354,94	1.527.319.078,06
4110	Obras e Instalações	1.206.173.035,00	2.086.808.253,41	1.783.966.146,70	299.906.486,06	1.299.595.092,79
4120	Equip. e Material Permanente	136.318.553,00	84.433.218,94	43.924.525,90	3.129.868,88	39.373.585,98
4130	Invest. em Regime de Exc.Esp.	7.860.000,00	16.493.049,29	14.293.049,29	0,00	14.284.165,74
4190	Diversos Investimentos	247.575.000,00	380.672.970,19	288.161.072,39	0,00	174.066.233,55
4191	Sentenças Judiciárias	216.866.000,00	198.510.784,88	108.437.725,62	0,00	0,00
4192	Desp. de Exercícios Anteriores	30.709.000,00	182.162.185,31	179.723.346,77	0,00	174.066.233,55
4200	Inversões Financeiras	43.110.500,00	79.568.041,01	77.704.675,89	1.200.000,00	75.023.900,09
4210	Aquisição de Imóveis	0,00	1.000.068,89	1.000.068,89	0,00	1.000.068,89
4260	Const./Aum.Cap.Emp.Com./ Fin.	38.840.500,00	74.095.372,12	73.543.489,18	1.200.000,00	72.343.489,18
4290	Diversas Inversões Financeiras	4.270.000,00	4.472.600,00	3.161.117,82	0,00	1.680.342,02
4291	Sentenças Judiciárias	2.270.000,00	2.270.000,00	1.135.000,00	0,00	0,00
4292	Desp. de Exercícios Anteriores	2.000.000,00	2.202.600,00	2.026.117,82	0,00	1.680.342,02

(Continua)



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 61/89
nº 06. 61/89
H.F.L. D.F.V. N.Z.O. de 10/98
Assessoria Parlamentar
Folha nº 20
Proc. Nº 72.002.090/97*51



Cód	Descrição do Elemento de Despesa	Despesa Orçada	Despesa Atualizada 31/12	Total Empenhado	Total Liquidado Não Pago	Total Pago
4300	Transferências de Capital	609.623.000,00	934.595.722,43	915.660.787,62	3.215.000,00	859.794.446,48
4310	Transf. Intragovernamentais	39.755.000,00	173.186.766,83	171.059.334,41	1.950.000,00	130.783.639,22
4313	Contribuições a Fundos	39.755.000,00	173.186.766,83	171.059.334,41	1.950.000,00	130.783.639,22
4330	Transf. a Instituições Privadas	3.601.000,00	5.396.955,47	1.597.063,17	265.000,00	1.332.063,17
4331	Auxílios para Desp. de Capital	3.600.000,00	4.595.854,17	797.063,17	15.000,00	782.063,17
4332	Contrib. para Desp. de Capital	1.000,00	801.101,30	800.000,00	250.000,00	550.000,00
4350	Amortização da Dívida Interna	499.894.000,00	710.915.380,47	705.205.318,79	1.000.000,00	693.848.257,91
4351	Amort. de Dívida Contratada	16.571.000,00	50.661.760,57	45.664.837,52	0,00	39.307.776,64
4352	Resgate de Títulos do Tesouro	4.379.000,00	4.792.592,70	4.378.991,32	0,00	4.378.991,32
4353	Corr. s/Títulos do Tesouro	478.944.000,00	643.461.027,20	643.161.489,95	0,00	643.161.489,95
4354	Outras Amortizações	0,00	12.000.000,00	12.000.000,00	1.000.000,00	7.000.000,00
4360	Amortização da Dívida Externa	66.173.000,00	44.876.324,90	37.799.071,25	0,00	33.830.486,18
4361	Amort. de Dívida Contratada	66.173.000,00	44.876.324,90	37.799.071,25	0,00	33.830.486,18
4390	Div. Transferências de Capital	200.000,00	220.294,76	0,00	0,00	0,00
4392	Desp. de Exercícios Anteriores	200.000,00	220.294,76	0,00	0,00	0,00
9000	Reserva de Contingência	69.285.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOT.		6.120.000.000,00	8.703.077.547,43	7.553.066.933,01	458.519.543,43	6.593.172.504,77

Assessoria Técnica
Administrativa

Folha n.º 1.130
n.º 1.130
de 10.98
Proc. Nº 72.002.090/97*51
Folha Nº 40



22

Folha n.º 131	de 1998
n.º 06.047	de 1998
Assistente Parlamentar	Folha Nº 41
Proc. Nº 72.002.090/97*51	

Consoante observamos dos quadros acima, a despesa orçamentária realizada durante o exercício de 1996 foi de R\$7.553.066.933,01 e a receita arrecadada foi de R\$6.326.310.803,83, produzindo um déficit orçamentário de R\$1.226.756.129,18.

Comparamos através do quadro abaixo a despesa autorizada com a despesa realizada excluindo os créditos adicionais publicados no período para análise da destinação inicial da despesa.

SECRETARIA	DOTAÇÃO INICIAL (+ 10,13% Atual.Mon.) (1)		DOTAÇÃO EMPENHADA (2)		Var.Hor. (1) para (2)
09 - CMSP	89.921.145,00	1,33	108.365.416,32	1,43	20,51
10 - TCMSP	30.491.693,10	0,45	44.050.000,00	0,58	44,47
11 - GAB PM	69.094.757,98	1,03	98.000.919,06	1,30	41,84
12 - SAR	576.750.809,91	8,56	586.131.498,09	7,76	1,63
13 - SEMPLA	47.906.549,95	0,71	39.360.038,35	0,52	-17,84
14 - SEHAB	351.096.642,39	5,21	338.280.325,57	4,48	-3,65
15 - SMA	31.387.049,94	0,47	26.758.521,99	0,35	-14,75
16 - SME	746.174.802,00	11,07	620.634.695,25	8,22	-16,82
17 - SF	43.941.870,00	0,65	43.289.255,23	0,57	-1,49
18 - SMS	850.776.276,00	12,62	952.460.372,93	12,61	11,95
19 - SEME	59.690.459,84	0,89	51.636.430,26	0,68	-13,49
20 - SMT	358.004.800,07	5,31	683.576.920,12	9,05	90,94
21 - SJ	41.519.010,00	0,62	42.582.904,77	0,56	2,56
22 - SVP	802.076.790,00	11,90	1.545.895.067,28	20,47	92,74
23 - SSO	137.665.803,82	2,04	117.818.371,26	1,56	-14,42
24 - FABES	324.600.465,35	4,82	201.225.530,52	2,66	-38,01
25 - SMC	100.771.152,39	1,50	91.914.950,39	1,22	-8,79
26 - SEMAB	139.832.060,88	2,07	74.140.850,06	0,98	-46,98
27 - SMVA	66.408.389,88	0,99	36.859.493,27	0,49	-44,50
28 - E.G.M.	1.871.845.469,69	27,77	1.847.585.372,29	24,46	-1,30
35 - C.A.E.	0,00	0,00	2.500.000,00	0,03	0,00
TOTAL	6.739.955.998,19	100,00	7.553.066.933,01	100,00	12,06

Comparando a dotação empenhada com a dotação inicial atualizada apresentada no quadro acima, sem considerar o acréscimo dos créditos adicionais, verificamos que as maiores variações ocorreram na Secretaria de Vias Públicas (22-SVP) que empenhou 92,74% acima do inicialmente previsto e na Secretaria Municipal de Abastecimento (26-SEMAB) que empenhou 46,98% abaixo da previsão inicial.

Diante do exposto, entendemos que a formalidade dos atos praticados pela Prefeitura do Município de São Paulo, no período de janeiro a dezembro de 1996, está em conformidade com o artigo 90 da Lei 4.320/64.

Despesas com Educação

A Constituição Federal no artigo 212 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar anualmente o mínimo de 25% da receita



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1/192
n.º 06/011 de 1998
HELENA DAVANZO
Política Parlamentar
Proc. Nº 72.002.090/97*51

resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua vez, estabeleceu no artigo 208 que este percentual deve ser de 30%.

Com base em dados publicados pela P.M.S.P., no Diário Oficial do Município do dia 08.04.97, permite-se montar o seguinte demonstrativo apurando, ao final, o percentual da receita resultante de impostos que foi aplicado no ensino.

Demonstração da Aplicação dos Recursos na Educação

EXERCÍCIO DE 1996

1. RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	Total Final Acum.
Imposto s/ a propriedade predial urbana	632.113.999
Imposto s/ a propriedade territorial urbana	26.974.356
Imposto s/ a transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos	171.816.711
Imposto s/ venda a varejo e combustíveis líquidos e gasosos	3.304.538
Imposto s/ serviços de qualquer natureza	1.209.697.710
Receita da Dívida Ativa Tributária	81.361.425
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	23.093.014
Transferência do Imposto de Renda retido na fonte	99.826.192
Transferência do Imposto s/ a propriedade territorial rural	199.360
Cota parte do imposto s/ circulação de mercadorias e serviços	1.522.403.622
Cota parte do imposto s/ propriedade de veículos automotores	392.288.150
Cota parte participação estadual da arrecadação do I.P.I.	20.252.848
TOTAL	4.183.331.925
2. DESPESAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO	Total Final Acum.
08 - Educação e Cultura	758.585.707
0841 - Educação de criança de 0 a 6 anos	267.428.715
0842 - Ensino Fundamental	475.747.532
0848 - Cultura	11.679.640
0849 - Educação Especial	3.729.820
13 - Saúde e Saneamento	12.021.604
1375 - Saúde	12.021.604
15 - Assistência e Previdência	280.194.971
1581 - Assistência	48.447.583
1582 - Previdência	208.553.186
1584 - Progr. de Formação do Patrimônio do Servidor Público	23.194.202
03 - Administração e Planejamento	36.420.978
0307 - Administração	36.420.978
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	17.046.378
0630 - Segurança Pública	17.046.378
2.1 - DESPESA TOTAL EMPENHADA	1.104.269.638
2.2 - PERCENTUAL DESTINADO A EDUCAÇÃO	26,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

24

Folha n.º	1.193	de 1997
n.º	06.011	de 1997
HELENA DAVANZO		
Assistente Parlamentar		

Folha Nº 43
Proc. Nº 72.002.090/97*51

Portanto, o percentual aplicado pela P.M.S.P. no decorrer de 1996 na Educação, atingiu 26,40% da receita de impostos, ou seja, R\$1.104.269.638,00.

Considerando a Legislação Municipal, o montante que deveria ter sido aplicado atingiria o montante de R\$1.254.999.578 ou seja 30% de R\$4.183.331.925, resta concluir que o Executivo deixou de aplicar em 1996 o montante de R\$150.729.940,00, conforme demonstramos.

Receita Arrecadada	R\$ 4.183.331.925,00
Vinculada aos gastos com Educação 26,40% aplicada no Exercício	R\$ 1.104.269.638,00
Montante a ser aplicado conforme artigo 208 da L.O.M. (30%)	R\$ 1.254.999.578,00
Saldo não aplicado	R\$ 150.729.940,00

Registramos, ainda, a extemporaneidade da publicação do demonstrativo no Diário Oficial descumprindo o artigo 209 da Lei Orgânica do Município, após o encerramento de cada semestre, para essa publicação.

A aplicação de recursos em percentual aquém do fixado na Lei Orgânica, já ocorreu em dois exercícios seguidos, já que na execução orçamentária de 1995 o Executivo havia descumprido aquele mandamento, aplicando a menor como também se absteve de revelar os dados no Diário Oficial do Município.

Por ocasião do Relatório e Parecer sobre as Contas do Executivo de 1995, deliberou-se, o E. Plenário, por determinar ao Executivo que cumprisse o dispositivo da Lei Orgânica quanto ao percentual a ser gasto no ensino, e ainda que aplicasse no exercício de 1996 o valor de R\$176.371.211,00 que deixou de ser direcionado à Educação de 1995.

Portanto, considerando os exercícios financeiros de 1995 e 1996, já se acumulam em R\$327.101.151,00, montante este de recursos que deixaram de ser aplicados na educação. O Executivo entendendo que a Lei Federal nº 7.348 de 27.07.85 facultava-lhes fazer a compensação dos percentuais mínimos obrigatórios, fez encaminhar a E. Câmara-Municipal, através do Ofício nº 129/97, projeto de Lei pelo qual se comprometeu a aplicar até 31.12.2000, o valor de R\$280.729.940,00.

Ao final, retornamos a registrar a inexistência de Lei que venha definir, em grau apropriado a satisfazer todos os interessados, quais os tipos e características das despesas que devem ser consideradas na comprovação dos gastos com educação. No âmbito Federal foi editada a Lei 9.394 de 20.12.96 dispondo sobre as diretrizes básicas da educação nacional, onde de forma incipiente, procurou-se abordar este assunto.

Despesas com Pessoal

No "caput" do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo encontra-se a determinação para que a E. Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, aprecie, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

25

Folha n.º 1.134	de proc.
n.º 06.041	de 10.98
HE 5	Administrativo
Assinatura	Folha Nº 44
Proc. Nº 72.002.090/97*51	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Assessoria Técnica

em comissão, bem como os atos de concessões de aposentadorias e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que alterem o fundamento do ato concessório.

Para fins de cumprimento do dispositivo supra, foi editada a Resolução nº 06/92, responsabilizando a Assessoria Técnica desta E. Corte para análise dos atos.

Conforme disposto no artigo 121 da Lei Orgânica do Município, o Executivo deverá publicar no Diário Oficial do Município, anualmente, até 15 de fevereiro (Portaria do Executivo nº 186 de 03.06.91), o valor da remuneração dos seus cargos, empregos e funções, o número de servidores e funcionários ativos e inativos e quadros resumos da composição de servidores segundo as faixas de remuneração.

Constatamos que a publicação, em cumprimento àquele dispositivo, ocorreu em 19.03.97. Desta forma, ocorreu extemporaneamente.

Conforme a Relação, a quantidade de servidores ativos e inativos considerados na folha de pagamento de Janeiro/97 é de 146.487, sendo 115.309 ativos e 31.178 inativos.

Relativamente à despesa com pessoal no exercício de 1996, constatamos o montante empenhado de R\$1.707.613.868,63, assim distribuído por Secretarias, conforme relatório do Sistema de Execução Orçamentária.

09	Câmara Municipal de São Paulo	98.900.175,85
10	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	39.133.970,00
11	Secretaria do Governo Municipal	37.288.375,85
12	Secretaria das Administrações Regionais	109.553.960,61
13	Secretaria Municipal do Planejamento	3.732.605,18
14	Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	10.856.642,02
15	Secretaria Municipal da Administração	12.323.744,81
16	Secretaria Municipal de Educação	467.973.802,73
17	Secretaria das Finanças	21.463.880,37
18	Secretaria Municipal da Saúde	240.930.741,42
19	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	16.004.505,63
20	Secretaria Municipal de Transportes	2.811.231,36
21	Secretaria dos Negócios Jurídicos	34.675.743,95
22	Secretaria de Vias Públicas	7.148.296,18
23	Secretaria de Serviços e Obras	8.182.525,06
24	Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social	75.963.435,35
25	Secretaria Municipal de Cultura	35.284.643,70
26	Secretaria Municipal de Abastecimento	9.488.882,15
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	11.056.389,09
28	Encargos Gerais do Município	464.840.317,32
35	Créditos Adicionais Especiais	0,00
Total		1.707.613.868,63



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	1.195
Folha nº	43
Proc. Nº	72.002.090/97*51

TC nº 72.006.101/95*56

Trata o referido TC da verificação do cumprimento da legislação vigente no que tange a lei salarial, por solicitação do Nobre Vereador Odilon Guedes.

Realizadas as verificações pertinentes, foi proferido Acórdão favorável ao arquivamento, em face da observância, pelo Executivo, da Legislação vigente - Lei 11.722 de 13.02.95, especialmente o disposto no § 3º do artigo 4º, com prejuízo no entanto, no que vier a ser decidido nos TC's nº 72.003.398/95*70 e nº 72.000.936/95*84.

TC nº 72.010.849/94*27

Nos Relatórios das Contas do Executivo dos exercícios de 1994 e 1995 no Capítulo "Execução Orçamentária", item Despesa com Pessoal tratamos do assunto relacionado à inobservância da Lei Municipal nº 10.722/88, em face da exclusão de parcelas de receitas recebidas do Estado a título de diferenças do Impostos de Circulação de Mercadorias e Serviços, para fins de base de cálculos dos vencimentos do funcionalismo municipal.

Os procedimentos adotados pelas Secretarias de Finanças e da Administração estão evidenciados através das Portarias Intersecretariais nº 256/94 e 261/94.

Os autos subiram à deliberação do E. Plenário, que acompanhando o voto do Sr. Conselheiro Relator proferiram Acórdão, acolhendo por unanimidade, a denúncia do descumprimento da Lei Municipal nº 10.722/88 (fls. 226 do TC).

Após tramitar pelos Órgãos técnicos em decorrência de juntadas de documentos e recursos interpostos pelo Executivo, os autos encontram-se em fase de instrução, com propostas para que o julgamento se converta em diligência.

Encontram-se tramitando nos Tribunais de Justiça diversas ações movidas pelos servidores contra a municipalidade de São Paulo, pendentes de apreciação, entretanto, invocando os princípios de Contabilidade, observamos a necessidade de o Executivo adotar providências no sentido de resguardar o Poder Público contra eventuais decisões que vierem a ser prolatadas em processos relativamente às ações em andamento.

Entendemos que tais procedimentos adotados devem estar evidenciados nos demonstrativos contábeis.

TC nº 72.000.936/95*84

Neste TC tratamos das questões aventadas quanto a possíveis violações dos preceitos constitucionais nos aspectos de direitos adquiridos.



Os autos, após tramitar pelas Divisões, Órgãos Técnicos desta Corte, encontram-se em análise. entretanto, o parecer da Douta Assessoria Jurídica está alinhado para a posição favorável no que tange à inconstitucionalidade dos dispositivos constantes da Lei nº 11.722/95.

Pendente de deliberação do Sr. Conselheiro Relator e consequentemente da apreciação do E. Plenário.

Despesas de Exercícios Anteriores

Durante o exercício de 1996 realizamos auditorias nos elementos de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, cujos resultados apresentados a seguir.

Demonstramos abaixo a dotação atualizada e o total empenhado por elemento de Despesas de Exercícios Anteriores até dezembro/96.

Em 1 R\$

Elemento	Dotação Atualizada	Valor Empenhado
3192	109.724.900	100.010.078
3292	3.656.184	1.927.510
4192	182.162.185	179.723.346
4292	2.202.600	2.026.117
4392	220.294	0
Total	297.966.163	283.687.051

Comparamos a seguir o total empenhado nos elementos de Despesas de Exercícios Anteriores em 1995 com 1996.

Em 1 R\$

Posição	Despesa Total Empenhada	Empenhos nos Elementos de DEA	%
Dezembro de 1995	5.826.314.026	379.163.147	6,51
Dezembro de 1996	7.553.066.933	283.687.051	3,76

A partir do quadro acima, verificamos uma diminuição na representatividade dos elementos de Despesas de Exercícios Anteriores em comparação com a despesa total empenhada, havendo um decréscimo de 42,24% na utilização desse recurso de 1995 para 1996.

Demonstramos a seguir os valores suplementados nos elementos de Despesas de Exercícios Anteriores por Secretaria de janeiro a dezembro/96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1.197 de 19 de 1998
n.º 06.011
HELEN DA SILVA
Assistente Parlamentar

28

Folha Nº 47
Proc. Nº 72.002.090/97*51

Handwritten signature/initials

SECRETARIA	ELEMENTO	DOTAÇÃO INICIAL ATUALIZADA A	TOTAL SUPLE- MENTADO B	DOTAÇÃO ATUALIZADA 31.12.96 A + B
09 - CMSP	3192	859.014,00	0,00	859.014,00
09	3292	1.117.819,50	940.000,00	2.057.819,50
09	4192	55.065,00	0,00	55.065,00
10 - TCMSP	3192	115.636,50	0,00	115.636,50
10	3292	56.166,30	0,00	56.166,30
10	4192	1.101,30	0,00	1.101,30
11 - SGM	3192	110.130,00	47.379,55	157.509,55
11	3292	0,00	379,00	379,00
12 - SAR	3192	556.156,50	21.475.557,20	22.031.713,70
13 - SEMPLA	3192	34.141,40	0,00	34.141,40
14 - SEHAB	3192	110.130,00	196.291,37	306.421,37
14	4192	424.000,50	1.078.016,64	1.502.017,14
15 - SMA	3192	99.118,10	9.769,90	108.888,00
15	4192	0,00	21.719,66	21.719,66
16 - SME	3192	715.845,00	1.842.409,20	2.558.254,20
16	4192	0,00	567.592,06	567.592,06
17 - SF	3192	2.318.236,50	(226.327,67)	2.091.908,83
18 - SMS	3192	178.410,60	1.015.114,59	1.193.525,19
18	4192	0,00	14.459,43	14.459,43
19 - SEME	3192	110.130,00	822.260,00	932.390,00
19	4192	0,00	56.041,81	56.041,81
20 - SMT	3192	110.130,00	53.454.013,68	53.564.143,68
21 - SJ	3192	281.932,80	7.000,00	288.932,80
22 - SVP	3192	110.130,00	55.383,13	165.513,13
22 -	4192	11.013.000,00	80.291.555,22	91.304.555,22
23 - SSO	3192	110.130,00	935.055,18	1.045.185,18
23	4192	0,00	5.773,78	5.773,78
24 - FABES	3192	571.905,09	459.017,75	1.030.922,84
24 -	4192	2.202,60	23.099,56	25.302,16
25 - SMC	3192	132.156,00	145.817,99	277.973,99
25	4392	0,00	34,76	34,76
26 - SEMAB	3192	110.130,00	21.560,53	131.690,53
27 - SMVA	3192	110.130,00	663.250,00	773.380,00
28 - EGM	3192	30.083.110,80	(8.025.355,25)	22.057.755,55
28	3292	1.541.820,00	0,00	1.541.820,00
28	4192	22.324.452,30	66.284.105,45	88.608.557,75
28	4292	2.202.600,00	0,00	2.202.600,00
28	4392	220.260,00	0,00	220.260,00
Total		75.785.190,79	222.180.974,52	297.966.165,31



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 198 de 1998
n.º 06 de 01 de 1998
Folha Nº 48
Proc. Nº 72.002.090/97*51
DAVILA
Assessoria Financeira
LAURILDO

O quadro abaixo demonstra os valores empenhados e pagos nos elementos de Despesas de Exercícios Anteriores em cada Secretaria no período de janeiro a dezembro/96.

SECRETARIA	ELEMENTO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	TOTAL EMPENHADO	TOTAL PAGO
09 - CMSP	3192	859.014,00	553.152,39	553.152,39
09	3292	2.057.819,50	1.741.117,52	1.741.117,52
09	4192	55.065,00	36,21	36,21
10 - TCMSP	3192	115.636,50	110.130,00	110.130,00
10	3292	56.166,30	55.065,00	17.000,00
10	4192	1.101,30	0,00	0,00
11 - SGM	3192	157.509,55	47.379,08	47.379,08
11	3292	379,00	379,00	189,50
12 - SAR	3192	22.031.713,70	20.225.236,46	20.223.222,47
13 - SEMPLA	3192	34.141,40	0,00	0,00
14 - SEHAB	3192	306.421,37	196.279,90	196.279,90
14	4192	1.502.017,14	1.437.303,86	1.433.070,90
15 - SMA	3192	108.888,00	694,00	442,60
15	4192	21.719,66	21.719,66	21.719,66
16 - SME	3192	2.558.254,20	2.175.780,11	1.718.519,50
16	4192	567.592,06	567.592,01	474.408,15
17 - SF	3192	2.091.908,83	1.522.997,64	519.728,19
18 - SMS	3192	1.193.525,19	1.027.840,47	625.419,74
18	4192	14.459,43	14.459,43	14.459,43
19 - SEME	3192	932.390,00	822.260,00	0,00
19	4192	56.041,81	56.041,81	56.041,81
20 - SMT	3192	53.564.143,68	53.554.522,09	53.554.522,09
21 - SJ	3192	288.932,80	64.059,38	63.961,81
22 - SVP	3192	165.513,13	55.383,13	55.383,13
22 -	4192	91.304.555,22	90.963.279,84	90.569.945,23
23 - SSO	3192	1.045.185,18	935.055,18	935.055,18
23	4192	5.773,78	5.771,78	5.771,78
24 - FABES	3192	1.030.922,84	685.663,17	499.409,71
24 -	4192	25.302,16	25.302,16	25.302,16
25 - SMC	3192	277.973,99	145.780,82	108.261,64
25	4392	34,76	0,00	0,00
26 - SEMAB	3192	131.690,53	21.560,53	21.560,53
27 - SMVA	3192	773.380,00	653.086,13	653.086,13
28 - EGM	3192	22.057.755,55	17.213.217,90	15.279.048,26
28	3292	1.541.820,00	130.948,62	130.948,62
28	4192	88.608.557,75	86.631.840,01	81.465.478,22
28	4292	2.202.600,00	2.026.117,82	1.680.342,02
28	4392	220.260,00	0,00	0,00
Total		297.966.165,31	283.687.053,11	272.800.393,56



De acordo com a análise das Despesas de Exercícios Anteriores efetuada por amostragem, verificamos a ocorrência de pagamentos de serviços de duração continuada firmados em contratos, o que permitiria a previsão e o respectivo empenhamento das despesas no próprio exercício não se justificando a postergação do seu reconhecimento.

Em auditorias realizadas por amostragem, observamos o total aplicado referente ao ano base-1995, nas dotações n.ºs 20.10.1691.571.4023 (Secretaria Municipal dos Transportes) e 22.40.1691.575.3304 (Secretaria de Vias Públicas).

Somando o que foi pago em 1995 com os restos a pagar que passaram para 1996 e mais o que foi pago em 1996 a título de despesas de exercícios anteriores, 33,67% e 17,45%, respectivamente, representaram o que foi pago como DEA em 1996.

Ficou evidenciado que houve comprometimento de recursos acima dos créditos orçamentários reservados para o período, conforme demonstramos abaixo.

Dotação/Objeto	Saldo Não Empenhado A	Pago em 1995 B	Restos a Pagar de 1995 C	DEA - 1996 Pago D	Total Aplicado no Projeto - E = (B+C+D)	% de DEA s/ Total Aplicado F = D/E
20.10.1691.571.4023	1.853,95	97.493.428,87	0.00	49.500.000,00	146.993.428,87	33,67
Subsídio transporte						
22.40.1691.575.3304	0.00	5.140.085,89	5.865.414,11	2.326.907,92	13.332.407,92	17,45
Trevo Sacomã/Anch.						

Observamos que ocorreram pagamentos de despesas de natureza continuada e despesas conhecidas pertencentes ao exercício de 1995 através do elemento Despesas de Exercícios Anteriores - D.E.A., o que indica que as mesmas não foram totalmente empenhadas naquele ano, ferindo assim o princípio da anualidade, segundo o qual as despesas de um exercício não devem onerar o orçamento do exercício seguinte e infringindo o artigo 37 da Lei 4.320/64 e o artigo 167, inciso II da Constituição Federal que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Transferências Internas

Demonstramos abaixo a movimentação orçamentária dos fundos municipais no período de 01.01 a 31.12.96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 1.200 do proc
nº 06-011 de 1998
HELSON DAVANZO
Assistente Parlamentar

Folha Nº 50
Proc. Nº 72.002.090/97*51

ASSISTENTE PARLAMENTAR

Auxílio Técnico
Administrativo

Elemento de Despesa	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENT./ ANULAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO (-)	SALDO DA DOTAÇÃO
SGM - FUTUR - Dotação nº 11.10.11.65.363.2148					
3214-7	1.000.000,00	3.096.856,26	4.096.856,26	3.320.974,02	775.882,24
SEHAB - FMH - Dotação nº 14.10.10.58.323.1302					
3132-1	4.500.000,00	(3.544.150,00)	955.850,00	-x-	955.850,00
4130-0	7.860.000,00	8.633.049,29	16.493.049,29	14.293.049,29	2.200.000,00
4192-0	385.000,00	1.117.017,14	1.502.017,14	1.437.303,86	64.713,28
4313-3	19.755.000,00	(5.609.364,35)	14.145.639,65	14.139.636,31	6.003,34
SMS - FUMDES - Dotação nº 18.11.13.75.427.2627					
3120-1	5.211.000,00	48.936.834,58	54.147.834,58	54.147.834,58	-x-
SMS - FUMDES - Dotação nº 18.11.13.75.428.1624					
3132-8	5.548.000,00	(1.037.987,60)	4.510.012,40	4.490.177,87	19.834,53
4110-2	10.200.000,00	(9.197.300,02)	1.002.699,98	2.193,55	1.000.506,43
SMS - FUMDES - Dotação nº 18.11.13.75.428.2624					
3120-6	29.437.000,00	(19.018.432,14)	10.418.567,86	8.420.936,72	1.997.631,14
3131-1	4.080.000,00	(2.879.806,85)	1.200.193,15	943.439,45	256.753,70
3132-0	16.180.000,00	135.630.075,50	151.810.075,50	151.771.093,98	38.981,52
3192-3	-x-	105.206,40	105.206,40	105.206,40	-x-
3231-8	3.400.000,00	(3.400.000,00)	-x-	-x-	-x-
4120-1	62.544.000,00	(50.216.539,75)	12.327.460,25	9.066.947,82	3.260.512,43
4331-0	3.400.000,00	721.106,13	4.121.106,13	329.540,13	3.791.566,00
SEME - FUMESP - Dotação nº 19.10.08.46.228.2720					
3132-4	20.000,00	2.060,00	22.026,00	-x-	22.026,00
SMT - FUNCOR - Dotação nº 20.10.16.91.571.4029					
4110-4	13.029.630,00	(13.029.630,00)	-x--	-x--	-x--
4313-1	-x-	137.015.127,18	137.015.127,18	137.012.638,41	2.488,77
FABES - FUMCAD - Dotação nº 24.10.08.41.185.4415					
3131-6	172.752,00	17.499,77	190.251,77	118.403,03	71.848,74
3132-4	1.847.983,00	226.920,44	2.074.903,44	270.949,00	1.803.954,44
SMC - FEPAC - Dotação nº 25.10.08.48.247.4523					
3120-7	50.000,00	5.065,00	55.065,00	68,04	54.996,96
3131-2	300.000,00	30.390,00	330.390,00	88.559,00	241.831,00
3132-0	50.000,00	5.065,00	55.065,00	49.475,00	5.590,00
4120-2	30.000,00	3.039,00	33.039,00	3.179,00	29.860,00

Em nossas verificações, constatamos que não foram editados Decretos regulamentando a Lei nº 11.118 de 08.11.91 que disciplinou o FUMESP- Fundo Municipal de Esporte e a Lei nº 11.851 de 10.07.95 que disciplinou o FUNCOR- Fundo Municipal do Sistema de Corredores Segregados Exclusivos para o Tráfego de Ônibus,



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

32

Folha n.º	1.201	de 1998
a.o.	06.04	
HELENA DAVANZO		
Assistente Parlamentar		

Folha n.º 51
Proc. Nº 72.002.090/97*51

Assessoria Econômica
Assessoria Geral do Orçamento

contrariando as leis que dispuseram sobre a criação de tais fundos, que dão prazo de 60 e 30 dias respectivamente para tal edição.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Orçamentária publicada em 30.12.95, sob nº 11.959/95, estimou a receita em R\$6.120.000.000. Em 17.01.96 foi publicado o decreto nº 35.806, dispondo sobre a atualização das dotações orçamentárias, elevando-a para R\$6.739.956.000,00, ou seja o percentual aplicado foi de 10,13% decorrente da inflação no período de julho/95 a dezembro/95.

Conforme evidências constantes do referido Decreto de atualização, a receita reprojeta para 1996, foi de R\$7.174.656.000,00, entretanto, não foi devidamente fundamentado, em cumprimento às disposições contidas na Lei do Orçamento, artigo 17, parágrafo 3º.

A Assessoria Econômica da Secretaria das Finanças encaminha, ou deveria encaminhar, mensalmente à Câmara Municipal de São Paulo, o demonstrativo da projeção da receita orçamentária, contudo a Assessoria Geral do Orçamento desconsidera os procedimentos adotados no que tange aos estudos da Assessoria Econômica.

Arrecadação

No exercício de 1996 o montante arrecadado atingiu a cifra de R\$6.326.310.803,83. Em relação ao valor estimado inicialmente houve um excesso de R\$206.310.803,83. Entretanto, considerando o princípio de equilíbrio orçamentário que rege as Finanças Públicas o valor da despesa fixada deverá ser o mesmo para a receita estimada, portanto, partindo do mecanismo de primeiro estimar a receita para depois fixar a despesa, para efeito do Balanceamento do Balanço Orçamentário, concluímos que não houve excesso de arrecadação, em face do valor atualizado da despesa orçamentária, R\$6.739.956.000,00 conforme decreto nº 35.806/96, muito pelo contrário, houve déficit de R\$413.645.196,17.

Receita reprojeta Decreto 35.806/96	R\$ 6.739.956.000,00
(-) Receita arrecadada	R\$ 6.326.310.803,83
	R\$ 413.645.196,17

continua



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1.202 de pro
n.º 06.04 de 1998
JP

33

Folha N.º 52
Proc. N.º 72.002.090/97*51
UP

Arrecadação da Receita Orçamentária no Exercício de 1996.

RECEITA / RUBRICA		PREVISTA	ARRECADADA	%
RECEITA TOTAL		6.120.000.000,00	6.326.310.803,83	100,00
RECEITAS CORRENTES	1000.00.00	4.776.943.000,00	5.311.247.789,25	83,95
IPTU	1112.02.00	580.330.000,00	659.088.355,76	10,42
ITBI	1112.08.00	132.199.000,00	171.816.710,98	2,72
ISS	1113.05.00	1.068.700.000,00	1.209.697.709,57	19,12
IVV	1113.07.00	2.700.000,00	3.304.537,86	0,05
Taxas	1120.00.00	516.600.000,00	569.439.262,49	9,00
Contrib. de Melhoria	1130.00.00	1.092.000,00	1.264.844,95	0,02
Aplicações Financeiras	1321.00.00	107.986.000,00	44.265.805,93	0,70
Outras Rec.Patrimoniais		4.241.000,00	5.589.496,23	0,09
Receita Industrial	1500.00.00	368.000,00	466.746,36	0,01
Receita De Serviços	1600.00.00	21.867.000,00	29.983.891,95	0,47
IRRF	1721.01.04	86.412.000,00	99.826.191,83	1,58
IPVA	1722.01.01	364.803.000,00	392.288.149,82	6,20
ICMS	1722.01.02	1.355.094.000,00	1.522.403.622,48	24,06
Demais Transferências		204.401.000,00	90.403.416,63	1,43
Multas	1910.00.00	153.637.000,00	204.913.541,67	3,24
Outras Receitas Correntes		176.513.000,00	306.495.504,74	4,84
RECEITAS DE CAPITAL	2000.00.00	1.343.057.000,00	1.015.063.014,58	16,05
Colocação Tít. do Tes. Munic.	2111.00.00	508.324.000,00	634.587.181,00	10,03
Emprést. p/ Contr. Internos	2112.00.00	290.000.000,00	40.401.473,05	0,64
Operações de Crédito Externa	2120.00.00	278.992.000,00	43.376.201,08	0,69
Alienação de Bens	2200.00.00	250.000.000,00	93.743.251,44	1,48
Transf. Intergovernamentais	2420.00.00	891.000,00	10.752.990,12	0,17
Outras Receitas de Capital	2500.00.00	14.850.000,00	192.201.917,89	3,04

Com a finalidade de atendermos a Programação Anual das Auditorias para o exercício de 1996, realizamos as verificações no que tange a Transferências Federais e Estaduais, cujos resultados encontram-se autuados nos TC's nº 72.003.645/96*99 e nº 72.003.647/96*54 respectivamente. Destacamos os aspectos relevantes.

4 - Transferências Federais

Demonstramos a seguir as Transferências Federais do período de janeiro a dezembro de 1996.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

34

Folha n.º	1.203	de	prova
n.º	06.011	de	1998
H903 DAVANZO			
Assistente Parlamentar			
Folha N.º	53		
Proc. N.º 72.002.090/97*51			

OK

Transferências Correntes	Total até Dezembro
1721.01.02 - Cota-parte do FPM	23.093.013,96
1721.01.04 - Transferência do IRRF	99.826.191,83
1721.01.05 - Transferência do ITR	199.360,16
1721.09.07 - Transferências-FUMDES	36.628.086,19
1721.09.09 - Outras Transferências	10.085.425,50
1721.09.11 - Transferências-DNAEE.	89.939,48
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS	169.922.017,12

A seguir, comparamos as Transferências Federais de 1996 com a arrecadação total.

Receita Total da P.M.S.P. até DEZ/96	Transferências Federais até DEZ/96	Percentual de Representatividade
6.326.310.803,83	169.922.017,12	2,69 %

Demonstramos ainda a participação do Município, mês a mês, na receita da União.

MÊS	FPM	IRRF	ITR
Janeiro	1.869.547,47	8.869.853,49	234,60
Fevereiro	1.896.199,89	7.390.915,05	1.257,75
Março	1.648.058,99	6.569.130,33	123.602,52
Abril	2.905.242,42	7.093.594,55	18.059,99
Maio	1.868.270,19	7.648.229,17	15.645,88
Junho	1.785.957,84	7.507.948,73	2.797,71
Julho	1.840.059,08	7.785.672,79	1.774,48
Agosto	1.692.077,94	8.601.431,00	6.515,04
Setembro	1.768.775,16	7.631.665,52	5.463,74
Outubro	1.678.277,72	8.972.412,52	3.142,32
Novembro	1.772.696,24	8.336.196,80	20.389,75
Dezembro	2.367.851,02	13.419.141,88	476,38
Total do ano	23.093.013,96	99.826.191,83	199.360,16

continua



35
LUCIANO LACERDA
Assessor Técnico

MÊS	FUMDES	OUTRAS TRANSF.	DNAEE
Janeiro	4.248.241,80	2.424,97	2.584,58
Fevereiro	3.093.073,18	2.291,53	6.629,18
Março	3.996.624,57	1.980,67	5.748,63
Abril	1.964.939,81	2.115,76	19.024,57
Maió	3.430.476,76	2.355,92	7.769,55
Junho	4.163.283,14	2.481,32	23.663,18
Julho	4.376.637,88	8.214.218,66	6.988,72
Agosto	9.152.503,79	6.015,29	3.503,21
Setembro	488.759,26	1.374,43	3.731,94
Outubro	472.909,02	10.595,42	3.583,27
Novembro	568.130,15	1.831.982,23	3.444,03
Dezembro	672.506,83	7.589,30	3.268,62
Total do ano	36.628.086,19	10.085.425,50	89.939,48

4.1 - Conclusão:

Diante do exposto, concluímos que as receitas do Município oriundas das Transferências Federais estão adequadamente contabilizadas nas rubricas de receita do Razão Contábil e de acordo com os documentos que deram origem à sua contabilização, conforme as auditorias realizadas que abrangeram o período de janeiro a outubro de 1996.

5 - Transferências Estaduais

Demonstramos abaixo as Transferências Estaduais do período de janeiro a dezembro de 1996.

Transferências Correntes	Total até Dezembro
1722.01.01 - Cota-parte - IPVA	392.288.149,82
1722.01.02 - Cota-parte - ICMS	1.522.403.622,48
1722.01.03 - Cota-parte - IPI	20.252.848,16
1722.09.11 - Trans.Est.-FUTUR (maio)	54.743,18
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS	1.934.999.363,64



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1.263 de proc.
n.º 06.011 de 1998
HELENA DAVANZO
Assessora Parlamentar
Folha Nº 55
Proc. Nº 72.002.090/97*51
14/6

A seguir, comparamos as Transferências Estaduais de 1996 com a arrecadação total.

Receitas totais da P.M.S.P. até DEZ/96	Transferências Estaduais até DEZ/96	Percentual de Representatividade
6.326.310.803,83	1.934.999.363,64	30,59 %

Demonstramos ainda a participação do Município, mês a mês, na receita do Estado, no IPVA, ICMS e IPI.

MÊS	IPVA	ICMS	IPI
Janeiro	170.103.694,19	114.915.639,68	1.645.266,87
Fevereiro	89.006.339,44	101.495.913,65	1.544.038,78
Março	38.566.529,70	113.101.541,09	1.498.647,74
Abril	14.543.729,83	132.590.252,29	1.656.621,46
Maio	13.200.462,36	122.095.330,86	1.661.205,11
Junho	11.538.449,50	118.179.930,40	1.771.397,14
Julho	12.538.141,69	144.304.334,18	1.681.753,40
Agosto	10.753.153,75	126.370.702,66	1.755.828,31
Setembro	10.684.433,95	123.677.231,40	1.124.611,98
Outubro	8.618.542,82	146.074.505,01	2.626.300,66
Novembro	6.553.833,31	130.890.294,19	1.333.196,24
Dezembro	6.180.839,28	148.707.947,07	1.953.980,47
TOTAL	392.288.149,82	1.522.403.622,48	20.252.848,16

Diante do exposto, concluímos que as receitas do Município oriundas das Transferências do ICMS e do IPI - exportação estão contabilizadas em conformidade com os extratos bancários e Guias 12-B e as Transferências referentes ao IPVA estão contabilizadas de acordo com a arrecadação diária lançada no SAF, porém os valores não coincidem com os publicados no Diário Oficial do Estado, de acordo com as auditorias realizadas que abrangeram o período de janeiro a novembro de 1996.

continua



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

37

Folha n.º	1.206	de proc.
n.º	06.011	de 1998
HELENA DAVANZO		
Assessoria Parlamentar		

Folha Nº 56
Proc. Nº 72.002.090/97*51

IV - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Síntese dos Demonstrativos

	Em R\$
ORÇAMENTO INICIAL	6.120.000.000,00
(+) ATUALIZAÇÕES	<u>2.583.077.547,43</u>
(=) DESPESA ORÇAMENTÁRIA AUTORIZADA	8.703.077.547,43
 DESPESA ORÇAMENTÁRIA AUTORIZADA	8.703.077.547,43
(-) DESPESA EMPENHADA	<u>7.553.066.933,01</u>
(=) ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA	1.150.010.614,42
 DESPESA EMPENHADA	7.553.066.933,01
(-) PAGAMENTOS EFETUADOS	<u>6.593.172.504,77</u>
(=) INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	959.894.428,24
 RECEITA REALIZADA	6.326.310.803,83
(-) RECEITA PREVISTA	<u>6.120.000.000,00</u>
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	206.310.803,83
 RECEITA REALIZADA	6.326.310.803,83
(-) DESPESA EMPENHADA	<u>7.553.066.933,01</u>
(=) DÉFICIT DO EXERCÍCIO	(1.226.756.129,18)
 CONGELAMENTOS NO ORÇAMENTO	3.171.469.722,74
(-) DESCONGELAMENTOS	<u>2.498.854.003,99</u>
(=) SALDO CONGELADO	672.615.718,75

No exercício de 1996 o déficit de R\$1.226.756.129,18 originou principalmente da decorrência de abertura de créditos adicionais suplementares com recursos "excesso de arrecadação" no montante de R\$1.864.938.092,49 e superávit financeiro - R\$98.183.456,75 no que tange a execução orçamentária, nos termos de despesas orçamentárias, constatamos que do montante empenhado R\$7.553.066.933,01, foram pagos R\$6.593.172.504,77 e o saldo de R\$959.894.428,24 foram inscritos em Restos a Pagar.

Em face dos pagamentos efetuados R\$6.593.172.504,77 e a receita arrecadada de R\$6.326.310.803,83 constata-se que houve utilização de recursos financeiros de exercícios anteriores, e comprometem a arrecadação de receitas de exercícios seguintes, em vista de transferências de obrigações inscritas em Restos a Pagar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

38

Folha n.º 1.207 do livro
n.º 06.011 de 1998
HELENA DAVANZO
Assessoria Parlamentar
Folha Nº 57

Proc. Nº 72.002.090/97*51

Ass: JOSÉ M. RIBEIRO
Assessor Técnico
Administrativo

P.M.S.P.	BALANÇO ORÇAMENTARIO em 31.12.96		Anexo 12 da Lei nº 4.320/64	Em R\$
	RECEITA	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇAS
TOTAL GERAL		8.703.077.547,43	7.553.066.933,01	(1.150.010.614,42)
RECEITA ORÇAMENTARIA		6.120.000.000,00	6.326.310.803,83	206.310.803,83
Receitas Correntes		4.776.943.000,00	5.311.247.789,25	534.304.789,25
Receita Tributária		2.301.621.000,00	2.614.611.421,61	312.990.421,61
Receita Patrimonial		112.227.000,00	49.855.302,16	(62.371.697,84)
Receita Industrial		368.000,00	466.746,36	98.746,36
Receita De Serviços		21.867.000,00	29.983.891,95	8.116.891,95
Transf. Correntes		2.010.710.000,00	2.104.921.380,76	94.211.380,76
Outras Rec. Correntes		330.150.000,00	511.409.046,41	181.259.046,41
RECEITAS DE CAPITAL		1.343.057.000,00	1.015.063.014,58	(327.993.985,42)
Operações De Crédito		1.077.316.000,00	718.364.855,13	(358.951.144,87)
Alienação De Bens		250.000.000,00	93.743.251,44	(156.256.748,56)
Tranf. De Capital		891.000,00	10.752.990,12	9.861.990,12
Outras Rec. De Capital		14.850.000,00	192.201.917,89	177.351.917,89
DEFICIT		2.583.077.547,43	1.226.756.129,18	(1.356.321.418,25)
	DESPESA	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇAS
TOTAL GERAL		8.703.077.547,43	7.553.066.933,01	1.150.010.614,42
CRED. ORÇAM.E SUPLEM.		8.700.577.547,43	7.550.566.933,01	1.150.010.614,42
Despesas Correntes		5.118.006.292,16	4.426.856.675,22	691.149.616,94
Despesas De Capital		3.582.571.255,27	3.123.710.257,79	458.860.997,48
CREDITOS ESPECIAIS		2.500.000,00	2.500.000,00	
Despesas Correntes		2.500.000,00	2.500.000,00	

V - GESTÃO FINANCEIRA

Com base no Programa de Auditoria foram realizados os exames e verificações dos itens relativamente à Gestão Financeira, considerando os recursos financeiros no que tange às entradas e saídas de características orçamentárias e extra-orçamentárias.

As auditorias foram operacionalizadas através de Ordens de Serviços autuadas nos processos TC nº 72.005.612/96*40 - 500 - Disponível, 72.003.164/96*40 - 530 - Restos a Pagar, 72.005.373/96*00 - 532 - Consignações, objetivando os aspectos mais significativos na avaliação dos documentos que respaldam os Registros Contábeis, com o propósito de espelhar nos demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, a realidade das disponibilidades e das obrigações do Município de São Paulo.

Apresentamos a seguir os saldos constantes das contas do Ativo Financeiro.



1) Ativo Financeiro

O Ativo Financeiro da P.M.S.P. em 31.12.96 soma R\$95.650.016,65, representados pelas seguintes contas:

Disponível		
Caixa	9,70	
Bancos Conta Movimento	9.718.662,42	
Bancos Contas Especiais	20.374.033,88	
Aplicações Financeiras	29.543.586,75	59.636.292,75
Realizável		
Ações e Outros Val. Realizáveis	0,01	
Contr.Taxa Pav.Lei 5.424/57	0,01	
Devedores Diversos Particulares	35.213.388,88	
Devedores Diversos Públicos	800.335,00	36.013.723,90
Saldo em 31.12.96		95.650.016,65

1.1 - Movimentação do Disponível

Caixa	55,30	
Bancos Conta Movimento	32.048.349,41	
Bancos Contas Especiais	2.620.594,60	
Aplicações Financeiras	223.414.124,14	
Saldo em 31.12.95		258.083.123,45
MAIS		
RECEITAS ARRECADADAS		
Orçamentárias	6.326.310.803,83	
Extra-Orçamentárias	6.571.707.831,12	12.898.018.634,95
MENOS		
DÊSPESAS PAGAS		
Orçamentárias	6.593.172.504,77	
Extra-Orçamentárias	6.503.292.960,88	13.096.465.465,65
Saldo em 31.12.96		59.636.292,75

Disponível

Caixa	9,70	
Bancos Conta Movimento	9.718.662,42	
Bancos Contas Especiais	20.374.033,88	
Aplicações Financeiras	29.543.586,75	59.636.292,75



Caixa

Assessor Técnico
Adriano Prático

O saldo da conta caixa em 31.12.96 é R\$9,70 em dinheiro.

Bancos Conta Movimento

Esta conta está composta pelo seguintes bancos e valores em 31.12.96:

Banco	R\$
Banespa	9.567.177,02
Banco do Brasil	107.200,82
C.E.F.	310,34
Banco Regional Brasília	0,16
Nossa Caixa-Nosso Banco	28.898,67
Banestado	15.075,41
(=) Total da Contabilidade	9.718.662,42
(-) Extrato Bancário	6.098.279,77
(=) Pendências Bancárias	3.620.382,65

As contas bancárias que apresentam maior pendência são as dos seguintes bancos:

Banco	R\$
Bancos do Brasil	97.712,40
Banespa	3.689.527,17
Nossa Caixa-Nosso Banco	28.597,89

Banco do Brasil

A conta 451.127-1 apresenta pendência de R\$97.712,40 e refere-se a débitos e créditos que foram lançados pelo Banco e que não existem, ainda, comprovantes para lançamento na Contabilidade, no Sistema de Administração Financeira - SAF.

Banespa

A conta 45.00025-9 apresenta pendência de R\$3.662.748,77. Este valor refere-se às importações de responsabilidade do Departamento de Materiais - DEMAT, da Secretaria da Administração - SMA, debitadas em conta corrente e que ainda não foram lançadas no Sistema de Administração Financeira - SAF, e depósitos efetuados no período de 29.11.91 a 31.12.95 na conta, que o TES-2 alega desconhecer a origem.



41

Folha n.º 210	de proc. n.º 00.001	de 1998
Folha N.º 60		
Proc. N.º 72.002.090/97-51		

HELENA P. M. R. SILVA
Assistente Técnico Administrativo

A conta 45.000003-9 apresenta pendência de R\$108.831,44 e refere-se a débitos que o banco efetivou, porém não enviou os avisos para lançamento na Contabilidade, no SAF.

A conta 45.00449-7 apresenta pendência de R\$21.993,59 e trata-se de pagamento de impostos em caixa eletrônico BTP com cheques sem fundos. Segundo esclarecimentos, a regularização necessita de Processo Administrativo.

Nossa Caixa-Nosso Banco

A conta 13.000.100-5 apresenta pendências de R\$28.597,89, referentes aos anos de 1994, 1995 e 1996, ainda não regularizadas.

Bancos Contas Especiais

Esta conta está representada pelos seguintes bancos e valores, em 31.12.96:

Instituições Financeiras	R\$
Banespa S/A	16.215.300,56
Banco do Brasil S/A	3.261.051,60
Caixa Econômica Federal	897.573,49
Nossa Caixa-Nosso Banco	107,80
Banco Regional de Brasília	0,43
(=) Total da Contabilidade	20.374.033,88
(-) Extrato Bancário	3.278.025,72
(=) Pendências	17.096.008,16

Os bancos que apresentam maior pendência são os seguintes:

Banco	R\$
Banco do Brasil	925.376,82
Banespa	16.170.612,88

Banco do Brasil

Das pendências do Banco do Brasil, conforme ficha de conciliação, foram debitados valores no extrato bancário na conta 451.286-3, da P.M.S.P., que foi avalista em empréstimo concedido à CMTC em 1992, e não pago, conforme demonstrado abaixo:



Data	RS
10.12.92	1.808,08
20.12.92	838,75
30.12.92	60,71
11.01.93	1.869,73
01.11.94	247.359,77
10.11.94	542.683,24
21.11.94	492.298,22
Total	1.286.918,50

Banespa

A conta 45.00413-6 apresenta pendência de R\$16.066.539,47 e refere-se a reservas de câmbio não baixadas no SAF pelo Departamento do Tesouro, em face da demora no encaminhamento dos processos pelo DEMAT. Essas pendências que estão se acumulando desde 1994, faz com que pareça haver saldo no disponível de R\$16.066.442,04, sendo que o saldo bancário real é de R\$97,43.

A conta 45.0000002-2 apresenta pendências no montante de R\$4.485,01 que se referem a créditos que o banco ainda não enviou avisos para lançamento no SAF.

Aplicações Financeiras

Esta conta está composta pelo seguintes bancos e valores em 31.12.96:

Instituições Financeiras	RS
Banespa S/A	10.419.785,88
Banco do Brasil	19.123.800,87
(=) Total da Contabilidade	29.543.586,75
(-) Extrato Bancário	30.256.622,60
(=) Pendências	713.035,85

Em auditorias realizadas, foram encontradas divergências no confronto entre os valores constantes dos extratos bancários e os da Contabilidade, sendo destacados os mais relevantes.

A conta nº 956.358-X - Banco do Brasil apresenta uma pendência de R\$499.238,89. Conforme informado pela Assistência Financeira, R\$12.080,17 deve ser deduzido do saldo contábil, por tratar-se de reversão efetuada em 10.01.97, através das FMF's 010.00617.6 e 011.30491.1, e a diferença que passa a ser de R\$511.319,00 trata-se de valor a ser contabilizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

43

Folha n.º	1.212	do proc.
n.º	06	de 1998
Assistência Parlamentar		
Folha N.º	67	

Proc. N.º 72.002.090/97*51

A conta nº 956.354-7 - Banco do Brasil apresenta uma pendência de R\$152.012,74. Conforme informado pela Assistência Financeira, R\$5.757,71 deve ser deduzido do saldo contábil, pois refere-se a reversão efetuada em 10.01.97, através das FMF's 010.00615.3 e 011.30489.8. a diferença que passa a ser de R\$157.770.43 e trata-se de valor não contabilizado.

A conta nº 442.143-4 - Banco do Brasil apresenta uma pendência de R\$58.345,01. Conforme informações da Assistência Financeira, houve uma reversão no valor de R\$58.345,50 através das FMF's 010.00618.4 e 011.30492.8.

A conta nº 45.000.525-4 - Banespa apresenta pendência de R\$190.123,75. De acordo com informações obtidas à fl. 66 do processo nº 07.000.381-97*30, este valor foi contabilizado em 02.01.97.

Movimentação do Realizável

Saldo em 31.12.95	RS	RS
Ações e Outros Valores	0,01	
Contrib.Taxa Pav.Lei 5.424/57	0,01	
Dev.Diversos Particulares	25.488.434,46	
Dev.Diversos Públicos	485.228.459,69	510.716.894,17
MAIS		
Despesas Extra-Orçamentárias	3.899.874.393,30	
VARIAÇÕES ATIVAS		
Inscrição de Outros Créditos	1.686.439,56	3.901.560.832,86
MENOS		
Receita Extra-Orçamentárias	4.375.971.411,79	
VARIAÇÕES PASSIVAS		
Receitas de Créditos	292.591,34	4.376.264.003,13
Saldo em 31.12.96		
Ações e Outros Valores	0,01	
Contrib.Taxa Pav.Lei 5.424/57	0,01	
Dev.Diversos Particulares	35.213.388,88	
Dev.Diversos Públicos	800.335,00	36.013.723,90

continua



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

421

Folha nº 1213 do 1º vol.
n.º 06/011 de 1998
HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

Folha Nº 63
Proc. Nº 72.002.090/97*51

OSVALDO

Devedores Diversos Particulares		
Saldo em 31.12.95		25.488.434,46
MAIS		
Ingressos (Desp.Extra-Orçamentária)	354.505.633,30	
VARIAÇÕES ATIVAS		
Inscrição de Outros Créditos	1.686.439,56	356.192.072,86
MENOS		
Recebimentos (Receita Extra-Orçamento)	346.174.527,10	
VARIAÇÕES PASSIVAS		
Recebimentos de q.Créditos	287.710,16	
Indep.Exec.Orçamentária (diversos)	4.881,18	346.467.118,44
Saldo em 31.12.96		35.213.388,88

Devedores Diversos Públicos	
Saldo em 31.12.95	485.228.459,69
MAIS	
Ingressos (Desp.Extra-Orçamentárias)	3.545.368.760,00
MENOS	
Recebimentos (Rec.Extra-Orçamentária)	4.029.796.884,69
Saldo em 31.12.96	800.335,00

Conclusão do Ativo Financeiro

Os saldos das contas do Ativo Financeiro, notadamente o grupo Disponível, não representa a exatidão de seus valores, haja vista, as impropriedades detectadas devidamente relacionadas no item A.1.1 - Disponível.

Entretanto, fazemos ressalva ao Realizável, que não foi objeto de auditoria.

2) Passivo Financeiro

As auditorias no Passivo Financeiro, que compreende os compromissos exigíveis cujos pagamentos independem de autorização orçamentária, foram operacionalizadas através dos processos nº 72.003.164/96*40 e 82.005.373/96*00.

O saldo do Passivo Financeiro da P.M.S.P. em 31.12.96 soma R\$1.220.364.453,98 representado pelas seguintes contas:



45

Folha n.º	12	de	18
n.º	06	de	11
V.	11	V.	28
Assessoria Parlamentar de 1998			
Folha Nº	64		
Proc. Nº	72.002.090/97*51		

16/12

Passivo Financeiro	RS
Restos a Pagar	992.915.212,48
Serviço da Dívida a Pagar	43.692.542,48
Créditos de Contribuintes	1.548.015,55
Depósitos Diversos	3.435.454,05
Credores Diversos Particulares	1.626.293,95
Credores Diversos Públicos	177.146.935,47
Saldo em 31.12.96	1.220.364.453,98

2.1. Restos a Pagar/Serviço da Dívida a Pagar

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS 101 - RESTOS A PAGAR
E 102 - SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR

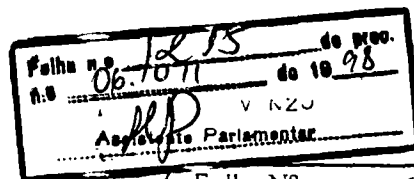
SALDO EM 31.12.95		650.661.835,45
MAIS		
Regularizações Contábeis	146.867,38	
Inscritos em Restos a Pagar	917.772.601,93	
Inscritos no Serviço do Dívida a Pagar	42.121.826,31	960.041.295,62
MENOS		
Cancelamentos de empenhos e liquidações inscritos	108.170.002,89	
Pagamentos	465.883.879,11	
Regularizações Contábeis	33.875,37	
Registro da receita referente aos pagamentos automáticos	7.618,74	574.095.376,11
SALDO EM 31.12.96		1.036.607.754,96

Os saldos das contas Restos a Pagar e Serviço da Dívida a Pagar estão compostos pelas seguintes subcontas:

continua



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha Nº 65
Proc. Nº 72.002.090/97*51

Restos a Pagar	
Exercício de 1992	1.259.61
Exercício de 1993	55.528.98
Exercício de 1994	773.905.89
Exercício de 1995	74.311.916.07
Exercício de 1996	917.772.601.93
Saldo	992.915.212.48
Serviço da Dívida a Pagar	
Exercício de 1994	944.636,45
Exercício de 1995	626.079,72
Exercício de 1996	42.121.826,31
Saldo	43.692.542,48

De acordo com as auditorias realizadas por amostragem, que abrangeram os períodos de janeiro a abril e de junho a novembro de 1996, os saldos de Restos a Pagar pertencentes aos exercícios de 1991 a 1994, que não tratam de Encargos Gerais do Município, código orçamentário 28.00, não foram cancelados automaticamente, como determina o item 11 da portaria S.F. 57/95, conforme demonstramos abaixo:

Exer- cício	SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO	
	Código Orçamentário 28.00	Outros Códigos Orçamen- tários	Código Orçamen- tário 28.00	Outros Códigos Orçamentários	Código Orçamen- tário 28.00	Outros Códigos Orçamen- tários
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
1991	5,25	15,73	5,25	14,06	5,25	14,06
1992	265,18	1.030,01	263,60	1.008,66	259,80	1.008,19
1993	8.030,89	51.322,94	4.336,30	51.300,92	4.329,94	51.300,92
1994	1.815.572,17	245.646,91	1.574.763,81	241.673,17	1.575.969,22	236.670,63

11 - "Após 31.12.95, os saldos das Notas de Empenho relativas a 1995 serão inscritos em "RESTOS A PAGAR" e cancelados, automaticamente, os saldos dos exercícios anteriores, exceto aqueles pertencentes ao período de 1991 a 1994, referentes a ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, código orçamentário 28.00 e aqueles do exercício de 1994 referidos nos subitens 8.2.1. e 8.3 desta portaria."

Os relatórios S.E.O. (Sistema de Execução Orçamentária) SF 841140 por si só são insuficientes, pois para apresentar o saldo de Restos a Pagar, os mesmos dependem de dados dos relatórios S.E.O. 841139, que são transcritos manualmente para aqueles. E o saldo efetivo é o escrito manualmente, após a realização de alguns cálculos adicionais, e não o saldo apresentado pelos relatórios S.E.O. SF 841140 emitidos.

O sistema "Controle e Gerenciamento de Processos - Pesquisa de Dados Cadastrais" informa a localização de processos. Entretanto, quando verificado, há casos de processos cuja localização apontada pelo sistema é divergente da localização real. A prova disso é que em nossas auditorias houve processos que não foram localizados nas Unidades.



No saldo da conta Restos a Pagar do exercício de 1996, existe a importância de R\$136.979.169,53 referente a Precatórios, valor este empenhado e não pago dentro do exercício, e transferido para Restos a Pagar, conforme demonstrado a seguir:

Restos a Pagar

1992		1.259,61
1993		55.528,98
1994		773.905,89
1995		74.311.916,07
1996 - Diversos	780.793.432,40	
1996 - Precatórios	<u>136.979.169,53</u>	<u>917.772.601,93</u>
Saldo em 31.12.96		992.915.212,48

A conta Restos a Pagar do exercício de 1996, está composta da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
Sentenças Judiciárias	20.070.028,30	
Pessoal	24.422.267,35	
Serviços de Terceiros e Encargos	181.403.802,49	
Outras Despesas	<u>21.528.556,67</u>	247.424.654,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
Transf. Intragovernamentais	7.205.774,02	
PASEP	6.385.952,19	
Outras Despesas	<u>10.509.033,70</u>	24.100.759,91
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS		
Obras e Instalações	484.371.053,91	
Sentenças Judiciárias	115.774.141,23	
Outras despesas	<u>2.880.521,08</u>	603.025.716,22
INVERSÕES FINANCEIRAS		
Sentenças Judiciárias	1.135.000,00	
Outras Despesas	<u>1.545.775,80</u>	2.680.775,80
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
Transf. Intragovernamentais	40.275.695,19	
Outras Transferências	<u>265.000,00</u>	<u>40.540.695,19</u>
Total		917.772.601,93



2.2. Créditos de Contribuintes

Esta conta está representada pelas subcontas a saber:

Saldo em 31.12.95	1.168.629,46
MAIS	
Recebimentos (Receitas Extra-orçamentárias)	589.570,54
MENOS	
Pagamentos (Despesas Extra-Orçamentárias)	210.184,45
Saldo em 31.12.96	1.548.015,55

2.3. Depósitos Diversos

Contribuintes Ignorados	477.379,65
Créditos a Regularizar	805.737,01
Governo do Estado	137,11
Governo da União	94.803,61
Recolhimentos Parciais de Contribuintes	393,85
Recolhimento de Diferenças de Arrecadação a Regularizar	2.000,11
Depósitos de Contribuintes	167.564,21
Total	1.548.015,55

Saldo em 31.12.95	3.012.616,09
MAIS	
Recebimentos (Rec.Extra-Orçamentárias)	3.525.381,81
MENOS	
Pagamentos (Desp.Extra-Orçamentárias)	3.102.543,85
Saldo em 31.12.96	3.435.454,05

A conta acima está composta pelas subcontas a seguir elencadas:

Garantias de Contratos	1.503.982,71
Depto.Jurídico Fiscal - C/ Amortização da Dívida Ativa	1.758.283,50
Caução de Feirantes e Usuários de Mercado	3.778,99
Dep. P/ Suspensão da Correção Monetária dos Débitos Fiscais	130.344,61
Seção de Diversões Públicas	0,07
Diversos Depósitos	39.064,17
Total	3.435.454,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1218 do proc.
n.º 06.011 de 1998
HELIA LAVANZO
Assessoria Parlamentar

Folha Nº 68
Proc. Nº 72.002.090/97*51

419

2.4. Credores Diversos Particulares

Saldo em 31.12.95	1.133.323,20
MAIS	
Recebimentos (Receitas Extra-Orçamentárias)	1.928.935.843,55
MENOS	
Pagamentos (Despesas Extra-Orçamentárias)	1.928.442.526,56
VARIAÇÕES ATIVAS	
Inscr. de Outros Créditos;	193.705,82
Cancelamentos de Dívidas Passivas	346,24
Saldo em 31.12.96	1.626.293,95

A conta acima está composta pelas subcontas a saber:

Entidades de classe	1.264.850,48
Diversos	33.990,40
Beneficiários do Pasep	11.177,56
Auxílio Funeral	316.275,51
Total	1.626.293,95

2.5. Credores Diversos Públicos

Saldo em 31.12.95	12.369.821,85
MAIS	
Recebimentos (Receitas Extra-Orçamentárias)	262.685.623,43
MENOS	
Pagamentos (Despesas Extra-Orçamentárias)	97.908.509,81
Saldo em 31.12.96	177.146.935,47

A conta acima está composta pelas subcontas a saber:

IPREM-EMPRÉSTIMOS		150.000.000,00
CONSIGNAÇÕES		
IPREM	18.174.723,61	
HSPM	8.896.295,54	27.071.019,15
OUTROS CREDITORES		75.916,32
Total		177.146.935,47

O montante da conta Empréstimos do IPREM de R\$150.000.000,00 está composto por dois empréstimos, que não foram pagos no vencimento e, consoante verificação, foram renovados em 1997, como demonstrado abaixo:



50

Folha nº 219
n.º 06.64 de 98
RD

Folha Nº 69
Proc. Nº 72.002.090/97*51

Empréstimos

Auxiliar Técnico
Administrativo

Data dos Contratos	Vencimento	Juros	Valor	Renovação
15.08.96	13.12.96	LFTM/SP	120.000.000,00	25.02.97
28.08.96	30.12.96	LFTM/SP	30.000.000,00	25.02.97

As auditorias do objeto 532 - Consignações foram operacionalizadas através das Ordens de Serviço autuadas no processo TC nº 72.005.373/96*00, e como resultado dos trabalhos efetuados demonstramos abaixo a Equação Patrimonial da conta.

MOVIMENTAÇÃO	H.S.P.M.	IPREM
Saldo em 01.01.96	2.033.155,33	10.270.140,15
MAIS		
Averbações	25.996.461,11	77.148.698,23
Recolhimentos	229.779,90	387.060,63
MENOS		
Pagamentos	19.363.100,80	69.631.175,40
Saldo em 31.12.96	8.896.295,54	18.174.723,61

As retenções de valores classificadas contabilmente no Passivo Financeiro, são tratadas pelo Decreto nº 25.260, de 07 de janeiro de 1988, que disciplina as consignações em folha de pagamento do funcionalismo municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 98 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

O art. 7º estabelece que o pagamento do produto das consignações será efetivado no mês subsequente àquele a que se referirem.

Demonstramos a seguir os valores das consignações do H.S.P.M. e do IPREM que foram pagos com atraso ou não se efetivaram, no período de janeiro a dezembro de 1996.

continua



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

51

Folha n.º	1200	de 1998
n.º	06.011	de 1998
He	LIANZO	
Assessor	Parlamentar	
Folha N.º	70	

Proc. Nº 72.002.090/97*51

PAGAMENTOS DAS CONSIGNAÇÕES

Entidade	Mês	Valor	Prazo p/ pagto	Pagto.	Valor	Saldo a pagar
H.S.P.M.	09/96	2.248.002,82	31/10	-x-	-x-	2.248.002,82
	10/96	2.204.611,04	30/11	-x-	-x-	2.204.611,04
	11/96	2.258.335,58	31/12	-x-	-x-	2.258.335,58
	12/96	2.185.346,10	31/01	-x-	-x-	2.185.346,10
Saldo a Pagar em 31.12.96						8.896.295,54
IPREM	07/96	6.053.990,13	31/08	06/09	6.053.990,13	-x-
	08/96	6.110.727,18	30/09	15/10	6.110.727,18	-x-
	09/96	6.099.354,74	31/10	14/11	6.099.354,74	-x-
	10/96	6.106.538,15	30/11	11/12	6.106.538,15	-x-
	11/96	6.310.609,30	31/12	-x-	-x-	6.310.609,30
	12/96	11.864.114,31	31/01	-x-	-x-	11.864.114,31
Saldo a Pagar em 31.12.96						18.174.723,61

Conclusão do Passivo Financeiro

Os saldos das contas do Passivo Financeiro representam adequadamente em todos os aspectos relevantes em 31.12.96 sua posição em conformidade com os documentos que serviram de base à contabilização.

Ressaltamos, entretanto, as impropriedades registradas nas contas Restos a Pagar e Consignações.

VI - GESTÃO PATRIMONIAL

Para o exercício de 1996 priorizamos as nossas verificações nos itens mais representativos relativos às contas que compõem os aspectos patrimoniais da P.M.S.P., levando em consideração as movimentações ocorridas no exercício e os acréscimos patrimoniais.

1) Ativo Permanente

Compreende os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa, bem como, os valores do Ativo Real das Autarquias Municipais.

O Ativo Permanente da P.M.S.P. em 31.12.96 está representado pelas contas apresentadas no quadro a seguir, as quais comparamos com os respectivos saldos em 31.12.95.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

52

Folha n.º	1221	do proc.
n.º	06.011	de 1998
Fl.	V N20	
Assessor	Parlamentar	71

Proc. Nº 72.002.090/97*51

P.M.S.P.		ATIVO PERMANENTE			Em R\$	
SALDOS EM		31.12.95	% Vert	31.12.96	% Vert	% Horiz.
201	Bens Móveis	34.066.725,96	0,4	85.875.414,41	0,7	152,1
202	Bens Imóveis	5.804.152.142,40	62,3	6.386.861.237,15	53,1	10,0
203	Bens Industriais	0,05	0,0	0,05	0,0	-o-
204	Dívida Ativa a cobrar	2.363.629.102,78	25,4	3.882.470.337,82	32,3	64,3
205	Ações e outros valores	435.496.117,07	4,7	1.032.140.154,74	8,6	137,0
206	Almoxarifado	57.024.358,58	0,6	38.748.499,70	0,3	(32,0)
207	Fundos Especiais	129.975.204,80	1,4	12.804.754,09	0,1	(90,1)
208	Bens e Vals. a incorporar	44.031.906,77	0,5	33.999.954,73	0,3	(22,8)
210	Ents. Autárqs.- C/Ativo	438.029.042,06	4,7	549.361.222,74	4,6	25,4
211	Financs. Concedidos	999.900,46	0,01	1.008.990,62	0,0	1,0
TOTAL		9.307.404.500,93	100	12.023.270.566,05	100	29,18

Comparativo das contas do Ativo Permanente - Exercício de 1996 X 1995

Os quadros a seguir demonstram a equação contábil de cada conta componente do Ativo Permanente da P.M.S.P., expressam sua movimentação no exercício de 1996 e são seguidos, cada qual, dos comentários pertinentes.

1.1 - Bens Móveis

Bens Móveis - Conta 201 -

201	BENS MÓVEIS	Em R\$
SALDO EM 31.12.95		34.066.725,96
MAIS		Variações Ativas
502.01.001.010	Aquisições Exerc. Atual	19.743.762,65
	Aquisições Exerc. Anteriores	
	Doações	
	Reincorporações ou Inventariados	
502.01.002.032	REAVALIAÇÃO E INCORPORAÇÃO	32.087.349,80
MENOS		Variações Passivas
502.02.002.043	BAIXA DE BENS	22.424,00
SALDO EM 31.12.96		85.875.414,41



53

Folha n.º 1222
n.º 06-011
HELENA DAVANZO de 1978
Assistente Parlamentar
Folha Nº 72
Proc. Nº 72.002.090/97*51

As auditorias realizadas no exercício de 1996, com finalidade de verificação dos Controles Internos, foram operacionalizadas através das Ordens de Serviço autuadas no TC 72.003.260/96*34, sendo constatadas impropriedades:

- Não existe controle para “checagem” dos dados que possibilite saber se para todas aquisições realizadas pela P.M.S.P. foram emitidas notas de incorporação.
- Os documentos utilizados como base de lançamento, NIBPM, NBBPM e NTBPM, não apresentam nenhuma evidência de contabilização.

Conclusão

Concluimos que o saldo contábil confere com os valores apresentados nos demonstrativos que serviram de base à contabilização. Entretanto, quanto aos aspectos que dizem respeito à emissão de notas de incorporação das aquisições de bens móveis no período, constatamos a inexistência de controles eficazes que evidenciem providências adotadas pela origem, para fazer cumprir o Manual de Procedimentos para Controle de Bens Patrimoniais Móveis.

1.2 - Bens Imóveis

Bens Imóveis - Conta 202

202	BENS IMÓVEIS		Em R\$
SALDO EM 31.12.95			5.804.152.142,40
M A I S			

Os resultados obtidos na auditoria realizada no exercício de 1996, referentes aos Bens Imóveis da P.M.S.P., encontram-se autuados no TC 72.001.032/97*10, tendo sido constatado que:

Constatamos que o índice utilizado para a correção monetária do custo histórico dos bens imóveis da P.M.S.P. em 1996 foi o FIPE (1,1004). Esse procedimento resultou num acréscimo da conta 202 - Bens Imóveis, no montante de R\$582.734.340,40.



A quantidade de bens imóveis que compõe o patrimônio da P.M.S.P. em dezembro de 1996 gira em torno de quatro mil. Desse total, cerca de mil e duzentos estão cadastrados em PATR, dos quais, duzentos foram reavaliados pelo valor de mercado.

Conclusão

Concluimos que as operações ocorridas na conta "Bens Imóveis" no exercício de 1996 foram adequadamente contabilizadas, que o estágio em que se encontram os trabalhos referentes ao método de reavaliação e implantação de rotinas para a correção destes ativos é inicial e que os recursos humanos e de equipamentos alocados estão incompatíveis com o volume dos trabalhos a realizar.

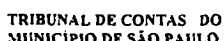
1.3 - Dívida Ativa a Cobrar

Dívida Ativa - Conta 204

204	DÍVIDA ATIVA	Em RS
SALDO EM 31.12.95		2.363.629.102,78
M A I S	Variações ativas	
502.01.002.30	INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	247.597.720,60
	Juros de Mora	
	Honorários Advocatícios	
	Acréscimo das Inscrições	
502.01.002.39	ACRÉSCIMOS DA DÍVIDA ATIVA	1.547.825.361,97
M E N O S	Variações Passivas	
502.02.001.20	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA	116.668.922,84
502.02.002.40	CANCEL. DA DÍVIDA ATIVA	158.085.504,79
502.02.002.48	ANISTIA - DÍVIDA ATIVA	1.827.419,90
SALDO EM 31.12.96		3.882.470.337,82

Os órgãos encarregados da arrecadação, fiscalização e do lançamento de tributos e demais direitos passíveis de inscrição na Dívida Ativa do Município dispõem de sistemas informatizados interligados ao Sistema da Dívida Ativa - SDA. Isso possibilita a inscrição de débitos vencidos automaticamente, exauridos os prazos de interposição de defesa e/ou de recurso administrativo. Existem, porém, alguns tributos e direitos cuja inclusão no sistema SDA não é automática. É o caso do ITBI, das Taxas de Construção e das Contribuições de Melhoria, para FISC, e das dívidas referentes a preços públicos, multas contratuais, acordos rompidos etc., para JUD.

A conta 204 - "Dívida Ativa a Cobrar" apresenta grande movimentação a título de Cancelamento da Dívida Ativa, parte importante desse movimento, porém, não representa cancelamento de dívidas e sim acertos por erro de lançamento que, pela metodologia em uso na SNJ, deveriam ser canceladas para posteriormente ser reinscritas.



Folia N° 74
Proc. N° 72.002.090/97*51
OSVALDO L. M. LIMA
Auxiliar Técnico
Administrativo

Verificamos em dezembro de 1996 um significativo aumento do saldo da Dívida Ativa. Tal aumento decorreu da inscrição de R\$916.778.764,13 (novecentos e dezesseis milhões e setecentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos) referentes à cobrança do IPTU de 1992. Tal lançamento provocou um aumento da ordem de 64,26% em relação ao saldo de 31.12.95 e de 31,45% em relação ao saldo de 30.11.96. Cabe ressaltar que o Supremo Tribunal Federal suspendeu a cobrança de tal valor em ação direta de inconstitucionalidade movida pela Procuradoria de Justiça do Estado de São Paulo.

Concluimos que as operações ocorridas na conta “Dívida Ativa a Cobrar” foram adequadamente contabilizadas, refletindo os ingressos e baixas apresentados nos demonstrativos do período auditado que serviram de base à contabilização.

Acções e Outros Valores - Conta 205

205	AÇÕES E OUTROS VALORES	Em R\$
SALDO EM 31.12.95		435.496.117,07
M A I S	Variações ativas	
502.01.001.013	Adiantamentos para aumento de Capital	72.343.489,18
502.01.002.033	INCORP. DE TÍTULOS E VALORES	18.363.529,09
502.01.002.035	Correção Monetária	599.650.342,94
M E N O S	Variações Passivas	
502.02.001.021	Alienação de Bens Móveis	93.713.323,54
SALDO EM 31.12.96		1.032.140.154,74

continua



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

56

Folha n.º 1225
n.º 86.0120 do 1º TCU
DAVANTAGE
Assessoria Parlamentar
75

Proc. Nº 72.002.090/0751

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA CONTA AÇÕES E OUTROS VALORES

EMPRESAS	QUANT. AÇÕES	VALOR INTEGRAL.	ADIANT. P/AUM. CAP.	TOTAL APLICADO
ENTIDADES MUNICIPAIS				
S.P. TRANSP.	115.336.364,916	653.030.836,93	20.064.627,60	673.095.464,53
COHAB	12.589.540	88.950.832,00	34.324.444,22	123.275.276,22
PRODAM	118.894.957	79.659.621,19	0,44	79.659.621,63
ANHEMBI	729.709,668	17.162.771,39		
	16.666,667	392.000,00	47.709.077,45	65.263.848,84
CET	20.675.432.679,830	16.924.934,24	8.954.634,34	25.879.568,58
EMURB	-0-	1.742.502,95	-0-	1.742.502,95
		857.863.498,70	111.052.784,05	968.916.282,75
ENTIDADES ESTADUAIS				
COMGAS	1.709.421.714	26.959.973,78	-0-	26.959.973,78
ELETROPAULO	-0-	-0-	-0-	-0-
SABESP	108.447.540	12.815.181,05	-0-	12.815.181,05
METRO	2.038.882.006	20.388.820,06	-0-	20.388.820,06
TELESP	5.454.894	554.680,89		
	5.630.273	572.514,31	1.486,91	1.128.682,11
IMPR.OFICIAL	-0-	0,01	-0-	0,01
		61.291.170,10	1.486,91	61.292.657,01
ENTIDADES FEDERAIS E PRIVADAS				
RFFSA	26.574.301	1.782.417,10	-0-	1.782.417,10
TELEBRAS	2.348.638	73.491,51	-0-	73.491,51
	2.348.626	73.491,13	-0-	73.491,13
VASP	147.094	1.752,91	-0-	1.752,91
COSIM	949	62,33	-0-	62,33
		1.931.214,98	-0-	1.931.214,98
SALDOS EM 31.12.96		921.085.883,78	111.054.270,96	1.032.140.154,74
		205.01	205.02	205

A maior parte do movimento da conta 205 - "Ações e Outros Valores", representando 93% do valor aplicado, ou seja, R\$857.863.498,70, refere-se a recursos injetados pela P.M.S.P. nas diversas entidades que constituem a chamada Administração Indireta. Os restantes 7% referem-se a empresas Federais, Estaduais e Privadas.

A conta 205 é composta pelas subcontas 205.01 - Valores Aplicados, que representa ações integralizadas pela P.M.S.P., e 205.02, inadequadamente chamada de Ações Integralizadas, na qual vêm sendo registrados os adiantamentos para "Futuro Aumento de Capital".

As auditorias efetuadas evidenciaram deficiências na comunicação entre o TES 23 e os departamentos de Acionistas das Entidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 1826 de 1998
n.º 06.1871 de 1998
HÉLIO DAVANZO
Assessor Parlamentar

Folha Nº 76
Proc. Nº 72.002.090/97*51

O decreto 35.792/95, de 29.12.95, no artigo 36º obriga as empresas municipais a encaminharem mensalmente relatório detalhado contendo a composição do capital social.

Relatórios, documentos e cópias de atas, não são enviados com a frequência que a norma estabelece, produzindo atrasos nos registros de TES 23.

No exame físico dos Certificados de ações (cautelas), realizado em 21 de janeiro de 1997, não foi localizado o certificado referente a 1.033.510 ações da COHAB.

Conclusão

As operações ocorridas na conta "Ações e outros valores" foram adequadamente contabilizadas, sendo hábeis seus documentos, com exceção do apontado a seguir:

A empresas municipal Anhembi apresenta diferença em relação ao Capital Integralizado em 31.12.96, conforme demonstrado abaixo:

EMPRESAS	AÇÃO TIPO	SALDO P.M.S.P.	SALDO ENTIDADE	DIFERENÇA
ANHEMBI	ON	17.162.771,39	17.162.873,28	101,89
ANHEMBI	PN	392.000,00	391.984,32	(15,68)

A P.M.S.P. promove semestralmente correção monetária sobre os adiantamentos cedidos para aumento de Capital das empresas municipais (subconta 205.02-Ações Integralizadas). Em julho de 1996 foram efetuados os lançamentos de ajuste com base no índice de 1.067575721, acompanhando o ajuste oficial da UFIR. A correção monetária lançada sobre o saldo da COHAB apresentou divergências, conforme demonstramos a seguir:

ENTIDADE	SALDO EM JUNHO/96	CORREÇÃO MONETÁRIA		DIFERENÇA R\$
		Nossos Cálculos	Contabilizado	
COHAB	47.084.942,64	3.181.798,95	3.337.223,13	(155.424,18)

continua



1.5 - Almoxarifado

Almoxarifado - Conta 206

206	ALMOXARIFADO		Em R\$
SALDO EM 31.12.95			57.024.358,58
M A I S		Variações Ativas	
502.01.001.014	Almox. aquisições.	156.166.859,05	181.780.362,27
502.01.002.038	Entradas diversas	25.613.503,22	
M E N O S		Variações Passivas	
502.02.002.044-	Baixa: consumo e inservível		200.056.221,1
SALDO EM 31.12.96			38.748.499,70

Do total de 258 demonstrativos das movimentações do Almoxarifado recebidas mensalmente por CONT, conforme verificado em setembro de 1996, 160 unidades (62%) dispõem atualmente do Sistema Municipal de Suprimentos - SUPRI - (Informatizado) e as restante 98 unidades permanecem no sistema manual.

A grande maioria das movimentações de Almoxarifado, enviadas pelas unidades orçamentárias não trazem o montante das transferências recebidas/enviadas. Para minimizar tal problema, a Contadoria criou subcontas denominadas "Transferências Pendentes" onde foram lançadas as transferências sem destinação definida, cujo montante em dezembro de 1996 é R\$651.082,87.

As unidades não estão remetendo os documentos (Demonstrativos de Almoxarifado) à Contadoria nos prazos determinados pelo Decreto Municipal nº 23.403/87 (até o dia 10 do mês subsequente), para fins de contabilização.

Em alguns casos, a posição manual do almoxarifado referente a junho de 1996 deu entrada na Contadoria em março de 1997, gerando distorção nos saldos do Balanço Patrimonial da P.M.S.P.

Conclusão

O saldo Contábil confere com os valores apresentados nos demonstrativos que serviram de base à contabilização nas unidades que dispõem do Sistema SUPRI, no entanto, nas unidades que adotam o sistema manual, os valores apresentados nos demonstrativos contábeis, não espelham a situação atual dos Almoxarifados em face do atraso no envio das "Posições dos Almoxarifados".



1.6 - Fundos Especiais (Fundo de Liquidez)

Fundos Especiais -Conta 207

207	FUNDOS ESPECIAIS		Em R\$
SALDO EM 31.12.95			129.975.204,80
502.01.002.35	Rendimentos s/LFTM	518.329.254,01	
502.02.002.42	Custo de Capt.LFTM	(505.710.710,42)	
RESULTADO DAS APLICAÇÕES			12.618.543,59
502.01.001.17	INCORPORAÇÃO A FUNDOS		19.907.059,69
502.02.001.28	Desincorporações		(149.696.053,99)
SALDO EM 31.12.96			12.804.754,09

O total de recursos a disposição da Prefeitura no Fundo de Liquidez em 31.12.96 era de R\$13.605.089,09, está representado pelo valor do patrimônio do Fundo, R\$12.804.754,09 adicionado dos empréstimos que a Prefeitura diariamente concede ao Fundo e que no final do exercício era de R\$800.335,00 (Devedores Diversos - Públicos).

Em 31.12.96, a maior parte da Carteira do Fundo, R\$2.170.120.110,44, correspondia à Posição Financiada. A manutenção (carregamento) dessa parte da carteira é feita com recursos financiados por entidades bancárias.

FUNDO DE LIQUIDEZ	Vinculação Bancária em R\$	
BANCO	CARTEIRA de TÍTULOS em 31.12.96	
	Bancada	Financiada
Banespa	8.123.462,99	1.014.101.417,36
Banco do Brasil	5.537.209,49	1.156.018.693,08
Total da Posição	13.660.672,48	2.170.120.110,44
Obrig.p/captação de recursos		(2.170.175.927,14)
Custo parcial de carregamento da carteira no último dia do ano		(55.816,70)

O estoque de títulos caucionados, devidamente valorizados na Posição Financiada, tem como contrapartida, em valor equivalente, a obrigação assumida junto ao banco financiador.

A posição financiada da carteira de LFTM's nada acresce ao valor patrimonial do Fundo e, por consequência da Prefeitura, permite, porém, que os administradores aguardem o momento mais propício para a venda final dos títulos. A manutenção das LFTM's na carteira financiada produz um custo diário (custo de carregamento) que é coberto com os recursos que estão disponibilizados no âmbito do Fundo de Liquidez.



60

Folha n.º	1227	de 1996.
n.º	06.011	de 1996.
Assessoria Parlamentar		
Folha N.º	79	
Proc. N.º	72.002.090/97	51

[Handwritten signature]

Durante o exercício de 1996 o Fundo de Liquidez participou de todos os leilões de LFTM's. dando ordens, através do Banespa e do Banco do Brasil, para aquisição da totalidade dos títulos ofertados, ou seja, R\$634.587.181,00.

O volume de desincorporações efetuadas em 1996, R\$149.696.053,99, através do Fundo de Liquidez, cujo patrimônio líquido foi de R\$129.975.204,80 em 31.12.95, reduzido para R\$12.804.754,09 em 31.12.96, deixa claro que, em caso de necessidade da Prefeitura, o Fundo de Liquidez pode, oportunamente, participar como fonte de recursos.

DESINCORPORAÇÕES em 1996		
Guia 12-B	Data	Valor em R\$
814.009	30.07.96	11.613.553,99
814.010	02.08.96	2.300.000,00
814.012	06.08.96	2.160.000,00
814.018	13.08.96	41.000,00
763.155	30.08.96	6.106.000,00
763.125	10.09.96	3.500,00
763.126	25.09.96	100.000.000,00
763.127	27.09.96	20.000.000,00
763.128	15.10.96	2.257.000,00
763.163	30.12.96	5.215.000,00
Total em 1996		149.696.053,99

Conclusão

As operações ocorridas na conta 207 - Fundos Especiais foram corretamente contabilizadas, estando em conformidade com as normas da Port. 1.141/92 e com a legislação em vigor.

continua



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1230 de 80
n.º 06.071 de 1998
HELENA RAVANZO
Assistente Parlamentar

Folha Nº 80
Proc. Nº 72.002.090/97*51

OSVALDO F. DE LIMA
Auxiliar Técnico
Administrativo

1.7 - Bens e Valores a Incorporar

Bens e Valores a Incorporar - Conta 208

208	BENS E VALORES A INCORPORAR)	Em R\$
SALDO EM 31.12.95		44.031.906,77
MAIS	Variações ativas	
	Empenhos emitidos Adiantamentos Bancários Incorporações do atual exercício	
502.01.001.015	BENS E VALORES A INCORPORAR	40.276.191,67
MENOS	Variações Passivas	
	Regularização	
502.02.002.042	VARIAÇÕES ECONÔMICAS DIVERSAS	972,74
	Cancel. de Empenhos de exerc. anteriores Incorporações de Exercícios anteriores	
502.02.002.045	DIVERSOS	50.307.170,97
SALDO EM 31.12.96		33.999.954,73

O saldo desta conta tem a seguinte composição:

Bens Móveis e Imóveis	32.799.954,73
ANHEMBI	1.200.000,00
Total Geral (R\$)	33.999.954,73

1.8 - Entidades Autárquicas

Os valores registrados nesta conta representam o Ativo Real das Autarquias Municipais e estão expressos em seus respectivos Balanços Patrimoniais, conforme quadro a seguir:

AUTARQUIA	VALOR (R\$)
Serviço Funerário do Município de São Paulo	12.125.604,24
Hospital do Servidor Público Municipal	20.739.656,47
IPREM	516.495.962,03
Total Geral	549.361.222,74



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

62

Folha n.º	1231	de	81
n.º	06.611	de	1998
HELENA LAVANZO			
Assistente Contábil			

Folha N.º 81
Proc. N.º 72.002.090/97*51

1.9 - Financiamentos Concedidos

Financiamentos Concedidos - Conta 211

211	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Em R\$
	SALDO EM 31.12.95	999.900,46
MAIS	Variações Ativas	
	Atualização Monetária	
502.01.002.035	VARIAÇÕES ECONÔMICAS DIVERSAS	400.193,47
MENOS	Variações Passivas	
	Atualização Monetária	
502.02.002.042	VARIAÇÕES ECONÔMICAS DIVERSAS	379.964,05
	Amortizações	
502.02.001.028	DIVERSOS	11.139,26
	SALDO EM 31.12.96	1.008.990,62

Esta conta representa os financiamentos concedidos à Congás para instalação da rede de gás no Hospital Municipal da Vila Maria. Os pagamentos para a amortização desta dívida são efetuados pela Escola Paulista de Medicina, com base no consumo mensal de gás do hospital.

Conclusão

O saldo contábil da conta 211 - reflete adequadamente a situação dos Financiamentos Concedidos em 31.12.96.

Conclusão do Ativo Permanente

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis do Ativo Permanente em 31.12.96, com exceção da conta "Almoxarifado", representam adequadamente, em todos aspectos relevantes, sua posição em conformidade com os documentos que serviram de base à contabilização.

2) Passivo Permanente

Compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate e, ainda, os valores do Passivo Real das Autarquias Municipais.

A Lei Orçamentária nº 11.959/95 autorizou o Executivo a realizar operações de créditos, nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

63

Folha n.º	1232	de	prod.
n.º	06/01	de	1998
HELENA D'AVANZO			
Assistente Parlamentar			
Folha N.º	82		
Proc. N.º	72.002.090/97*51		
ASTALDO T. M. LACERDA			
Auxílio Técnico			

“Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, LFTM/SP, até o montante de R\$508.324.000,00, atualizados monetariamente pela variação das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFTN, cujos recursos serão aplicados:

I - Na rolagem da dívida mobiliária: R\$483.324.000,00;

II - No atendimento ao disposto no art. 33 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal: R\$25.000.000,00.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimos nas condições que se seguem:

I - Até o limite de R\$80.000.000,00, corrigidos monetariamente, junto a Caixa Econômica Federal - CEF, para desenvolvimento do Projeto Cingapura;

II - Até o limite equivalente a US\$ 150.000.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para financiamento do “Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas e Regularização de Loteamentos”

III - Até o limite de R\$150.000.000,00, corrigidos monetariamente, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para o Projeto Guarapiranga.

Consignamos que, todos os empréstimos contratados como também a emissão das LFTM's realizados pela P.M.S.P. em 1996, foram feitos de acordo com os limites estabelecidos pela Lei Orçamentária nº 11.959/95.

O Passivo Permanente da P.M.S.P. em 31.12.96 está representado pelas contas apresentadas no quadro a seguir, as quais comparamos com os respectivos saldos em 31.12.95.

continua



Comparativo das contas do Passivo Permanente - Exercício de 1996 X 1995

P.M.S.P.		PASSIVO PERMANENTE				Em R \$	
SALDOS EM		31.12.95	% Vert.	31.12.96	% Vert	% Horiz	
313	LFTM	3.951.024.058,18	66,0	5.021.387.067,38	69,4	27,1	
311	Contratos internos	778.149.116,13	13,0	875.328.406,81	12,1	12,5	
321	Contratos externos	511.755.455,27	8,6	553.251.895,10	7,6	8,1	
Dívida fundada		5.240.928.629,58	87,6	6.449.967.369,29	89,11	23,1	
331	nts. autárquicas - c/passivo	11.709.833,73	0,2	19.360.718,29	0,3	65,3	
332	nc. decorr. de Precatórios	589.034.503,66	9,8	621.741.716,12	8,6	5,5	
333	nc. decorr. das consignações	140.796.707,03	2,4	143.899.923,46	2,0	2,2	
Diversos		741.541.044,42	12,4	785.002.357,87	10,9	5,9	
Total do Passivo Permanente		5.982.469.674,00	100	7.234.969.727,16	100	20,9	

Os quadros a seguir demonstram a equação contábil de cada conta componente do Passivo Permanente da P.M.S.P., expressam sua movimentação no exercício de 1996 e são seguidos, cada qual, dos comentários pertinentes.

2.1 - Empréstimos por Contratos Internos e Externos

Empréstimos por Contratos Internos - Conta 311.

311	EMPRESTIMOS POR CONTRATOS INTERNOS		Em R\$
SALDO EM 31.12.95			778.149.116,13
MAIS			
Variações Passivas			
502.02.001.26	Liberação de Empréstimos		40.401.473,05
502.02.002.47	CORR.MONET.DADIV. FUNDADA		79.129.548,41
502.02.002.42	Incorporação de Juros		19.050.872,91
MENOS			
Variações Ativas			
502.01.001.16	AMORTIZ. DA DIV. FUNDADA		39.305.788,34
502.01.002.36	Amort. exerc. anteriores		2.039.444,17
502.01.002.35	Estorno da Corr. Monetária		57.371,18
SALDO EM 31.12.96			875.328.406,81

No exercício de 1996 constatamos que houve liberações de recursos no montante de R\$40.401.473,05, decorrentes de contratos internos assinados com as seguintes instituições bancárias:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

65

Folha n.º 1234 de proc.
n.º 06.10.14.00 DATA 10/08/88
Assessoria Parlamentar

Folha N.º 84
Proc. N.º 72.002.090/97*51

BANCO	VALOR (R\$)
BANESPA	6.367.594,00
C.E.F.(1)	34.033.879,05
TOTAL	40.401.473,05

(1) Parte destas liberações ocorreram por conta de um contrato novo, assinado com a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$61.062.355,58.

Os empréstimos por contratos internos estão distribuídos pelos seguintes bancos:

BANCO	VALOR (R\$)
BANESPA	8.861.301,03
C.E.F.	133.031.196,04
Banco do Brasil	733.435.909,74
TOTAL	875.328.406,81

Empréstimos Externos por Contratos - Conta 321 -

321	EMPRÉSTIMOS POR CONTRATOS EXTERNOS	Em R\$
SALDO EM 31.12.95		511.755.455,27
MAIS:	Variações Passivas	
502.02.001.24	EMPRÉSTIMOS CONT. EXTERNOS	43.376.201,08
502.02.002.47	Desvalorização Cambial	35.175.094,88
MENOS:	Variações Ativas	
502.01.001.16	AMORTIZ. DA DÍVIDA FUNDADA	33.830.486,18
502.01.002.36	Amort. exerc. anteriores	2.830.403,35
502.01.002.35	Valorização Cambial	393.966,60
SALDO EM 31.12.96		553.251.895,10

No exercício de 1996 constatamos que houve liberações de recursos provenientes de empréstimos por contratos externos, no montante de R\$43.376.201,08, efetuada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Com este mesmo banco, a Prefeitura assinou um novo contrato no valor de US\$ 150.000.000,00, sem que ainda tenha havido nenhuma liberação neste exercício.

Os contratos que representam os empréstimos externos estão distribuídos pelos seguintes bancos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1233 de 1998
n.º 06.011 de 1998
HELENA DAVANZO
Assessoria Parlamentar
Folha N.º 85

Proc. N.º 72.002.090/97*51

BANCO	VALOR (R\$)
Banco do Brasil	396.263.789,28
SANWA	13.932.250,59
MIDLAND	2.556.561,44
PHILIPS	3.148.409,98
BID	137.350.883,81
TOTAL	553.251.895,10

De janeiro a dezembro de 1996 a Prefeitura, por conta de empréstimos por contratos, utilizou recursos para amortizar, pagar juros e encargos da dívida no total de R\$188.964.287,73. No mesmo período, a P.M.S.P. recebeu, proveniente de liberações de empréstimos por contratos o valor de R\$83.777.674,13, o que obrigou a desembolsar o adicional de R\$105.186.613,60.

DOTAÇÃO	Empréstimos por Contratos		
	INTERNOS	EXTERNOS	TOTAL
28.17.03.08.033.8582.4351	39.305.788,34	-0-	39.305.788,34
28.17.03.08.034.8590.4361	-0-	33.830.486,18	33.830.486,18
Serviço da Dívida	2.039.444,17	2.830.403,35	4.869.847,52
Amortizações	41.345.232,51	36.660.889,53	78.006.122,04
ENCARGOS 28.17.03.08.033.8582.3262	1.698.569,12	-0-	1.698.569,12
COMISSÕES 28.17.03.08.034.8590.3272	-0-	1.442.516,91	1.442.516,91
Encargos e Comissões	1.698.569,12	1.442.516,91	3.141.086,03
28.17.03.08.033.8582.3261	69.083.029,38	-0-	69.083.029,38
28.17.03.08.033.8590.3271	-0-	30.913.950,12	30.913.950,12
Serviço da Dívida	5.239.467,11	2.580.633,05	7.820.100,16
Juros	74.322.496,49	33.494.583,17	107.817.079,66
Total desembolsado com contratos em 1996	117.366.298,12	71.597.989,61	188.964.287,73
Liberações de Empréstimos	(40.401.473,05)	(43.376.201,08)	(83.777.674,13)
Desembolso Líquido	76.964.825,07	28.221.788,53	105.186.613,60

Conclusão

Os saldos das contas analisadas: 311 - Empréstimos por Contratos Internos e 321 - Empréstimos Externos por Contratos, demonstrados no Passivo Permanente - Dívida Fundada, em 31.12.96, refletem adequadamente os compromissos assumidos pela P.M.S.P. a título de empréstimos por contratos.



2.2 - Empréstimo por Letras Financeiras do Tesouro Municipal

Empréstimos em LFTM - Conta 313 -

313	EMPRÉSTIMOS EM LFTM		Em R\$
SALDO EM 31.12.95			3.951.024.058,18
MAIS: Variações Passivas			
502.02.001.025	EMPRÉSTIMOS EM TÍTULOS		634.587.181,00
502.02.002.047	CORREÇÃO MONETÁRIA		1.083.316.309,47
313.01	Empréstimos em LFTM		5.668.927.548,65
MENOS: Variações Ativas			
502.01.001.016	AMORTIZ. DA DÍV. FUNDADA		
Principal	28.17.03.080.338.581.4352	4.378.991,32	
Correção Monetária	28.17.03.080.338.581.4353.	643.161.489,95	
313.02	Amortiz. de Empréstimos em Letras		(647.540.481,27)
SALDO EM 31.12.96			5.021.387.067,38

O Senado Federal no exercício de 1996, com base na resolução 69/95, emitiu duas autorizações para emissão de LFTM's destinadas ao giro da dívida mobiliária.

RESOLUÇÃO Nº	PUBLICADA NO D.O.U	QUANT. AUTORIZADA
01/96	19.01.96	2.283.232.202.899
64/96	02.09.96	1.844.513.995

No exercício de 1996 foram realizados 5 (cinco) leilões de LFTM's, sendo arrecadado o montante de R\$634.587.181,00, destinado ao giro da dívida, conforme quadro a seguir:

P.M.S.P.		L F T M			Leilões em 1996			Em R\$	
Edital	Pública. DOM	Quantidade ofertada	Montante ofertado	Quant. vendida	Montante vendido	Venc.to.	Data Leilão	Data Recolh	
Resolução 01/96 - Giro da Dívida									
01/96	27.02.96	210.000.000	210.000.000,00	208.107.990	208.107.990,00	01.03.99	01.03.96	01.03.96	
02/96	31.05.96	53.000.000	53.000.000,00	50.758.915	50.758.915,00	01.06.99	03.06.96	03.06.96	
03/96	31.05.96	(*) 334.000	334.000.000,00	331.912	331.912.000,00	01.06.01	04.06.96	04.06.96	
Resolução 64/96 - Giro da Dívida									
04/96	29.08.96	37.500.000	37.500.000,00	36.200.372	36.200.372,00	01.09.99	02.09.96	02.09.96	
05/96	29.11.96	7.900.000	7.900.000,00	7.607.904	7.607.904,00	01.12.99	02.12.96	02.12.96	
TOTAL 31.12.96				303.007.093	634.587.181,00				
(*) Estes títulos foram registrados na CETIP e destinam-se à renovação de títulos originalmente destinados ao pago. de precatórios.									



[Assinatura]
Assessor Técnico
Administrativo

Nos leilões, todos os títulos foram adquiridos pelo Fundo de Liquidez.

O valor arrecadado, R\$634.587.181,00, observou o limite de 98% estabelecido nas resoluções autorizatórias. E para o total das LFTM's vencidas em 1996 no valor de R\$647.540.481,27 precisou de mais R\$12.953.300,27 que foi coberto pelo Tesouro Municipal para o seu resgate.

Posição da Dívida Mobiliária em 31.12.96

P.M.S.P.	TÍTULOS - LFTM em 31.12.96		em R\$
	Títulos p/pgto. de Precatórios	Outros Títulos	Dívida Mobiliária
Carteira do Fundo de Liquidez			
Posição Bancada	5.537.208,72	8.123.464,05	13.660.672,78
Posição Financiada	777.903.686,35	1.392.216.424,10	2.170.120.110,45
VENDA FINAL	2.280.295.990,02	557.310.294,14	2.837.606.284,16
Total	3.063.736.885,09	1.957.650.182,29	5.021.387.067,39

A dívida em títulos no exercício de 1996 teve um crescimento nominal da ordem de 27%. Tal crescimento decorreu exclusivamente da correção monetária.

Conclusão

Os valores apresentados no Balanço estão em conformidade com os documentos pertinentes. A situação dos empréstimos em LFTM's. é regular, quanto à autorização, limites de amortização e prazos.

2.3 - Entidades Autárquicas

Os valores que compõem esta conta representam o Passivo Real das Autarquias Municipais em 31.12.96, como segue:

AUTARQUIA	VALOR (R\$)
Serviço Funerário do Município de São Paulo	4.195.281,47
Hospital do Servidor Público Municipal	10.084.181,37
IPREM	5.081.255,45
SALDO EM 31.12.96	19.360.718,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

69

Folha n.º	1238	de proc.
n.º	04	DETERMINAÇÃO
Assinatura Parlamentar		
Folha N.º	88	

Proc. N.º 72.002.090/97*51

2.4 - Encargos Decorrentes de Precatórios Judiciais

Efetuamos trabalhos de auditoria, levantamentos e análises, sobre os Precatórios Judiciais, atentando para o cumprimento dos dispositivos legais contidos no artigo 100, § 1º e no artigo 33 do ADCT da Constituição Federal

Os resultados encontram-se consignados nos Relatórios de Auditoria autuados nos TC's de n.º:

72.003.706/96*11 (auditorias programadas contábeis),
72.004.892/96*33 (auditoria programada operacional) e
72.000.097/97*20 (auditorias especiais).

Encargos decorrentes de Precatórios Judiciais - Conta 332.01 -

332	ENCARGOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS		Em R\$
SALDO EM 31.12.95			589.034.503,66
MAIS			

Os saldos que a P.M.S.P. apresenta no Balanço de 1996 referentes a Precatórios Judiciais a Pagar totalizam R\$794.480.060,95, sendo R\$621.741.716,12 como saldo da Conta 332 - Encargos decorrentes de Precatórios Judiciais no Passivo Permanente e ainda R\$172.738.344,83 lançados como Restos a Pagar, no Passivo Financeiro.

Houve quebra de consistência no tratamento desta conta:

Os valores empenhados e não pagos até 31.12.96 foram retirados e lançados em Restos a Pagar, para melhor classificação. No saldo de 31.12.95, porém, a conta incluía valores que também compunham Restos a Pagar, inflacionando o valor do Passivo.

Mudanças aconteceram também no critério de lançamento dos Precatórios relacionados no Mapa Orçamentário de Credores (MOC). No exercício de 1995 JUD e FISC haviam lançado a parte que lhes correspondia em out/95 e nov/95, respectivamente. Por seu turno, DESAP e PATR lançaram somente em jan/96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1239 de 1998
n.º 0677 de 1998
HELENA R. N. ZO
Assistente Parlamentar

Folha N.º 89
Proc. N.º 72.002.090/97*51

OSVALDO L. M. LAURINDO

Assessor Técnico

Para o MOC do exercício de 1996, como resultado dos encaminhamentos, corretamente, as quatro unidades, DESAP, JUD, FISC, e PATR irão efetuar o lançamento em janeiro de 1997.

Durante o exercício de 1996, referente aos Precatórios Judiciais constantes do Mapa Orçamentário de Credores (MOC), verificamos que a Prefeitura pagou R\$12.956.150,76 a título de Ações de Natureza Alimentar (JUD), restando sem pagamento o valor de R\$256.888.302,12.

Anualmente o Tribunal de Justiça de São Paulo encaminha o MOC contendo relação detalhada dos Precatórios Judiciais relativamente ao período requisitorial do ano anterior.

A Constituição Federal de 1988 no Art. 100.º 1º estabelece: "É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte".

Do texto constitucional depreende-se a obrigação da Prefeitura de São Paulo de liquidar os Precatórios Judiciais constante do MOC, apresentado em jul/95 referente ao período requisitorial de 02.07.94 a 01.07.95, no valor total de R\$269.844.452,88 no prazo máximo de 31.12.96.

Ações de natureza alimentar	10.684.680,79
Ações desapropriatórias e de outras espécies	259.159.772,09
Total do MOC de 1995 (Prazo final para pagto. 31.12.96)	269.844.452,88
Pagamentos efetuados durante o Exercício de 1996	(12.956.150,76)
SALDO DO MOC transferido para 1997 sem pagamento	256.888.302,12

A respeito do não pagamento de todos os créditos requisitórios no exercício de 1996, a Prefeitura vem alegando que esta promovendo acordos com os credores no sentido de obter descontos ou parcelamentos dos débitos. Algumas dessas negociações vem delongando-se na procura de um acordo final, exigindo mais tempo para a solução de todos os processos.

Esta situação foi relatada pelo Sr. Prefeito Municipal que, em ofício de encaminhamento do Balanço de 1996 para esta Corte, assim manifestou-se:

"Por oportuno, informo que a Prefeitura está viabilizando acordos altamente vantajosos ao erário municipal com os credores de precatórios, no sentido de que até 30 de abril sejam pagos cerca de R\$160 milhões e até 31 de maio os restantes R\$100 milhões, excluídos destes os pagamentos que estão sendo realizados decorrentes de processos interventivos.



Informo, ainda, constar do orçamento de 1997, com programação financeira de pagamento de precatórios até 31 de dezembro de 1997, (não excluída a possibilidade de acordo de créditos), o valor de R\$342.958.000,00”

Quanto aos recursos (receitas) remanescente da colocação de títulos no mercado, destinados ao pagamento de precatórios, existem duas ponderações sobre o assunto.

A Primeira relaciona-se à eventual sobra de receitas cotejadas com as despesas de pagamento de precatórios realizados nos exercícios de 1995 e 1996

Receita gerada nos leilões dos títulos/95		947.470.022,14
Pagamentos de Precatórios		
1995	(147.181.983,22)	
1996	(119.799.573,14)	(266.981.556,36)
Receita remanescente até 31.12.96		680.488.465,78

Pela equação acima pode-se concluir que deveria restar no Balanço da Prefeitura como Recursos Disponíveis uma reserva de R\$680.488.465,78, correspondente à receita remanescente da emissão dos títulos ocorrida em 1995.

Em que pese o entendimento sobre as sobras, é necessário o registro de que a P.M.S.P. em 31.12.96 tem Encargos decorrentes de Precatórios a Pagar no valor de R\$794.480.060,95, correspondente a uma relação de credores cuja ordem cronológica está rigorosamente em ordem.

A segunda consideração diz respeito a disponibilidade de recursos que foram obtidos nos leilões, onde deduzidas as parcelas de precatórios pagos em 1995 e 1996, constata-se a importância que foi utilizada no pagamento de outras despesas.

O quadro a seguir ilustra esse entendimento demonstrando os Recursos Financeiros à disposição da P.M.S.P. no final de cada exercício:

Recursos Financeiros à disposição da P.M.S.P. no encerramento do exercício		
Saldos em 31.12 (R\$)	1995	1996
Caixa	55,30	9,70
Bancos	32.048.349,41	9.718.662,42
Bancos Cta. Especial	2.620.594,60	20.374.033,88
Aplic. Financeiras	223.414.124,14	29.543.586,75
DISPONÍVEL	258.083.123,45	59.636.292,75
Dev. Div. Públicos (1)	485.228.459,69	800.335,00
Fundos Especiais (1)	129.975.204,80	12.804.754,09
Total de Recursos	873.286.787,94	73.241.381,84



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 241 de 241
R.º 06.11 de 10.98
HELENA PAVANZO
Assistente Parlamentar

72

Folha Nº 91
Proc. Nº 72.002.090/97*51

(1) Recursos da P.M.S.P. aplicados ou emprestados ao Fundo de Liquidez, para sustentar a Carteira de LFTM's, Posição Bancada.

Em 31.12.96 os recursos disponíveis (reservas) no patrimônio da P.M.S.P. eram de apenas R\$73.241.381,84 que comparados com o que restou das receitas oriundas da colocação dos títulos dos precatórios R\$680.488.465,78, mostra que R\$607.247.083,82 foram utilizados, no exercício de 1996, para pagamento de despesas de outra natureza.

A utilização dos recursos provenientes das LFTM's de Precatórios em outras finalidades poderá resultar em obrigações à P.M.S.P. conforme o entendimento que a CPI, instalada para apuração de irregularidades na emissão de Títulos Públicos, venha a dar à Resolução 69/95 do Senado Federal.

No exercício de 1996 não houve emissões de LFTM's. destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Verificação mais detalhada na Posição da Dívida Mobiliária em 31.12.96 (vide quadro demonstrativo no item A.2.2 Empréstimos por LFTM), porém, revela que do total de LFTM's emitidas para pagamento de precatórios 0,18%, ou seja R\$5.537.208,72 restavam na Carteira Própria (bancada) do Fundo de Liquidez e ainda outros R\$777.903.686,38 (25,39%) na Posição Financiada (Carteira financiada pelo Banco do Brasil), aguardando venda final.

Os leilões primários de letras ocorridos em 1996 foram para captação de recursos para giro da dívida mobiliária, os quais foram acompanhados pela Divisão Técnica I com o fim de atestar sua conformidade com as autorizações do Senado Federal. Sobre este assunto, tivemos oportunidade de manifestar-nos no capítulo próprio, A.2.2. Empréstimo por Letras Financeiras do Tesouro Municipal.

Para esclarecimentos suplementares sobre os precatórios judiciais, em 18.04.97, a Secretaria das Finanças encaminhou ofício de nº 145/97 SF.G que foram considerados, no âmbito deste relatório, como subsídio às nossas análises e comentários. Ressaltamos que as informações contidas no ofício não colidem com os diversos relatórios exarados sobre os precatórios por esta Corte.

continua



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1272 de 18
n.º 00.11 de 18
HELENA RAYANZO
Assistente Parlamentar

73

Folha Nº 92
Proc. Nº 72.002.090/97*51

Auxiliar Técnico
Administrativo

2.5 - Encargos Decorrentes das Consignações - IPREM

Encargos decorrentes das Consignações (IPREM) - Conta 333.01 -

333.01	ENCARGOS COM IPREM		Em R\$
SALDO EM 31.12.95			140.796.707,03
M A I S		Variações Passivas	
502.02.002.47	CORREÇÃO MONETÁRIA	15.103.216,43	10.103.216,43
	Reclassif. p/ Restos a Pagar	(5.000.000,00)	
MENOS		Variações Ativas	
502.01.001.16	AMORT. DA DÍV. FUNDADA		7.000.000,00
SALDO EM 31.12.96			143.899.923,46

Em 22.12.95 foi assinado um Termo de Compromisso obrigando a P.M.S.P. ao pagamento de R\$12.000.000,00 para o IPREM, em parcelas mensais sucessivas de R\$1.000.000,00. No exercício de 1996 verificamos que as parcelas pagas totalizaram R\$7.000.000,00 até a interrupção dos pagamentos em agosto/96, restando como pendência R\$5.000.000,00, inscrito em Restos a Pagar.

Os valores que compõem esta conta tem sido objeto de conciliações sistemáticas, todavia, em junho/96 verificamos pendências entre a posição reconhecida pela P.M.S.P. e os valores requeridos pelo IPREM a título de "Ressarcimentos de Leis, atrasados". Tais divergências tiveram sua origem na folha de pagamento/pensionistas IPREM que não estava estruturada para fornecer informações com detalhamento individual dos valores pagos a título dos atrasados dos QP's, pensionistas, de forma que a SMA pudesse autorizar o repasse com a devida segurança documental.

3) Demonstração das Variações Patrimoniais - Balanço Econômico

A Demonstração das Variações Patrimoniais, anexo 15 da Lei 4.320/64, evidencia as alterações sofridas no patrimônio da P.M.S.P. Sendo estas Resultantes ou Independentes da Execução Orçamentária e indicativas do resultado patrimonial do presente exercício da administração direta.

Variações Ativas

As variações patrimoniais ativas revelaram um aumento na situação do patrimônio, por acréscimos de elementos no ativo ou diminuição de elementos no passivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1273
n.º 06.17.93
Assistente Administrativo

Folha Nº 93
Proc. Nº 72.002.090/97*51

Resultantes da Execução Orçamentária

OSVALDO L. M. LAURINDO
Auxiliar Técnico
Administrativo

São representadas pelas receitas orçamentárias arrecadadas no exercício financeiro, mais as mutações patrimoniais das despesas, atingindo o montante de R\$7.461.030.265,68, conforme demonstramos a seguir:

P.M.S.P.	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Em R\$
VARIAÇÕES ATIVAS	Ex. 1996
<i>Resultantes da Execução Orçamentária</i>	
<i>Mutações Patrimoniais</i>	
Aquisições de Bens Móveis	19.743.762,65
Aquisição de Tít. e Valores	72.343.489,18
*Almoxarifado - Aquisições	156.166.859,05
Bens e Valores a Incorporar	40.276.191,67
Amort. da Div. Fundada	826.282.099,61
Incorporação a Fundos	19.907.059,69
Subtotal	1.134.719.461,85
Receita Arrecadada	6.326.310.803,83
Total	7.461.030.265,68

continua



Assessoria Técnica
Administrativa

Independentes da Execução Orçamentária

São oriundas de fatos de superveniências ativas, e/ou de insubsistências passivas que produziram no exercício financeiro alterações aumentativas no valor de R\$ 3.601.214.483,56, a seguir demonstrado:

<i>Independentes da Execução Orçamentária</i>		Em R\$
<i>Aumento no Ativo</i>		
Inscrição da Dívida Ativa		247.597.720,60
Reaval. e Incorp.- Bens Patrim.		32.087.349,80
Variações Econom. Diversas		1.118.379.790,42
Reavaliação de Bens Imóveis		582.739.022,65
Almoxarif. - Entradas Diversas		25.613.503,22
Acréscimos da Dív. Ativa		1.547.825.361,97
Incorp. de Títulos de Valores		18.363.529,09
Outras entradas		1.686.439,56
Total do aumento no Ativo		3.574.292.717,31
<i>Diminuição no Passivo</i>		
Variações Econ. - Dív. Fund.		26.064.076,97
Cancel. de Dív. Passivas		212.645,68
Outras saídas		645.043,60
Total da diminuição no Passivo		26.921.766,25
Total		3.601.214.483,56

Variações Passivas

As variações patrimoniais passivas revelaram uma diminuição na situação do patrimônio, por acréscimos de elementos no passivo ou diminuição de elementos no ativo.

Resultantes da Execução Orçamentária

São representadas pelas despesas orçamentárias empenhadas no exercício financeiro, mais as mutações patrimoniais da receita orçamentária, atingindo o montante de R\$ 8.631.838.865,83, conforme demonstramos a seguir:

continua



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1293 de 1998
n.º 06.77 de 1998
HELENA AVANZO
Assistente Parlamentar

Folha Nº 95
Proc. Nº 72.002.090/97*51

P.M.S.P.	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Em R\$
VARIAÇÕES PASSIVAS	Ex. 1996
<i>Resultantes da Execução Orçamentaria</i>	
<i>Mutações Patrimoniais</i>	
Cobrança da Dívida Ativa	116.668.922,84
Empréstimos Internos	40.401.473,05
Empréstimos Externos	43.376.201,08
Empréstimos em Títulos	634.587.181,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	93.743.251,44
Outras Mutações	149.994.903,41
Subtotal	1.078.771.932,82
Despesa Empenhada	7.553.066.933,01
Total	8.631.838.865,83

Independentes da Execução Orçamentária

São oriundas de fatos de insubsistências ativas, e/ou de superveniências passivas que produziram no exercício financeiro alterações diminutivas no valor de R\$2.295.889.396,47, a seguir demonstrado:

<i>Independentes da Execução Orçamentaria</i>	Em R\$
<i>Diminuição no Ativo</i>	
Cancelamento da Dívida Ativa	158.085.504,79
Almoxarifado - baixas	200.056.221,15
Anistia da Dívida Ativa	1.827.419,90
Fundos Especiais	505.710.710,42
Outras saídas	50.715.412,94
Total da diminuição no Ativo	916.395.269,20
<i>Aumento no Passivo</i>	
Correção Monetária da Dívida Fundada	1.272.421.333,89
Encargos com Precatórios Judiciais	88.021.920,47
Outras variações	19.050.872,91
Total do aumento no Passivo	1.379.494.127,27
Total	2.295.889.396,47



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1246 de 1996
n.º 06.71 de 1998
[assinatura]

Folha Nº 96
Proc. Nº 72.002.090/97*51

L. M. LACERDA
Car. Técnica
Administrativa

Resultado Patrimonial

O exercício financeiro de 1996 apresentou um superávit na ordem de R\$134.516.486,94 oriundo do resultado positivo entre as variações ativas e as variações passivas, a seguir demonstrado:

VARIAÇÕES ATIVAS	Em R\$
Resultantes da Execução Orçamentária	7.461.030.265,68
Independentes da Execução Orçamentária	3.601.214.483,56
Subtotal	11.062.244.749,24
menos	
VARIAÇÕES PASSIVAS	
Resultantes da Execução Orçamentária	8.631.838.865,83
Independentes da Execução Orçamentária	2.295.889.396,47
Subtotal	10.927.728.262,30
Igual	
RESULTADO PATRIMONIAL	
Superávit do Exercício	134.516.486,94

O exercício de 1996 encerrou-se com um Superávit de R\$134.516.486,94 como consequência principal do Acréscimo da Dívida Ativa originada nos créditos lançados no mês de dezembro/96 no total de R\$962.774.548,17 correspondente ao lançamento complementar do IPTU de 1992, conforme notificações distribuídas aos contribuintes no final do ano de 1996.

VII - RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES NO PARECER DAS CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (DOM DE 04/07/96)

"1 - Que o Executivo adote providências para o cabal cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal e o artigo 208 da Lei Orgânica do Município, respeitando os limites mínimos estabelecidos e aplicando, neste exercício de 1996 mais a importância de R\$176.371.211,00 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos e onze reais) que corresponde ao montante apurado pela Auditoria desta Corte, que deixou de ser empregado em 1995."

À vista dos nossos exames levados a efeito constatamos que o Executivo não atendeu a esta recomendação.



1247
Folha n.º 02 de 11
n.º 02 de 1998
Assessoria Parlamentar

“2 - Que o Executivo edite normas estabelecendo os critérios que serão utilizados quando dos procedimentos relativos aos congelamentos/descongelamentos dos recursos orçamentários.”

Durante a realização dos trabalhos, pudemos constatar que não houve edição de normas estabelecendo os critérios relativos aos procedimentos de congelamentos/descongelamentos dos recursos orçamentários.

“3 - Que o Executivo defina, por Decreto, quais os critérios utilizados na reprojeção da Receita Orçamentária.”

Durante os trabalhos realizados no exercício de 1996, constatamos que não houve publicação de Decreto demonstrando os critérios de reprojeção da receita orçamentária.

“4 - Que o Executivo informe, no devido tempo, quais os critérios utilizados para apuração do Excesso de Arrecadação para fins de cobertura de Créditos Adicionais Suplementares.”

Constatamos durante a realização dos trabalhos que o Executivo não tem informado os critérios utilizados para apuração do excesso de arrecadação para fins de cobertura de créditos adicionais suplementares que possam justificar o montante aberto durante o exercício.

“5 - Que o Executivo seja rigoroso ao proceder as conciliações das Contas Bancárias, especialmente as relativas às aplicações financeiras.”

Pudemos evidenciar através das constatações consolidadas neste trabalho que o Executivo não atendeu a esta recomendação durante o exercício de 1996.

“6 - Que o Executivo adote providências para a melhoria do controle dos Precatórios Judiciais.”

Quanto a esta recomendação observamos, durante a realização dos trabalhos de auditoria, que o DESAP é o Departamento onde se verifica maior avanço dos controles informatizados graças a um sistema disponibilizado pela Nossa Caixa Nosso Banco, o qual também está sendo utilizado por JUD. PATR utiliza-se de outro sistema informatizado o qual gera relatórios semelhantes aos do DESAP e de JUD. FISC, por sua vez, ainda não dispõe de controles informatizados.

Assim, embora tenha havido melhorias, entendemos necessário que a Secretaria dos Negócios Jurídicos realize investimentos e desenvolva ações no sentido de aperfeiçoar e uniformizar os controles informatizados relativos aos Precatórios Judiciais em todos os Departamentos envolvidos: DESAP, FISC, JUD e PATR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1298 de 1298
n.º 06.11 de 1998
HELENA D'AVANZO
Assistente Parlamentar

Folha N.º 98
Proc. N.º 72.002.090/97*51

“7- Que o Executivo adote providências das quais resulte o aprimoramento dos controles internos quanto ao uso contínuo do elemento Despesas de Exercícios Anteriores- DEA, evitando-se a inobservância do princípio da anualidade, da universalidade e do regime de competência do exercício, como preceitua a Lei Federal 4.320/64.”

Em nossas auditorias do ano de 1996, pudemos observar que não foram adotadas providências das quais resultassem o aprimoramento dos controles internos quanto ao uso contínuo do elemento Despesas de Exercícios Anteriores- DEA, no entanto em 28/11/96 foi publicada pelo SGM/GAB, no Diário Oficial do Município, a Ordem Interna nº 14/96 alertando a todos os titulares de Unidades Orçamentárias que observem rigorosamente o disposto na Lei Federal 4.320/64 sobre o tema.

“8 - Que o Executivo aperfeiçoe os Controles Internos no que tange à guarda e ao arquivamento da documentação hábil referente aos Bens Móveis, proporcionando facilidade nas identificações e composição nos registros contábeis, bem como seus respectivos registros nos períodos de competência/aquisições.”

Em nossas auditorias realizadas no exercício de 1996, não encontramos dificuldades nas identificações ou composição dos registros contábeis referentes à conta “Bens Móveis”.

VIII - SÍNTESE DOS RESULTADOS DAS AUDITORIAS

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

LEI ORÇAMENTÁRIA

Relativamente à Lei Orçamentária nº 11.959/95, observamos a existência de artifícios que permitem o Executivo a movimentação de recursos orçamentários, ilimitadamente. Entre as hipóteses de exclusão do limite de 15%, a flexibilidade contida no artigo 20 da lei orçamentária é excessivamente preocupante, uma vez que não estabelece limites para a transposição de recursos entre as dotações de cada uma das Secretarias da Educação, Saúde, Família e Bem Estar Social e da Habitação.

A falta de dispositivo, limitando a abertura de créditos adicionais suplementares com recursos “excesso de arrecadação”, permite que o Executivo direcione suas prioridades discricionariamente e também desfigura o Orçamento aprovado pelo Legislativo.

A Lei Orçamentária deveria apresentar em anexos, a quantificação das atividades e projetos a serem realizados no exercício financeiro e não se limitar-se a distribuir recursos orçamentários/financeiros para as Secretarias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

82

Folha n.º 1249 de proc.
n.º 06-11 de 1998
HELENA DAYANZO
Assistente Parlamentar

Folha N.º 99
Proc. N.º 72.002.090/97*51

2.2.1 - Da forma como está redigido o artigo 19 da Lei 11.959/95, não fica claro se a base de cálculo para aplicação dos 20% é a despesa inicial fixada, atualizada para investimento ou se será acrescida dos créditos adicionais abertos. Esta indefinição, que prejudica a composição do valor do limite, torna inócua qualquer fiscalização por parte do TCM com relação aos créditos abertos que oneram o limite.

Ainda, sobre o artigo 19, não fica evidenciado se esse limite de 20% poderá ser utilizado para suplementação em qualquer elemento de despesa, somando-se assim ao limite do artigo 18, ou se será apenas para suplementação nos elementos de despesa para investimento.

CRÉDITOS ADICIONAIS

No exercício de 1996 o Executivo publicou decretos de aberturas de créditos adicionais suplementares, no montante de R\$2.664.332.193,14 utilizando-se recursos oriundos de anulações parciais - R\$701.210.643,90, excesso de arrecadação - R\$1.864.938.092,49 e superávit financeiro - R\$98.183.456,75.

Em decorrência da abertura de créditos adicionais com recursos oriundos de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, o Orçamento-Programa, inicialmente fixado em R\$6.120.000.000,00 atualizado pelo índice de 10,13 passou para R\$8.703.077.547,43, como segue:

Orçamento inicial - Lei 11.959/95	R\$ 6.120.000.000,00
Atualização - Decreto 35.806/96 - 10,13%	R\$ 619.955,998,19
Créditos Adicionais com Recursos	
Excesso de Arrecadação	R\$ 1.864.938.092,49
Superávit Financeiro	<u>R\$ 98.183.456,75</u>
	R\$ 8.703.077.547,43

Do montante de R\$2.664.332.193,14, foram considerados R\$1.366.500.027,99 para fins do limite de 15% estabelecido na Lei Orçamentária. O saldo de R\$1.297.832.165,15 não onerou o limite em decorrência das exclusões previstas no parágrafo 1º do artigo 18, e, artigo 20 da referida lei.

Na Lei Orçamentária existem duas hipóteses que estabelecem limites para aberturas de créditos adicionais, artigo 18 e 19. Nas exclusões previstas na lei, é permitido que o Executivo destine recursos de forma discricionária, beneficiando as áreas de interesses administrativos e políticos.

No que tange a previsão de receita orçamentária para fins de cálculos para se apurar excesso de arrecadação, não existem critérios transparentes que justificassem a abertura de créditos adicionais no montante de R\$1.864.938.092,49, sendo que no Balanço Orçamentário de 31.12.96 elaborado pelo Departamento de Contadoria da P.M.S.P. demonstra que o real excesso de arrecadação ocorrido no exercício de 1996 foi de R\$206.310.803,83.



Folha n.º 1250
n.º 06 de 10
HELEN...
Assistente...
Proc. Nº 72-002-090/97*51

100

Ao contrário de exercícios anteriores, o montante de recursos “Excesso de Arrecadação” utilizados para abertura de créditos adicionais é superior ao montante efetivamente realizado, conforme quadro abaixo:

Demonstração da Receita Orçamentária do Período de 1993 a 1996.

Ano	Receita Prevista A	Receita Arrecadada B	Excesso de Arrecadação A-B	Créditos Adicionais Abertos com Recurso de Excesso de Arrecadação
1993 CR\$	179.986.613.000,00	252.403.333.794,61	40,23% 72.416.720.794,61	24.824.018.040,12
1994 R\$	972.415.615,28	2.527.322,653,44	159,90% 1.554.907.038,16	809.867.468,69
1995 R\$	4.544.004.058,00	6.151.265.745,71	35,37% 1.607.261.687,71	1.008.823.487,53
1996 R\$	6.120.000.000,00	6.326.310.803,83	3,34% 206.310.803,83	1.864.938.092,49

Quanto ao lançamento dos decretos de créditos adicionais no Sistema de Execução Orçamentária, constatou-se que é considerada a data da assinatura e não a data de publicação.

O Executivo iniciou a edição de abertura de créditos adicionais suplementares logo no início do exercício, o que demonstra que o Orçamento Programa poderia ter sido melhor elaborado.

Em face dessas constatações, concluímos que houve infringência à Lei nº 4.320/64, artigo 43, § 1º, inciso II combinado com § 3º do mesmo artigo e da Constituição Federal, artigo 167, inciso VII.

CONGELAMENTO/DESCONGELAMENTO

No exercício de 1996 não foram editadas normas dispendo sobre os critérios no que tange ao Processo de Congelamento. Entretanto, os mesmos procedimentos, adotados em exercícios anteriores, continuaram, também, no exercício de 1996.

A prática adotada pela Secretaria das Finanças, além de não ser transparente, ocasionou dificuldades às Unidades Orçamentárias no que diz respeito a execução orçamentária.

As Secretarias da Educação, de Vias Públicas e FABES tiveram seus valores congelados com maiores percentuais que das demais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

84

Folha n.º	1251
n.º	06.11 de 1998
HELENA D'AVANZO	
Assistente Parlamentar	
Folha N.º	101

Proc. N.º 72.002.090/97*51

DESPESAS COM PESSOAL

OSVALDO L. M. LAURINDO
Auxiliar Técnico
Administrativo

O TC n.º 72.010.849/94*27 trata do assunto relacionado a inobservância da Lei Municipal n.º 10.722/88, em face de exclusões de parcelas de receita orçamentária recebidas do Estado a título de diferenças de ICM's, para fins de cálculos dos vencimentos do funcionalismo (Portarias Intersecretariais 256/94 a 261/94)

Não obstante o acolhimento por unanimidade, do E. Plenário, o Executivo não adotou nenhuma providência, limitando-se a entrar com recursos a fim de protelar as decisões já prolatadas. O processo encontra-se em tramitação da AT - Assessoria Jurídica.

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme auditorias, foram constatados pagamentos de serviço de duração continuada firmadas em contratos, o que permitiria a previsão e respectivos empenhamentos onerando dotações do exercício de 1995/1996 ocorrido, entretanto, em 1996.

No exercício de 1996 ocorreram empenhamentos de despesas de natureza continuada e conhecida pertencentes ao exercício de 1995, onerando o elemento de "Despesas de Exercícios Anteriores", no montante de R\$283.687.053,11.

O Executivo ao adotar essa prática não observou a restrição conceitual do uso da faculdade de onerar despesas reconhecidas após o encerramento do exercício, afrontou os princípios da anualidade, universalidade e o regime de competência do exercício consagrado na Lei Federal n.º 4.320/64.

Conforme as análises das "Despesas de Exercícios Anteriores" efetuadas por amostragem, constatou-se o descumprimento, também do dispositivo da Constituição Federal, artigo 167, inciso II, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

DESPESAS COM EDUCAÇÃO

Em 08.04.97 foi publicado, no Diário Oficial do Município, o Demonstrativo da Aplicação dos Recursos na Educação referente ao exercício de 1996.

Com base em dados publicados, constatamos que o percentual aplicado foi de 26,40% ou seja R\$1.104.269.638,00.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 208, estabeleceu o percentual de 30%, portanto, tendo em vista o montante de receitas resultantes de impostos alcançando a cifra de R\$4.183.331.925,00, os gastos com educação deveriam ter sido R\$1.254.999.578,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1252 de proc. n.º 06.11 de 1998
HELENA VIANZO
Assistente Parlamentar

85

Folha Nº 102
Proc. Nº 72.002.090/97*51

VALDO T. A. L. RIBEIRO
Assistente Parlamentar

Desta forma além de ter sido aplicado a menos a importância de R\$150.729.940,00, no exercício de 1996, o Executivo descumpriu a determinação desta E. Corte que determinou que em 1996, aplicasse o percentual, do artigo 208 da L.O.M., mais o valor de R\$176.371.211,00 que deixou de ser direcionado à Educação no exercício de 1995.

O montante não aplicado nos dois exercícios acumulam-se em R\$327.101.151,00.

GESTÃO FINANCEIRA

ATIVO FINANCEIRO

Relativamente as contas que compõem o Grupo do Ativo Financeiro foram constatadas impropriedades no tocante as movimentações e controle das disponibilidades que destacamos.

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONTA CORRENTE 45.00025-9

Encontra-se pendente o valor de R\$3.662.748,77 relativamente às importações de responsabilidade do Departamento de Materiais - DEMAT/SMA, debitadas em conta corrente e não registrada na Contabilidade/SAF, bem como depósitos efetuados no período de 29.11.91 a 31.12.95 registrado na referida conta corrente.

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONTA CORRENTE 45.000413-6

- Existência de pendência de R\$16.066.539,47 referente a reserva de câmbio não baixada na Contabilidade/SAF. Em face da demora de encaminhamento dos processos pelo DEMAT.

BANCO DO BRASIL - CONTA CORRENTE

No Relatório das Contas do exercício de 1995 anotamos a pendência de R\$1.286.918,50, relativamente ao valor não pago, em decorrência da P.M.S.P. ter sido avalista em empréstimos concedidos a CMTC. em 1992.

continua



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

86

Folha n.º	1253	do livro	
n.º	067	de 19	98
HELENA	CAVANZO		
Assessor	Parlamentar	n.º	103
Proc. Nº 72.002.090/97*51			

[Assinatura]

*Auxiliar Técnico
Administrativo*

PASSIVO FINANCEIRO

CONSIGNAÇÕES

As retenções de valores, classificadas no Passivo Financeiro são decorrentes de consignações em Folha de Pagamento do funcionalismo municipal.

Em 31.12.96 os montantes registrados de R\$8.896.295,54 - HSPM e R\$18.174.723,61 - IPREM referem-se a valores não repassados nas devidas competências, contrariando, assim o disposto no artigo 7º do Decreto nº 25.260 de 07.01.88 que determina que o pagamento do produto das consignações far-se-á no mês imediato àquele a que se referir.

GESTÃO PATRIMONIAL

ATIVO PERMANENTE

BENS MÓVEIS

Em verificações realizadas constatou-se, que não existe controle para checagem dos dados, que possibilite saber se para todas as aquisições realizadas pela P.M.S.P. foram emitidas notas de incorporação.

DÍVIDA ATIVA A COBRAR

Verificamos em dezembro de 1996 um significativo aumento do saldo da Dívida Ativa. Tal aumento decorreu da inscrição na Dívida Ativa de R\$916.778.764,13 (novecentos e dezesseis milhões e setecentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos) referentes à cobrança do IPTU de 1992. Tal lançamento provocou um aumento da ordem de 64,26% em relação ao saldo de 31.12.95 e de 31,45% em relação ao saldo de 30.11.96. Cabe ressaltar que o Supremo Tribunal Federal suspendeu a cobrança de tal valor em ação direta de inconstitucionalidade movida pela Procuradoria de Justiça do Estado de São Paulo.

AÇÕES E OUTROS VALORES

As auditorias efetuadas evidenciaram deficiências na comunicação entre o TES 23 e os departamentos de Acionistas das Entidades.

O decreto nº 35.792/95, de 29.12.95, no artigo 36º, obriga as empresas municipais a encaminharem mensalmente relatório detalhado contendo a composição do capital social.



87

Folha n.º 1254	de 1098
n.º 06/11	de 10/98
Folha Nº 104	
Proc. Nº 72.002.090/97*51	

Assinatura: [Assinatura]

*Auxiliar Técnico
Administrativo*

Relatórios, documentos e cópias de atas, não são enviados com a frequência que a norma estabelece, produzindo atrasos nos registros de TES.23.

No exame físico dos Certificados de ações (cautelas), realizado em 21 de janeiro de 1997, não foi localizado o certificado referente a 1.033.510 da COHAB.

A empresa municipal Anhembi apresenta diferença nos saldos em relação ao Capital Integralizado em 31.12.96, conforme demonstrado abaixo:

EMPRESAS	AÇÃO TIPO	SALDO P.M.S.P.	SALDO ENTIDADE	DIFERENÇA
ANHEMBI	ON	17.162.771,39	17.162.873,28	101.89
ANHEMBI	PN	392.000,00	391.984,32	(15,68)

A P.M.S.P. promove semestralmente correção monetária sobre os adiantamentos cedidos para aumento de Capital das empresas municipais (subconta 205.02 - Ações Integralizadas). Em julho de 1996 foram efetuados os lançamentos de ajuste com base no índice de 1.067575721, acompanhando o ajuste oficial da UFIR. A correção monetária lançada sobre o saldo da COHAB apresentou divergências, conforme demonstramos a seguir:

EMPRESAS	SALDO EM JUNHO/96	CORREÇÃO MONETÁRIA		DIFERENÇA RS
		Nossos cálculos	Contabilizado	
COHAB	47.084.942,64	3.181.798,95	3.337.223,13	(155.424,18)

ALMOXARIFADO

A grande maioria das movimentações de Almojarifado, enviados pelas unidades orçamentárias não trazem o montante das transferências recebidas/enviadas. Para minimizar tal problema, a Contadoria criou subcontas denominadas "Transferências Pendentes" onde foram lançadas as transferências sem destinação definida, cujo montante em dezembro de 1996 é R\$651.082,87.

PASSIVO PERMANENTE

PRECATÓRIOS JUDICIAIS

O Balanço da P.M.S.P. registra encargos decorrentes de Precatórios Judiciais, no valor de R\$621.741.716,12 no Passivo Permanente e ainda R\$172.738.344,83 inseridos na conta Restos a Pagar, totalizando R\$794.480.060,95.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	1255	de	06-11	de	1998
n.º	06-11	de	1998		
Folha Nº	20				105
Assinatura	72-002-090/97*51				

ASVALDO J. M. LACERDA
Auxiliar Técnico
Administrativo

Durante o exercício de 1996, a P.M.S.P. somente liquidou parte da obrigação constante no seu Mapa Orçamentário de Credores (M.O.C.). Justificou-se que o restante, dependente de acordo com os credores, será proximamente liquidado.

Em decorrência do não pagamento, o Executivo descumpriu os preceitos constitucionais quanto aos prazos de efetivação.

No decorrer de 1996 não se realizou leilão de Letras Financeiras do Tesouro Municipal para atender precatórios. O saldo de recursos proveniente do leilão de 1995, que foi objeto de consideração no Relatório das Contas anterior, foi utilizado no exercício em pequena monta. O restante não se encontra em disponibilidade financeira.



IX - RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES NAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1996

- Que a Assessoria Geral do Orçamento - AGO da Secretaria das Finanças efetue os lançamentos dos Decretos de Créditos Adicionais no Sistema de Execução Orçamentária - S.E.O. com base na data da publicação no D.O.M.
- Que a Assessoria Geral do Orçamento - AGO da Secretaria das Finanças ao abrir créditos adicionais suplementares com recursos "Excesso de Arrecadação fundamente a abertura e abra até o limite das previsões/projeções de arrecadação de receitas elaboradas pela Assessoria Econômica/SF.
- Que o Executivo edite normas estabelecendo os critérios que serão utilizados quando dos procedimentos relativos aos congelamentos/descongelamentos dos recursos orçamentários.
- Que o Executivo estime as despesas de forma que as dotações orçamentárias referentes a despesas de natureza continuada, as previsíveis e as conhecidas sejam empenhadas e totalmente contempladas no orçamento da sua competência, respeitando os princípios da anualidade, universalidade e o regime de competência consagrados na Lei 4.320/64 e os dispositivos constitucionais, artigo 167, inciso II.
- Que a Secretaria das Finanças desenvolva, juntamente com as Secretarias gerenciadoras dos fundos municipais, sistema que permita acesso às informações dos saldos bancários existentes, visando a cientificação dos órgãos gerenciadores dos fundos, para melhor gerenciamento nos termos da Legislação vigentes.
- Que o Departamento do Tesouro e o Departamento de Contabilidade/SF aprimorem conciliações bancárias de todas as contas correntes e aplicações financeiras mantida nas instituições financeiras, agilizando os lançamentos de valores pendentes, de modo que os saldos registrados nos Demonstrativos Contábeis, no final de cada período, espelhem com mais realidade os saldos existentes nos extratos bancários.
- Que os valores registrados na conta "Restos a Pagar" representem somente aqueles que efetivamente devam constar na referida Conta, atentando-se para os dispositivos constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria SF criando as seguintes subcontas: importação, incentivos fiscais, encargos gerais do município e encargos decorrentes de precatórios judiciais. ✓
- Que o Executivo cumpra as disposições contidas no artigo 7º do Decreto nº 25.260 de 07.01.88 no que tange aos repasses do produto das consignações às respectivas instituições.
- Que o Executivo promova melhoria nos controles dos Bens Móveis, criando sistema informatizado para eficiência na Administração do patrimônio da P.M.S.P.
- Que o Departamento do Tesouro cumpra as disposições do Decreto Municipal nº 35.792/95, visando evitar distorções no saldo contábil apresentado pela CONT e O.S. das empresas públicas municipais, notadamente a SP Transportes, COHAB e Anhembi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

90

Folha n.º	1257	de pág.	
n.º	06.71	de 19	98
HELENA	DAVANZO		
Assistente. Fiscal	Col. N.º	107	

Proc. N.º 72.002.090/97*51

OSVALDO L. LUCIANO
Assistente Técnico
Administrativo

- Que o Departamento do Tesouro justifique o método utilizado visando a integralização dos adiantamentos para aumento de capital transferidos pela P.M.S.P. à COHAB.
- Regularizar o valor lançado a título de correção monetária na conta 205-02.003 - COHAB, em junho/96 para R\$3.181.798,95, em face da apuração indevida no montante R\$3.337.223,13.
- Que o Departamento da Contadoria reclassifique a nomenclatura da subconta 105-02 - Ações Integralizadas, alterando-a para "Adiantamentos para aumento de Capital", representando, assim, a natureza das operações realizadas.
- Que adote providências cabíveis para implantação do Sistema de Suprimentos Municipal - SUPRI, gerenciado pela PRODAM em todos os almoxarifados, no âmbito da Prefeitura Municipal.
- Que o Departamento da Contadoria elabore planilhas de controle sobre a amortização e atualização monetária dos empréstimos concedidos à COMGÁS, bem como realize a circularização dos saldos registrados na Contabilidade da P.M.S.P. com os registros da respectiva empresa.
- Que o Executivo adote providências para o cabal cumprimento do artigo 208 da Lei Orgânica do Município, respeitando os limites mínimos estabelecidos, acrescidos a importância de R\$327.101.151,00 relativamente aos montantes não aplicados nos exercícios de 1995 e 1996.
- Que o Executivo observe, rigorosamente, os prazos relativamente às publicações dos demonstrativos mencionados na Lei Orgânica do Município, principalmente quanto aos gastos com Educação.
- Que o Executivo adote providências efetivas cabíveis para fins do atendimento do acórdão, prolatado por unanimidade, no TC n.º 72.010.849/94*27 relativamente a inclusão das parcelas das receitas oriundas do ICM's em outubro e dezembro/94, bem como deixe registrado no Balanço Patrimonial os reflexos decorrentes da aplicação da Lei Municipal n.º 10.722/88.
- Que o Executivo efetue os pagamentos dos encargos com precatórios judiciais decorrentes do Mapa Orçamentário de Credores (M.O.C.) nos prazos legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

91

Folha n.º	1258	de proc.	
n.º	06-11	de 19	98
HE	DEVANZO		
Assessoria	Participação	N.º	108
Proc. N.º		72.002.090/97*51	

ASSISTENTE TÉCNICO
Auxiliar Técnico
Administrativo

X - CONCLUSÃO

Com base na Programação Anual das Auditorias, foram operacionalizadas as verificações através de Ordens de Serviços, abrangendo os objetos relevantes sobre aspectos contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional.

Os resultados alcançados estão consignados nos relatórios de auditorias autuados em Processos próprios, por objetos, sendo consolidados no presente Relatório.

Conforme evidenciados nos relatos, existiram fatos relevantes, que comprometem, significativamente, a lisura das contas do Executivo, merecendo Recomendações e Determinações, com reflexos na presente análise.

Destacamos a seguir as inobservâncias que serão consideradas para fins de balizamento de nossa conclusão:

- a) Descumprimento à Lei Orgânica do Município, artigo 208, em decorrência da não aplicação do percentual mínimo de 30% das receitas resultantes de impostos, em gastos com Educação.
- b) Descumprimento ao artigo 100, parágrafo 1º da Constituição Federal pelo não pagamentos dos encargos dos Precatórios Judiciais, constantes do Mapa Orçamentário de Credores (M.O.C.), relativamente aos compromissos constante do Orçamento de 1996.
- c) Descumprimento do dispositivo na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 37 e artigo 167, inciso II da Constituição Federal no que tange a realização de despesas por conta do elemento de Despesa "Despesas de Exercícios Anteriores-DEA"
- d) Não cumprimento às Recomendações feitas por esta E. Corte na ocasião do Parecer das Contas do Executivo-exercício de 1995, notadamente quanto ao item I, que dispôs sobre aplicação, a menor, do percentual mínimo de 30% das receitas oriundas de impostos, em gastos com educação.
- e) Inobservância quanto aos prazos de publicações de demonstrativos com gastos com educação e publicidade, norteados na Lei Orgânica do Município, impedindo a fiscalização efetiva pelos Órgãos Técnicos desta E. Corte.
- f) As Improriedades, apontadas nos Capítulos próprios, que comprometem os Demonstrativos contábeis nos termos de Lei Federal 4.320/64.

Em decorrência de descumprimentos de preceitos constitucionais, refletidos na Lei Orgânica do Município e Lei Ordinária 4.320/64, Decisões Prolatadas em Acórdão, no Parecer das Contas do Executivo, exercícios anteriores e aspectos relevantes anotadas no Relatório, em epígrafe, entendemos, S.M.J., que, o ponto de vista técnico desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

92

Folha n.º 1259 de 1998
n.º 06171
HELENA DIVANZO
Assistente Parlamentar
Folha N.º 109

Proc. N.º 72.002.090/97*51

Divisão, os atos do Executivo Municipal nos aspectos Orçamentário, Contábil, Financeiro, Patrimonial e Operacional, foram contrários aos princípios consagrados no Direito Financeiro.

Diante do exposto, submetemos o presente Relatório, elaborado de acordo com os preceitos da Norma ISO 9001, à apreciação de V. Sa. com proposta de encaminhamento ao Nobre Conselheiro Relator para subsidiar o Parecer da Contas do Executivo, nos termos do Regimento Interno desta E. Corte.

É o Relatório

DT-I, em 28 de abril de 1997.

Carlos Hugo Ybars
Agente de Fiscalização Financeira
TC n.º 803

Fátima Corrêa Costa Chamorro
Agente de Fiscalização Financeira
TC n.º 820

Moacir Marques da Silva
Agente de Fiscalização Financeira
TC n.º 843

Valmir Leôncio da Silva
Agente de Fiscalização Financeira
TC n.º 922

Dulcineia Aparecida de Oliveira
Agente de Fiscalização Financeira
TC n.º 940

Geraldo Assunção da Silva
Contador - CRC/SP 113.075
TC n.º 678

Valmir Araújo da Cunha
Contador - CRC/SP 101.685
TC n.º 369

Francisco Antonio de Amorim
Chefe da Seção Técnica 2 - DT-I
CRC/SP 106.565

José Roberto Seiso Nishihara
Diretor da Divisão Técnica I
CRC/SP 125.708



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

93

Folha n.º	1260	de 1998
n.º	06	de 1998
H	20	
Assinatura	Parlamentar	
Forma	Nº	110

Proc. Nº 72.002.090/97*51

À

AUD-I

Senhor Diretor

Trata o presente TC do Relatório das Contas do Executivo - Exercício de 1996.

Às fls. 20 a 109 encontram-se consolidados os resultados alcançados em decorrência das auditorias realizadas em conformidade com a Programação Anual das Auditorias.

Em face do exposto, ressaltando os atos pendentes de julgamento pelo E. Plenário, bem como os aspectos e áreas não alcançadas pela auditoria e, tendo em vista a nossa manifestação subscrita no relatório, entendemos estar o presente TC devidamente instruído, o que nos permite encaminhá-lo e submetê-lo à elevada apreciação de V.Sª.

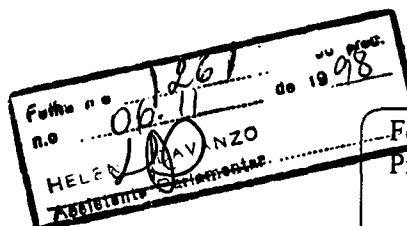
DT-I, em 28 de abril de 1997.


José Roberto Seiso Nishihara
Diretor da Divisão Técnica I
CRC/SP 125.708

/ar



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha Nº 111
Proc. Nº 2.090.9751

Cláudia Herminda G. Pinto
Chefe da Seção
Expediente - AUD-I

Ao
Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator Francisco Gimenez

É com orgulho que encaminhamos a Vossa Excelência este Relatório após a certificação do ISO 9001.

Trata o presente de análise das Contas Anuais do Executivo, referente ao exercício de 1996.

O Relatório de fls. 20 a 110 expõe os resultados dos exames efetuados durante o transcorrer do exercício, com base na programação anual das auditorias, aprovadas por Vossa Excelência, espelhando com fidelidade a situação patrimonial e financeira da PMSP, resultante de diversas auditorias de acompanhamento e dos exames efetuados no âmbito da Divisão Técnica responsável.

Acompanhamos, por tudo que dos autos conste, as conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Secretaria.

As determinações e observações, constantes do relatório, que foram elaboradas pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator referentes ao exercício de 1995, deixaram de ser atendidas pelo Executivo, exceção de uma (item 08 de fls. 98), conforme atestam os trabalhos realizados pela Auditoria.

A não aplicação do percentual mínimo dos recursos provenientes da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, fato que ocorre por dois anos consecutivos, descumpra o que determina a Lei Orgânica do Município no seu artigo 208.

Acresça-se, ainda, os fatos e constatações consignados no Relatório como determinação, que trazem no seu bojo, o caráter de irregularidade e/ou impropriedade, e, com razão, foram considerados na conclusão retro, de forma a suportar aquele encaminhamento.

Em face do exposto, entendemos que as contas apresentadas não apresentam condições de emissão de parecer favorável à sua aprovação.

À douta decisão de Vossa Excelência.

Em 28/04/1997

João Baptista Andrade Gonçalves
Secretário da Fiscalização
e Controle

Marcos Antônio Lira
Diretor do Departamento
de Auditoria I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

01. 01/08/97

Folha n.º	06.11	de 19	98
HELINA DAVANZO			
Assistente Parlamentar			
FOLHA Nº	128		
PROCESSO Nº	2090.97-51		

MARCIA LUISA B. PORTO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro FRANCISCO MARTIN GIMENEZ
DD. Relator do TC. n.º 72-002.090.97-51

Ref.: Balanço do Executivo, exercício de
1996

EGRÉGIO TRIBUNAL
Senhor Conselheiro Relator

1. Cuida-se do Balanço do Executivo, exercício de 1996, tendo a documentação dado entrada neste E. Tribunal em 31.03.97 (fls. 04), através do ofício A.T.L. n.º 015/97, dirigido à Presidência desta E. Corte e firmado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Dr. Celso Roberto Pitta do Nascimento. Atendeu-se, assim, ao prazo previsto no art. 48, I, da Lei Orgânica Municipal.

2. O processo vem instruído com o laudo técnico-contábil dos Auditores deste E. Tribunal (fls. 20/109), abrangendo os seguintes tópicos:

Í N D I C E	
I - INTRODUÇÃO	fls. 21
II - PRESTAÇÃO DE CONTAS	23
III - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	23
1) Lei Orçamentária	23
2) Considerações Preliminares	25
3) Créditos Adicionais	26
4) Congelamento/Descongelamento	31
5) Execução Orçamentária	32
Despesas com Educação	41
Despesas com Pessoal	43
Despesas de Exercícios Anteriores	46
Transferências Internas	49
IV - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	56
V - GESTÃO FINANCEIRA	57
1) Ativo Financeiro	58
2) Passivo Financeiro	63
VI - GESTÃO PATRIMONIAL	70
1) Ativo Permanente	70
Bens móveis	71



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

2

Folha n.º	1263	de	1998
n.º	06.4	de	1998
HELENA D'AVANZO			
Assistente Parlamentar			
FOLHA Nº	129		
PROCESSO Nº	2090.97-51		
MARINA LUISA B. PORTO			

Bens imóveis	72
Dívida Ativa a Cobrar	73
Ações e Outros Valores	74
Almoxarifado	77
Fundos Especiais	78
Bens e Valores a Incorporar	80
Financiamentos Concedidos	81
2) Passivo Permanente	81
Empréstimos por Contratos Internos e Externos	83
Empréstimos por LFTM	86
Entidades Autárquicas	87
Encargos decorrentes de Precatórios Judiciais	88
Encargos decorrentes das Consignações - IPREM	92
3) Demonstrações das Variações Patrimoniais	92
VII - RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES NO PARECER DAS CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - D.O.M. 04.07.96	96
VIII - SÍNTESES DOS RESULTADOS DAS AUDITORIAS	98
IX - RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES NAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1996	106
X - CONCLUSÃO	108

3. Esse extenso e minudente laudo técnico-contábil, não comporta, naturalmente, sua reprodução integral, parecendo-nos, todavia, que os seguintes tópicos merecem sobrelevados:

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

"f) Foi autorizada a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Letras Financeiras do Tesouro Municipal até o montante de R\$ 508.324.000,00 sendo R\$ 483.324.000,00 para sustentação da rolagem da dívida mobiliária e R\$ 25.000.000,00 para atender os precatórios judiciais, conforme disposto no artigo 33 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal."
(fls.24)

" Da forma como está redigido o artigo 19 da Lei 11.959/95, não fica claro se a base de cálculo para aplicação dos 20% é a despesa inicial fixada, atualizada para investimento ou se será acrescida dos créditos adicionais abertos. Esta indefinição, que prejudica a composição do valor limite, torna inócua qualquer fiscalização por parte do TCM com relação aos créditos abertos que oneram o limite.

Ainda, sobre o artigo 19, não fica evidenciado se esse limite de 20% poderá ser utilizado para suplementação em qualquer elemento de despesa,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

3

Folha nº	1264	de 1998
Nº	06.11	
HELENA RANZO		
Assistente Parlamentar		
FOLHA Nº	130	
PROCESSO Nº	2090.97-51	
MARINA LUISA B. PORTO		

somando-se assim ao limite do artigo 18, ou se será apenas para suplementação nos elementos de despesa para investimento." (fls.30)

(Sub item "Execução Orçamentária):

" Comparando a dotação empenhada com a dotação inicial atualizada apresentada no quadro acima, sem considerar o acréscimo dos créditos adicionais, verificamos que as maiores variações ocorreram na Secretaria de Vias Públicas (22-SVP) que empenhou 92,74% acima do inicialmente previsto e na Secretaria Municipal de Abastecimento (26-SEMAB) que empenhou 46,98% abaixo da previsão inicial.

Diante do exposto, entendemos que a formalidade dos atos praticados pela Prefeitura do Município de São Paulo, no período de janeiro a dezembro de 1996, está em conformidade com o artigo 90 da Lei 4.320/64." (fls. 41)

(Sub item "Despesas com Educação"):

" Portanto, considerando os exercícios financeiros de 1995 e 1996, já se acumulam em R\$ 327.101.151,00, montante este de recursos que deixam de ser aplicados na educação. O Executivo entendendo que a Lei Federal nº 7.348 de 27.07.85 faculta-lhes fazer a compensação dos percentuais mínimos obrigatórios, fez encaminhar a E. Câmara Municipal, através do Ofício nº 129/97, projeto de Lei pelo qual se comprometeu a aplicar até 31.12.2000, o valor de R\$ 280.729.940,00.

Ao final, retornamos a registrar a inexistência de Lei que venha definir, em grau apropriado a satisfazer todos os interessados, quais os tipos de características das despesas que devem ser consideradas na comprovação dos gastos com educação. No âmbito Federal foi editada a Lei 9.394 de 20.12.96 dispondo sobre as diretrizes básicas da educação nacional, onde de forma incipiente, procurou-se abordar este assunto.

(fls. 43)

(Sub item "Despesas com Pessoal)

" Nos Relatórios das Contas do Executivo dos exercícios de 1994 e 1995 no Capítulo "Execução Orçamentária", item Despesa com Pessoal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

4

Processo nº	1263	de 19	98
HELENA VANZO			
Assistente Parlamentar			

FOLHA Nº	131
PROCESSO Nº	2.090.97-51

MARINA LUIZA B. PORTO

tratamos do assunto relacionado à inobservância da Lei Municipal nº 10.722/88, em face da exclusão de parcelas de receitas recebidas do Estado a título de diferenças do Impostos de Circulação de Mercadorias e Serviços, para fins de base de cálculos dos vencimentos do funcionalismo municipal.

Os procedimentos adotados pelas Secretarias de Finanças e da Administração estão evidenciados através das Portarias Intersecretariais nº 256/94 e 261/94.

Os autos subiram à deliberação do E. Plenário, que acompanhando o voto do Sr. Conselheiro Relator proferiram Acórdão, acolhendo por unanimidade, a denúncia do descumprimento da Lei Municipal 10.722/88 (fls. 226 do TC).

Após tramitar pelos Órgãos técnicos em decorrência de juntadas de documentos e recursos interpostos pelo Executivo, os autos encontram-se em fase de instrução, com propostas para que o julgamento se converta em diligência.

Encontram-se tramitando nos Tribunais de Justiça diversas ações movidas pelos servidores contra a municipalidade de São Paulo, pendentes de apreciação, entretanto, invocando os princípios de Contabilidade, observamos a necessidade de o Executivo adotar providências no sentido de resguardar o Poder Público contra eventuais decisões que vierem a ser prolatadas em processos relativamente às ações em andamento." (fls. 45)

(Sub item "Transferências Federais)

" Diante do exposto, concluímos que as receitas do Município oriundas das Transferências Federais estão adequadamente contabilizadas nas rubricas de receita do Razão Contábil e de acordo com os documentos que deram origem à sua contabilização, conforme as auditorias realizadas que abrangeram o período de janeiro a outubro de 1996." (fls. 54)

(Sub item "Transferências Estaduais"):

" Diante do exposto, concluímos que as receitas do Município oriundas das Transferências do ICMS e do IPI - exportação estão contabilizadas em conformidade com os extratos bancários e Guias 12-B e as Transferências referentes ao IPVA estão contabilizadas de acordo com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

5

Folha n.º 1266 de 1998
n.º 66.7
HELENA ANZO
Assistente Parlamentar

FOLHA Nº 132
PROCESSO Nº 2.990.97-51

MARINA LUISA B. FORTO

arrecadação diária lançada no SAF, porém os valores não coincidem com os publicados no Diário Oficial do Estado, de acordo com as auditorias realizadas que abrangeram o período de janeiro a novembro de 1996." (fls. 55)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:

" No exercício de 1996 o déficit de R\$ 1.226.756,18 originou principalmente da decorrência de abertura de créditos adicionais suplementares com recursos "excesso de arrecadação" no montante de R\$ 1.864.938.092,49 e superávit financeiro _ R\$ 98.183.456,75 no que tange a execução orçamentária, nos termos de despesas orçamentárias, constatamos que do montante empenhado R\$ 7.553.066.933,01, foram pagos R\$ 6.593.172.504,77 e o saldo de 959.894.428,24 foram inscritos em Restos a pagar.

Em face dos pagamentos efetuados R\$ 6.593.172.504,77 e a receita arrecadada de R\$ 6.326.310.803,83 constata-se que houve utilização de recursos financeiros de exercícios anteriores, e comprometem a arrecadação de receitas de exercícios seguintes, em vista de transferências de obrigações inscritas em Restos a Pagar." (fls. 56)

GESTÃO FINANCEIRA:

" Os saldos das contas do Passivo Financeiro representam adequadamente em todos os aspectos relevantes em 31.12.96 sua posição em conformidade com os documentos que serviram de base à contabilização.

Ressaltamos, entretanto, as impropriedades registradas nas contas Restos a Pagar e Consignações." (fls. 70)

GESTÃO PATRIMONIAL:

(Sub item "Ativo Permanente")

" Concluimos que o saldo contábil confere com os valores apresentados nos demonstrativos que serviram de base à contabilização. Entretanto, quanto aos aspectos que dizem respeito à emissão de notas de incorporação das aquisições de bens móveis no período, constatamos a inexistência de controles eficazes que evidenciem providências adotadas pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

6

Folha n.º	1267
n.º	06/11
de 19	98
HELENA D'AVANZO	
Assistente Parlamentar	

FOLHA Nº	133
PROCESSO Nº	2090.97-51

origem, para fazer cumprir o Manual de Procedimentos para Controle de Bens Patrimoniais Móveis." (fls.72)

" Concluimos que as operações ocorridas na conta "Bens Imóveis" no exercício de 1996 foram adequadamente contabilizadas, que o estágio em que se encontram os trabalhos referentes ao método de reavaliação e implantação de rotinas para a correção destes ativos é inicial e que os recursos humanos e de equipamentos alocados estão incompatíveis com o volume dos trabalhos a realizar." (fls. 73)

(Sub item "Dívida Ativa"):

" Verificamos em dezembro de 1996 um significativo aumento de saldo da Dívida Ativa. Tal aumento decorreu da inscrição de R\$ 916.778.764,13 (novecentos e dezesseis milhões e setecentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos) referentes à cobrança do IPTU de 1992. Tal lançamento provocou um aumento da ordem de 64,26% em relação ao saldo de 31.12.95 e de 31,45% em relação ao saldo de 30.11.96. Cabe ressaltar que o Supremo Tribunal Federal suspendeu a cobrança de tal valor em ação direta de inconstitucionalidade movida pela Procuradoria da Justiça do Estado de São Paulo.

Concluimos que as operações ocorridas na conta "Dívida Ativa a Cobrar" foram adequadamente contabilizadas, refletindo os ingressos e baixas apresentados nos demonstrativos do período auditado que serviram de base à contabilização." (fls. 74)

(Sub item "Fundo de Liquidez"):

" Durante o exercício de 1996 o Fundo de Liquidez participou de todos os leilões de LFTM's dando ordens, através do Banespa e do Banco do Brasil, para aquisição da totalidade dos títulos ofertados, ou seja, R\$ 634.587.181,00.

O volume de desincorporações efetuadas em 1996, R\$ 149.696.053,99, através do Fundo de Liquidez, cujo patrimônio líquido foi de R\$ 129.975.204,80 em 31.12.95, reduzido para R\$ 12.804.754,09 em 31.12.96, deixa claro que, em caso de necessidade da Prefeitura, o Fundo de Liquidez pode, oportunamente, participar como fonte de recursos." (fls.79)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

7

Folha n.º 1268
n.º 06.11 de 19 98
HELEN DAVANZO
Assessoria Parlamentar

FOLHA Nº 134
PROCESSO Nº 2.090.97-51

" As operações ocorridas na conta 207 - Fundos Especiais foram corretamente contabilizadas, estando em conformidade com as normas da Port. 1.141/92 e com a legislação em vigor." (fls.79)

(Sub item "Passivo Permanente"):

" Consignamos que, todos os empréstimos contratados como também a emissão das LFTM's realizados pela P.M.S.P. em 1996, foram feitos de acordo com os limites estabelecidos pela Lei Orçamentária nº 11.959/95.

O Passivo Permanente da P.M.S.P. em 31.12.96 está representado pelas contas apresentadas no quadro a seguir, as quais comparamos com os respectivos saldos em 31.12.95." (fls.82)

(Sub item "Empréstimos em LFTM"):

" O Senado Federal no exercício de 1996, com base na resolução 69/95, emitiu duas autorizações para emissão de LFTM's destinadas ao giro da dívida mobiliária.

(fls.86)

RESOLUÇÃO Nº	PUBLICADO NO D.O.U	QUANT.AUTORIZADA
01/96	19.01.96	2.283.232.202.899
64/96	02.09.96	1.844.513.995

" Nos leilões, todos os títulos foram adquiridos pelo Fundo de Liquidez.

O valor arrecadado, R\$ 634.587.181,00, observou o limite de 98% estabelecido nas resoluções autorizatórias. E para o total das LFTM's vencidas em 1996 no valor de R\$ 647.540.481,27 precisou de mais R\$ 12.953.300,27 que foi coberto pelo Tesouro Municipal para seu resgate." (fls.87)

" Os valores apresentados no Balanço estão em conformidade com os documentos pertinentes. A situação dos empréstimos em LFTM's é regular, quanto à autorização, limites de amortização e prazos." (fls.87)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

8

Folha n.º	1269
n.º	06.7
de	19.98
HELENA D. VANZO	
Assistente Parlamentar	

FOLHA Nº	135
PROCESSO Nº	2.090.97-51

8

(Sub item "Encargos Decorrentes de Precatórios Judiciais"):

" Do texto constitucional depreende-se a obrigação da Prefeitura de São Paulo de liquidar os Precatórios Judiciais constante do MOC, apresentado em jul/95 referente ao período requisitorial de 02.07.94 a 01.07.95, no valor total de R\$ 269.844.452,88 no prazo máximo de 31.12.96.

Ações de natureza alimentar	10.684.680,79
Ações desapropriatórias e de outras espécies	259.159.772,09
Total do MOC de 1995 (Pazo final para pagto. 31.12.96)	269.844.452,88
Pagamentos efetuados durante o Exercício de 1996	(12.956.150,76)
SALDO DO MOC transferido para 1997 sem pagamento	256.888.302,12

A respeito do não pagamento de todos os créditos requisitórios no exercício de 1996, a Prefeitura vem alegando que esta promovendo acordos com os credores no sentido de obter descontos ou parcelamentos dos débitos. Algumas dessas negociações vem delongando-se na procura de um acordo final, exigindo mais tempo para a solução de todos os processos." (fls.89)

" Os leilões primários de letras ocorridos em 1996 foram para captação de recursos para giro da dívida mobiliária, os quais foram acompanhados pela Divisão Técnica I com o fim de atestar sua conformidade com as autorizações do Senado Federal. Sobre este assunto, tivemos oportunidade de manifestar-nos no capítulo próprio, A.2.2."Empréstimo por Letras Financeiras do Tesouro Municipal.

Para esclarecimentos suplementares sobre os precatórios judiciais, em 18.04.97, a Secretaria das Finanças encaminhou ofício de nº 145/97 SF.G que foram considerados, no âmbito deste relatório, como subsídio às nossas análises e comentários. Ressaltamos que as informações contidas no ofício não colidem com os diversos relatórios exarados sobre os precatórios por esta Corte." (fls. 91)

(Sub item "Resultado Patrimonial"):

" O exercício de 1996 encerrou-se com um Superávit de R\$ 134.516.486,94 como consequência principal do Acréscimo da Dívida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

9

Folha n.º	1270	do proc.
n.º	06.11	do 1998
HELENA DAVANZO		
Assistente Parlamentar		

FOLHA Nº	136
PROCESSO Nº	209097-51

Ativa originada nos créditos lançados no mês de dezembro/96 no total de R\$ 962.774.548,17 correspondente ao lançamento complementar do IPTU de 1992, conforme notificações distribuídas aos contribuintes no final do ano de 1996." (fls. 96)

4. Recomendações e Determinações constantes do parecer sobre as contas do exercício anterior (DOM DE 04/07/96)

" 1 - *Que o Executivo adote providências para o cabal cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal e o artigo 208 da Lei Orgânica do Município, respeitando os limites mínimos estabelecidos e aplicando, neste exercício de 1996 mais a importância de R\$ 176.371.211,00 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos e onze reais) que corresponde ao montante apurado pela Auditoria desta Corte, que deixou de ser empregado em 1995.*"

À vista dos nossos exames levados a efeito constatamos que o Executivo não atendeu a esta recomendação.

2 - *Que o Executivo edite normas estabelecendo os critérios que serão utilizados dos procedimentos relativos aos congelamentos/descongelamentos dos recursos orçamentários.*

Durante a realização dos trabalhos, pudemos constatar que não houve edição de normas estabelecendo os critérios relativos aos procedimentos de congelamentos/descongelamentos dos recursos orçamentários.

3 - *Que o Executivo defina, por Decreto, quais os critérios utilizados na reprojeção da Receita Orçamentária.*

Durante os trabalhos realizados no exercício de 1996, constatamos que não houve publicação de Decreto demonstrando os critérios de reprojeção da receita orçamentária.

4 - *Que o Executivo informe, no devido tempo, quais os critérios utilizados para apuração do Excesso de Arrecadação para fins de cobertura de Créditos adicionais Suplementares.*

Constatamos durante a realização dos trabalhos que o Executivo não tem informado os critérios utilizados para apuração do excesso de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

10

Folha n.º	127	de	1998
n.º	06.11	de	1998
H. VANZO			
Assessoria Parlamentar			

FOLHA Nº	137
PROCESSO Nº	2.090.97-51

MARINHO, C. F. C. C.

arrecadação para fins de cobertura de créditos adicionais suplementares que possam justificar o mantante aberto durante o exercício.

5 - Que o Executivo seja rigoroso ao proceder as conciliações das Contas Bancárias, especialmente as relativas às aplicações financeiras.

Pudemos evidenciar através das constatações consolidadas neste trabalho que o Executivo não atendeu a esta recomendação durante o exercício de 1996.

6 - Que o Executivo adote providências para a melhoria do controle dos Precatórios Judiciais.

Quanto a esta recomendação observamos, durante a realização dos trabalhos de auditoria, que o DESAP é o Departamento onde se verifica maior avanço dos controles informatizados graças a um sistema disponibilizado pela Nossa Caixa Nosso Banco, o qual também está sendo utilizado por JUD. PATR utiliza-se de outro sistema informatizado o qual gera relatórios semelhantes aos do DESAP e de JUD. FISC, por sua vez, ainda não dispõe de controles informatizados.

Assim, embora tenha havido melhorias, entendemos necessário que a Secretaria dos Negócios Jurídicos realize investimentos e desenvolva ações no sentido de aperfeiçoar e uniformizar os controles informatizados relativos aos Precatórios Judiciais em todos os Departamentos envolvidos: DESAP, FISC, JUD E PATR.

7 - Que o Executivo adote providências das quais resulte o aprimoramento dos controles internos quanto ao uso contínuo do elemento Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, evitando-se a inobservância do princípio da anualidade, da universalidade e do regime de competência do exercício, como preceitua a Lei Federal 4.320/64.

Em nossas auditorias do ano de 1996, pudemos observar que não foram adotadas providências das quais resultassem o aprimoramento dos controles internos quanto ao uso contínuo do elemento Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, no entanto em 28/11/96 foi publicada pelo SGM/GAB, no Diário Oficial do Município, a Ordem Interna nº 14/96 alertando a todos os titulares de Unidades Orçamentárias que observem rigorosamente o disposto na Lei Federal 4.320/64 sobre o tema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

1272
de 1998
HELEN VINZON
Assistente Parlamentar

FOLHA Nº 138
PROCESSO Nº 2090.97-51

MARINA LUISA B. PORTO

8 - Que o Executivo aperfeiçoe os Controles Internos no que tange à guarda e ao arquivamento da documentação hábil referente aos Bens Móveis, proporcionando facilidade nas identificações e composição nos registros contábeis, bem como seus respectivos registros nos períodos de competência/aquisições.

Em nossas auditorias realizadas no exercício de 1996, não encontramos dificuldades nas identificações ou composição dos registros contábeis referentes à conta *Bens Móveis*. (fls. 96/98)

5. Na seqüência, os Srs. Auditores apresentam o capítulo "Síntese dos Resultados Auditoriais" (fls. 98 a 105), onde estão resumidas as conclusões e as críticas acerca dos vários tópicos examinados no Balanço. Especialmente no que concerne às "Despesas com Educação" e "Precatórios Judiciais", assim concluíram os Auditores, respectivamente:

"Com base em dados publicados, constatamos que o percentual aplicado foi de 26,40% ou seja R\$ 1.104.269.638,00.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 208, estabeleceu o percentual de 30%, portanto, tendo em vista o montante de receitas resultantes de impostos alcançando a cifra de R\$ 4.183.331.925,00, os gastos com educação deveriam ter sido R\$ 1.254.999.578,00.

Desta forma além de ter sido aplicado a menos a importância de R\$ 150.729.940,00, no exercício de 1996, o Executivo descumpriu a determinação desta E. Corte que determinou que em 1996, aplicasse o percentual, do artigo 208 da L.O.M., mais o valor de R\$ 176.371.211,00 que deixou de ser direcionado à Educação no exercício de 1995.

O Balanço da P.M.S.P registra encargos decorrentes de Precatórios Judiciais, no valor de R\$ 621.741.716,12 no Passivo Permanente e ainda R\$ 172.738.344,83 inseridos na conta Restos a Pagar, totalizando R\$ 794.480.060,95.

Durante o exercício de 1996, a P.M.S.P. somente liquidou parte da obrigação constante no seu Mapa Orçamentário de Credores (M.O.C.). Justificou-se que o restante, dependente de acordo com os credores, será aproximadamente liquidado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

12

Folha n.º 1273	de 1998
n.º 06-11	de 1998
HELENA DAVANZO	
Assessoria Parlamentar	
FOLHA Nº 133	
PROCESSO Nº 2.090.97-51	
MANTENDO - PISA E PORTO	

Em decorrência do não pagamento, o Executivo descumpriu os preceitos constitucionais quanto ao prazos de efetivação.

No decorrer de 1996 não se realizou leilão de Letras Financeiras do Tesouro Municipal para atender precatórios. O saldo de recursos proveniente do leilão de 1995, que foi objeto de consideração no Relatório das Contas anterior, foi utilizado no exercício em pequena monta. O restante não se encontra em disponibilidade financeira."

6. Quanto às "Recomendações e Determinações nas Contas do Exercício de 1996", elas compõem um rol de 19 (dezenove) itens, constantes às fls. 106/107:

". Que a Assessoria Geral do Orçamento - AGO da Secretaria das Finanças efetue os lançamentos dos Decretos de Créditos Adicionais no Sistema de Execução Orçamentária - S.E.O. com base na data da publicação no D.O.M.

. Que a Assessoria Geral do Orçamento - AGO da Secretaria das Finanças ao abrir créditos adicionais suplementares com recursos "Excesso de Arrecadação fundamente a abertura e obra até o limite das previsões/projeções de arrecadação de receitas elaboradas pela Assessoria Econômica/SF.

. Que o Executivo edite normas estabelecendo os critérios que serão utilizados quando dos procedimentos relativos ao congelamentos/descongelamentos dos recursos orçamentários.

. Que o Executivo estime as despesas de forma que as dotações orçamentárias referentes a despesas de natureza continuada, as previsíveis e as conhecidas sejam empenhadas e totalmente contempladas no orçamento da sua competência, respeitando os princípios da anualidade, universidade e o regime de competência de competência consagrados na Lei 4.320/64 e os dispositivos constitucionais, artigo 167, inciso II.

. Que a Secretaria das Finanças desenvolva, juntamente com as Secretarias gerenciadoras dos fundos municipais, sistema que permita acesso às informações dos saldos bancários existentes, visando a cientificação dos órgãos gerenciadores dos fundos, para melhor gerenciamento nos termos da Legislação vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Folha n.º 1274 do P.C.S.
n.º 06-1-2070 de 1998
HELENA D'AVANZO
Assistente Parlamentar
FOLHA Nº 540
PROCESSO Nº 2090.97-51
LISA B. FORTO

- . Que o Departamento do Tesouro e o Departamento de Contabilidade/SF aprimorem conciliações bancárias de todas as contas correntes e aplicações financeiras mantida nas instituições financeiras, agilizando os lançamentos de valores pendentes, de modo que os saldos registrados nos Demonstrativos Contábeis, no final de cada período, espelhem com mais realidade os saldos existentes nos extratos bancários.
- . Que os valores registrados na conta "Restos a Pagar" representem somente aqueles que efetivamente devam constar na referida Conta, atentando-se para os dispositivos constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria SF criando as seguintes subcontas: importação, incentivos fiscais, encargos gerais do município e encargos decorrentes de precatórios judiciais.
- . Que o Executivo cumpra as disposições contidas no artigo 7º do Decreto nº 25.260 de 07.01.88 no que tange aos repasses do produto das consignações e às respectivas instituições.
- . Que o Executivo promova melhoria nos controles dos Bens Móveis, criando sistema informatizado para eficiência na Administração do patrimônio da P.M.S.P.
- . Que o Departamento do Tesouro cumpra as disposições do Decreto Municipal nº 35.792/95, visando evitar distorções no saldo contábil apresentado pela CONT e O.S. das empresas públicas municipais, notadamente a SP Transportes, COHAB e Anhembí.
- . Que o Departamento do Tesouro justifique o método utilizado visando a integralização dos adiantamentos para aumento de capital pela P.M.S.P à COHAB.
- . Regularizar o valor lançado a título de correção monetária na conta 205-02.003 - COHAB, em junho/96 para R\$ 3.181.798,95, em face da apuração indevida no montante R\$ 3.337.223,13.
- . Que o Departamento da Contadoria reclassifique a nomenclatura da subconta 105-02-Ações Integralizadas, alterando-a para "Adiantamento para aumento de Capital", representando, assim, a natureza das operações realizadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

14

Folha n.º	1275	de 1998
n.º	06.11	
HELENA AVANZO		
Assistente Parlamentar		

FOLHA Nº	142
PROCESSO Nº	2.090.97-51

SECRETARIA DA FAZENDA S. PAULO

- . Que adote providências cabíveis para implantação do Sistema de Suprimentos Municipal - SUPRI, gerenciado pela PRODAM em todos os almoxarifados, no âmbito da Prefeitura Municipal.
- . Que o Departamento da Contadoria elabore planilhas de controle sobre a amortização e atualização monetária dos empréstimos concedidos à CONGÁS, bem como realize a circularização dos saldos registrados na Contabilidade da P.M.S.P. com os registros da respectiva empresa.
- . Que o Executivo adote providências para o cabal cumprimento do artigo 208 da Lei Orgânica do Município, respeitando os limites mínimos estabelecidos, acrescidos a importância de R\$ 327.101.151,00 relativamente aos montantes não aplicados nos exercícios de 1995 e 1996.
- . Que o Executivo observe, rigorosamente, os prazos relativamente às publicações dos demonstrativos mencionados na Lei Orgânica do Município, principalmente quanto aos gastos com Educação.
- . Que o Executivo adote providências efetivas cabíveis para fins do atendimento do acórdão, prolatada por unanimidade, no TC nº 72.010.849/94*27 relativamente a inclusão das parcelas das receitas oriundas do ICM's em outubro e dezembro/94, bem como deixe registrado no Balanço Patrimonial os reflexos decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 10.722/88.
- . Que o Executivo efetue os pagamentos dos encargos com precatórios judiciais decorrentes do Mapa Orçamentário de Credores (M.O.C.) nos prazos legais."

7. No capítulo da "Conclusão", os Auditores elencam 6 (seis) "inobservâncias" (sic):

- "a) Descumprimento à Lei Orgânica do Município, artigo 208, em decorrência da não aplicação do percentual mínimo de 30% das receitas resultantes de impostos, em gastos com Educação.
- b) Descumprimento ao artigo 100, parágrafo 1º da Constituição Federal pelo não pagamentos dos encargos dos Precatórios Judiciais, constantes do Mapa Orçamentário de Credores (M.O.C.), relativamente aos compromissos constantes do Orçamento de 1996.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

15

Folha n.º	1276	de 19	98
n.º	06-11		
HELENA DAMAZO			
Assistente Parlamentar			

FOLHA Nº	142
PROCESSO Nº	2.030.97-51

MARINA LUIZA B. PORTO

- c) Descumprimento do dispositivo na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 37 e artigo 167, inciso II da Constituição Federal no que tange a realização de despesas por contra do elemento de Despesa "Despesas de Exercícios Anteriores - DEA"
- d) Não cumprimento às Recomendações feitas por esta E. Corte na ocasião do Parecer das Contas do Executivo-exercício de 1995, notadamente quanto ao item I, que dispôs sobre aplicação, a menor, do percentual mínimo de 30% das receitas oriundas de impostos, em gastos com educação.
- e) Inobservância quanto aos prazos de publicações de demonstrativos com gastos com educação e publicidade, norteados na Lei Orgânica do Município, impedindo a fiscalização efetiva pelos Órgãos Técnicos desta E. Corte.
- f) As impropriedades, apontadas nos Capítulos próprios, que comprometem os Demonstrativos contábeis nos termos de Lei Federal 4.320/64.

A conclusão dos Srs. Auditores é deste teor
(fls. 108/109):

"Em decorrência de descumprimentos de preceitos constitucionais, refletidos na Lei Orgânica do Município e Lei Ordinária 4.320/64, Decisões Prolatadas em Acórdão, no Parecer das Contas do Executivo, exercícios anteriores e aspectos relevantes anotadas no Relatório, em epígrafe, entendemos, S.M.J., que, o ponto de vista técnico desta Divisão, os atos do Executivo Municipal nos aspectos Orçamentários, Contábil, Financeiro, Patrimonial e Operacional, foram contrários aos princípios consagrados no **Direito Financeiro.**"

(Seguem-se as assinaturas apostas pelos 9 (nove) Auditores, inclusive a D. Chefia - Divisão Técnica I - José Roberto Seiso Nishihara).

As DD. Chefias mediatas - Sr. Secretário de Fiscalização e Controle, João Baptista Gonçalves e Sr. Diretor do Departamento de Auditoria, Marcos Antonio Lira reportam-se ao laudo técnico-contábil para firmarem sua posição:

"Acompanhamos, por tudo que dos autos conste, as conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Secretaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

16

Folha n.º	1277	de pag.
n.º	06.11	de 1998
Assistente Parlamentar		

FOLHA Nº	143
PROCESSO Nº	2.090.97-51

MARINA LUISA B. PORTO

As determinações e observações, constantes do relatório, que foram elaboradas pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator referentes ao exercício de 1995, deixaram de ser atendidas pelo Executivo, exceção de uma (item 08 de fls. 98), conforme atestam os trabalhos realizados pela Auditoria.

A não aplicação do percentual mínimo dos recursos provenientes da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, fato que ocorre por dois anos consecutivos, descumpra o que determina a Lei Orgânica do Município no seu artigo 208.

Acresça-se, ainda, os fatos constatações consignados no Relatório como determinação, que trazem no seu bojo, o caráter de irregularidade e/ou impropriedade, e, com razão, foram considerados na conclusão retro, de forma a suportar aquele encaminhamento.

Em face do exposto, entendemos que as contas apresentadas não apresentam condições de emissão de parecer favorável à sua aprovação." (fls. 111)

8. O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Francisco Martin Gimenez encaminhou os autos a esta Procuradoria, para manifestação em 29.04.pp. (fls. 111 vº). Tendo em vista a exiguidade do quinquídio regimental (RITCM, art. 56), a par da circunstância de que nesse interregno recaíram um feriado (01.05), um sábado e um domingo (03 e 04.05), ponderamos a S. Exa. a necessidade de uma dilação razoável, o que, verbalmente, nos foi concedido, excepcionalmente.

É a suma do que se contém nos autos, quanto aos aspectos superlativos.

9. Antes de expendermos as considerações subsequentes, um ponto preliminar merece esclarecido:

Cuida-se, no caso do exame do Balanço do Executivo, processo peculiar e altamente relevante, tendo em vista as repercussões jurídico-políticas que o envolvem, como esclarece Roque Antonio Citadini, em sua obra "O Controle Externo da Administração Pública" (ed. M. Limonad, S. Paulo, 1995, p. 43):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Folha n.º 1278 de 1998
n.º 06.1178
HELENA MANZO
Assessoria Parlamentar

FOLHA Nº 144
PROCESSO Nº 2.090.97-51
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

" Nesse Relatório ou Parecer Anual, o ordenador é o Chefe do Governo e a decisão do Parlamento dirá respeito aos mais altos dirigentes da Administração. Diferente da apreciação de um contrato da Administração, esse parecer compreende uma ampla análise da execução orçamentária e financeira do exercício, além de particularizar falhas verificadas. Nos países de regime parlamentarista, a rejeição das contas significa quase sempre mudança no Governo, enquanto no regime presidencialista inicia a responsabilização direta do Executivo principal. Importa lembrar, ainda, que, quase sempre, do julgamento das contas gerais do Governo é que partirão propostas de alteração para os próximos orçamentos que viabilizarão buscar melhor caminho para os recursos públicos."

Tratando-se, pois, de processo do qual poderão advir, eventualmente, consequências jurídico-políticas relevantes (dependendo do que venha, oportunamente, julgado pela E. Câmara - L.O.M. art. 14, XII), compreende-se que nestes autos não de ser observados os pressupostos constitucionais de existência e validade dos processos em geral, a saber: contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, LV), mormente na espécie, em que a proposta da Auditoria é no sentido de que "as contas apresentadas não apresentam condições de parecer favorável à sua aprovação" (fls. 111, parte final).

10. Assim, buscando elementos para basear a presente manifestação, havemos por bem solicitar os bons ofícios da D. Secretaria das Finanças, no sentido de fornecer os subsídios necessários ao estabelecimento de um contraste com os principais pontos críticos apontados no relatório de AUD. Em resposta, SF enviou o ofício 179/97, que segue encartado sob fls. 114/124, onde o Exmo. Titular da Pasta, Dr. José Antonio de Freitas presta esclarecimentos sobre "os quatro principais itens do relatório", que terão induzido a conclusão desfavorável ao Executivo. Outrossim, com análoga finalidade, solicitamos os préstimos da D. Secretaria dos Negócios Jurídicos (of. nº 062-PFM-G, encartado sob fls. 112/113).

11. Objetivamente, parece-nos que as 6 (seis) questões sumariadas ao final do laudo, e que fundamentaram a proposta dos Srs. Auditores, enquadram-se em uma ou outra destas alternativas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

18

Folha n.º 1279	de proc.
a.o. Op. 11	de 1998
HELENA MARINHO	
FOLHA Nº 195	
PROCESSO Nº 2.090.97-51	
MARINA LUIZA B. PINTO	

- A) Reportam-se a pontos controvertidos, objeto de apuração em curso em várias instâncias, não comportando, "si et in quantum", juízo de valor, definitivo, por ocasião do julgamento do Balanço de 1996. Ou,
- B) Cuidam de pontos que já foram ou estão sendo objeto de saneamento, nas instâncias competentes da Municipalidade. Ou,
- C) Enquadram-se, algumas glosas, como impropriedades de natureza formal, comportando acolhimento do ato ou procedimento, com as determinações cabíveis.

Consideremos então, "brevitatis causa", as glosas constantes das 6 (seis) "inobservâncias", nas quais os Srs. Auditores sintetizaram as críticas ao Balanço.

11.1) "Descumprimento à Lei Orgânica do Município, artigo 208, em decorrência da não aplicação do percentual mínimo de 30% das receitas resultantes de impostos, em gastos com Educação. (alínea "a" - fls. 108)
(Esta "inobservância" aparece repetida sob alínea "d" às fls. 108)

O citado art. 208 da L.O.M. remonta ao art. 212 da CF, onde consta a obrigação de o Município aplicar, anualmente, "vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

É bem de ver, tanto na dicção constitucional, como na normação local, que o objeto dessa aplicação financeira traduz um conteúdo não unívoco, já que por "manutenção e desenvolvimento do ensino" podem ser compreendidas várias tarefas, como por exemplo os investimentos no aparelhamento das escolas, as reparações físicas nos imóveis, os cursos de capacitação para professores, o fomento das bibliotecas das escolas, as aquisições do instrumental de informática para os alunos, e mesmo as melhorias no atendimento à saúde e lazer dos educandos.

No citado of. 179/97, a Secretaria das Finanças esclarece (fls. 115):

"Com a vigência da Lei 11.722/95, que revogou as Leis 10.688/88 e 10.722/89, o maior componente das despesas com o ensino (pessoal ativo -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Folha nº 280 do processo
n.º 06.7 do 19 98
HELTON DAVANZO
Assistente Parlamentar

FOLHA Nº 146
PROCESSO Nº 2.090.97-51
MARINA LUISA B. PORTO

elemento de despesa 3111) passou a ter um crescimento acentuadamente menor do que o verificado nas receitas de impostos.

Em consequência, o Município não "conseguiu" aplicar o percentual de 30%, estabelecido na Lei Orgânica do Município - L.O.M., embora tenha cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal, aplicando nos exercício de 1995 e 1996 percentuais de 26,44% e 26,40%, respectivamente.

O quadro que se segue é auto-explicativo.

	(I) Despesas com Pessoal (3111)-SME	(II) Receitas de Impostos	% (I):(II)
1991	113.369.743.732	810.361.417.746	14,0
1992	1.180.745.513.420	7.036.501.294.923	16,8
1993	21.520.680.194	134.600.020.942	16,0
1994	-	-	-
1995	417.368.018	3.460.924.767	12,1
1996	467.973.803	4.183.331.925	11,2

1) em valores nominais

2) exclui-se 1994 em função dos valores de balanço não espelhar a realidade (conversão de cruzeiros real para pela URV = CR\$ 2.750,00)"

De outra parte, o Executivo está envidando esforços para atender ao percentual estabelecido no art. 208 da LOM, sendo que presentemente, esclarece SF no citado ofício,

"busca o Município, através do Projeto de Lei 01-0246/97, obter autorização legislativa para aplicar, até 31.12.2000, os montantes não aplicados no biênio 95/96. Paralelamente está enviando à Câmara Municipal Projeto de Lei que reestrutura a carreira do magistério, procurando, com isso, além de melhor remunerar os profissionais do ensino, direcionar maior volume de recursos para a área.

No entanto, quaisquer projeções sérias que se façam indicam que o limite de 30,0%, estabelecido na LOM, é incompatível com a estrutura do orçamento do Município, quando se leva em conta todas as atribuições e responsabilidade da administração municipal, havendo necessidade,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

20

Folha n.º	1281
n.º	06/11
de 19	98
HELENA DE VIANZO	
Assistente Parlamentar	

FOLHA Nº	147
PROCESSO Nº	2.090.97-51

MARINA LUISA B. PORTO

portanto, de se adequar esse limite, através de Projeto de Emenda à LOM, à realidade atual." (fls. 116)

Na sequência, SF oferece quadro demonstrativo da "evolução real das Receitas de Impostos e dos Recursos Aplicados no ensino" (fls. 116), permitindo-lhe alcançar esta pontuação (fls. 117):

"a) As receitas de impostos do biênio 92/93 foram atípicas (aquém da realidade), em função do problema jurídico que envolveu o IPTU/92 (alíquota progressivas), com reflexos diretos no IPTU/93).

b) Se não tivesse ocorrido o problema com o IPTU 92/93, certamente os índices de aplicação de recursos no ensino teriam se situado em torno de 26 a 27,0%.

c) O crescimento real dos recursos aplicados no ensino foi de 41,2% no período 94/96, sendo este o melhor indicador do esforço desenvolvido pelo Executivo para elevar os níveis de aplicação de recursos na educação."

Como se pode constatar dos informes prestados por SF no tocante a glosa concernente aos gastos com o ensino, houve fatores conjunturais importantes que, no exercício de 1996, interferiram negativamente na programação administrativa para o cumprimento do percentual indicado no art. 208 da LOM. De todo modo, a Administração deve ser vista como um todo, não sendo razoável que o atendimento a um item comprometa a consecução dos demais.

Saliente-se, outrossim, a iniciativa do projeto de lei em trânsito, objetivando o saneamento da matéria.

11.2) "Descumprimento ao artigo 100, parágrafo 1º da Constituição Federal pelo não pagamentos dos encargos dos Precatórios Judiciais, constantes do Mapa Orçamentário de Credores (M.O.C.), relativamente aos compromissos constante do Orçamento de 1996." (alínea "b" - fls. 108)

À vista do que antes já fora explicado por SF no of. 145, de 18.04.97 (fls. 10/19), parece questionável se o afirmado "não pagamento" configura efetivo "descumprimento" ao art. 100, § 1º da CF. O que consta no "caput" e §§ desse dispositivo é a obrigação de os entes políticos incluírem nas devidas dotações as verbas necessárias ao atendimento dos requisitórios provenientes do Poder Judiciário. Sucede que os pagamentos devem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

21

Folha n.º	1282	de pag.	
n.º	06.11	de 19	98
HELTON ANZO			
Assistente Parlamentar			
FOLHA Nº	148		
PROCESSO Nº	2050.93-51		
L			

MARTINA LUISA B. PORTO

ser feitos em "ordem cronológica", de sorte que o efetivo pagamento - lê-se no § 2º - é de ser feito "segundo as possibilidades do depósito". Justamente em face dessas peculiaridades da execução contra a Fazenda Pública, o Código de Processo Civil abre capítulo específico a respeito (arts. 730,731), distinto daquele que regula as execuções pecuniárias em geral (CPC, art. 646 e s.). Mesmo o constituinte previu que os precatórios pendentes ao entrar em vigor a CF (1988), poderiam ser pagos "em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 01.07.1989, por decisão editada pelo Poder Executivo (...)", permitida a emissão de "títulos da dívida pública", para tal (ADCT, art. 33 e § único).

Aliás, ao encaminhar o Balanço em exame a este E. Tribunal, no of. ATL nº 015/97 (fls. 03/04) o Exmo. Sr. Prefeito em exercício, Dr. Celso Pitta, esclareceu:

" Por oportuno, informo que a Prefeitura está viabilizando acordos altamente vantajosos ao erário municipal com os credores de precatórios, no sentido de que até 30 de abril sejam pagos cerca de R\$ 160 milhões e até 31 de maio os restantes R\$ 100 milhões, excluídos destes os pagamentos que estão sendo realizados decorrentes de processos interventivos.

Informo, ainda, constar do orçamento de 1997, com programação financeira de pagamento de precatórios até 31 de dezembro de 1997, (não excluída a possibilidade de acordo de créditos), o valor de R\$ 342.958.000,00."

Logo, não estando o erário público sujeito à execução judicial pelo procedimento usual (citação para pagar, sob pena de penhora - CPC, art. 659), sendo lícito estabelecer um "modus procedendi" a fim de que os compromissos sejam gradativamente honrados, de forma compatível com as disponibilidades, torna-se questionável a afirmação constante da alínea "b", às fls. 108, de que se configurou "descumprimento" ao permissivo constitucional de regência.

Ainda sobre o tema, em 23.4.97 deu entrada nesta E. Corte o ofício SF.G nº 145/97, firmado pelo Exmo. Sr. Secretário das Finanças, Dr. José Antonio de Freitas, e dirigido à D. Presidência da E. Corte, ofício esse em que S. Exa. presta importantes esclarecimentos, alcançando a seguinte conclusão (fls. 19):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Folha n.º 1283
n.º: 06.11 de 1998
HELENA DAVANZO
Assistente Permanente

FOLHA Nº 149
PROCESSO Nº 2.090.94-51

TERCEIRO LUGAR DE PAGAMENTO

"Com o pagamento dos precatórios de 1996 e cumprida a determinação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para pagamento dos precatórios até 31/12/97 - cujos recursos, repetimos, já estão assegurados no orçamento de 1997 - e considerando-se ainda os valores registrados no Passivo Permanente, a Prefeitura do Município de São Paulo terá aplicado, em precatórios, 31,75% a mais do que os recursos obtidos com a emissão dos títulos, o que confirma que esta Municipalidade além de não utilizar de subterfúgios, cumprindo integralmente os preceitos constitucionais sobre a matéria, ainda terá desembolsos do próprio orçamento;

. A Prefeitura não pleiteou a autorização para emissão de títulos para pagamento dos precatórios correspondentes as 7ª e 8ª parcelas do oitavo e seus complementos, às quais tem direito;

. Ressaltamos que a comprovação de equivalência entre o montante dos recursos originados pela emissão dos títulos e do valor dos pagamentos dos precatórios deve sempre ocorrer *ex-post*."

Logo, frente a tais esclarecimentos, se robustece a tese de que o tópico em questão não caberia ser enquadrado no rol das "inobservâncias", visto cuidar-se de obrigação não negada pela Administração, a qual está envidando esforços para cumpri-la, sem comprometimento dos demais atos de gestão que não podem sofrer solução de continuidade. Mesmo porque, conquanto a rubrica genérica seja a dos "Pecatórios Judiciais", fato é que na efetiva operacionalização dessa dívida o Município deve levar em conta a eventual existência de montantes muito expressivos, cuja forma de pagamento pode eventualmente ser negociada com os credores (direito patrimonial de caráter privado, passível de transação), desde que não decorra prejuízo para os créditos escalonados na ordem cronológica. Ou seja, o critério mais razoável é aquele apontado por Nelson e Rosa Nery Jr., reportando-se a artigo de Mazzilli, publicado in "O Estado de São Paulo", ed. 24.3.1995, p.2:

"Acordos vantajosos para a Fazenda Pública. É mistér evitar que se burle a lei e se forcem pagamentos que, a pretexto de transação, estariam antes e na verdade a inverter a ordem dos precatórios em violação à Constituição"
(Apud "Código de Processo Civil, anotado, 2ª ed., RT, São Paulo, 1996, nota nº 3 ao art. 100 da CF, p. 197).

A par disso, há também distinções qualitativas a serem feitas, conforme a origem ou a natureza da condenação, de sorte que a conta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

23

Folha n.º	1289	de proc.
n.º	06711	de 10/98
H	200	ANZO
Assistentia Alimentar		

FOLHA Nº	150
PROCESSO Nº	2.090.57-51
<i>d</i>	

"Precatórios Judiciais" vem a ser formada de débitos de diversa natureza, como se colhe destes subsídios:

Súmula STJ nº 144: "Os créditos de natureza alimentícia gozam de preferência, desvinculados os precatórios da ordem cronológica dos créditos de natureza diversa."

(Ao propósito, esclarecem Nelson e Rosa Nery Jr. - "Código de Processo Civil", cit, idem, ibidem):

"Crédito alimentar. Ordem cronológica específica. O STF na ADIn 47, interpretando a CF 100, firmou o entendimento segundo o qual os créditos de natureza alimentícia, ali referidos, também devem ser objeto de precatórios, para efeito de inclusão no orçamento das entidades (devedoras) de direito público, submetendo-se, porém, tais créditos a ordem cronológica específica, não à ordem geral dos demais créditos (STF, 1ª T., RE 169575-7, rel. Min. Sydney Sanches, j. 6.12.1994, DJU 10.8.1994, p.23587)"

Outrossim, dispõe a Súmula TACiv. SP nº 2:

"As execuções acidentárias não estão sujeitas à expedição de precatório."

Como se vê a matéria atinente ao pagamento dos precatórios judiciais é prenhe de particularidades, não se resumindo ao singelo escalonamento dos débitos numa "ordem cronológica" única.

Importante destacar, ainda, algumas afirmações do E. Sr. Secretário das Finanças, no of. 145/97, antes referido:

"A partir do segundo semestre de 1.997, ou seja, até 31.dez.97 deverão ser liquidados os precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça no importe aproximado de R\$ 342 milhões." (fls. 13)

.....

"Assim, os recursos financeiros oriundos de negociação dos títulos foram recolhidos à Tesouraria da Prefeitura, em estrita observância do artigo 56, da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre o "Princípio de unidade da Tesouraria", ou seja: quando, em qualquer esfera de Governo, há o ingresso de recursos, gerados por autorização do órgão competente - no caso, o Senado Federal - esses recursos integram-se aos demais no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

24

Folha nº 1285 de 1998
n.º 06.11
HELTON VIANZO
Assistente Parlamentar

FOLHA Nº 151
PROCESSO Nº 2.09093-51
MARINA LUISA B. PORTO

Tesouro. Não se trata de recursos "carimbados" e podem ser utilizados momentaneamente, no fluxo normal de pagamentos, sem que isto implique em alterar o lastro, a identidade ou o registro contábil de sua destinação específica - no caso, os precatórios. O importante é que os compromissos decorrentes de precatórios sejam pagos segundo as determinações judiciais.

Ora, a Municipalidade não desviou a finalidade da captação dos títulos, uma vez que, os precatórios judiciais encontram-se rigorosamente em ordem, cumprindo integralmente a cronologia.

Outrossim, o saldo existente em 31.dez.96 é perfeitamente localizável na Carteira de Fundo de Liquidez administrada pelo Banco do Brasil e não foi efetuada em momento algum qualquer venda final.

Além disso, os oitavos foram pagos integralmente em seu valor principal, ainda em SET/96, restando apenas os ofícios complementares, respeitada a cronologia." (fls. 14 e 15)

Por último, no presente tópico, caberia salientar que, como é notório, essa problemática está sendo objeto de apuração em mais de uma instância __ C.P.I. no Senado Federal; E. Tribunal de Contas da União; Ministério Público __ órgãos esse que, oportunamente, levarão suas conclusões ao crivo do Judiciário. Assim, com a devida vênia, parece que, "si et en quantum", seria precipitada a emissão de juízo de valor definitivo a respeito da matéria.

11.3) "Descumprimento do dispositivo na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 37 e artigo 167, inciso II da Constituição Federal no que tange a realização de despesas por conta do elemento de Despesa *Despesas de Exercícios Anteriores - DEA*" (alínea "c" às fls. 108)

Essa glosa também veio a ser especificamente respondida por SF no of. 179/97 (fls. 118/119), esclarecendo o Sr. Secretário que, frente aos textos de regência (CP, art. 167,II e Lei Federal 4320/64, art. 37), definem-se:

"duas situações para o pagamento de despesas de exercícios anteriores, a saber:

- a) a que contava, no encerramento do exercício, com créditos orçamentários e, portanto, seu pagamento por conta do orçamento do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

25

Folha nº 1286	
nº 06.11 de 1998	
HELFNA VIANZO	
Assistente Parlamentar	
FOLHA Nº	152
PROCESSO Nº	2.090.93-51
MARINA LUISA B. PORTO	

exercício subsequente não representa descumprimento do Inciso II, do Artigo 167 da Constituição Federal;

- b) a que não contava, no encerramento do exercício, com créditos orçamentários mas que, ao ser reconhecida no exercício subsequente, segundo o Artigo 37 da Lei 4320/64, poderá onerar o orçamento deste exercício. Neste caso, estar-se-ia, em última análise, descumprindo o Inciso II, do Artigo 167 da Constituição Federal.

Entendemos que, embora com amparo legal, ou seja, a legislação permite a utilização do elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", sua utilização não pode se tornar rotina e, sim, exceção à regra.

O quadro apresentado à folha 46 do Relatório demonstra o empenho da administração em reduzir a utilização das Despesas de Exercício Anteriores". Mereceu, no relatório, o seguinte comentário:

"A partir do quadro acima, verificamos uma diminuição na representatividade dos elementos de Despesa de Exercícios Anteriores em comparação com a despesa total empenhada, havendo um decréscimo de 42,24% na utilização desse recurso de 1995 para 1996".

Ainda assim, o relatório elege o item "Despesas de Exercícios Anteriores", que representou 3,76% da despesa total empenhada em 1996, como um dos "descumprimentos" que ensejaram a Secretaria da Fiscalização e Controle e a Diretoria do Departamento de Auditoria I, órgãos técnicos do Tribunal de Contas, considerar, *que as contas apresentadas não apresentam condições de emissão de parecer favorável à sua aprovação*".

11.4) "Inobservância quanto aos prazos de publicações de demonstrativos com gastos com educação e publicidade, norteados na Lei Orgânica do Município, impedindo a fiscalização efetiva pelos Órgãos Técnicos desta E. Corte."
(alínea "e", às fls. 108)

Trata-se, no caso, de impropriedade de natureza formal, insuscetível, portanto, de comprometer a substância e a higidez técnico-jurídica dos atos examinados. Caberia, no caso, a proposta de uma determinação à Administração para que, de futuro, observe as normas legais e regulamentares atinentes à publicação tempestiva de tais demonstrativos. Incidiriam, no caso, os princípios do aproveitamento dos atos e da instrumentalidade das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

26

Folha nº 1287	de 1998
n.º 06.11	
HELENA PINHO	
Assessoria Parlamentar	
FOLHA Nº 153	
PROCESSO Nº 2.090.97-51	
d	
MARTHA LINSIN B. PORTO	

formas que norteiam a diretriz da convalidação, hoje usualmente aceita no direito administrativo contemporâneo.

No ponto, observa Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "Em relação à forma, a convalidação é possível se ela não for essencial à validade do ato" ("Direito Administrativo", 5ª ed., Atlas, 1995, p. 204).

Aliás, já na Teoria Geral do Direito é cediça a distinção entre certos requisitos que concernem à essência dos atos ("ad solemnitatem"), cuja ausência lhes compromete a substância, a par de outros, já respeitantes à forma ("ad probationem tantum") que dizem respeito a aspectos exteriores, por isso mesmo passíveis, conforme o caso, de suprimimento ou mesmo tolerância.

11.5) "As impropriedades, apontadas nos Capítulos próprios, que comprometem os Demonstrativos contábeis nos termos de Lei Federal 4.320/64".
(alínea "f", às fls. 108)

A glosa em questão é bastante genérica, praticamente abrangendo os capítulos que não ficaram subsumidos nas alíneas precedentes ("a" até "e", de fls. 108). Esse tão largo espectro inviabiliza um contraditório especificado, frente ao exíguo lapso temporal disponível. Todavia, no of. 179/97, antes mencionado, SF cuidou de responder a dois itens particularmente relevantes: 1) os "Créditos Adicionais Abertos com Excesso de Arrecadação" (fls. 119/121) e, 2) os "Congelamentos e Descongelaamentos" (fls. 122/124).

1) Quanto aos "Créditos Adicionais", as glosas dos Srs. Auditores vêm percucientemente rebatidas por SF, valendo transcrever estes excertos:

"Assim, a partir de 1º de maio, a Assessoria Geral de Orçamento trabalhou com um saldo de R\$ 1.321,8 milhões para abertura de novos créditos, sempre considerando a perspectiva de encerrar o exercício com determinado valor de "economia orçamentária". No demonstrativo elaborado com a posição de 30.04.96, previa-se uma economia orçamentária de R\$ 1.400,0 milhões (R\$ 1.100,0 milhões de congelamento a serem mantidos e R\$ 300,0 milhões de outras economias)." (fls. 120)

Quanto à glosa às fls. 30, de que o Executivo adotou "procedimento empírico", ao arripio da lei 4320/64, esclarece SF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

27

Folha n.º	1288	do proc.
n.º	0611	de 1998
HELENA D'AVANZO		
Assistente Parlamentar		

FOLHA Nº	154
PROCESSO Nº	2.09097-51

IMPRESSO NA GRÁFICA MUNICIPAL - SMA

"De fato, o critério adotado pela Secretaria das Finanças procurou combinar as disposições da Lei 4.320/64, com a prática observada no decorrer dos anos, que é a ocorrência de "economias orçamentárias". Tanto isso é verdade, que em 1996, de um total autorizado de R\$ 8.703.077.547,43, foram empenhados R\$ 7.553.066.933,01, resultando uma economia orçamentária de R\$ 1.150.010.614,42, ou 13,21% do total autorizado." (fls. 121)

Concluí SF, no tópico em questão:

"Um orçamento elaborado com realismo e a aplicação rigorosa de todas as recomendações eliminariam totalmente a possibilidade de déficit público. Esta não é a realidade já que o simples fato da contabilização da receita ser feita no momento do ingresso da mesma (regime de caixa) e da despesa ser feita na ocasião do compromisso (regime de competência) justifica a existência de déficit no setor público. Cabe ao bom administrador praticar déficits orçamentários administráveis, o que foi uma constante na administração anterior." (fls. 122)

2) Quanto aos "Congelamentos e Descongela mentos", em face dos quais os Auditores notaram que "no exercício de 1996 não foram editadas normas", e que a prática adotada por SF "além de não ser transparente ocasionou dificuldades à Unidades Orçamentárias"(fls. 100), redarguiu SF no of. 179/97, que se limitou a seguir a orientação constante do r. voto do Conselheiro Relator das Contas do Executivo no exercício de 1994 (v. fls. 123), concluindo o Sr. Secretário (fls. 124):

"Cumpre esclarecer, no entanto, que as Unidades Orçamentárias, através do SEO têm informações diárias a respeito dos congelamentos/descongela mentos.

Por fim, cabe ressaltar que a utilização do instrumento "congelamento/descongelamento", com rigoroso controle pela Secretaria das Finanças, foi o grande responsável pelos reduzidíssimos déficits orçamentários verificados no biênio 93/94, pelo superávit de 1995 e pelo déficit perfeitamente administrável de 1996."

12. No tocante às "Despesas com Pessoal", os Srs. Auditores apresentaram a seguinte glosa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Folha n.º 1289 de 06 de 1998
n.º 064 de 1998
HELENA LISSA ANZO
Assistente Parlamentar

28

FOLHA Nº 153
PROCESSO Nº 2.090.97-51
A
MARINA LUISA B. PORTO

"O TC nº 72.010.849/94*27 trata do assunto relacionado a inobservância da Lei Municipal nº 10.722/88, em face de exclusões de parcelas de receita orçamentária recebidas do Estado a título de diferenças de ICM's, para fins de cálculos dos vencimentos do funcionalismo (Portarias Intersecretariais 256/94 e 261/94).

Não obstante o acolhimento por unanimidade, do E. Plenário, o Executivo não adotou nenhuma providência, limitando-se a entrar com recursos a fim de protelar as decisões já prolatadas. O processo encontra-se em tramitação da AT-Assessoria Jurídica." (fls. 101)

A glosa consta, no capítulo das "Recomendações e Determinações" (fls. 107):

"Que o Executivo adote providências efetivas cabíveis para fins do atendimento do acórdão, prolatada por unanimidade, no TC nº 72.010.849/94*27 relativamente a inclusão das parcelas das receitas oriundas do ICM's em outubro e dezembro/94, bem como deixe registrado no Balanço Patrimonial os reflexos decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 10.722/88."

Ao propósito, cabe dizer, com a devida vênia, que a citada decisão não está pendente por ser "protelatório" o recurso interposto, e sim porque é a lei orgânica do E. Tribunal __ nº 9.167/80, art. 46 __ que dispõe serem os recursos recebidos "nos efeitos devolutivo e suspensivo". Esse duplo efeito é a regra no sistema geral de recursos cíveis, como observam Nelson Nery Junior e Rosa Nery ("Código de Processo Civil, anotado", 2ª ed. RT, 1996, nota 25ª ao art. 496, p. 884):

"O efeito suspensivo tem início com a publicação da decisão impugnável por recurso para o qual a lei prevê efeito suspensivo, e termina com a publicação da decisão que julga o recurso. As eficácias do efeito suspensivo se direcionam para a não executoriedade da decisão impugnada. O efeito suspensivo é dado como regra ao recursos, exceto quando a lei expressamente dispuser em contrário."

Nos recursos, portanto, a adjetivação "protelatório" tem conotação reprobatória, correspondente não ao ato de recorrer em si, mas ao fim escuso, de meramente "estender a instância", sem outro propósito. É por isso que,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Folha n.º 1230 de 1998
n.º 66/1
HELENA GILVANO
Assistente Parlamentar

FOLHA Nº 156
PROCESSO Nº 2.090.97-51
MARINA LUISA B. PORTO

v.g., os embargos de declaração se interpostos com esse fito, justificam a apenação do recorrente (CPC, art. 538, § único, redação da lei 8952/94).

Não parece ser o caso do recurso fazendário, pendente de apreciação no TC em causa, até porque ele foi recebido nos seus regulares efeitos, os quais, repita-se, são os consignados na própria lei de regência. Nesse sentido, a publicação do r. despacho de recebimento do pedido de revisão no D.O.M. de 07.06.96:

" Decisão pendente de Recurso em razão de Pedido de Revisão, interposto pela Procuradoria da Fazenda, recebido pela Presidência nos seus regulares efeitos: suspensivo e devolutivo (...)."

Por outro lado, ainda no item "Despesas com Pessoal" (fls. 43/44), os Auditores anotaram:

" Conforme disposto no artigo 121 da Lei Orgânica do Município, o Executivo deverá publicar no Diário Oficial do Município, anualmente, até 15 de fevereiro (Portaria do Executivo nº 186 de 03.06.91), o valor da remuneração dos seus cargos, empregos e funções, o número de servidores e funcionários ativos e inativos e quadros resumos da composição de servidores segundo as faixas de remuneração.

Constatamos que a publicação, em cumprimento àquele dispositivo, ocorreu em 19.03.97. Desta forma, ocorreu extemporaneamente." (fls 44)

Todavia, no of. 320/97, de 08.05.97 (fls. 125/127), o Sr. Secretário da Administração esclarece que a citada crítica não procede:

"(...) Nos termos da manifestação constante do relatório elaborado por essa C. Corte no processo T.C. nº 72-002.090-97*51 no item Despesas com Pessoal, onde consta que esta Secretaria Municipal da Administração teria publicado extemporaneamente o Quadro Demonstrativo de Pessoal a que se refere o artigo 121 da Lei Orgânica do Município, temos a esclarecer que a vista dos termos da Portaria nº 151, de 10 de abril de 1996, que revogou a orientação constante do Quadro Roteiro anexo à Portaria nº 186, de 03 de junho de 1991, que estabelecia o prazo de 15 de fevereiro para publicação, esta Secretaria vem obedecendo às disposições da L.O.M. entendendo que a publicação do referido Quadro Demonstrativo de Pessoal no Diário Oficial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

30

Folha n.º	1.291	de pres.
n.º	0611	de 1998
H. ANZO		
Assessoria Parlamentar		

FOLHA Nº	157
PROCESSO Nº	2.090.97-31

SECRETARIA DA FAZENDA

do Município devam ser feitas anualmente, sem previsão de data limite." (fls. 125)

13. Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, verifica-se que as informações e esclarecimentos nesta oportunidade trazidos pelas DD. Secretarias das Finanças e da Administração, autorizam a ilação de que, "data venia", registra-se uma desproporção entre os atos e fatos glosados no laudo técnico-contábil dos Srs. Auditores (fls. 20/110) e a proposta alcançada pelas Chefias, no sentido de que "as contas apresentadas não apresentam condições de emissão de parecer favorável à sua aprovação" (fls. 111).

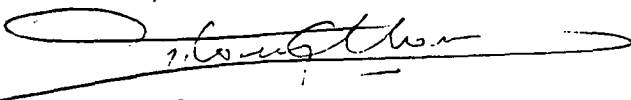
É que, como antes assinalado (fls. 145), as glosas, como um todo, não induzem a conclusão de que os atos e fatos analisados sejam de todo insanáveis ou irremediavelmente nulos, mas que concernem a ocorrências que permitem, s.m.j., enquadramento em pelo menos uma de três alternativas:

- a) situações pendentes de apuração, neste mesmo E. Tribunal e em outras instâncias, administrativas, judiciais ou para-jurisdicionais;
- b) inadequações em vias de saneamento, ou já corrigidas pelos órgãos de controle interno da Administração;
- c) impropriedades de natureza formal, comportando, conforme o caso, convalidação ou determinação para a corrigenda cabível.

Sendo assim, se oferece ao E. Tribunal o alvitre de manter sob destaque, para efeito de continuidade de exame em apartado, as matérias objeto das glosas mais significativas, assim viabilizando o acolhimento do Balanço em exame, com as determinações cabíveis e a natural ressalva aos atos e procedimentos porventura não analisados e/ou pendentes de julgamento.

É o que ora se alça à elevada apreciação da D. Relatoria e do E. Plenário.

São Paulo, 09 de maio de 1997


RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO
Procurador Chefe da Fazenda

RCM/mlbp



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

31

Folha n.º	1292
n.º	06.4
de	1998
HELENA CAVALCANZO	
Assistente Administrativo	

Folha N.º 158
Proc. N.º 20909751

Carlos Alberto Zanetti
Auxiliar Técnico Administrativo

Processo TC. nº 72.002.090.97*51
Interessado : PMSP
Assunto : Balanço geral referente ao exercício de 1996
Relator : Consº FRANCISCO GIMENEZ

Exmo. Sr. Consº Relator

Examinam-se as contas do Executivo, referentes ao exercício de 1996, tempestivamente remetidas ao Tribunal pelo Senhor Prefeito, em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Paulo em seus artigos 48, inciso I, e 69, inciso XI.

Índice minucioso demonstra o programa desenvolvido pela Auditoria neste mister, em que, de forma abrangente e minudente, foram analisados todos os aspectos da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, vindo a consubstanciar-se no Relatório de fls. 20/109, que culmina o trabalho desenvolvido, durante o exercício em análise, com programa de auditorias específicas, além de auditoria permanente junto à Secretaria de Finanças.

As conclusões alcançadas pela Divisão Técnica I, acompanhadas pelo Sr. Diretor do Departamento de Auditoria I e pelo Sr. Secretário da Fiscalização e Controle, conduzem à afirmação final de que as contas apresentadas e analisadas não reúnem condições de ensejar a emissão de parecer favorável, por configuradas irregularidades que, no seu entender, comprometeriam a sua aprovação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

32

Folha n.º	1.893	de proc.
n.º	06.11	de 19 98
HELENA DAMAZO		
Assistente Parlamentar		
Folha Nº	159	
Proc. Nº	2090979	
Carlos Alberto Damazo		
Auxiliar Técnico Administrativo		

- fls. 02 -

Destacam, dentre estes fatos:

- a) Descumprimento à Lei Orgânica do Município, artigo 208, em decorrência da não aplicação do percentual mínimo de 30% das receitas resultantes de impostos, em gastos com Educação;
- b) Descumprimento ao artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal pelo não pagamento dos encargos dos Precatórios Judiciais, constantes do Mapa Orçamentário de Credores (M.O.C.), relativamente aos compromissos constantes do Orçamento de 1996;
- c) Descumprimento do disposto na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 37 e artigo 167, inciso II da Constituição Federal no que tange à realização de despesas por conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores-DEA";
- d) Não cumprimento das Recomendações feitas por esta E. Corte na ocasião do Parecer das Contas do Executivo-exercício de 1995, notadamente quanto ao item I, que dispõe sobre aplicação, a menor, do percentual mínimo de 30% das receitas oriundas de impostos, em gastos com educação;
- e) Inobservância dos prazos de publicação de demonstrativos com gastos na educação e publicidade, norteados pela Lei Orgânica do Município, impedindo a fiscalização efetiva pelos Órgãos Técnicos desta E. Corte;
- f) As impropriedades apontadas nos Capítulos próprios, que comprometem os Demonstrativos contábeis nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Apontam, ainda, como fundamento de suas conclusões o não atendimento às determinações objeto do Relatório, referente ao Balanço do Exercício de 1995, posto que apenas uma delas - constante do item 8 de fls.98 - foi integralmente cumprida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

33

Folha n.º	1.294	de	1998
n.º	06.11	de	1998
HELENA	LENZO		
Assistente	Administrativa		

Proc. Nº 20900751

Carlos Alberto Laurin
Auxiliar Técnico Administrativo

- fls 03 -

Por sua vez, a D. Procuradoria da Fazenda Municipal, em sua alentada manifestação de fls.125/157, alicerçada, inclusive, em pertinentes esclarecimentos colhidos junto às Secretarias de Finanças e da Administração Municipal, acostados aos autos como fls.114/124 e 125, sustenta que os atos e fatos destacados pelos órgãos técnicos desta Corte, e balizadores de suas conclusões, não podem ser tidos como insanáveis ou irremediavelmente nulos, por se enquadrarem em, pelo menos, uma das seguintes alternativas:

- “a) situações pendentes de apuração, neste mesmo E. Tribunal e em outras instâncias, administrativas, judiciais ou para-jurisdicionais;
- b) inadequações em vias de saneamento, ou já corrigidas pelos órgãos de controle interno da Administração;
- c) impropriedades de natureza formal, comportando, conforme o caso, convalidação ou determinação para a corrigenda cabível.”

Dessarte, propõe o destaque de tais matérias, para a devida análise em apartado, viabilizando, outrossim, o acolhimento do Balanço, com as determinações cabíveis e a costumeira ressalva dos atos não analisados e/ou pendentes de julgamento.

O orçamento examinado foi aprovado pela Lei nº 11.959/95, sendo as dotações orçamentárias atualizadas, em 10,13%, pelo Decreto nº 35.806/96.

Embora a lei orçamentária não dispusesse sobre os procedimentos de congelamento e descongelamento dos valores previstos, o Decreto nº 35.792/95, dispondo sobre a execução orçamentária, autorizou a Secretaria de Finanças a utilizá-lo. Todavia, foi silente quanto ao estabelecimento de critérios para a utilização desses procedimentos, o que foi justificado pelo Sr. Secretário de Finanças, diante da dificuldade de preestabelecer tais critérios, posto que a sua utilização visa compatibilizar os compromissos de despesa com as previsões de receita, aferíveis no acompanhamento diário da execução orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

34

Folha n.º	1.295	de 1998
n.º	00.11	de 1998
HELI N. J. ANZO		
Assistente Administrativo		

Proc. N.º 2090479

Carlos Alberto Laurino
Auxiliar Técnico Administrativo

- fls. 04 -

Neste passo, cumpre observar que o Sr. Relator das contas referentes ao Balanço do Executivo de 1.994, anotou que os procedimentos de congelamento/descongelamento são atos de gestão, discricionários pela sua natureza, não caracterizando, pois, qualquer infração legal, mas, recurso de que se vale o Executivo para compatibilizar os gastos com as disponibilidades financeiras.

Com referência à abertura de créditos adicionais suplementares no exercício, cujo limite foi fixado em 15%, há artifícios na própria lei orçamentária que permitem a sua exclusão em certas hipóteses, dentre as quais aquela resultante do “excesso de arrecadação”, propiciando a abertura de créditos ilimitados, em montante superior à arrecadação, efetivamente, realizada. Procedentes, portanto, as medidas preconizadas por nossa Auditoria, no sentido de que a abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de recursos decorrentes de “excesso de arrecadação”, seja devidamente fundamentada e dentro do limite das previsões/projeções de arrecadação de receitas, elaboradas pela Assessoria Econômica/SF, a par da conveniência de que a própria lei orçamentária restrinja as exclusões do limite autorizado.

No que se refere ao item “Despesas de Exercícios Anteriores”, embora a sua utilização não seja conveniente no regime de competência do exercício e, em rigor, atente contra os princípios da anualidade e da universalidade, constitui um meio de que o Executivo se vale, por vezes, para atender às necessidades da coletividade, encontrando amparo no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 37.

De qualquer forma, o que se verifica pela análise realizada é que ocorreu uma diminuição na representatividade dos elementos de “Despesas de Exercícios Anteriores”, em comparação com a despesa total empenhada, com um decréscimo da ordem de 42,24% na utilização desse recurso, no exercício de 1.996, em relação ao anterior (fls. 46).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 1296
n.º 06-11 de 1998
HELENA DANONZO
Assistente Parlamentar

Folha Nº 162
Prod Nº 20909761
Carlos Alberto Loureiro
Auxiliar Técnico Administrativo

- fls. 05 -

Quanto ao item referente às despesas com pessoal, em que AUD questiona o descumprimento pelo Executivo da Lei 10.822/88, ao excluir receitas para efeito daquele diploma legal, mister se faz ressaltar que a matéria se encontra ainda pendente de julgamento por esta Corte, por força de recurso interposto pelo Órgão Fazendário, recebido em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo.

Questão relevante a ser abordada é a que se refere aos recursos aplicados pela Prefeitura, no exercício de 1996, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil.

Conforme demonstrado por AUD, esse montante atingiu 26,40% da receita de impostos, ficando, portanto, aquém do limite de 30% estabelecido na Lei Orgânica do Município de São Paulo, porém, acima do limite mínimo de 25% fixado na Constituição Federal, em seu artigo 212.

Embora tal descumprimento da norma municipal já tenha ocorrido no exercício de 1995, mister se faz considerar as justificativas aduzidas pelo Sr. Secretário de Finanças, juntadas às fls. 114/124, quando assevera que, a partir de 1995, o problema da aplicação de recursos no ensino passou a ser estrutural, enfatizando, mesmo, que:

“No entanto, quaisquer projeções sérias que se façam indicam que o limite de 30%, estabelecido na LOM, é incompatível com a estrutura do orçamento do Município, quando se leva em conta todas as atribuições e responsabilidades da administração municipal, havendo necessidade, portanto, de se adequar esse limite, através de Projeto de Emenda à LOM, à realidade atual.

Não se pode perder de vista que o governo federal através do MEC, definiu o valor de R\$300,00 como mínimo a ser aplicado por aluno matriculado na rede de ensino fundamental em cada Estado da Federação e do Distrito Federal. O Município de São Paulo, apesar de “descumprir” a sua LOM, já aplica mais de R\$.1.000,00/aluno/ano.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

36

Feita a.o.	1.298	de pros.
n.º	06.11	de 1996
HELFINA DAVANZOLA		166
Assistente Fiscal		PROC. Nº 20909761
Carlos Alberto Laurino		
Aux. de Trabalho Administrativo		

- fls. 06 -

Com relação às diferenças não aplicadas na educação, nos exercícios de 1995 e 1996, o Executivo, buscando uma solução adequada à sua realidade, vem de encaminhar Projeto de Lei à Egrégia Câmara Municipal, no sentido de obter autorização legislativa, para implementá-las até 31.12.2000.

Tais circunstâncias conduzem à conclusão de que o questionamento levantado sobre a matéria, é de ser considerado com ressalvas, não implicando em vício insanável, capaz de levar ao comprometimento das contas examinadas, registrando-se, porém, a necessidade de serem divulgados, no prazo legal, os demonstrativos reclamados pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 209.

Outra questão polêmica, abordada no exame das contas do exercício de 1.996, é a que diz respeito aos precatórios judiciais, à vista do tratamento dado à matéria, no artigo 100 da Carta Constitucional e no artigo 33 de suas Disposições Transitórias.

Neste passo, cumpre observar que não houve a emissão de Títulos Municipais - as chamadas LFTMs, Letras Financeiras do Tesouro Municipal - destinadas ao pagamento dos precatórios judiciais, no exercício de 1.996.

Por outro lado, em contrapartida à observação dos nossos órgãos técnicos, no sentido de que há um remanescente de precatórios judiciais, pendente de quitação, da ordem de R\$.256.888.302,12, há de se considerar o esclarecimento feito pelo Exmo. Sr. Prefeito, em ofício juntado aos autos sob fls. 03, ao encaminhar as contas do Executivo relativos ao exercício findo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1.278 de 1998.
n.º 06.11 de 1998
HEL RINA DAVANZO
Assistente Parlamentar

Folha N.º 164
Proc. N.º 20909761

Carla DAVANZO
AUXILIAR DE SERVIÇOS

- fls. 07 -

“Por oportuno, informo que a Prefeitura está viabilizando acordos altamente vantajosos ao erário municipal com os credores de precatórios, no sentido de que até 30 de abril sejam pagos cerca de R\$160 milhões e até 31 de maio os restantes R\$100 milhões, excluídos destes os pagamentos que estão sendo realizados decorrentes de processos interventivos.

Informo, ainda, constar do orçamento de 1997, com programação financeira de pagamento de precatórios até 31 de dezembro de 1997, (não excluída a possibilidade de acordo de créditos), o valor de R\$342.958.000,00.”

Diante dos esclarecimentos prestados, permito-me acompanhar o entendimento manifestado pela D. Procuradoria da Fazenda Municipal, no sentido de que “...o tópico em questão não caberia ser enquadrado no rol das “inobservâncias”, visto cuidar-se de obrigação não negada pela Administração, a qual está envidando esforços para cumpri-la, sem comprometimento dos demais atos de gestão, que não podem sofrer solução de continuidade.” (fls. 149).

Destacados os tópicos que me parecem mais relevantes da análise realizada pelos nossos órgãos técnicos, entendo que, diante das justificativas apresentadas e das providências saneadoras que vêm de ser adotadas pelo Executivo, as irregularidades apontadas não são de molde a comprometer, irremediavelmente, as contas analisadas, mas devem ser, por sem dúvida, objeto de determinações, a serem consignadas no Parecer deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1.299 de 1.299
n.º 06.11 de 1998
HELENA DADATO
Assistente Pericial

Folha Nº. 105
Proc. Nº. 20909951

Carlos A. [assinatura]
Auxiliar Técnico Administrativo

- fls. 08 -

Por oportuno, é de se ter presente que a flexibilidade é princípio que deve sempre orientar a execução orçamentária, valendo-nos, para tanto, dos ensinamentos do insigne jurista José Afonso da Silva, in “Orçamento-Programa no Brasil”, 1.972, pág. 310, quando preleciona:

“Nem sempre as previsões podem captar todas as condições vigentes à época da execução e não é possível programar de forma que a execução se ajuste completamente às previsões. A flexibilidade busca cumprir a programação em seu aspecto essencial, pelo que, muitas vezes ou quase sempre, se tem que modificar pormenores e fazer reajustamento nas previsões e programações orçamentárias no curso de sua execução.”

No mesmo sentido, é a lição de Ramiro Cabezas Masses, invocado por aquele autor, em nota de rodapé:

“Es imposible prever con exactitud de detalles las necesidades futuras debido en gran parte a que las condiciones economicas y las circunstancias en que se desenvuelven las actividades tienen variaciones. Estas variaciones e los errores normales en las estimaciones pueden dar como resultado mayores o menores gastos que los previstos en el presupuesto, y es por esta razón que en la ejecución del presupuesto deben introducirse criterios de flexibilidad.”

Por derradeiro, permito-me rechaçar, por absolutamente improcedentes e, por que não dizer descabidas, as críticas assacadas pelo Sr. Secretário de Finanças, ao corpo técnico de Auditores desta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	1.300	Folha Nº	166
n.º	06.11	Proc. Nº	20909791
HEITOR DAVANZO			
Assistente Parlamentar			

Assinatura
Secretaria Técnica Administrativa

- fls. 09 -

De efeito, ainda que não comungue, integralmente, das conclusões por ele alcançadas na análise das contas do Executivo, exercício de 1996, impõe-se ressaltar o zêlo profissional e a competência, mais uma vez demonstrados por nossa Auditoria, na realização de seu trabalho que, de resto, configura apreciação técnica da matéria e sua conformidade com os dispositivos legais de regência, permitindo ao Colegiado proceder ao exame das contas no seu espectro mais amplo.

Assim coloco a matéria, à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhando, ainda, o elenco de determinações proposto pelos órgãos técnicos desta Egrégia Corte.

São Paulo, 26 de maio de 1.997


JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

VOP/MPP/mam/cal*



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

Folha n.º 1.301 de 19 93
n.º 66.4
HELENA OKVANZO
Assistente Parlamentar

Fl. N.º 167
Proc. N.º 2090-97-51
10

Gratificação
349,73

Processo TC n.º : 72.002.090/97*51
Interessado : Prefeitura do Município de São Paulo
Assunto : Contas relativas ao exercício de 1996
Responsável : Dr. Paulo Salim Maluf (Prefeito)
Relator : Conselheiro Francisco Gimenez

ÍNDICE DO RELATÓRIO

CAPÍTULOS	ASSUNTOS	FLS.
I	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	1
II	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS E DOS EXAMES REALIZADOS	3
III	PREVISÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS	6
1	Orçamento para o Exercício de 1996	6
2	Alterações no Orçamento	15
3	Comportamento da Despesa Orçamentária	22
4	Comportamento da Receita Orçamentária	43
5	Resultados da Execução Orçamentária	49
6	Balanço Orçamentário e Anexos	50
IV	GESTÃO FINANCEIRA-BALANÇO FINANCEIRO	53
V	ALTERAÇÕES PATRIMONIAIS	55
VI	SITUAÇÃO PATRIMONIAL	58
VII	DOS FATOS E PROCEDIMENTOS CUJA REGULARIDADE FOI QUESTIONADA PELOS AUDITORES	71
VIII	MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS	82
IX	PRONUNCIAMENTO DA PROCURADORIA DA FAZENDA	85
X	PRONUNCIAMENTO DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL	123
XI	CONSIDERAÇÕES FINAIS	135

X



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

Fl. N.º	168
Proc. N.º	2090-97-51

Maria Cuk
GAB/FG

Processo TC nº :72-002.090/97*51
Interessado :Prefeitura do Município de São Paulo
Assunto :Contas relativas ao exercício de 1996
Responsável :Dr. Paulo Salim Maluf (Prefeito)
Relator :Conselheiro Francisco Gimenez

Folha n.º	13	de 30
n.º	06.47	de 1998
HELENA DAVANZO		
Assistente Parlamentar		

RELATÓRIO

EGRÉGIO TRIBUNAL:

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Dentre as atribuições conferidas ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, destaca-se, pela sua importância, a de oferecer parecer prévio sobre as contas anuais prestadas pelo Prefeito. No desempenho dessa missão, o Tribunal exercita, com efeito, a sua mais relevante tarefa, na medida em que, por dever de ofício, deverá apresentar à Egrégia Câmara Municipal, além do parecer prévio sobre as referidas contas, o respectivo relatório, ensejando, assim, condições aos Excelentíssimos Senhores Vereadores para que possam, com maior segurança e tranquilidade, tomá-las e julgá-las na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

Consoante estabelecem a Lei Orgânica do Município (art. 48, inciso I) e o artigo 27 da Lei Municipal 9.167/80 (Lei Orgânica deste Tribunal), o parecer sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito:

1 - deverá ser exarado no prazo de 90 dias contados da data do recebimento, o qual, acompanhado do respectivo relatório, será remetido à E. Câmara Municipal;

X



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha .. 1.303	do proc.
n.º 06.11	do 19 98
HELENA DAVANZO	
Assistente Administrativo	

Fl. N.º	169
Proc. N.º	20.90-4715

2 - consistirá em apreciação geral e fundamentada das contas do exercício financeiro e concluirá pela aprovação ou rejeição, especificando, no segundo caso, os itens impugnados;

3 - compreenderá os atos e contratos apreciados, de que tenham decorrido despesas públicas;

4 - não impedirá o posterior exame de atos e contratos não apreciados, de que tenham decorrido despesas públicas no exercício em questão; e

5 - por cópia, juntamente com a do respectivo relatório, será encaminhado ao Prefeito.

O Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução 3/81, estabelece, por sua vez, que o relatório sobre as contas anuais do Prefeito consistirá de :

1 - apreciação da execução orçamentaria, levando em conta os elementos obtidos pelos órgãos técnicos, bem como os atos e contratos apreciados no decorrer do exercício financeiro em questão; e

2 - análise do balanço apresentado.

Tarefa complexa e de muita responsabilidade, como se vê, a cometida a este Tribunal que, analisando facetas técnicas, somente técnicas, diga-se de passagem, deve revelar ao Poder Legislativo como se houve o Poder Executivo no exercício em questão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Feito n.º 1.304
n.º 06.11 de 1998
Assistente Parlamentar

Fl. N.º 170
Proc. N.º 2090-44-51

Maria Cury
GAB/FG

II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS E DOS EXAMES REALIZADOS

Na forma ditada pelo art. 101 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultados gerais do exercício financeiro encerrado em 31-12-96 foram revelados nos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, na demonstração das variações patrimoniais e nos quadros exigidos pelo supracitado dispositivo legal, sendo certo que os referidos balanços foram publicados no D.O.M., edição de 27/03/97, observando-se, assim, o disposto no art. 109 da aludida lei.

Encaminhada pelo Ofício A.T.L.015/97, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, Dr. Celso Pitta, a prestação de contas em tela, composta pelos aludidos demonstrativos contábeis e outros documentos, deu entrada nesta Corte em 31/03/97, dentro, pois, do prazo (31/03) estabelecido pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 48, inciso I.

Neste Tribunal, as referidas contas foram, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno, autuadas e protocoladas, formando o Processo TC 72-002-090/97*51, o qual foi distribuído a este Conselheiro.

A instrução dos autos pelos Órgãos Técnicos, que se efetivou com a apresentação do relatório de fls. 20/109, elaborado pela Seção Técnica 2, subordinada à Divisão Técnica I do Departamento de Auditoria I, com a manifestação da referida Divisão (fls. 110) e com o pronunciamento conjunto da Secretaria de Fiscalização e Controle e da Diretoria do aludido Departamento (fls. 111) foi ultimada em 28/04/97. Colhidas as manifestações das Dought Procuradorias da Fazenda (fls. 128/157) e Secretaria-Diretoria Geral (fls. 158/166), os autos chegaram conclusos a este Conselheiro em 26/05/97.

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

44

Folha n.º	1.305	de	1998
n.º	06	de	1998
HELENA RAYANZO			
Assistente Parlamentar			

Fl. N.º	171
Proc. N.º	2090.44-51
AD	
Maria Cukl	
G.B/FG	

Preliminarmente ao relato das contas em tela, de que me incumbirei nos capítulos subseqüentes, permito-me consignar, por oportuno, que além da dos exames realizados com observância à programação traçada para aferição das mesmas, este Tribunal aprecia, rotineiramente, em cumprimento ao que estabelecem a legislação e as Instruções desta Corte que disciplinam a matéria, considerável quantidade de atos praticados pela Administração, dentre os quais merecem destaque os seguintes:

- a - licitações, contratos, ordens de execução de serviços, notas de empenho, convênios, termos de permissão de uso, termos de concessão de uso e outros análogos, bem como seus eventuais aditamentos, de valor igual ou superior ao limite fixado pela municipalidade para a hipótese do artigo 78 da Lei Municipal 10.544/88 e suas modificações;
- b - contratos celebrados com amparo na supracitada lei, nos artigos 64, inciso IV (emergência), e 65, inciso I (serviços técnicos especializados);
- c - atos que envolvam despesas de valor inferior ao limite fixado pela municipalidade para a hipótese do art. 78 da Lei Municipal 10.544/88 e suas modificações, os quais são examinados por amostragem, extraída dos sumários de empenhos encaminhados mensalmente pelo Departamento da Contadoria Municipal;
- d - execuções contratuais;
- e - prestações de contas de adiantamentos de numerários concedidos a servidores;
- f - prestações de contas de subvenções, contribuições e auxílios concedidos; e
- g - atos de aposentadoria e de admissão de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

45

Folha n.º	1.306	do livro
n.º	06.11	de 1978
HELENA DE VIANZA		
Assistente Parlamentar		

Fl. N.º	172
Proc. N.º	2090-47-51

Secretaria Geral
11/12/78

A realização de “ auditorias programadas” nas Secretarias Municipais, nova sistemática de verificações implementada pela Secretaria de Fiscalização e Controle, passou a representar, por seu turno, a partir do exercício transato, significativa ampliação no exame das contas anuais, fato assaz alvissareiro na medida em que se sabe que tais aferições ensejam condições para melhor avaliar os procedimentos relacionados com a administração municipal e adotar, quando se revelem necessárias, as providências saneadoras pertinentes.

Consoante se pode verificar, sem prejuízo do cumprimento da programação traçada para o exame das contas em tela, um grande número de atos praticados pela Administração, a maioria deles relacionada com a realização da despesa orçamentária, passa pelo crivo desta Corte, os quais são apreciados em processos específicos constituídos com essa finalidade.

A aferição da exatidão das contas em tela e da regularidade dos atos a elas vinculados obedeceu, por sua vez, à programação traçada para esse fim, sendo certo que os Técnicos desta Corte incumbidos desse mister dão conta, através do relatório que elaboraram sob fls. 20/111, dos resultados apurados com os exames dos itens e procedimentos relacionados com os temas arrolados a seguir:

- a - Gestão Orçamentária (fls.23/57);
- b - Gestão Financeira (fls.57/70); e
- c - Gestão Patrimonial (fls.70/96).



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

46
Folha n.º 1.307
n.º 0644 de 1998
HELENA DYANZO
Assistente Parlamentar

Fl. N.º 193
Proc. N.º 2090-97-51
Maria Cukli

GAB/FQ

Feitos esses registros, passarei, doravante, fundamentado no trabalho apresentado pelos técnicos desta Corte e na documentação que instrui os autos, ao relato das contas do Executivo relativas ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1996.

III - PREVISÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

1 - ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1996

Para melhor entendimento das previsões, das alterações e da execução orçamentárias, objeto de demonstrações e análises na sequência deste relatório, necessário se torna, preliminarmente, transcrever alguns dos dispositivos da Lei 11.959, de 29 de dezembro de 1995, que aprovou o orçamento-programa para o exercício de 1996, o que faço a seguir:

Art. 1º - O orçamento da Administração Direta do Município de São Paulo para o exercício de 1996, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1995, em R\$.6.120.000.000,00 (seis bilhões, cento e vinte milhões de reais).

Art. 2º - A receita da Administração Direta será realizada em reais, de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

47

Folha n.º	308	de 19	98
n.º	06	11	
HELFINA DAVANZO			
ASSESSORA JURÍDICA			

Fl. N.º	124
Proc. N.º	2090-47-51
20	
Maria Cuki	
GAB/FG	

Receitas Correntes	4.776.943.000
Receita Tributária	2.301.621.000
Receita Patrimonial	112.227.000
Receita Industrial	368.000
Receitas de Serviços	21.867.000
Transferências Correntes	2.010.710.000
Outras Receitas Correntes	330.150.000
Receitas de Capital	1.343.057.000
Operações de Crédito	1.077.316.000
Alimentação de Bens	250.000.000
Transferências de Capital	891.000
Outras Receitas de Capital	14.850.000
Total da Receita	6.120.000.000

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Município de São Paulo, LFTMSP, até o montante de R\$.508.324.000,00 (quinhentos e oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais), atualizados monetariamente pela variação das Letras Financeiras do Tesouro Nacional-LFTN, cujos recursos serão aplicados:

I - na "rolagem da dívida mobiliária": R\$.483.324.000,00 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais);

II - no atendimento ao disposto no artigo 33 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal: R\$.25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

48

Folha n.º	1309	de	proc.
n.º	06-11	de	1998
HELENA D'AVANZO			
Assistente Parlamentar			

Fl. N.º	125
Proc. N.º	2090-97-51
Maria Cuki	
GAB/FG	

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimos nas condições que se segue:

I - até o limite de R\$.80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto à Caixa Econômica Federal-CEF, para desenvolvimento do Projeto Cingapura;

II - até o limite de R\$.150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, para desenvolvimento de projetos de Canalização de Córregos e serviços complementares;

III - até o limite de R\$.150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, para o Projeto Guarapiranga.

Art. 5º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 6º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição entre os Órgãos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

49

Folha n.º	1.310	de proc.	
n.º	06-11	de 19	98
HEL = 13			
Assistente Parlamentar			

Fl. n.º	176
Proc. n.º	209047-57
10	

Assessoria Contábil
GAB/FG

Câmara Municipal	81.650.000
Tribunal de Contas	27.687.000
Gabinete do Prefeito	62.739.270
Secretaria das Administrações Regionais	523.700.000
Secretaria Municipal do Planejamento	43.500.000
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	318.802.000
Secretaria Municipal da Administração	28.500.000
Secretaria Municipal de Educação	677.540.000
Secretaria das Finanças	39.900.000
Secretaria Municipal da Saúde	772.520.000
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	54.200.000
Secretaria Municipal de Transportes	325.074.730
Secretaria dos Negócios Jurídicos	37.700.000
Secretaria de Vias Públicas	728.300.000
Secretaria de Serviços e Obras	125.003.000
Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social	294.743.000
Secretaria Municipal de Cultura	91.502.000
Secretaria Municipal de Abastecimento	126.970.000
Secretaria do Verde e Meio Ambiente	60.300.000
Encargos Gerais do Município	<u>1.699.669.000</u>
Total da Despesa	6.120.000.000

Art. 7º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

01 - Legislativa	109.337.000
02 - Judiciária	191.237.000
03 - Administração e Planejamento	982.850.065
04 - Agricultura	44.431.477
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	50.904.280
08 - Educação e Cultura	1.059.537.430
10 - Habitação e Urbanismo	1.038.015.668
11 - Indústria, Comércio e Serviço	12.745.592
12 - Relações Exteriores	1.000.000
13 - Saúde e Saneamento	1.104.433.427
15 - Assistência e Previdência	623.980.306
16 - Transportes	832.242.755
99 - Reserva de Contingência	<u>69.285.000</u>
Total da Despesa	6.120.000.000



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

50

Folha n.º	1311	do proc.
n.º	06.11	de 1998
HELENA DAVANZO		
Assistente Parlamentar		

Fl. N.º	172
Proc. N.º	2090-97.51
<i>[Signature]</i>	
GAB/FG	

Art. 13 - O orçamento dos Fundos Municipais, para o exercício de 1996, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1995, em R\$.189.000.365,00 (cento e oitenta e nove milhões e trezentos e sessenta e cinco reais).

Art. 14 - A receita dos Fundos Municipais, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Receitas Correntes	24.803.541
Receitas de Capital	0

TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Transferências Correntes	7.540.735
Transferências de Capital	41.029.630

TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO E DA UNIÃO

Transferências Correntes	115.626.459
Total da Receita	189.000.365.

Art. 15 - A despesa dos Fundos Municipais, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos.

FUNDES - Fundo Municipal de Saúde	140.000.000
FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Ativ. Culturais	430.000
FUTUR - Fundo Municipal de Turismo	1.000.000
FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.020.735
FUMCOR - Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o Tráfego de Ônibus	13.029.630
FUMESP - Fundo Municipal de Esportes	20.000
FMH - Fundo Municipal de Habitação	32.500.000
Total da Despesa	189.000.365



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1.312 de proc.
 n.º 06.11.98
 HELFNA D. J. N.º 2
 Assessoria Parlamentar

178
 Proc. N.º 2090 97.5.
 01/03

Art. 16 - Para a aplicação do disposto no “caput” do art. 21 da Lei nº 11.842, de 3 de julho de 1995, projetou-se inexistência de inflação de julho de 1995 a dezembro de 1996, apesar de a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE ter apurado variações no índice de preços ao consumidor de 3,72% e 1,43%, respectivamente, em julho e agosto/95.

Parágrafo Único - Em função da hipótese inflacionária adotada no “caput” deste artigo, os valores correntes de 96, para efeito desta lei, coincidem com os de julho/95.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da administração Direta e das Autarquias, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor da FIPE divergir da hipótese inflacionária adotada no artigo anterior, tendo como limite o comportamento da receita e respeitadas as condições estabelecidas nos seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - Durante o mês de janeiro de 1996 em percentual que represente as variações de julho/95 a dezembro/95 entre o IPC-FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Art. 16, incidente sobre o valor de cada dotação orçamentária constante desta lei.

Parágrafo 2º - A partir de fevereiro de 1996, em percentual que represente a variação do mês anterior entre o IPC-FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no artigo 16, incidente sobre o “saldo não pago” de cada dotação orçamentária constante do Sistema de Execução Orçamentária-SEO, do último dia útil do mês anterior.

Parágrafo 3º - As atualizações orçamentárias de que tratam os parágrafos 1º e 2º serão feitas por decreto, fundamentando devidamente as reprojeções, tanto da inflação como das receitas, e terão como limite a Reprojeção da Receita Total, composta de:



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

52

Folha n.º	313	de 19
n.º	06.11	de 19
HELENA D. L. Z. 20		
Assistente-Pleto		

Fl. N.º	129
Proc. N.º	2090-423
Mário	
GAB/FG	

I - reprojeção da Receita Própria a ser feita com base na receita efetivamente realizada e na sua tendência de evolução real até o final do exercício;

II - reprojeção da Receita de Operações de Crédito a ser feita com base no potencial de liberação de recursos pelas fontes financiadoras e da previsão de oferta de títulos públicos em leilões.

Art. 18 - Fica o executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada por esta lei para a Administração Direta e Autárquica e atualizada conforme previsto no artigo 17, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e com recursos de eventual superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 1995, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

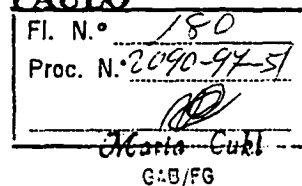
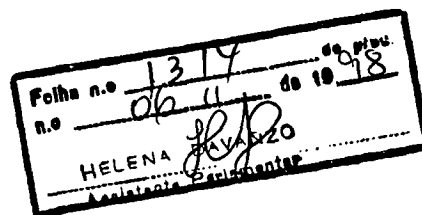
III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro



V - destinados a suprir insuficiências nas dotações do DEMAT/SMA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

VI - destinados a suprir insuficiências na dotação do “Fundo Municipal de Habitação-COHAB” decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como do saldo de caixa da passagem do ano;

VII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMDES, decorrente do efetivo recebimento de recursos do Governo Federal, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como do saldo de caixa da passagem do ano;

VIII - destinados a suprir insuficiências na dotação FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos itens de receita externos à PMSP, previstos no Art. 8º da lei de criação do fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

IX - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMCAD, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como do saldo de caixa da passagem do ano;

X - destinados a suprir insuficiências na dotação do FEPAC, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como do saldo de caixa da passagem do ano;

XI - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMCOR, decorrente do efetivo recebimento desse fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

54

Folha n.º	1315	de proc.
n.º	6611	do 1º
HELENA D. MANZO		
Assistente Fiscal		

Fl. N.º	181
Proc. N.º	2090-44-51
13/04/95 Curi	
GAB/FG	

XII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMESP, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

XIII - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também, autorizada a redistribuição das despesas de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XIV - destinados à realocação dos recursos entre as dotações relativas à construção de creches e de unidades de educação e saúde, conforme previsto no art. 20 e seu parágrafo único da Lei nº 11.842, de 3 de julho de 1995, criando, se necessário, novas dotações orçamentárias, desde que para o mesmo programa.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto no artigo 18 desta Lei, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e atualizada conforme previsto no artigo 17 desta lei.

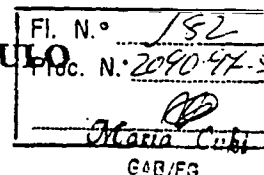
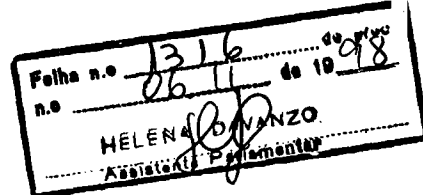
Art. 20 - Excluem-se também dos limites fixados nos artigos 18 e 19 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados à transposição de recursos entre as dotações dentro de cada uma das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias dessas Secretarias abertos com recursos de excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Parágrafo Único - Em função da implantação do Plano de Atendimento à Saúde-PAS, a transposição das dotações de pessoal para outras dotações da Secretaria Municipal da Saúde ficam também excluídas dos limites fixados nos artigos 18 e 19 desta lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro



Art. 21 - As dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem-Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano não poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares às dotações de outras Secretarias, nos termos dos artigos 18 e 19, com exceção dos eventualmente abertos no último mês do exercício para suprir insuficiências nas dotações de pessoal.

2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

O orçamento da Administração Direta do Município de São Paulo, aprovado pela Lei 11.959, de 29 de dezembro de 1995, estimou a receita e fixou a despesa, a preços de junho de 1995, em R\$.6.120.000.000,00.

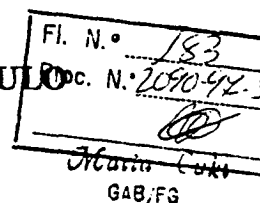
Ao longo do exercício foram processadas várias alterações na peça orçamentária. Uma delas decorrente da “atualização” levada a efeito pelo Executivo, com fulcro na autorização contida no artigo 17 da lei orçamentária, através do Decreto nº 35.806, de 16 de janeiro de 1996, a qual acrescentou à despesa inicialmente programada o valor de R\$.619.955.998,19 (10,13%). As demais decorreram da abertura de créditos adicionais suplementares com amparo nas autorizações contidas nos artigos 18 e 19 da aludida lei, os quais, somados, totalizaram R\$.2.661.832.193,14, e do crédito adicional especial autorizado pela Lei nº 12.043, de 14/04/96, no valor de R\$.2.500.000,00, sendo certo que para suporte dos mesmos foram indicados os seguintes recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Anulações de Dotações	R\$. 701.210.643,90
Superávit Financeiro de 1995	R\$. 98.183.456,75
Excesso de Arrecadação	<u>R\$.1.864.938.092,49</u>
Total	R\$.2.664.332.193,14.





TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro



Em decorrência das alterações processadas no orçamento, o total da despesa autorizada, inicialmente com o valor de R\$.6.120.000.000,00, elevou-se, conforme demonstro a seguir, a R\$.8.703.077.547,43:

DESPESA AUTORIZADA:

No Orçamento		R\$. 6.120.000.000,00
Atualização de Dotações		R\$ 619.955.998,19
Créditos Suplementares abertos à conta de:		
Excesso de Arrecadação	R\$.1.864.938.092,49	
Superávit Financeiro de 1995	R\$. 98.183.456,75	
Anulações de Dotações	<u>R\$. 698.710.643,90</u>	R\$. 2.661.832.193,14
Crédito Especial aberto à conta de Anulações de Dotações		R\$. 2.500.000,00
Anulações de Dotações		<u>(R\$..701.210.643,90)</u>
Total		R\$.8.703.077.547,43.

As alterações processadas na despesa autorizada no orçamento podem ser melhor visualizadas nos demonstrativos elaborados a seguir, nos quais a mesma figura:

- 1 - classificada por espécies de créditos;
- 2 - distribuídas pelos Órgãos da Administração;
- 3 - distribuídas pelos Órgãos da Administração, por atividade;
- 4 - distribuídas pelos Órgãos da Administração, por projetos;
- 5 - classificada por funções de governo;
- 6- classificada por funções de governo, distribuída por atividades;
- 7 - classificada por funções de governo, distribuída por projetos; e
- 8 - classificada por categorias econômicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

57

Folha n.º 1318 de 1318
n.º 064 de 1998
HELENA DAYANZO
Assistente Parlamentar

Proc. N.º 2090-94-51

Maria Cuki
GAB/FG

1- DESPESA AUTORIZADA CLASSIFICADA POR ESPÉCIES DE CRÉDITOS

ESPÉCIES DE CRÉDITOS	DESPESA AUTORIZADA - RS		ACRÉSCIMO NA DESPESA INICIALM. AUTORIZADA	
	NO ORÇAMENTO	APÓS ALTERAÇÕES	RS	%
Orçamentários e Suplem. Especiais	6.120.000.000,00	8.700.577.547,43	2.580.577.547,43	42,16
	-	2.500.000,00	2.500.000,00	0,04
Totais	6.120.000.000,00	8.703.077.547,43	2.583.077.547,43	42,20

2 - DESPESA AUTORIZADA DISTRIBUÍDA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS	DESPESA AUTORIZADA - RS		ACRÉSCIMO NA DESPESA INICIALM. AUTORIZADA	
	NO ORÇAMENTO	APÓS ALTERAÇÕES	RS	%
Câmara Municipal	81.650.000,00	115.781.545,00	34.131.545,00	41,80
Tribunal de Contas	27.687.000,00	45.326.693,10	17.639.693,10	63,71
Gabinete do Prefeito	62.739.270,00	100.745.832,92	38.006.562,92	60,57
Secret. Adminst. Regionais	523.700.000,00	666.457.133,20	142.757.133,20	27,26
Secret. Munic. Planejamento.	43.500.000,00	48.776.147,08	5.276.147,08	12,13
Secret. Hab. e Des. Urbano	318.802.000,00	360.262.331,33	41.460.331,33	13,00
Secret. Munic. Administração	28.500.000,00	32.622.225,17	4.122.225,17	14,46
Secret. Munic. Educação	677.540.000,00	870.648.549,01	193.108.549,01	28,50
Secret. das Finanças	39.900.000,00	50.680.967,76	10.780.967,76	27,02
Secret. Munic. da Saúde	772.520.000,00	1.026.137.437,14	253.617.437,14	32,83
Secret. Munic. Esp. Lazer. e Recreação	54.200.000,00	63.744.736,05	9.544.736,05	17,61
Secret. Munic. Transportes	325.074.730,00	688.563.692,17	363.488.962,17	11,82
Secret. dos Neg. Jurídicos	37.700.000,00	44.913.855,45	7.213.855,45	19,13
Secret. de Vias Públicas	728.300.000,00	1.756.597.317,30	1.028.297.317,30	41,19
Secret. de Serv. e Obras	125.003.000,00	137.150.628,91	12.147.628,91	9,72
Secret. Munic. Família e Bem Estar Social	294.743.000,00	327.084.600,50	32.341.600,50	10,97
Secret. Munic. Cultura	91.502.000,00	105.173.499,23	13.671.499,23	14,94
Secret. Munic. Abastecimento	126.970.000,00	139.348.755,41	12.378.755,41	9,75
Secret. Munic. do Verde e Meio Ambiente	60.300.000,00	68.534.499,84	8.234.499,84	13,65
Encargos Gerais do Município	1.699.669.000,00	2.052.027.100,86	352.358.100,86	20,73
Crédito Especial	-	2.500.000,00	2.500.000,00	0,04
Totais	6.120.000.000,00	8.703.077.547,43	2.583.077.547,43	42,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

58

Forma n.º 1313 de 1998
n.º 064 de 1998
HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar N.º 155
Proc. N.º 209094-5

3 - DESPESA AUTORIZADA CLASSIFICADA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

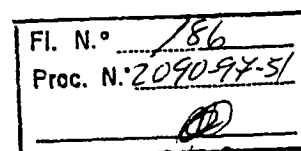
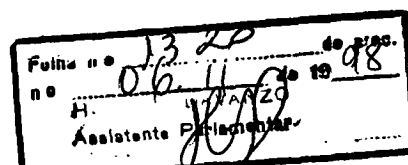
FUNÇÕES DE GOVERNO	DESPESA AUTORIZADA - R\$.		ACRESCIMO OU DECRESCIMO NA DESPESA INICIALMENTE AUTORIZADA	
	NO ORÇAMENTO	APÓS ALTERAÇÕES	R\$.	%
Legislativa	109.337.000,00	161.108.238,10	51.771.238,10	47,35
Judiciária	191.237.000,00	218.435.258,62	27.198.258,62	14,22
Administração e Planej.	982.850.065,00	1.238.661.877,56	255.811.812,56	26,03
Agricultura	44.431.477,00	49.449.174,72	5.017.697,72	11,29
Defesa Nacional e Seg. Púb.	50.904.280,00	53.241.764,07	2.337.484,07	4,59
Educação e Cultura	1.059.537.430,00	1.296.820.217,75	237.282.787,75	22,39
Habitação e Urbanismo	1.038.015.668,00	1.306.519.384,74	268.503.716,74	25,87
Indústria, Com. e Serviços	12.745.592,00	31.383.894,26	18.638.302,26	146,23
Relações Exteriores	1.000.000,00	1.101.300,00	101.300,00	10,13
Saúde e Saneamento	1.104.433.427,00	1.633.708.421,14	529.274.994,14	47,92
Assistência e Previdência	623.980.306,00	788.347.881,11	164.367.575,11	26,34
Transporte	832.242.755,00	1.924.300.135,36	1.092.057.380,36	131,24
Reserva de Contingência	69.285.000,00	-	(69.285.000,00)	(100,00)
Totais	6.120.000.000,00	8.703.077.547,43	2.583.077.547,43	42,20

4 - DESPESA AUTORIZADA DISTRIBUÍDA PELOS ÓRGÃOS, POR ATIVIDADES

ÓRGÃOS	DESPESA AUTORIZADA POR ATIVIDADES - R\$.		ACRÉSCIMO NA DESPESA INICIALMENTE AUTORIZADA	
	NO ORÇAMENTO	APÓS ALTERAÇÕES	R\$.	%
Câmara Municipal	79.650.000,00	113.578.945,00	33.928.945,00	42,60
Tribunal de Contas	27.687.000,00	45.326.693,10	17.639.693,10	63,71
Gabinete do Prefeito	56.739.270,00	86.204.032,92	29.464.762,92	51,93
Secret. Admin Regionais	505.520.000,00	657.349.712,61	151.829.712,61	30,03
Secret. Munic. Planej.	38.500.000,00	43.624.660,58	5.124.660,58	53,07
Secret. Hab. Des. Urbano	23.652.000,00	26.531.149,71	2.879.149,71	12,17
Secret. Munic. Administ.	26.500.000,00	30.963.625,17	4.463.625,17	16,84
Secret. Munic. Educação	593.200.000,00	777.764.907,01	184.564.907,01	31,11
Secret. das Finanças	38.900.000,00	50.311.823,76	11.411.823,76	29,34
Secret. Munic. da Saúde	699.452.000,00	1.010.015.684,70	310.563.684,70	44,40
Secret. Munic. Esportes, Lazer e Recreação	41.700.000,00	50.521.510,21	8.821.510,21	21,15
Secret. Munic. Transp.	251.980.330,00	612.596.178,31	360.615.848,31	143,11
Secret. dos Neg. Jurídicos	35.700.000,00	44.138.675,60	8.438.675,60	23,63
Secret. de Vias Públicas	78.300.000,00	99.378.909,85	21.078.909,85	26,92
Secret. de Serv. e Obras	96.862.000,00	108.378.738,62	11.516.738,62	11,89
Secret. Munic. Família e Bem Estar Social	234.699.990,00	260.668.314,45	25.968.324,45	11,06
Secret. Munic. da Cultura	83.502.000,00	97.820.024,38	14.318.024,38	17,15
Secret. Munic. do Abast.	111.000.000,00	122.166.594,41	11.166.594,41	10,06
Secret. Munic. do Verde e Meio Ambiente	45.300.000,00	50.400.999,85	5.100.999,85	11,26
Encargos Gerais do Munic	1.548.206.000,00	1.870.474.168,50	322.268.168,50	20,82
Crédito Especial	-	2.500.000,00	2.500.00,00	0,05
Totais	4.617.050.590,00	6.160.715.348,74	1.543.664.758,74	33,43



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro



Marina Cuki

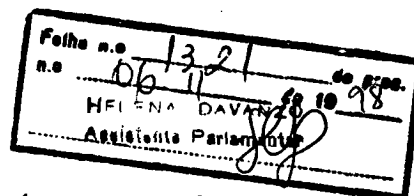
5 - DESPESA AUTORIZADA DISTRIBUÍDA PELOS ÓRGÃOS, POR PROJETOS

ÓRGÃOS	DESPESA AUTORIZADA POR PROJETOS. R\$.		ACRÉSCIMO OU DECRÉSCIMO NA DESPESA INICIALM.AUTORIZADA	
	NO ORÇAMENTO	APÓS ALTERAÇÕES	R\$	%
Câmara Municipal	2.000.000,00	2.202.600,00	202.600,00	10,13
Tribunal de Contas	-	-	-	-
Gabinete do Prefeito	6.000.000,00	14.541.800,00	8.541.800,00	142,36
Secretaria Adm. Regionais	18.180.000,00	9.107.420,59	(9.072.579,41)	(49,91)
Secret. Munic. Planejamento	5.000.000,00	5.151.486,50	151.486,50	0,30
Secret. Hab. Des. Urbano	295.150.000,00	333.731.181,62	38.581.181,62	13,07
Secret. Munic. Administ.	2.000.000,00	1.658.600,00	(341.400,00)	(17,07)
Secret. Munic. Educação	84.340.000,00	92.883.642,00	8.543.642,00	10,13
Secret. das Finanças	1.000.000,00	369.144,00	(630.856,00)	(63,09)
Secret. Munic. da Saúde	73.068.000,00	16.121.752,44	(56.946.247,56)	(77,94)
Secret. Munic. Esportes, Lazer e Recreação	12.500.000,00	13.223.225,84	723.225,84	0,58
Secret. Munic. Transportes	73.094.400,00	75.967.513,86	2.873.113,86	0,39
Secret. dos Neg. Jurídicos	2.000.000,00	775.179,85	(1.224.820,15)	(61,24)
Secret. de Vias Públicas	650.000.000,00	1.657.218.407,45	1.007.218.407,45	154,96
Secret. de Serviços e Obras	28.141.000,00	28.771.890,29	630.890,29	0,22
Secret. Munic. Família e Bem Estar Social	60.043.010,00	66.416.286,05	6.373.276,05	10,61
Secret. Munic. da Cultura	8.000.000,00	7.353.474,85	(646.525,15)	(8,08)
Secret. Munic. Abastecimento	15.970.000,00	17.182.161,00	1.212.161,00	0,76
Secret. do Verde e do Meio Ambiente	15.000.000,00	18.133.499,99	3.133.499,99	20,89
Encargos Gerais do Município	151.463.000,00	181.552.932,36	30.089.932,36	19,87
Totais	1.502.949.410,00	2.542.362.198,69	1.039.412.788,69	69,16



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro



Fl. N.º 187
Proc. N.º 2090-97-51
Marta Cuki
GAB/FG

6 - DESPESA AUTORIZADA POR FUNÇÕES DE GOVERNO E ATIVIDADES

FUNÇÕES DE GOVERNO	DESPESA AUTORIZADA POR ATIVIDADES. - R\$		ACRÉSCIMO OU DECRÉSCIMO NA DESPESA INICIALM. AUTORIZADA	
	NO ORÇAMENTO	APÓS ALTERAÇÕES	R\$	%
Legislativa	107.337.000,00	158.905.638,10	51.568.638,10	48,04
Judiciária	189.237.000,00	217.660.078,77	28.423.078,77	15,02
Admin. e Planejamento	965.826.065,00	1.228.672.722,90	262.846.657,90	27,21
Agricultura	27.461.477,00	31.165.713,72	3.704.236,72	13,49
Defesa Nacional e Seg. Pública	45.939.280,00	47.773.809,57	1.834.529,57	3,99
Educação e Cultura	892.060.420,00	1.113.666.954,65	221.606.534,65	24,84
Habitação e Urbanismo	559.468.950,00	756.601.505,82	197.132.555,82	35,24
Indústria., Comércio. e Serviços	6.510.000,00	16.842.094,26	10.332.094,26	158,71
Relações Exteriores	-	-	-	-
Saúde e Saneamento	783.833.427,00	1.094.579.854,33	310.746.427,33	39,64
Assistência e Previdência	617.470.306,00	781.887.567,69	164.417.261,69	26,63
Transporte	352.621.665,00	712.959.408,93	360.337.743,93	102,19
Reserva de Contingência	69.285.000,00	-	(69.285.000,00)	(100,00)
Totais	4.617.050.590,00	6.160.715.348,74	1.543.664.758,74	33,43

7 - DESPESA AUTORIZADA POR FUNÇÕES DE GOVERNO E POR PROJETOS

FUNÇÕES DE GOVERNO	DESPESA POR PROJETOS - R\$		ACRÉSCIMO OU DECRÉSCIMO NA DESPESA INICIALM. AUTORIZADA	
	NO ORÇAMENTO	APÓS ALTERAÇÕES	R\$	%
Legislativa	2.000.000,00	2.202.600,00	202.600,00	10,13
Judiciária	2.000.000,00	775.179,85	(1.224.820,15)	(61,24)
Admin. e Planejamento	17.024.000,00	9.989.154,66	(7.034.845,34)	(41,32)
Agricultura	16.970.000,00	18.283.461,00	1.313.461,00	7,74
Def. Nacional e Seg. Pública	4.965.000,00	5.467.954,50	502.954,50	10,13
Educação e Cultura	167.477.010,00	183.153.263,10	15.676.253,10	9,36
Habitação e Urbanismo	478.546.718,00	549.917.878,92	71.371.160,92	14,91
Indústria Comércio e Serviço	6.235.592,00	14.541.800,00	8.306.208,00	133,20
Relações Exteriores	1.000.000,00	1.101.300,00	101.300,00	10,13
Saúde e Saneamento	320.600.000,00	539.128.566,81	218.528.566,81	68,16
Assistência e Previdência	6.510.000,00	6.460.313,42	(49.686,58)	(0,76)
Transporte	479.621.090,00	1.211.340.726,43	731.719.636,43	152,56
Totais	1.502.949.410,00	2.542.362.198,69	1.039.412.788,69	69,16



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1322 de 1998
 n.º 06.719/98
 HELFNA
 Assessoria Parlamentar

Fl. N.º 188
 Proc. N.º 2090-9751

Maria Cukl
 GAB./FG

8 - DESPESA AUTORIZADA CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS	DESPESA AUTORIZADA - R\$		ACRÉSCIMO OU DECRESCIMO NA DESPESA INICIALM. AUTORIZADA	
	NO ORÇAMENTO	APOS ALTERAÇÕES	R\$	%
CORRENTES	3.800.054.912,00	5.120.506.292,16	1.320.451.380,16	34,73
CUSTEIO	3.098.500.453,00	4.082.284.960,03	983.784.507,03	31,73
Pessoal Civil	1.230.214.000,00	1.429.718.339,91	199.504.339,91	16,22
Obrigações Patronais	61.738.000,00	69.202.459,40	7.464.459,40	12,09
Material de Consumo	249.338.972,00	276.648.595,98	27.309.623,98	10,95
Remuneração de Serv. Pessoais	26.961.396,00	28.439.493,27	1.478.097,27	5,48
Outros Serv. e Encargos	1.444.508.783,00	2.110.847.993,43	666.339.210,43	46,13
Sentenças Judiciais	52.300.000,00	57.703.177,60	5.403.177,60	10,33
Desp. de Exercício Anteriores	33.439.302,00	109.724.900,44	76.285.598,44	28,13
TRANSF. CORRENTES	701.554.459,00	1.038.221.332,13	336.666.873,13	47,99
Transf. Operacionais	30.000.000,00	27.719.140,99	(2.280.859,01)	(7,10)
Subvenções Econômicas	101.705.166,00	253.504.108,70	151.798.942,70	149,25
Contribuições a Fundos	1.000.000,00	4.096.856,26	3.096.856,26	309,68
Subvenções Sociais	6.727.936,00	18.520.626,62	11.792.690,62	175,28
Contribuições Correntes	1.000,00	2.503.401,30	2.502.401,30	2.403,40
Inativos	333.477.000,00	458.562.783,78	125.085.783,78	37,51
Pensionistas	9.054.000,00	10.933.585,19	1.879.585,19	20,76
Salário-Família	3.972.000,00	4.717.426,34	205.426,34	5,17
Indeniz. Acid. Trabalho	90.000,00	99.117,00	9.117,00	10,13
Outras Transf. a Pessoas	39.691.357,00	47.934.520,15	8.243.163,15	20,77
Juros da Dívida Cont. Int.	79.456.000,00	86.326.701,50	6.870.701,50	8,65
Outros Enc. Div. Cont. Int.	1.020.000,00	2.575.826,00	1.555.826,00	152,53
Juros de Outras Dívidas	-	806.000,00	806.000,00	-
Desc. e Com. s/ Tit. Tesouro	521.000,00	2.603.777,30	2.082.777,30	399,76
Corr. Monet. Op. Créd. Antec. Rec.	1.000.000,00	-	(1.000.000,00)	-
Juros da Dívida Cont. Ext.	39.344.000,00	41.327.877,67	1.983.877,67	5,04
Outros Enc. Div. Cont. Ext.	2.128.000,00	4.345.235,93	2.217.235,93	104,19
PASEP	49.900.000,00	54.954.870,00	5.054.870,00	10,13
Sentenças Judiciais	1.000,00	1.101,30	101,30	10,13
Despesas de Ex. Anteriores	2.466.000,00	3.656.184,80	1.190.184,80	48,26
CAPITAL	2.250.660.088,00	3.582.571.255,27	1.331.911.167,27	59,21
INVESTIMENTOS	1.597.926.588,00	2.568.407.491,83	970.480.903,83	60,78
Obras e Instalações	1.206.173.035,00	2.086.808.253,41	880.635.218,41	73,08
Equip. e Mat. Permanente	136.318.553,00	84.433.218,94	(51.885.334,06)	(38,06)
Invest. em Regime Ex. Esp.	7.860.000,00	16.493.049,29	8.633.049,29	109,83
Sentenças Judiciais	216.866.000,00	198.510.784,88	(18.355.215,12)	(8,47)
Despesas de Ex. Anteriores	30.709.000,00	182.162.185,31	151.453.185,31	493,19
INVERSÕES FINANCEIRAS	43.110.500,00	79.568.041,01	36.457.541,01	84,57
Aquisições de Imóveis	-	1.000.068,89	1.000.068,89	-
Aumento Capital Empresas	38.840.500,00	74.095.372,12	35.254.872,12	90,77
Sentenças Judiciais	2.270.000,00	2.270.000,00	-	-
Despesas de Ex. Anteriores	2.000.000,00	2.202.600,00	202.600,00	10,13
TRANSF. DE CAPITAL	609.623.000,00	934.595.722,43	324.972.722,43	53,31
Contribuições a Fundos	39.755.000,00	173.186.766,83	133.431.766,83	335,63
Auxílio p/ Desp. Capital	3.600.000,00	4.595.854,17	995.854,17	27,66
Contribuições p/ Desp. Capital	1.000,00	801.101,30	800.101,30	791,10
Amortiz. Dívida Interna Contratada	16.571.000,00	50.661.760,57	34.090.760,57	205,72
Resgate Títulos Tesouro	4.379.000,00	4.792.592,70	413.592,70	9,44
Correção Títulos Tesouro	478.944.000,00	643.461.027,20	164.517.027,20	34,34
Amortiz. Dívida Externa Contratada	66.173.000,00	44.876.324,90	(21.296.675,10)	(32,19)
Outras Amortizações	-	12.000.000,00	12.000.000,00	-
Despesas Ex. Anteriores	200.000,00	220.294,76	20.294,76	10,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	69.285.000,00	-	(69.285.000,00)	(100,00)
TOTAIS	6.120.000.000,00	8.703.077.547,43	2.583.077.547,43	42,20

X



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

62

Folha n.º	13.23	de	proy.
n.º	06.11	de	10.98
HELENA M. ANZO			
Assistente Parlamentar			

Fl. N.º	189
Proc. N.º	2090-97-51

Maria Cuki
GAB/FG

3 - COMPORTAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Consoante deixei demonstrado no item anterior, o montante da despesa autorizada, após as alterações processadas ao longo do exercício, decorrentes da “atualização” efetuada e dos créditos adicionais abertos, elevou-se a R\$ 8.703.077.547,43, cifra que representou, em relação àquela inicialmente programada (R\$.6.120.000.000,00), um acréscimo de R\$ 2.583.077.547,43, equivalente a 42,20%.

A despesa realizada somou, por outro lado, R\$.7.553.066.933,01, cifra que suplantou o total daquela inicialmente autorizada em 23,42% e permaneceu aquém do total programado após as alterações em 13,21%.

O comportamento da despesa orçamentária pode ser melhor visualizado nos demonstrativos elaborados a seguir, nos quais a mesma figura:

- 1 - classificada por espécies de créditos;
- 2 - distribuída pelos Órgãos da Administração;
- 3 - distribuída pelos Órgãos da Administração, por atividades;
- 4 - distribuída pelos Órgãos da Administração, por projetos;
- 5 - classificada por funções de governo;
- 6 - classificada por funções de governo, distribuída por atividades;
- 7 - classificada por funções de governo, distribuída por projetos; e
- 8 - classificada por categorias econômicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1324 de 1324
n.º 06.11 de 13.95
HELENA DINIZO
Assistente Parlamentar

Fl. N.º 190
Proc. N.º 2090-44-51
180

Maria Cukl
GAB/FG

1 - COMPORTAMENTO DA DESPESA POR ESPÉCIES DE CRÉDITOS

ESPÉCIES DE CRÉDITOS	DESPESA - R\$		ECONOMIA ORÇAMENT. R\$.	% DE PARTIC. NA DESPESA REALIZ.
	AUTORIZADA	REALIZADA		
Orçamentários e Suplement. Especiais	8.700.577.547,43 2.500.000,00	7.550.566.933,01 2.500.000,00	1.150.010.614,42 -	99,97 0,03
TOTAIS	8.703.077.547,43	7.553.066.933,01	1.150.010.614,42	100,00

2 - COMPORTAMENTO DA DESPESA DISTRIBUÍDA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS	DESPESA - R\$.		ECONOMIA ORÇAMENT. R\$..	% DE PARTIC. NA DESPESA REALIZ.
	AUTORIZADA	REALIZADA		
Câmara Municipal	115.781.545,00	108.365.416,32	7.416.128,68	1,44
Tribunal de Contas	45.326.693,10	44.050.000,00	1.276.693,10	0,58
Gabinete do Prefeito	100.745.832,92	98.000.919,06	2.744.913,86	1,29
Secret. Adm. Regional	666.457.133,20	586.131.498,09	80.325.635,11	7,77
Secret. Munic. Planejamento	48.776.147,08	39.360.038,35	9.416.108,73	0,52
Secret.Hab. Des. Urbano	360.262.331,33	338.280.325,57	21.982.005,76	4,48
Secret.Munic. Administ.	32.622.225,17	26.758.521,99	5.863.703,18	0,35
Secret. Munic. Educação.	870.648.549,01	620.634.695,25	250.013.853,76	8,22
Secret. das Finanças	50.680.967,76	43.289.255,23	7.391.712,53	0,57
Secret.Munc. da Saúde	1.026.137.437,14	952.460.372,93	73.677.064,21	12,62
Secret.Mun..Espor. Lazer e Recreação	63.744.736,05	51.636.430,26	12.108.305,79	0,68
Secret .Munic.Transportes.	688.563.692,17	683.576.920,12	4.986.772,05	9,06
Secret .Neg. Jurídicos	44.913.855,45	42.582.904,77	2.330.950,68	0,56
Secret.Vias Públicas	1.756.597.317,30	1.545.895.067,28	210.702.250,02	20,47
Secret .Serv..e Obras	137.150.628,91	117.818.371,26	19.332.257,65	1,55
Secret .Munic.Família e Bem Estar Social	327.084.600,50	201.225.530,52	125.859.069,98	2,67
Secret .Munic. Cultura	105.173.499,23	91.914.950,39	13.258.548,84	1,21
Secret.Munic. Abastec..	139.348.755,41	74.140.850,06	65.207.905,35	0,98
Secret .Munc. do Verde e do Meio Ambiente	68.534.499,84	36.859.493,27	31.675.006,57	0,48
Encargos Gerais. do Município	2.052.027.100,86	1.847.585.372,29	204.441.728,57	24,47
Crédito Especial	2.500.000,00	2.500.000,00	-	0,03
Totais	8.703.077.547,43	7.553.066.933,01	1.150.010.614,42	100,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1325 de 1998
n.º 06.11.1998 de 1998
HELENA D. A. R. N.º
Assistente Pericial

P. N.º 191
Proc. N.º 2090-94-51
Maria Cuki
GAB/FG

3 - COMPORTAMENTO DA DESPESA DISTRIBUÍDA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, POR ATIVIDADES

ÓRGÃOS	DESPESA POR ATIVIDADES RS.		ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA RS.-	% DE PARTIC. NA DESPESA REALIZADA P/ ATIVIDADES
	AUTORIZADA	REALIZADA		
Câmara Municipal	113.578.945,00	108.365.416,32	5.213.528,68	2,01
Tribunal de Contas	45.326.693,10	44.050.000,00	1.276.693,20	0,82
Gabinete do Prefeito	86.204.032,92	83.466.919,06	2.737.113,86	1,55
Secret. Adm. Regional	657.349.712,61	582.042.345,44	75.307.367,17	10,82
Secret. Munic. Planejamento..	43.624.660,58	34.533.269,55	9.091.391,03	0,64
Secret. Hab. Desenv. Urbano	26.531.149,71	17.734.249,61	8.796.900,10	0,33
Secret. Munic. Administração.	30.963.625,17	26.405.128,33	4.558.496,84	0,49
Secret. Munic. Educação	777.764.907,01	570.939.725,57	206.825.181,44	10,61
Secret. das Finanças	50.311.823,76	43.034.526,22	7.277.297,54	0,80
Secret. Munic. da Saúde	1.010.015.684,70	937.769.883,39	72.245.801,31	17,44
Secret. Mun. Esport. Lazer e Recreação	50.521.510,21	44.490.084,82	6.031.425,39	0,83
Secret. Munic. Transportes	612.596.178,31	610.049.390,15	2.546.788,16	11,34
Secret. Neg. Jurídicos	44.138.675,60	42.188.257,76	1.950.417,84	0,78
Secret. Vias Públicas	99.378.909,85	64.839.886,59	34.539.023,26	1,20
Secret. Serv. e Obras	108.378.738,62	101.285.644,62	7.093.094,00	1,88
Secret. Munic. Família e Bem Estar Social	260.668.314,45	174.837.261,55	85.831.052,90	3,25
Secret. Munic. Cultura	97.820.024,38	87.233.612,66	10.586.411,72	1,62
Secret. Munic. Abastecimento	122.166.594,41	70.040.054,49	52.126.539,92	1,30
Secret. Munic. do Verde e Meio Ambiente	50.400.999,85	29.938.747,76	20.462.252,09	0,55
Encargos Gerais do Município	1.870.474.168,50	1.704.635.950,87	165.838.217,63	31,69
Crédito Especial	2.500.000,00	2.500.000,00	-	0,05
Totais	6.160.715.348,74	5.380.380.354,76	780.334.993,98	100,00

4 - COMPORTAMENTO DA DESPESA DISTRIBUÍDA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, POR PROJETOS

ÓRGÃOS	DESPESA POR PROJETOS - RS.		ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA RS	% DE PARTIC. NA DESPESA REALIZADA P/ PROJETOS
	AUTORIZADA	REALIZADA		
Câmara Municipal	2.202.600,00	-	2.202.600,00	-
Tribunal de Contas	-	-	-	-
Gabinete do Prefeito	14.541.800,00	14.534.000,00	7.800,00	0,67
Secret. Adm. Regional	9.107.420,59	4.089.152,65	5.018.267,94	0,19
Secret. Munic. Planejamento	5.151.486,50	4.826.768,80	324.717,70	0,22
Secret. Hab. Des. Urbano	333.731.181,62	320.546.075,96	13.185.105,66	14,76
Secret. Munic. Administração	1.658.600,00	353.393,66	1.305.206,34	-
Secret. Munic. Educação	92.883.642,00	49.694.969,68	43.188.672,32	2,29
Secret. das Finanças	369.144,00	254.729,01	114.414,99	-
Secret. Munic. da Saúde	16.121.752,44	14.690.489,54	1.431.262,90	0,68
Secret. Munic. Esport. Lazer e Recreação	13.223.225,84	7.146.345,44	6.076.880,40	0,33
Secret. Munic. Transportes	75.967.513,86	73.527.529,97	2.439.983,89	3,39
Secret. Neg. Jurídicos	775.179,85	394.647,01	380.532,84	-
Secret. Vias Públicas	1.657.218.407,45	1.481.055.180,69	176.163.226,76	68,18
Secret. Serv. e Obras	28.771.890,29	16.532.726,64	12.239.163,65	0,76
Secret. Munic. Família e Bem Estar Social	66.416.286,05	26.388.268,97	40.028.017,08	1,21
Secret. Munic. Cultura	7.353.474,85	4.681.337,73	2.672.137,12	0,22
Secret. Munic. Abastecimento	17.182.161,00	4.100.795,57	13.081.365,43	0,19
Secret. Mun. do Verde e Meio Ambiente	18.133.499,99	6.920.745,51	11.212.754,48	0,32
Encargos Gerais do Município	181.552.932,36	142.949.421,42	38.603.510,84	6,59
Totais	2.542.362.198,69	2.172.686.578,25	369.675.620,44	100,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1326
n.º 06-11 de 29/08
HELENA DAMAZO
Assistente Permanente

FL. N.º 192
Proc. N.º 2.090.44-51
GAB/FG

5 - COMPORTAMENTO DA DESPESA CLASSIFICADA POR
FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	DESPESA - R\$.		ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA R\$.	% DE PARTIC. NA DESPESA REALIZADA
	AUTORIZADA	REALIZADA		
Legislativa	161.108.238,10	152.415.416,32	8.692.821,78	2,02
Judiciária	218.435.258,62	135.412.996,70	83.022.261,92	1,80
Adm. e Planejamento	1.238.661.877,56	1.168.616.802,85	70.045.074,71	15,47
Agricultura	49.449.174,72	27.428.746,93	22.020.427,79	0,36
Defesa Nac. e Seg. Pública	53.241.764,07	45.432.936,94	7.808.827,13	0,61
Educação e Cultura.	1.296.820.217,75	905.561.014,62	391.259.203,13	11,98
Habit. e Urbanismo	1.306.519.384,74	1.139.852.634,20	166.666.750,54	15,10
Ind.Com.e Serviço	31.383.894,26	30.299.851,87	1.084.042,39	0,41
Relações Exteriores	1.101.300,00	-	1.101.300,00	-
Saúde e Saneamento	1.633.708.421,14	1.441.607.381,56	192.101.039,58	19,08
Assistência e Previd.	788.347.881,11	688.789.611,85	99.558.269,26	9,11
Transporte	1.924.300.135,36	1.817.649.539,17	106.650.596,19	24,06
Totais	8.703.077.547,43	7.553.066.933,01	1.150.010.614,42	100,00

6 - COMPORTAMENTO DA DESPESA CLASSIFICADA POR
FUNÇÕES DE GOVERNO E POR ATIVIDADES

FUNÇÕES DE GOVERNO	DESPESA POR ATIVIDADES - R\$.		ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA R\$.	% DE PARTIC. NA DESPESA REALIZADA POR ATIVIDADE
	AUTORIZADA	REALIZADA		
Legislativa	158.905.638,10	152.415.416,32	6.490.221,78	2,83
Judiciária	217.660.078,77	135.018.349,69	82.641.729,08	2,51
Adm. e Planejamento	1.228.672.722,90	1.163.856.327,28	64.816.395,62	21,63
Agricultura	31.165.713,72	23.017.081,02	8.148.632,70	0,43
Defesa Nac. e Seg. Pública	47.773.809,57	42.333.509,16	5.440.300,41	0,79
Educação e Cultura.	1.113.666.954,65	815.626.092,46	298.040.862,19	15,15
Habit. e Urbanismo	756.601.505,82	653.691.368,13	102.910.137,69	12,15
Ind.Com. e Serviço	16.842.094,26	15.765.851,87	1.076.242,39	0,29
Relações Exteriores	-	-	-	-
Saúde e Saneamento	1.094.579.854,33	993.705.612,13	100.874.242,20	18,47
Assistência e Previd.	781.887.567,69	688.559.012,19	93.328.555,50	12,80
Transporte	712.959.408,93	696.391.734,51	16.567.674,42	12,95
Totais	6.160.715.348,74	5.380.380.354,76	780.334.993,98	100,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

66

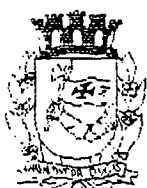
Folha n.º	1327	de	1998
n.º	06	de	1998
HELENA DAVANZO			
Assistente Parlamentar			

Fl. N.º	193
Proc. N.º	2090-94-51

Marla Cukl
G:8/FG

7 - COMPORTAMENTO DA DESPESA CLASSIFICADA POR
FUNÇÕES DE GOVERNO E POR PROJETOS

FUNÇÕES DE GOVERNO	DESPESA POR PROJETOS - RS.		ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA RS.	% DE PARTIC. NA DESPESA REALIZADA POR PROJETOS
	AUTORIZADA	REALIZADA		
Legislativa	2.202.600,00	-	2.202.600,00	-
Judiciária	775.179,85	394.647,01	380.532,84	0,02
Adm e Planejamento	9.989.154,66	4.760.475,57	5.228.679,09	0,22
Agricultura	18.283.461,00	4.411.665,91	13.871.795,09	0,20
Defesa Nacional e Segurança Pública	5.467.954,50	3.099.427,78	2.368.526,72	0,14
Educ. e Cultura.	183.153.263,10	89.934.922,16	93.218.340,94	4,16
Habit. e Urbanismo	549.917.878,92	486.161.266,07	63.756.612,85	22,38
Ind. Com. e Serviço	14.541.800,00	14.534.000,00	7.800,00	0,67
Relações Exteriores	1.101.300,00	-	1.101.300,00	-
Saúde e Saneamento	539.128.566,81	447.901.769,43	91.226.797,38	20,61
Assistência e Prev.	6.460.313,42	230.599,66	6.229.713,76	-
Transportes	1.211.340.726,43	1.121.257.804,66	90.082.921,77	51,59
Totais	2.542.362.198,69	2.172.686.578,25	369.675.620,44	100,00


TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

Folha n.º	1328
n.º	06.11.2019
HELENA D'AVILA	
Assistente Parlamentar	

Fl. N.º 194
Proc. N.º 2090 9451

Maria Cuki
GAB/FG

8 - COMPORTAMENTO DA DESPESA CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS	DESPESA - R\$.		ECONOMIA ORÇAM. R\$	% DE PARTIC. NA DESP REALIZADA
	AUTORIZADA	REALIZADA		
CORRENTES	5.120.506.292,16	4.429.356.675,22	691.149.616,94	58,65
CUSTEIO	4.082.284.960,03	3.421.934.006,57	660.350.953,46	45,31
Pessoal Civil	1.429.718.339,91	1.222.408.957,94	207.309.381,97	16,19
Obrigações Patronais	69.202.459,40	58.149.816,75	11.052.642,65	0,77
Material de Consumo	276.648.595,98	159.461.623,33	117.186.972,65	2,12
Remuneração de Serv. Pessoal	28.439.493,27	19.909.744,11	8.529.749,16	0,27
Outros Serviços e Encargos	2.110.847.993,43	1.828.967.607,00	281.880.386,43	24,22
Sentenças Judiciais	57.703.117,60	33.026.119,06	24.676.998,54	0,44
Despesas de Exerc. Anteriores	109.724.900,44	100.010.078,38	9.714.822,06	1,33
TRANSF. CORRENTES	1.038.221.332,13	1.007.422.668,65	30.798.663,43	13,34
Transf. Operacionais	27.719.140,99	26.600.000,00	1.119.140,99	0,36
Subvenções Econômicas	253.504.108,70	253.504.108,70	-	3,36
Contribuições a Fundos	4.096.856,26	3.320.974,02	775.882,24	0,05
Subvenções Sociais	18.520.626,62	18.340.718,61	179.908,01	0,25
Contribuições Correntes	2.503.401,30	2.503.350,00	51,30	0,04
Inativos	458.562.783,78	458.562.783,78	-	6,08
Pensionistas	10.933.585,19	10.929.725,03	3.860,16	0,15
Salário-Família	4.177.426,34	3.434.445,11	742.981,23	0,05
Indeniz. Acidente Trabalho	99.117,00	45.000,00	54.117,00	-
Outras Transf. a Pessoas	47.934.520,15	40.747.301,78	7.187.218,37	0,54
Juros da Dívida Int. Contratada	86.326.701,50	75.841.830,49	10.484.871,01	1,01
Outros Encarg. Div. Contratada	2.575.826,00	2.067.874,12	507.951,88	0,03
Juros de Outras Dívidas	806.000,00	799.000,00	7.000,00	0,01
Descontos e Com. s/ Títulos	2.603.777,30	2.586.892,26	16.885,04	0,04
Juros da Dívida Ext. Contratada	41.327.877,67	35.072.173,61	6.255.704,06	0,47
Outros Encarg. Div. Ext. Contr.	4.345.235,93	2.995.516,91	1.349.719,02	0,04
PASEP	54.954.870,00	54.954.870,00	-	0,73
Sentenças Judiciais	1.101,30	-	1.101,30	-
Despesas Exerc. Anteriores	3.656.184,80	1.927.510,14	1.728.674,66	0,03
CAPITAL	3.582.571.255,27	3.123.710.257,79	458.860.997,48	41,35
INVESTIMENTO	2.568.407.491,83	2.130.344.794,28	438.062.697,55	28,20
Obras e Instalações	2.086.808.253,41	1.783.966.146,70	302.842.106,71	23,60
Equip. e Material. Permanente	84.433.218,94	43.924.525,90	40.508.693,04	0,59
Invest. Reg. Exec. Especiais	16.493.049,29	14.293.049,29	2.200.000,00	0,19
Sentenças Judiciais	198.510.784,88	108.437.725,62	90.073.059,26	1,44
Desp. de Exec. Anteriores	182.162.185,31	179.723.346,77	2.438.838,54	2,38
INVERSÕES FINANCEIRAS	79.568.041,01	77.704.675,89	1.863.365,12	1,03
Aquisições de Imóveis	1.000.068,89	1.000.068,89	-	0,02
Aumento Capital de Empresas	74.095.372,12	73.543.489,18	551.882,94	0,96
Sentenças Judiciais	2.270.000,00	1.135.000,00	1.135.000,00	0,02
Despesas Exerc. Anteriores	2.202.600,00	2.026.117,82	176.482,18	0,03
TRANSF. DE CAPITAL	934.595.722,43	915.660.787,62	18.934.934,81	12,12
Contribuições a Fundos	173.186.766,83	171.059.334,41	2.127.432,42	2,27
Auxílio / Desp. Capital	4.595.854,17	797.063,17	3.798.791,00	0,01
Contrib. p/ Desp. Capital	801.101,30	800.000,00	1.101,30	0,01
Amortiz. Div. Int. Contratada	50.661.760,57	45.664.837,52	4.996.923,05	0,61
Resgate Títulos Tesouro	4.792.592,70	4.378.991,32	413.601,38	0,06
Correção Títulos Tesouro	643.461.027,20	643.161.489,95	299.537,25	8,52
Outras Amortizações	12.000.000,00	12.000.000,00	-	0,14
Amortiz. Dívida Ext. Contratada	44.876.324,90	37.799.071,25	7.077.253,65	0,50
Despesas de Exerc. Anteriores	220.294,76	220.294,76	-	-
Totais	8.703.077.547,43	7.553.066.933,01	1.150.010.614,42	100,00

X



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

68

Folha n.º	1329	de 19	98
n.º	06		
HELENA D. V. N. 20			
Assistente Parlamentar			

195
Proc. N.º 2090-94-51
<i>[Signature]</i>
Ciência e Criação
628/73

Examinada a participação dos Órgãos da Administração no global da despesa realizada (R\$.7.553.066.933,01), verifica-se que:

a - os gastos efetuados sob o título "Encargos Gerais do Município" (aluguéis de imóveis para uso da Administração, encargos da dívida pública, servidores à disposição de outras entidades, inativos, pensionistas, PASEP, concessionárias de serviços públicos, impressão do Diário Oficial, condenações e acordos judiciais em desapropriações, Fundo de Sustentação de Títulos Municipais, indenizações, aumento do capital de empresas e manutenção dos postos do Corpo de Bombeiros, dentre outros) somaram (R\$.1.847.585.372,29), representaram 24,47 % e efetivaram-se sob a supervisão das seguintes Secretarias Municipais:

Administrações Regionais	R\$. 698.394,85
Administração	R\$. 573.669.377,13
Finanças	R\$.1.014.785.760,64
Saúde	R\$. 4.721.878,29
Transportes	R\$. 5.940,59
Negócios Jurídicos	R\$. 235.779.513,35
Serviços e Obras	R\$. 8.556.629,84
Cultura	R\$. 9.367.877,60
Total	R\$.1.847.585.372,29

b - à Secretaria de Vias Públicas, a quem compete, através das suas cinco unidades orçamentárias, projetar, orçar, executar, fiscalizar e ditar as diretrizes técnicas sobre obras nas vias públicas, inclusive na implantação da rede de iluminação pública, examinar, aprovar e autorizar a ocupação de leito das vias públicas, executar e fiscalizar toda obra de saneamento e via de fundo de vale dos correços, inclusive gerenciar essas



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

69

Folha n.º	1330	de	11	de	1998
n.º	06				
HELENA DIVANZO					
Assistente-Pericial					

Fl. N. 196
Proc. N.º 2090-97-5
Maria Cuki
GAB/FG

obras de acordo com o contrato de financiamento com o BID, coube, com o valor que despendeu (R\$.1.545.895.067,28), o percentual de 20,47 %;

c - à Secretaria Municipal da Saúde, integrada por vinte unidades orçamentárias, a quem compete planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as múltiplas atividades na área da saúde, coube, com o total dos seus gastos (R\$.952.460.372,93), 12,62 %;

d - à Secretaria das Administrações Regionais, composta por vinte e seis Administrações Regionais, mais três unidades orçamentárias, cujos dispêndios totalizaram (R\$.586.131.498,09), coube o percentual de 7,77;

e - à Secretaria Municipal da Educação, a quem compete, através das suas treze unidades orçamentárias, planejar, administrar, executar e avaliar as atividades do ensino municipal, abrangendo educação infantil, ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências e ensino médio, coube, com o total que despendeu (R\$.620.634.695,25), o percentual de 8,22 %;

f - à Secretaria Municipal de Transportes, com três unidades orçamentárias, que tem como atribuição estudar e planejar o sistema de transportes do município, implantar e manter o sistema de sinalização, controlar e apoiar o trânsito, colaborar no estudo de rede viária, fiscalizar direta ou indiretamente os serviços de transportes públicos e de cargas, e proceder a estudos tarifários dos serviços de transportes públicos, ônibus e táxis, coube, com o total despendido (R\$.683.576.920,12), 9,06%;



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

Folha nº 1331
n.º 06.11
HELINA D. ANZO
Assistente Parlamentar

Fl. N.º 197
Proc. N.º 2090-94-5

Alcino Cuki
GAB/FG

g - à Secretaria da Família e Bem Estar Social, com seis unidades orçamentárias, a quem compete implementar a política social do Município, voltada para o atendimento dos direitos sociais e aspirações da população de baixa renda, coube, tendo em vista o total dos seus gastos (R\$.201.225.530,52), o percentual de 2,67 ; e

h - aos demais órgãos, couberam os restantes 14,69 % de participação na despesa realizada, assim distribuídos:

ÓRGÃOS	VALORES DESPENDIDOS - R\$.	%
Secretaria de Serviços e Obras	117.818.371,26	1,55
Secretaria do Abastecimento	74.140.850,06	0,98
Secretaria de Hab. e Des. Urbano	338.280.325,57	4,48
Câmara Municipal	108.365.416,32	1,44
Secretaria do Planejamento	39.360.038,35	0,52
Gabinete do Prefeito	98.000.919,06	1,29
Secretaria de Cultura	91.914.950,39	1,21
Secretaria dos Negócios Jurídicos	42.582.904,77	0,56
Secretaria das Finanças	43.289.255,23	0,57
Tribunal de Contas	44.050.000,00	0,58
Secretaria Esport. Lazer e Recreação	51.636.430,26	0,68
Secretaria do Verde e Meio Ambiente	36.859.493,27	0,48
Secretaria da Administração	26.758.521,99	0,35
Totais	1.113.057.476,53	14,69

Considerados os níveis máximos de agregação das ações desenvolvidas para consecução dos objetivos da Administração e os respectivos gastos, verifica-se que as Funções de Governo "Transporte" (24,06%) "Saúde e Saneamento" (19,08%), "Administração e Planejamento" (15,47%), "Habitação e Urbanismo" (15,10%), "Educação e Cultura" (11,98%) e "Assistência e Previdência" (9,11%) representaram, pela ordem, os itens mais significativos da despesa realizada no exercício transato, uma vez que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1332
n.º 06 de 1998
HELENA
Assistente Parlamentar

Fl. N.º 198
Proc. N.º 2090-97-51

Ata da Câmara
01.0.50

somados, totalizaram R\$.7.162.076.984,25, equivalente a 94,80%; às Funções de Governo “Legislativa” (2,02%), “Judiciária” (1,80%), “Defesa Nacional e Segurança Pública” (0,61%), “Indústria, Comércio e Serviço” (0,41%) e Agricultura” (0,36%), que somaram R\$.390.989.948,76, couberam os restantes 5,20%.

Classificadas por “atividades” (um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação do Governo), as despesas alcançaram a cifra de R\$.5.380.380.354,76, participaram com 71,23% no global dos gastos, merecendo destaque, tendo em vista os respectivos valores, por ordem alfabética, as realizadas com :

ATIVIDADES	QUANT.	GASTOS - R\$.
Acordos Judiciais e Indenizações Administrativas - JUD	1	195.000,00
Administração	82	442.854.112,79
Aluguéis de Imóveis, Indenizações e Seguros	16	20.006.950,34
Apoio Social ao Adolescente	1	3.109.203,89
Apoio Técnico a Programas Educacionais	1	3.782.983,06
Aposent. Complementar a Servidor da Transp. S. Paulo	1	27.910.359,60
Aposentadorias e Pensões	1	435.502.627,71
Aposentados Comissionados	1	13.481.312,95
Aquisição de Vale-Transporte	19	28.491.144,66
Aquisição e Locação de Veículos para a Frota	11	1.535.686,07
Atend. à População com Problema de Subsistência	1	1.175.710,45
Atendimento à População de Rua	1	2.102.241,82
Auxílio, Subv. e Convênio de Assistência Médica	1	3.902.201,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1333
n.º 06 de 1998
HELENA de 1998
Assistente Parlamentar

Fl. N.º 199
Proc. N.º 209097-51
Maria Cuki

G:8/FG

ATIVIDADES	QUANT.	GASTOS - R\$.
Auxílio, Subv. e Convênio. de Assistência Social	1	14.662.162,00
Benefícios a Servidores Ativos	1	2.963.666,37
Coleta de Lixo	1	104.436.418,87
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Hospitalares	1	3.610.229,15
Condenações e Acordos Judiciais	7	223.863.531,01
Conservação das Marginais	1	3.736.397,67
Conservação de Praças, Parques e Jardins	1	14.789.792,59
Conservação de Vias Expressas	1	2.576.322,64
Conservação de Vias Públicas	1	47.445.117,14
Conservação e Limpeza de Bocas de Lobo	1	10.242.908,00
Conserv. e Limpeza de Galerias, Canais e Córregos	1	7.632.637,61
Conserv. e Manutenção de Canais e Galerias	1	13.257.896,51
Conserv. e Manutenção de Obras de Arte	1	6.349.126,13
Consumo de Água, Energ. Elétr. Gás Enc. Telef.- Telex	17	59.083.432,96
Consumo de Energ. da Rede de Iluminação Pública	1	9.000.000,00
Contrib. ao Inst. de Previd. Munic.de SP - IPREM	1	23.715.016,79
Contrib. para Formação de Patrim. do Servidor Público	1	55.001.664,80
Despesas de Condomínio	1	1.176.327,14
Distr. de Merenda e Gen. p/ Ref. de Servidores e Outros	1	47.095.380,37
Encarg. de Manut. de Postos do Corpo de Bombeiros	1	7.740.269,91
Encarg. Refer. a Arrecadação e Pagamentos	1	17.098.674,93
Encarg. Refer. a Arrecadação e Pagamentos Tesouro	1	14.166.701,01
Encarg. Referentes a Pagamentos Devidos - IPREM	1	12.000.000,00
Encarg. Referentes a Tributos - FISC	1	6.724.850,84
Fiscalização Orçamentária e Financeira	1	41.854.615,00
Fornecimento de Refeições a Servidores	25	42.414.133,70
FUMDES - Aquisição de Leite	1	54.147.834,58
Fundo de Sustentação dos Títulos Públicos Municipais	1	19.907.059,69
Fundo Municipal de Saúde - FUMDES	1	170.637.164,50

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO***Conselheiro*

43

Folha n.º	1334	de	1998
n.º	06.11	de	1998
HELENA DAMIANI			
Assistente Parlamentar			

Fl. N.º	200
Proc. N.º	209094-51

Silvia Cuki
GAB/FG

ATIVIDADES	QUANT.	GASTOS - R\$.
Fundo Munic. do Sist. dos Corredores Segr. p/Onibus	1	137.012.638,41
Gestão do Sistema de Transportes	1	24.549.219,34
Informatização da Secretaria Munic. de Educação	1	14.954.352,44
Manut. de Crianças em Creches Conveniadas	1	46.512.558,75
Manut. de Menores em Centros de Juvent. Conveniados	1	17.920.335,84
Manut. e Conservação de Áreas Verdes	1	7.840.191,98
Oper. e Manut. da Administração Regional da Saúde	1	245.243.000,01
Oper. e Manutenção da Frota	18	6.190.098,65
Oper. e Manut. da Guarda Civil Metropolitana	1	28.560.485,00
Oper. e Manut. da Rede de Iluminação Pública	1	9.524.368,20
Oper. e Manut. da Rede Direta de Creches	1	47.982.286,36
Oper. e Manut. da Secretaria Municipal da Saúde	1	15.014.097,94
Oper. e Manut. das Casas de Cultura	1	4.473.272,24
Oper. e Manut. das Estações de Transbordo	1	10.053.038,30
Oper. e Manut. das Unidades Educacionais e Esportivas	1	8.165.151,65
Oper. e Manutenção das Usinas	1	7.067.548,27
Oper. e Manut. das Usinas de Compostagem	1	8.500.406,81
Oper. e Manut. de Classes de Educação Especial	1	2.732.537,45
Oper. e Manut. de Escolas de Educação Infantil	1	115.775.808,69
Oper. e Manut. de Escolas de Ensino 2º Grau	1	2.193.651,61
Oper. e Manut. de Escolas de 1º Grau	1	341.366.525,00
Oper. e Manut. de Teatros e Escolas de Arte	1	2.205.816,35
Oper. e Manut. do Centro Cultural de São Paulo	1	8.789.570,19
Oper. e Manut. dos Distritos de Saúde	29	28.554.170,23
Oper. e Manut. do Plano de Atendimento à Saúde-PAS	1	345.930.101,90
Oper. e Manut. do Teatro Munic. e Corpos Estáveis	1	15.010.177,94
Oper. e Manut. dos Aterros Sanitários	1	47.390.579,72
Oper. e Manut. dos Viveiros e Plantio de Árvores	1	2.893.435,82
Participação no Carnaval Paulistano	1	4.800.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

74

Folha n.º	335	do proc.
n.º	06.7135	de 1998
HELENA ANZOLDO		
Assistente Parlamentar		

Fl. N.º	201
Proc. N.º	2090-97-51

Costa Cuk:
GAB.FG

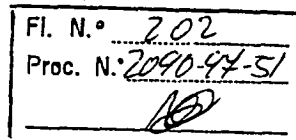
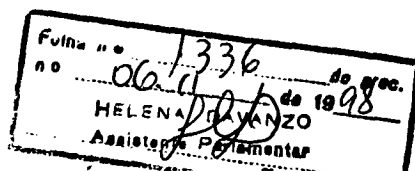
ATIVIDADES	QUANT.	GASTOS - R\$.
Policciamento de Trânsito	1	1.183.438,67
Promoção Internac. Campeonato Mundial de Formula 1	1	9.747.887,33
Publicações de Editais e Outros Legais	2	7.000.000,00
Publicações de Interesse do Município	1	21.198.210,39
Realiz. de Projeto Cultural. com Incentivos Fiscais	1	9.367.877,60
Ressarcimento ao Instituto de Previdência Municipal	1	32.372.129,96
Segurança Urbana	1	2.219.372,08
Serviços da Dívida Pública-Contratos Externos	1	75.866.761,77
Serviços da Dívida Pública-Contratos Internos	1	137.441.223,42
Serviços Comunitários	1	3.094.230,68
Serviços da Dívida Pública - Títulos	1	650.127.373,53
Serviços de Análise e Processamento de Dados	1	88.104.000,00
Serviços de Engenharia de Tráfego	1	132.502.536,70
Serviços Diversos na Rede de Iluminação Pública	1	1.501.473,80
Servidores Comissionados em Outras Entidades	1	7.348.531,48
Subsídio ao Transporte Coletivo	1	207.507.467,80
Subvenção à São Paulo Transportes S/A	1	68.397.897,18
Subvenção ao Hospital do Servidor Público Munic.	1	26.600.000,00
Varrição e Lavagem de Vias Públicas	1	200.965.985,53

Aos dispêndios efetuados com a implementação de “projetos”(um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo), que totalizaram R\$.2.172.686.578,25, couberam os restantes 28,77 % da despesa realizada, sendo dignos de menção, por ordem alfabética, tendo em vista os respectivos valores, os gastos arrolados a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro



Maria Cuki
GAB/F3

PROJETOS	QUANT.	GASTOS-R\$.
Alargamento do Canal Córrego Mandaqui	1	21.691.756,08
Ampliação da Rede de Iluminação Pública	1	7.100.531,32
Ampliação e Reforma. de Próprios Adm. da FABES	1	92.953,16
Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	1	10.051.175,85
Ampl. e Ref. Estádios Munic. MIE NISHI e JACK MARIN	1	233.326,15
Aumento de Capital das Empresas Municipais	3	73.543.489,18
Canalização de Córregos	10	363.065.757,42
Cebolinha Sena Madureira	1	12.312.071,38
Conclusão do Centro Cultural São Paulo	1	709.024,21
Condenação e Acordos Judiciais em Desapropriações	7	138.564.137,07
Construção Ampliação e Reforma de Cemitérios	1	855.502,34
Construção de Biblioteca Alceu Amoroso Lima	1	800.000,00
Construção de Biblioteca Central de S. Miguel Paulista	1	100.000,00
Construção de Creches Municipais	36	19.195.453,01
Construção de Escolas de Educação Infantil	58	16.456.439,13
Construção de Escolas de Primeiro Grau	17	11.700.177,58
Construção de Escolas de Segundo Grau	3	1.162.088,24
Construção de Escadarias e Vuelas	1	190.528,21
Construção de Muros de Arrimo	1	366.377,35
Construção de Passarelas para Pedestres	1	300.200,70
Construção de Pequenas Galerias	1	155.316,49
Construção de Pontes. Pontil. e Muros de Contenção	1	8.586.151,09
Construção do Terminal de Ônibus da Penha	1	76.190,76
Const e Ref. de Postos para Corpo de Bombeiros	1	3.099.427,78
Const., Ampl. e Ref. de CEEs. Balneários. e Mini Baln.	1	434.539,90
Const., Ampl. e Ref. nos Centros de Abast. Munic.	1	4.100.795,57
Const., Inst. e Ref. de Edifícios p/ Uso da Administração	1	991.235,08
Const., Refôrma e Ampl. de Equipamentos Sociais	1	137.646,50
Contratação de Projetos Hidráulicos	1	807.091,74
Contratação de Projetos Viários	1	1.053.812,53
Desap. e Exec. de Obras Viárias em Ruas e Avenidas	1	4.940.300,20
Duplicação da Estrada de Itapeceira	1	23.193.850,65
FUMDES-Proj. de Ordenação e Ampl. de Rede Física	1	4.492.371,42
Fundo Municipal de Habitação - COHAB	1	30.825.839,46
Galerias de Bacias	3	20.086.679,04
Implantação de Áreas Verdes	1	1.861.822,09
Implantação de Aterros Sanitários	1	9.657.133,95
Implantação de Ciclovias	1	1.265.226,97
Implantação de Plano Diretor-Parque Ibirapuera	1	923.176,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1337 do proc. n.º 06.11 de 1998
HELENA RAVANZO
Assistente Parlamentar

Fl. N.º 203
N.º 2090-44-51

Carta de
342,73

PROJETOS	QUANT.	GASTOS-R\$.
Impl., Inst. Ampl. e Ref. de Equip. p/ Dest. Final do Lixo	1	1.929.427,49
Melhorias do Sistema Viário	1	17.669.993,34
Obras de Drenagem de Pequeno e Médio Porte	1	15.382.980,72
Passagem Inferior Via Anhanguera	1	1.518.642,54
Pavimentação de Avenidas sobre Córregos	11	225.402.842,79
Pavimentação da Avenida Riacho dos Machados	1	1.565.000,00
Pavimentação da Estrada Embu Mirim	1	17.861.434,00
Pav. de Ruas e Aven., Obras Compl. e Prog. Comun.	1	69.081.447,30
Ponte da Pompéia	1	28.977.036,34
Procentro-Projetos-Pólos de Recuperação Urbana	1	1.606.707,37
Prog. de Recup. Urbana e Saneam. Amb. Bacia Guarap.	1	32.806.421,85
Prog. de Verticalização e Urbanização de Favelas	1	206.993.141,48
Programa São Paulo 2.020	1	4.826.768,00
Projetos Especiais	1	3.090.144,60
Racionalização e Modern. de Corredores e Terminais	1	392.000,00
Reassentamento de Famílias-Programa Procav II	1	21.151.468,90
Reflor. de Áreas de Prot. dos Mananc. e Áreas Degrad.	1	310.870,34
Reforma e Ampliação de Bibliotecas Infanto-Juvenis	1	151.598,65
Reforma e Ampliação de Bibliotecas Públicas	1	564.563,20
Reforma e Ampliação de Creches	1	7.536.941,03
Reforma e Ampliação. de Escolas de Educação Infantil	1	5.371.087,32
Reforma e Ampl. de Escolas de Primeiro Grau	1	14.595.693,87
Reforma e Ampl. do Autódromo José Carlos Pacce	1	1.571.639,02
Ref. e Ampl. do Estádio Paulo Machado de Carvalho	1	4.773.112,41
Reformulação do Sistema Semafórico-SEMCO II	1	40.803.953,62
Restauração de Imóveis Históricos e Ref. de Museus	1	2.127.447,83
Retificação e Canalização do Córrego Aricanduva	1	6.339.166,52
Sistema de Drenagem da Bacia do Pacaembu	1	3.105.182,67
Sistema Mini Anel Viário	1	13.823.691,02
Sistema Pq. D. Pedro II-Recuper. Palácio das Indústrias	1	627.080,99
Sistema Viaduto Anhangabaú/São João	1	45.292.000,00
Sistema Viário Jacu-Pessegueiro	1	198.300.943,28
Transposição do Cruz. Av. Sen Queirós/Prestes Maia	1	32.754.675,31
Trevo Sacomã (Anchieta/Trancredo Neves)	1	126.206.130,44
Túnel sob o Rio Pinheiros	1	43.189.526,62
Túnel sob o Parque Ibirapuera	1	164.799.575,35
Viaduto da Mooca	1	1.128.684,74



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1338 de proc.
n.º 06.11.2019
H- 100
Assistent. Parlamentar

F. N.º 204
Proc. N.º 2090.97-5

Assessoria Jurídica
OAB, FG

O demonstrativo do “Acompanhamento da Despesa do Exercício” revela, por outro lado, que, não obstante programados, deixaram de ser implementados 142 projetos, dentre os quais me permito anotar os seguintes:

PROJETOS NÃO IMPLEMENTADOS	QUANT.
Adequação de Inst. Educ e Esp. a Pessoas Portadoras de Deficiência	1
Agência Desenvolvimento e Pólo Tecnológico Zona Leste	1
Alargamento de Avenidas	2
Atualização, Confecção e Encadernação do Mapa Oficial da Cidade	1
Boulevard Juscelino Kubitschek	1
Cadastramento e Aquisição de Áreas Verdes	1
Canalização de Córregos	10
Construção de Creches Municipais	36
Construção de Escolas de Educação Infantil	24
Construção de Escolas de Primeiro Grau	13
Construção da Sede da Secretaria dos Negócios Jurídicos	1
Construção de Unidades Básicas de Saúde	2
Construção do Almoxarifado de Ilume	1
Construção do Depósito de S. J.	1
Construção de Hospitais-Dia	2
Construção do Hospital Geral-Cidade Tiradentes	1
Construção de Hospitais-Maternidades	2
Construção e Implantação de Biblioteca Infanto-Juvenis	1
Construção e Implantação de Bibliotecas Públicas	1
Construção e Reforma das Casas de Cultura	1
Construção, Impl. e Ref. de Centros Desp., Campos de Futebol e CEL'S	1
Cruzamento da Av. Interlagos e Nossa Senhora Sabará	1
Drenagem do Pq. Paulistano e Canalização do Córrego Água Vermelha	1
Dreno do Brooklin	1
Duplicação de Avenidas	4
Implantação de Coleta de Informações de Trânsito	1
Implantação de Sistema de Microfilmagem	1
Implantação do Projeto Pólo Industrial da Zona Leste	1
Interconexão Raposo Tavares	1
Obras Viárias do Pólo Industrial da Zona Leste	1
Obras Viárias para Fluidez e Segurança de Trânsito	1
Passagem sob Praças	2
Pavimentação de Avenidas	8
Programa de Capacitação Econômica ao Adolescente	1
Projeto e Adaptação do Edifício da Câmara Municipal	1
Reforma e Ampliação da Biblioteca Mário Andrade	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

48

Folha n.º	1339	de	1998
n.º	064	de	1998
HELENA KUNZ			
Assistente Parlamentar			

Fl. N.º	205
Proc. N.º	2090945

Maria Cuki
G:B,FD

Analizadas as despesas sob a ótica da sua classificação econômica, verifica-se que em relação ao total dos gastos efetuados (R\$.7.553.066.933,01):

a - as despesas correntes (R\$.4.429.356,675,22) e as de Capital (R\$.3.123.710.257,79) representaram 58,65% e 41,35%, respectivamente;

b - nas despesas correntes,

- as de custeio (R\$.3.421.934.006,57) que, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei Federal 4.320/64, são aquelas necessárias à manutenção dos serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a obras de conservação e adaptação de bens imóveis, participaram com 45,31%; e

- as transferências correntes (R\$.1.007.422.668,65) que, de acordo com o disposto no art. 12, § 2º, da mencionada lei, são gastos aos quais não corresponde contraprestação direta em bens ou serviços (transferências operacionais, subvenções sociais e econômicas, inativos, pensionistas, salário-família, encargos da dívida, contribuições a Fundos, etc.) representaram 13,34%;

c - nas despesas de capital,

- os investimentos (R\$.2.130.344.794,28) participaram com 28,20% e foram aplicados em obras e instalações (R\$.1.783.966.146,70 = 23,60%), equipamentos e material permanente (R\$.43.924.525,90 = 0,59%), investimentos em regime de execução especial (R\$. 14.293.049,29 = 0,19%), sentenças judiciais (R\$.108.437.725,62 = 1,44%) e despesas de exercícios anteriores (R\$.179.723.346,77 = 2,38%);

- as inversões financeiras (R\$.77.704.675,89) representaram 1,03% e decorreram da participação no capital de empresas (R\$.73.543.489,18 = 0,96%), sentenças judiciais (R\$.1.135.000,00 = 0,02%) e despesas de exercícios anteriores (R\$.2.026.117,82 = 0,03%); e



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

49

Folha n.º 1390	do processo nº 206
n.º 06.11	Proc. N.º 2090-94-51
HELENA DAVYDOV	
Assistente Parlamentar	
	Gratuito CMT
	018,FG

- as transferências de capital (R\$.915.660.787,42), que representaram 12,12%, efetivaram-se com contribuições a Fundos (R\$.171.059.334,41=2,27%), auxílios e contribuições para despesas de capital (R\$.1.597.063,17=0,02%), amortização das dívidas interna e externa (R\$.743.004.390,04=9,83%) e despesas de exercícios anteriores (R\$.220.294,76).

Ao final da análise sobre o comportamento da despesa orçamentária, anoto, por oportuno, que:

1 - os dispêndios com pessoal ativo e inativo, neles incluídos os gastos decorrentes do pagamento da aposentadoria complementar a servidores da São Paulo Transporte S/A, totalizaram R\$.1.767.031.918,07 e representaram 23,39% do global da despesa realizada, sendo certo que,

a - o total dos aludidos gastos representou 33,27% das receitas correntes (R\$.5.311.247.789,25), permanecendo, pois, aquém do limite máximo (60,00%) permitido pelo artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar no nº 82, de 27 de março de 1995, em 66,33%;

b - se consideradas as demais despesas relacionadas com pessoal (pensionistas, salário-família, indenizações de acidente do trabalho e PASEP), que totalizaram R\$.69.364.040,14, os dispêndios com pessoal ascenderiam a R\$.1.836.395.958,21, representariam 24,31% do global dos gastos, 34,58% das receitas correntes e, ainda assim, permaneceriam aquém do limite máximo permitido pela referida lei, em 65,42%;

2 - à conta do elemento de despesa "Outros Serviços e Encargos" (R\$.1.828.967.607,00), que representou 24,22% do global dos gastos, correram, dentre outras, as despesas realizadas com remuneração de serviços pessoais, assinaturas de jornais e


TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

Folha n.º	1397	de 1998
n.º	06.17	
HELENA VANZO		
Assistente Parlamentar		

Fl. N.º	204
Proc. N.º	209097-51
Marta Costa	
GAB/FQ	

periódicos, consumo de energia elétrica, água e gás encanado, locação de imóveis, equipamentos e materiais permanentes, serviços de coleta de lixo, varrição e lavagem de vias públicas, serviços de comunicação (correios, telefone e telex), serviços de divulgação, convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas visando a prestação de serviços;

3 - à conta do elemento "Obras e Instalações", que abriga despesas com planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis necessários à realização das mesmas, foram efetuados gastos que, ao somarem R\$.1.783.966.146,70, representaram 23,60% do total despendido;

4 - os gastos com o serviço da dívida, decorrentes de juros, amortização e outros encargos, somaram R\$.862.367.677,43, participaram com 11,42% no global dos gastos realizados e suplantaram em 20,04% o total da receita advinda dos empréstimos obtidos (R\$.718.364.855,13) no exercício;

5 - os dispêndios decorrentes da participação no aumento do capital das empresas somaram R\$.73.543.489,18, representaram 0,96% do total dos gastos e efetivaram-se conforme demonstro a seguir:

São Paulo Transporte S/A	R\$.31.996.489,18
Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo	R\$.27.013.000,00
Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de S. Paulo S/A	R\$.14.534.000,00

6 - os dispêndios com Transferências Operacionais, Subvenções Econômicas, Contribuições a Fundos, Subvenções Sociais, Contribuições Correntes, e Contribuições para Despesas de

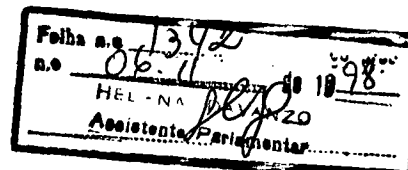


TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

81
Fl. N.º 208
Proc. N.º 2090-94-51
[Signature]

[Signature]
Carla Curi
1998



Capital, somados, totalizaram R\$.476.925.548,91, representaram 6,31% no global da despesa realizada, sendo certo que, nele, a subvenção concedida à São Paulo Transporte S/A (R\$.68.397.897,18), o subsídio dado ao Transporte Coletivo (R\$.207.507.467,80) e a transferência efetuada ao Hospital do Servidor Público Municipal (R\$.26.600.000,00) representaram, respectivamente, 0,90%, 2,74% e 0,35%;

7 - as despesas de "exercícios anteriores" que oneraram dotações do orçamento cuja execução se examina totalizaram R\$.283.907.347,87, valor que representou 3,76% do total dos gastos realizados;

8 - os valores consignados nos demonstrativos contábeis e considerados nas análises da despesa realizada, relativos à Câmara Municipal (R\$.108.365.416,32) e ao Tribunal de Contas (R\$.44.050.000,00), representam as importâncias empenhadas e transferidas aos mencionados Órgãos, sendo certo, porém, que, neles, os gastos efetivaram-se pelos valores de R\$.107.173.488,28 e R\$.43.273.208,69, respectivamente, e que as diferenças entre o numerário que lhes foi repassado e os gastos neles realizados foram recolhidas ao Tesouro Municipal no corrente exercício, quando as demonstrações contábeis já haviam sido elaboradas, sem que houvesse tempo hábil, pois, para que fossem efetuados os ajustes necessários;

9 - do total da despesa realizada (R\$.7.553.066.933,01), foi paga a importância de R\$.6.593.172.504,77; os restantes R\$.959.894.428,24 foram, na forma estabelecida pelos artigos 36 e 92 da Lei Federal 4.320/64, inscritos em Restos a Pagar (R\$.917.772.601,93) e no Serviço da Dívida a Pagar (R\$.42.121.826,31);



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1343
n.º 06/4/98
HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

Fl. N.º 209
Proc. N.º 2090-94-5

Marina Cuki
GAB/FG

10 - a regularidade dos registros correspondentes à movimentação dos recursos provenientes das transferências federais (receitas e aplicações), examinadas em cumprimento ao que estabelece o Convênio celebrado entre esta Corte e o Tribunal de Contas da União, foi atestada pelos nossos auditores em fls.54 dos autos;

11 - relativamente aos gastos efetuados na manutenção e desenvolvimento do ensino, nossos auditores dão conta, em fls. 41/43 dos autos, de que, no exercício transato:

a - a receita oriunda de impostos, nela compreendida a proveniente de "transferências", totalizou, conforme demonstro a seguir, R\$.4.183.331.925:

RECEITA DE IMPOSTOS	VALORES - R\$.
De Competência do Município	2.125.268.739
Transferências da União	123.118.566
Transferências do Estado	<u>1.934.944.620</u>
Total Arrecadado	4.183.331.925;

b - os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil totalizaram, conforme demonstro a seguir, R\$.1.104.269.638;

GASTOS REALIZADOS	VALORES - R\$.
Educação de Crianças de 0 a 6 anos	267.428.715
Ensino Fundamental	475.747.532
Cultura	11.679.640
Educação Especial	3.729.820
Saúde	12.021.604
Assistência	48.447.583
Previdência	208.553.186
PASEP	23.194.202
Administração	36.420.978
Segurança Pública	<u>17.046.378</u>
Total	1.104.269.638;



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1344
n.º 06.11 de 19 98
HEI N.º 10 VANZO
Assisten. Parlamentar

Fl. N.º 210
Proc. N.º 2090-94-5

Marla Cuki
G.B/FG

c - o somatório das despesas realizadas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil (R\$.1.104.269.638) representou 26,40% do total (R\$.4.183.331.925) da receita oriunda de impostos;

d - considerando-se o disposto no art. 208 da Lei Orgânica do Município (O Município aplicará, anualmente, no mínimo, trinta por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, nos termos do artigo 212, § 5º, da Constituição da República), verifica-se não ter sido observado o aludido ditame legal, o que, resumidamente, pode ser assim demonstrado:

Valor mínimo que deveria ter sido aplicado
no Ensino (30% de R\$.4.183.331.925)

R\$.1.254.999.577

Valor aplicado

R\$.1.104.269.638

= Valor aplicado a menor

R\$. 150.729.939;e

e - restou, igualmente, desatendido, o deliberado por este E. Tribunal que, ao apreciar as contas de 1995, determinou ao Executivo que aplicasse, em 1996, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, a importância de CR\$.176.371.211,00, aplicada a menor, naquele exercício.

4 - COMPORTAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O comportamento da receita orçamentária será, neste título, descrito e analisado, tendo em vista os valores efetivamente arrecadados e os previstos na peça orçamentária, conforme revelam os demonstrativos elaborados a seguir, nos quais a mesma figura classificada por categorias econômicas e segregadas em próprias, transferências e operações de crédito:



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha nº 1345 de pros.
nº 06-11 de 1995
HELNA PINHO
Assistente Parlamentar

Fl. N.º 211
Proc. N.º 2090-945.

Atestado pelo
GAB/FG

1-COMPORTAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS	ORÇADAS-R\$.	ARRECADADAS R\$.	COMPORTAMENTO DA RECEITA ARRECADADA EM RELAÇÃO AO:				
			ORÇADO		TOTAL ARREC.		
			R\$	%			
CORRENTES	4.776.943.000,00	5.311.247.789,25	+	534.304.789,25	+	11,18	83,95
TRIBUTÁRIA	2.301.621.000,00	2.614.611.421,61	+	312.990.421,61	+	13,60	41,33
IMPOSTOS	1.783.929.000,00	2.043.907.314,17	+	259.978.314,17	+	14,57	32,31
Predial e Territorial Urbano	580.330.000,00	659.088.355,76	+	78.758.355,76	+	13,57	10,42
Transmissão Inter-Vivos	132.199.000,00	171.816.710,98	+	39.617.710,98	+	29,97	2,72
Serviços de Qualquer Natureza	1.068.700.000,00	1.209.697.709,57	+	140.997.709,57	+	13,19	19,12
Vendas a Varejo Combustível	2.700.000,00	3.304.537,86	+	604.537,86	+	22,39	0,05
TAXAS	516.600.000,00	569.439.262,49	+	52.839.262,49	+	10,23	9,00
Exercício Poder de Polícia	56.030.000,00	67.719.918,54	+	11.689.918,54	+	20,86	1,07
Prestação de Serviços	460.570.000,00	501.719.343,95	+	41.149.343,95	+	8,93	7,93
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.092.000,00	1.264.844,95	+	172.844,95	+	15,83	0,02
PATRIMONIAL	112.227.000,00	49.855.302,16	(	62.371.697,84)	(	55,58)	0,79
Mercados, Feiras e Matadouros	2.303.000,00	1.607.735,47	(	695.264,53)	(	30,19)	0,03
Estádio Municipal	345.000,00	596.038,69	+	251.038,69	+	72,76	0,01
Teatros	639.000,00	705.630,22	+	66.630,22	+	10,43	0,01
Autódromo	66.000,00	190.371,60	+	124.371,60	+	188,44	-
Kartódromo	38.000,00	66.401,01	+	28.401,01	+	74,74	-
Perm. Atividades Ambulantes	496.000,00	298.945,77	(	197.054,23)	(	39,73)	-
Unidades Educacionais e Esportivas	31.000,00	418.705,88	+	387.705,88	+	1.250,66	-
Outros Próprios Municipal	322.000,00	1.460.161,88	+	1.138.161,88	+	353,47	0,02
Aplicações Financeiras	107.986.000,00	44.265.805,93	(	63.720.194,07)	(	59,09)	0,70
Participações e Dividendos	1.000,00	54.078,21	+	53.078,21	+	440,78	-
Encargos e Rem. da Receita	-	191.427,50	-	191.427,50	-	-	-
INDUSTRIAL	368.000,00	466.746,36	+	98.746,36	+	26,83	-
Gráfica Municipal	63.000,00	118.468,21	+	55.468,21	+	88,04	-
Subprodutos Limpeza Pública	305.000,00	348.278,15	+	43.278,15	+	14,19	-
SERVIÇOS	21.867.000,00	29.983.891,95	+	8.116.891,95	+	37,12	0,47
Expediente	2.449.000,00	4.676.104,99	+	2.227.104,99	+	90,94	0,07
Coleta de Resíduos Sólidos	-	13.168.105,37	-	13.168.105,37	-	-	0,21
Registro de Profissionais e Firmas	6.000,00	-	(	6.000,00)	-	-	-
Depósitos	-	82,00	+	82,00	-	-	-
Perm. Explor. Serviços de Táxis	4.480.000,00	3.709.220,88	(	770.779,02)	(	17,21)	0,06
Serviços Diversos	14.094.000,00	7.761.570,29	(	6.332.429,71)	(	44,95)	0,12
Pedágio p/ Ing. Ruas Pedestres	588.000,00	216.661,41	(	371.338,59)	(	63,15)	-
Requis. Serv. Fiscalização	250.000,00	452.147,01	+	202.147,01	+	80,86	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.010.710.000,00	2.104.921.380,76	+	94.211.380,76	+	4,68	33,27
Transferências da União	270.230.000,00	169.922.017,12	(	100.307.982,88)	(	37,12)	2,69
Transferências do Estado	1.740.468.000,00	1.934.999.363,64	+	194.531.363,64	+	11,18	30,59
Transferência Inst. Privadas	12.000,00	-	(	12.000,00)	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	330.150.000,00	511.409.046,41	+	181.259.046,41	+	54,90	8,08
Multas e Juros de Mora de Tributos	35.174.000,00	47.122.383,73	+	11.948.383,73	+	33,97	0,74
Multas de Outras Origens	118.463.000,00	157.791.157,94	+	39.328.157,94	+	33,20	2,49
Indenizações e Restituições	2.850.000,00	5.264.418,78	+	2.414.418,78	+	84,72	0,08
Dívida Ativa Tributária	98.114.000,00	104.082.672,22	+	5.968.672,22	+	6,08	1,65
Dívida Ativa n/ Tributária	16.715.000,00	12.210.578,56	(	4.504.421,44)	(	26,95)	0,19
Receitas Diversas	58.834.000,00	184.937.835,18	+	126.103.835,18	+	214,34	2,92
CAPITAL	1.343.057.000,00	1.015.063.014,58	(	327.993.985,42)	(	24,42)	16,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.077.316.000,00	718.364.855,13	(	358.951.144,87)	(	33,32)	11,36
Internas	798.324.000,00	674.988.654,05	(	123.335.345,95)	(	15,45)	10,67
Externas	278.992.000,00	43.376.201,08	(	235.615.798,92)	(	84,46)	0,69
ALIENAÇÕES DE BENS	250.000.000,00	93.743.251,44	(	156.256.748,56)	(	62,50)	1,48
Móveis	250.000.000,00	93.713.323,54	(	156.286.676,46)	(	62,50)	1,48
Imóveis	-	29.927,90	+	29.927,90	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	891.000,00	10.752.990,12	+	9.861.990,12	+	1.106,84	0,17
Transferências da União	891.000,00	9.800.033,70	+	8.909.033,70	+	999,89	0,15
Transferências do Estado	-	952.956,42	+	952.956,42	-	-	0,02
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	14.850.000,00	192.201.917,89	+	177.351.917,89	+	1.194,29	3,04
Receitas Diversas	14.850.000,00	192.201.417,89	+	177.351.917,89	+	1.194,29	3,04
Totais	6.120.000.000,00	6.326.310.803,83	+	206.310.803,83	+	3,37	100,00

Folha n.º 1346
n.º 0671
HELENA
Assistente Parlamentar



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

Fl. N.º 212
Proc. N.º 2090-44-51

2 - COMPORTAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
SEGREGADA EM PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIAS E
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

RECEITAS	ORÇADAS-R\$.	ARRECADADAS R\$.	COMPORTAMENTO DA RECEITA ARRECADADA EM RELAÇÃO AO:		
			ORÇADO		TOTAL ARREC
			R\$	%	%
PROPRIAS	3.031.083.000.00	3.492.271.577.82	+ 461.188.577.82	+ 15.22	55.20
Tributária	2.301.621.000.00	2.614.611.421.61	+ 312.990.421.61	+ 13.60	41.33
Patrimonial	112.227.000.00	49.855.302.16	(62.371.697.84)	(55.58)	0.79
Industrial	368.000.00	466.746.36	+ 98.746.36	+ 26.83	0.01
Prestação de Serviços	21.867.000.00	29.983.891.95	+ 8.116.891.95	+ 37.12	0.47
Dívida Ativa	114.829.000.00	116.293.250.78	+ 1.464.250.78	+ 1.27	1.84
Multas e Juros de Mora	153.637.000.00	204.913.541.67	+ 51.276.541.67	+ 33.37	3.24
Alienação de Bens	250.000.000.00	93.743.251.44	(156.256.748.56)	(62.50)	1.48
Outras Receitas Próprias	76.534.000.00	382.404.171.85	+ 305.870.171.85	+ 339.65	6.04
TRANSFERÊNCIAS	2.011.601.000.00	2.115.674.370.88	+ 104.073.370.88	+ 5.17	33.44
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	271.121.000.00	179.722.050.82	(91.398.949.18)	(33.71)	2.84
Fundo de Part. dos Municípios	21.952.000.00	23.093.013.96	+ 1.141.013.96	+ 5.20	0.37
Imposto de Renda Retido na Fonte	86.412.000.00	99.826.191.83	+ 13.414.191.83	+ 15.52	1.58
FUMDES	-	36.628.086.19	+ 36.628.086.19	-	0.58
Imposto Territorial Rural	35.000.00	199.360.16	+ 164.360.16	+ 469.60	-
Outras Transferências da União	162.722.000.00	19.975.398.68	(142.746.601.32)	(87.72)	0.31
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.740.468.000.00	1.935.952.320.06	+ 195.484.320.06	+ 11.23	30.60
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.355.094.000.00	1.522.403.622.48	+ 167.309.622.48	+ 12.35	24.06
Cota-Parte do I.P.I.	20.571.000.00	20.252.848.16	(318.151.84)	(1.55)	0.32
Cota-Parte do I.P.V.A.	364.803.000.00	392.288.149.82	+ 27.485.149.82	+ 7.53	6.20
Outras Transferências do Estado	-	1.007.699.60	+ 1.007.699.60	-	0.02
TRANSF. INST. PRIVADAS	12.000.00	-	(12.000.00)	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.077.316.000.00	718.364.855.13	(358.951.144.87)	(33.32)	11.36
INTERNAS	798.324.000.00	674.988.654.05	(123.335.345.95)	(15.45)	10.67
Empréstimos-Contratos	290.000.000.00	40.401.473.05	(249.598.526.95)	(86.07)	0.64
Empréstimos-Títulos	508.324.000.00	634.587.181.00	+ 126.263.181.00	+ 24.84	10.03
EXTERNAS	278.992.000.00	43.376.201.08	(235.615.798.92)	(84.45)	0.69
Empréstimos-Contratos	278.992.000.00	43.376.201.08	(235.615.798.92)	(84.45)	0.69
TOTAIS	6.120.000.000.00	6.326.310.803.83	206.310.803.83	+ 3.37	100.00





TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

86

Folha n.º	1347	de 19	98
n.º	06.77		
HELENA PINHO			
Assistente Parlamentar			

Fl. N.º	213
Proc. N.º	2090-94-51

Maria Cuki
P.º 1.º

A receita orçamentária arrecadada somou, no exercício transato, conforme se deixou demonstrado, R\$.6.326.310.803,83, cifra que suplantou a estimada no orçamento (R\$.6.120.000.000,00) em cerca de 3,37 %, mas permaneceu aquém do total da despesa autorizada após as alterações processadas (R\$.8.703.077.547,43) em aproximadamente 27,31 % e da despesa realizada (R\$.7.553.066.933,01) em 16,24 %.

Analizados sob a ótica da sua classificação econômica, verifica-se que os valores arrecadados como:

a - receitas correntes (R\$.5.311.247.789,25) suplantaram os estimados na peça orçamentária (R\$.4.776.943.000,00) em 11,18% e contribuíram com 83,95 % para o global arrecadado; e

b - receitas de capital (R\$.1.015.063.014,58) permaneceram aquém daqueles previstos (R\$.1.343.057.000,00) em 24,42 % e participaram com os restantes 16,05 % no total arrecadado.

Nas receitas correntes, as tributárias, proporcionadas pelos impostos de competência do município (R\$.2.043.907.314,17), pelas taxas oriundas do exercício do poder de polícia e da prestação de serviços (R\$.569.439.262,49) e por contribuição de melhoria (R\$.1.264.844,95), somaram R\$.2.614.611.421,61, cifra que representou 41,32 % do global arrecadado e suplantou a orçada na aludida fonte de receita (R\$.2.301.621.000,00) em 13,60 %; as transferências correntes, originárias da União (R\$.169.922.017,12) e do Estado (R\$.1.934.999.363,64), somaram R\$.2.104.921.380,76, suplantaram o valor orçado nessa fonte de receita (R\$.2.010.710.000,00) em 4,68 % e contribuíram com 33,27 % para o global arrecadado; as receitas patrimoniais (R\$.49.855.302,16), as



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

87

Folha n.º	1248	de 19	98
n.º	626		
HELENA D'AMAZO		Fl. N.º	214
Assistente Administrativo		Proc. N.º	2090925

Maria Cuki
GAB/FG

industriais (R\$.466.746,36), as de serviços (R\$.511.409.046,41) e outras receitas correntes (R\$.29.983.891,95) que constituem as demais fontes de receitas correntes, somadas, alcançaram R\$.591.714.986,88, cifra que contribuiu com os restantes 9,35 % o total arrecadado, e suplantou o total orçado nessas fontes de receita (R\$.464.612.000,00) em 27,36 %.

Relativamente às receitas de capital, destacaram-se, como sói acontecer, as proporcionadas pela fonte "Operações de Crédito", na qual os empréstimos internos obtidos por contratos (R\$.40.401.473,05) e através da colocação de Letras Financeiras do Tesouro Municipal (R\$.634.587.181,00), mais os empréstimos externos decorrentes de contratos celebrados (R\$.43.376.201,08), somaram R\$.718.364.855,13, contribuíram com 11,36 % para o global arrecadado e permaneceram aquém do valor orçado na referida fonte (R\$.1.077.316.000,00) em 33,32 %; as demais receitas de capital, proporcionadas pelas fontes "Outras Receitas de Capital" (R\$.192.201.917,89) "Transferências de Capital" (R\$.10.752.990,12) e "Alienação de Bens" (R\$. 93.743.251,44) totalizaram R\$.296.698.159,45, participaram com 4,69 % para o global arrecadado, suplantando o somatório das previsões nessas fontes (R\$.265.741.000,00) em 11,65 %.

Analizadas as receitas arrecadadas sob o enfoque da origem da sua captação, segregando-as em próprias, transferências e operações de crédito, verifica-se, tendo em vista o que revelam os demonstrativos retro elaborados, que:

a - as receitas próprias, assim consideradas as originárias da viabilização da capacidade tributária do município, da utilização e exploração do seu patrimônio, da prestação de serviços, das atividades industriais, da cobrança da dívida ativa, do recebimento de multas e juros de mora e do recebimento de outras receitas próprias, somaram



Folha nº 1349
n.º 06.11
1998
HELENA DAVENIA

Fl. N.º 215
Proc. N.º 2090/97-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Maria C. G. B. F.

R\$.3.492.271.577,82, representaram 55,20% do total arrecadado e suplantaram as estimativas (R\$.3.031.083.000,00) em 15,22 %;

b - as receitas advindas de transferências (correntes e de capital), efetuadas pela União, e pelo Estado, somaram R\$.2.115.674.370,88, ultrapassaram o valor orçado (R\$.2.011.601.000,00) em 5,17 % e representaram 33,44 % do global arrecadado; e

c - as receitas oriundas das operações de crédito levadas a efeito através de empréstimos tomados somaram R\$.718.364.855,13, valor que permaneceu aquém do orçado nessa fonte de receita (R\$.1.077.316.000,00) em 33,32 % e participou com 11,36 % para o total arrecadado.

Descrito e analisado o comportamento da receita orçamentária, constata-se que não obstante o total arrecadado (R\$.6.326.310.803,83) tenha suplantado o total orçado (R\$.6.120.000.000,00) em R\$.206.310.803,83 (3,37 %), o mesmo permaneceu aquém do global da despesa programada após a atualização e a abertura de créditos adicionais levadas a efeito (R\$.8.703.077.547,43) em R\$.2.376.766.743,60 (27,31 %) e da despesa realizada (R\$.7.553.066.933,01) em R\$.1.226.756.129,18 (16,24 %).

O fato de a receita arrecadada ter permanecido aquém da despesa programada e daquela realizada nos percentuais de 27,31 e 16,24, respectivamente, demonstra, uma vez mais, de forma irretorquível, que as reprojeções das estimativas de receitas que servem de base para as "atualizações orçamentárias" e para abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação têm representado, na prática, meros exercícios de futurologia, conclusão a que se chega quando se sabe que os totais das receitas arrecadadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

89

Folha n.º	1350	de proc.	
n.º	06-11	de 1998	
HELENA DA SILVA			
Assistente Parlamentar			

Fl. N.º	216
Proc. N.º	2090-97-51

CM. 0013 1.011
0187

pelo município têm permanecido, sempre, muito aquém daqueles reprojitados.

5 - RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consoante deixei consignado, a receita estimada na peça orçamentária, a preços de junho/95, era de R\$.6.120.000.000,00. A receita efetivamente arrecadada somou R\$.6.326.310.803,83, cifra que suplantou a estimada em R\$.206.310.803,83 (3,37 %), valor do excesso de arrecadação alcançado no exercício.

A despesa autorizada na lei de meios, a preços de junho/95, tinha, por seu turno, o mesmo valor da receita assim estimada, ou seja, R\$.6.120.000.000,00, cifra que em decorrência das alterações processadas ao longo do exercício elevou-se a R\$.8.703.077.547,43, sendo certo que o acréscimo verificado, no valor de R\$.2.583.077.547,43 (42,20 %), representou o denominado déficit de previsão orçamentária. A despesa realizada totalizou, por outro lado, R\$.7.553.066.933,01, cifra que suplantou a inicialmente autorizada em R\$.1.433.066.933,01 (23,42 %), e permaneceu aquém daquela programada após as alterações processadas em R\$.1.150.010.614,42, tendo ocorrido, pois, uma economia orçamentária de 13,21 %.

Considerando-se os valores da receita arrecadada (R\$.6.326.310.803,83) e da despesa realizada (R\$.7.553.066.933,01), verifica-se que o exercício financeiro de 1996 foi encerrado com um déficit de execução orçamentária de R\$.1.226.756.129,18, equivalente a 16,24 %.

Déficits de execuções orçamentárias não constituem, convém salientar, novidade na Administração Direta do Município. Nos últimos doze anos, por exemplo, exceção feita àquela relativa ao exercício de 1995, encerrada com superávit, todas as demais



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1351 de 1098
n.º 06.11.1998
H. ANZO
Assistente Parlamentar

Fl. N.º 217
Proc. N.º 2090-945

Maria Cuki
6:5/73

execuções orçamentárias apresentaram, conforme demonstro a seguir, déficits:

EXERCÍCIOS	DÉFICITS - %
1985	10,50
1986	19,78
1987	10,35
1988	35,97
1989	15,75
1990	30,14
1991	6,32
1992	17,98
1993	5,95
1994	8,65
1996	16,24

6 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E ANEXOS

Em consonância com o que estabelece o art. 102 da Lei Federal 4.320/64, o Balanço Orçamentário, elaborado na forma do Anexo 12 da aludida lei, retratou, corretamente, tendo em vista os respectivos valores contabilizados, as receitas previstas e arrecadadas classificadas por categorias econômicas e por fontes, as despesas autorizadas e realizadas classificadas por espécies de créditos, bem como os resultados alcançados na execução orçamentária.

Os quadros comparativos da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10) e da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11), bem como os demais demonstrativos referentes à receita e à despesa foram, igualmente, elaborados em consonância com os modelos estabelecidos pela referida lei.

X



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

91

Folha n.º	1352	Fl. N.º	218
n.º	06.11	Proc. N.º	2090-94-51
HELENA DIVANZO			
Assistente Parlamentar			

Maria Cuki
GAB/TG

Relatadas as previsões, as alterações e a execução orçamentárias, demonstrados os resultados alcançados e feitas as análises que considere necessárias, permito-me destacar, ao final deste capítulo, algumas facetas que demonstram, o quão difícil é a situação orçamentária e financeira vivida pelo município. O fato de a despesa realizada no exercício transato (R\$.7.553.066.933,01) ter suplantado a receita arrecadada (R\$.6.326.310.803,83) em R\$.1.226.756.129,18 (19,39%), já seria, por si só, indicador dessas dificuldades, principalmente quando se sabe que os déficits de execuções orçamentárias têm sido uma constante na vida do município. As dificuldades de ordem orçamentária e financeira com que se defronta a municipalidade paulistana são, porém, muito mais graves do que possam parecer à primeira vista, bastando, para se chegar a tal conclusão, que se atente para o que se segue:

a - somente com gastos considerados inadiáveis (custeio, inativos, pensionistas, salário-família, PASEP, e encargos da dívida) foi despendida a importância de R\$.4.812.183.507,92, cifra que representou 63,71% do total dos gastos, 76,07% do global arrecadado e 85,81% do somatório das receitas próprias e das advindas de transferências (R\$.5.607.945.948);

b - se somados os outros gastos que, pela sua natureza, também não podem ser postergados (transferências operacionais, subvenções econômicas, subvenções sociais, contribuições a Fundos, contribuições para despesas correntes e de capital e despesas de exercícios anteriores), o total da despesa assim considerada elevar-se-ia a R\$.5.580.216.404,70, representaria 88,20% da receita arrecadada e 99,51% do somatório das receitas próprias e das originárias de transferências;

c - as receitas advindas de empréstimos internos e externos, ao somarem apenas R\$.718.364.855,13 permaneceram aquém dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

92

Folha n.º 1353	de prov. n.º 06-11	de 1998
HELENA DAVILA		Fl. N.º 219
Assistente Parlamentar		Proc. 11.20904451

Maria Cuki
GAB/FG

gastos incorridos com o serviço da dívida (R\$.862.367.677,43) em 16,70%;

d - as disponibilidades financeiras existentes ao final de 1996 (R\$.59.636.292,75) não eram suficientes sequer para permitir o pagamento das despesas empenhadas e não pagas no exercício, inscritas em Restos a Pagar e Serviço da Dívida a Pagar (R\$.959.894.428,24); e

e - por absoluta falta de recursos financeiros, o Executivo não logrou investir um centavo de Real sequer na implementação de 142 projetos previstos no orçamento.

A situação é, como se vê, deveras preocupante, já que as receitas próprias e as advindas de transferências foram consumidas quase que totalmente pelos gastos considerados inadiáveis, o que implica dizer que, em termos estritamente financeiros, a Administração não pôde contar com recursos advindos dessas fontes de receita para realizar os investimentos dos quais resultassem as obras e os equipamentos de que o município tanto carece. o que se constata pelo fato de não terem sido implementados 142 projetos previstos no orçamento. O fato de as receitas arrecadadas permanecerem aquém das despesas programadas após as alterações processadas em 27.31% e daquelas realizadas em 16.24%, revela, por outro lado, uma vez mais, que o mecanismo das atualizações de dotações e as suplementações com recursos do excesso de arrecadação com base nas reprojeções de receita transforma os orçamentos em verdadeiras obras de ficção, pois, na prática (as execuções dos 7 últimos orçamentos o comprovam), tais reprojeções, meros exercícios de futurologia, acabam por permitir sejam os valores das despesas inicialmente fixadas elevados a níveis que suplantam, em muito, a real capacidade arrecadadora do município. Necessário, como se vê, imprescindível mesmo, que se busque restaurar a verdade orçamentária do município.



93

Folha n.º	1354	de 19	98
n.º	06.11	de 19	98
HELENA DAVANZO			
Assistente Parlamentar			

Fl. N.º	220
Proc. N.º	209044-51

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Matia Cub:
01250

IV - GESTÃO FINANCEIRA-BALANÇO FINANCEIRO

As disponibilidades financeiras da Administração Direta totalizavam, em 31/12/95, conforme demonstro a seguir, R\$.258.083.123,45:

Caixa	R\$.	55,30	
Bancos-C/Movimento	R\$.	32.048.349,41	
Bancos-C/Especiais	R\$.	2.620.594,60	
Aplic. Financeiras	R\$.	<u>223.414.124,14</u>	R\$.258.083,123,45.

Durante o exercício de 1996 foram arrecadadas receitas e realizadas despesas orçamentárias cujos valores totalizaram, respectivamente, consoante se demonstrou no capítulo anterior, os valores de R\$.6.326.310.803,83 e R\$.7.553.066.933,01, sendo certo que do total da despesa realizada deixaram de ser pagas as importâncias de R\$.917.772.601,93 e de R\$.42.121.826,31, inscritas em Restos a Pagar e no Serviço da Dívida a Pagar, respectivamente.

Os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária totalizaram, por outro lado, no exercício transato, conforme demonstro a seguir, os valores de R\$.6.571.707.831,12 e R\$.6.503.292.960,88, respectivamente:

CONTAS MOVIMENTADAS	RECEBIMENTOS-R\$.	PAGAMENTOS-R\$.
Devedores Diversos-Particulares	346.174.527,10	354.505.633,30
Devedores Diversos-Públicos	4.029.796.884,69	3.545.368.760,00
Créditos de Contribuintes	589.570,54	210.184,45
Depósitos Diversos	3.525.381,81	3.102.543,85
Credores Diversos-Particulares	1.928.935.843,55	1.928.248.820,74
Credores Diversos-Públicos	262.685.623,43	97.908.509,81
Restos a Pagar	-	558.161.153,46
Serviço da Dívida a Pagar	-	<u>15.787.355,27</u>
Totais	<u>6.571.707.831,12</u>	<u>6.503.292.960,88</u>



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1355 de proc.
n.º 06.11 de 1998
HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

Fl. N.º 221
Proc. N.º 2090-94-51

Maria Cuki
GAR.FO

Somando-se o saldo financeiro advindo do exercício de 1995 (R\$.258.083.123,45) com o montante dos recebimentos de natureza orçamentária e extra-orçamentária ocorridos no exercício sob análise (R\$.12.898.018.634,95) e subtraindo-se o somatório dos pagamentos de natureza orçamentária e extra-orçamentária (R\$.13.096.465.465,65), verifica-se que a Administração Direta encerrou o exercício de 1996 com disponibilidades financeiras que totalizavam R\$.59.636.292,75, o que, resumidamente, pode ser assim demonstrado:

	RS.	RS.
SALDO EM 31/12/95		258.083.123,45
+		
RECEITAS ARRECADADAS		
Orçamentária	6.326.310.803,83	
Extra-Orçamentária	<u>6.571.707.831,12</u>	12.898.018.634,95
(-)		
DESPESAS PAGAS:		
Orçamentária	(6.593.172.504,77)	
Extra-Orçamentária	<u>(6.503.292.960,88)</u>	(13.096.465.465,65)
=		
SALDO EM 31/12/96		
Caixa	9,70	
Bancos-C/Movimento	9.718.662,42	
Bancos-C/Especiais	20.374.033,88	
Aplicações Financeiras	<u>29.543.586,75</u>	59.636.292,75.

Anoto, por oportuno, que o Balanço Financeiro demonstrou, na forma do Anexo 13 da Lei Federal 4.320/64, conforme estabelece o art. 103 da aludida lei, a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os transferidos para o exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

Folha n.º 1356
n.º 06.11 de 1978
HELENA ROMANZO
Assistente Parlamentar

Fl. N.º 222
Proc. N.º 2090-425

Maria Cuki
G.B.F.G.

V - ALTERAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações verificadas no patrimônio das entidades com personalidade jurídica de direito público, resultantes ou independentes da execução orçamentária, bem como o resultado patrimonial do exercício, devem ser revelados, conforme estabelece o art. 104 da Lei Federal 4.320/64, na Demonstração das Variações Patrimoniais, elaborada na forma do Anexo 15 da mencionada lei.

Elaborada em conformidade com o que estabelece o aludido dispositivo legal, o mencionado demonstrativo contábil revela que, no exercício financeiro de 1996, na Administração Direta:

1 - as variações patrimoniais ativas resultantes da execução orçamentária, isto é, as produzidas pelas receitas arrecadadas e pelas despesas realizadas das quais decorreram acréscimos no ativo permanente pela incorporação de bens e direitos, ou decréscimos no passivo permanente pela amortização da dívida fundada, alcançaram, conforme demonstro a seguir, a cifra de R\$.7.461.030.265,68:

	RS.	RS.
Receita Orçamentária Arrecadada		6.326.310.803,83
MUTAÇÕES ATIVAS		
Aquisições de Bens Móveis	19.743.762,65	
Aquisição de Títulos e Valores	72.343.489,18	
Aquisição de Mat. Almoxarifado	156.166.859,05	
Bens e Valores a Incorporar	40.276.191,67	
Incorporação a Fundos	19.907.059,69	
Amortização da Dívida Fundada	<u>826.282.099,61</u>	<u>1.134.719.461,85</u>
Total		7.461.030.265,68;

X

Folha n.º 1357
n.º 06.71 de 1998
HELENA DAVANZO
Assistente

Fl. N.º 223
Proc. N.º 2090-97
Cassia
348/93



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

2 - as variações patrimoniais ativas independentes da execução orçamentária, decorrentes de acréscimos verificados no ativo ou decréscimos ocorridos no passivo, totalizaram, conforme demonstro a seguir, R\$.3.601.214.483,56:

	RS.	RS.
Inscrição da Dívida Ativa	247.597.720,60	
Inscrição de Outros Créditos	1.880.145,38	
Reaval. e Incorpor de Bens M.I.	32.087.349,80	
Incorp. de Títulos e Valores	18.363.529,09	
Reavaliação de Bens Imóveis	582.739.022,65	
Variações Econômicas Diversas	1.118.831.128,20	
Almoxarifado-Entradas Diversas	25.613.503,22	
Cancelamento de Dívidas	212.645,68	
Acréscimos da Dívida Ativa	1.547.825.361,97	
Diversos	<u>26.064.076,97</u>	3.601.214.483,56;

3 - as variações patrimoniais passivas resultantes da execução orçamentária, isto é, as provocadas pela despesa realizada e pelas receitas arrecadadas em decorrência das quais ocorreram acréscimos no passivo permanente em consequência dos empréstimos contraídos, ou decréscimos no ativo permanente em razão do recebimento de créditos, somaram, conforme demonstro a seguir, R\$.8.631.838.865,83:

	RS.	RS.
Despesa Realizada		7.553.066.933,01
MUTAÇÕES PASSIVAS		
Cobrança da Dívida Ativa	116.668.922,84	
Alienação de Bens Móveis	29.927,90	
Alienação de Bens Imóveis	93.713.323,54	
Emprést. Internos-Contratos	40.401.473,05	
Emprést. Internos-Títulos	634.587.181,00	
Emprést. Externos-Contratos	43.376.201,08	
Recebimentos de Créditos	287.710,16	
Diversos	<u>149.707.193,25</u>	<u>1.078.771.932,82</u>
Total		8.631.838.865,83;

X



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

Folha n.º	1358	de rec.
n.º	06.11	de 1998
HELENA DA SILVA Assistente Parlamentar		

Fl. N.º	224
Proc. N.º	2090-94-51

Maria Cuki

4 - as variações patrimoniais passivas independentes da execução orçamentária, decorrentes de decréscimos ocorridos no ativo ou acréscimos verificados no passivo, totalizaram R\$.2.295.889.396,47 e efetivaram-se conforme demonstro a seguir:

	RS.	RS.
Cancel. da Dívida Ativa	158.085.504,79	
Baixa de Bens Móveis Industriais	22.424,00	
Cons. de Mat-Almoxarifado	200.056.221,15	
Enc. Precatórios Judiciais	88.021.920,47	
Cor. Monet. da Dívida Fundada	1.272.421.333,89	
Anistia-Dívida Ativa	1.827.419,90	
Variações Econômicas Diversas	525.142.520,12	
Diversas	<u>50.312.052,15</u>	2.295.889.396,47;

5 - o resultado patrimonial do exercício acusou um superávit no valor de R\$.134.516.486,94, o qual, resumidamente, pode ser assim demonstrado:

VARIAÇÕES ATIVAS	RS.	RS.
Res. da Exec. Orçamentária	7.461.030.265,68	
Ind. da Exec. Orçamentária	<u>3.601.214.483,56</u>	11.062.244.749,24
(-) VARIAÇÕES PASSIVAS		
Res. da Exec. Orçamentária	(8.631.838.865,83)	
Ind. da Exec. Orçamentária	<u>(2.295.889.396,47)</u>	<u>(10.927.728.262,30)</u>
=RESULTADO PATRIMONIAL		
(superávit verificado)		134.516.486,94.

X



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

Folha n.º 1359 de 1998
n.º 06/11/98
HELENA
Assistente Administrativo

Fl. N.º 225
Proc. N.º 209094-51

Marla Cuki
6.8.98

VI - SITUAÇÃO PATRIMONIAL

Consoante estabelece o art. 105 da Lei Federal 4.320/64, o Balanço Patrimonial, elaborado na forma do Anexo 14 da aludida lei, demonstrará:

- a - o Ativo Financeiro;
- b - o Ativo Permanente;
- c - o Passivo Financeiro;
- d - o Passivo Permanente;
- e - o Saldo Patrimonial; e
- f - as Contas de Compensação.

Na forma ditada pela supracitada lei (art. 110, parágrafo único), o referido balanço incorporou os totais dos ativos reais (R\$.549.361.222,74) e dos passivos reais (R\$.19.360.718,29) do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, do Serviço Funerário do Município de São Paulo e do Hospital do Servidor Público Municipal, entidades autárquicas que integram a Administração Indireta do Município. Tais entidades, dotadas de personalidade jurídica de direito público interno, com receitas e patrimônios próprios, submetem, convém salientar, suas contas ao crivo deste Tribunal individualmente, as quais são examinadas e julgadas em processos específicos, constituídos com essa finalidade, razão por que os valores correspondentes aos seus ativos e passivos reais não serão considerados nas demonstrações, análises e comentários que, doravante, farei sobre a situação patrimonial da Administração Direta.

X



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 136º do proc.
n.º 06.11 de 1998
HELENA DA SILVA
Assistente Parlamentar

Fl. N.º 226
Proc. N.º 2090-98-5

Marista Cuki
GAB/FG

O patrimônio da Administração Direta ao final do exercício financeiro de 1996, revelado pelo referido balanço, pode ser sintetizado nos seguintes dados e valores:

ATIVO REAL	R\$.	R\$.
Ativo Financeiro	95.650.016,65	
Ativo Permanente	<u>11.473.909.343,31</u>	11.569.559.359,96
(-) PASSIVO REAL		
Passivo Financeiro	(1.220.364.453,98)	
Passivo Permanente	<u>(7.215.609.008,87)</u>	<u>(8.435.973.462,85)</u>
=SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		3.133.585.897,11
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		5.788.111.596,60

A - ATIVO FINANCEIRO

O Ativo Financeiro, constituído, conforme estabelece o art. 105, § 1º, da Lei Federal 4.320/64, de créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e de valores numerários, somava R\$.95.650.016,65, representava cerca de 0,83% do Ativo Real, 7,84% do Passivo Financeiro e 1,13% do Passivo Real, e estava composto conforme demonstro a seguir:

DISPONÍVEL	R\$.	R\$.
Caixa	9,70	
Bancos-c/ Movimento	9.718.662,42	
Bancos-c/ Especiais	20.374.033,88	
Aplicações Financeiras	<u>29.543.586,75</u>	59.636.292,75
REALIZÁVEL		
Ações e Outros Valores Realizáveis	0,01	
Contrib. Taxa Pavim. Lei 5.424/57	0,01	
Devedores Diversos-Particulares	35.213.388,88	
Devedores Diversos-Públicos	<u>800.335,00</u>	<u>36.013.723,90</u>
Total do Ativo Financeiro		95.650.016,65.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

100

Folha n.º	1361	de 1998
n.º	06.11	de 1998
HELENA D'AMAZO		
Assistente Parlamentar		

Fl. N.º	227
Proc. N.º	2090-94-51

Alcides Cuki
GAB/FG

B - ATIVO PERMANENTE

O ativo permanente compreende, segundo dispõe o art. 105, § 2º, da Lei Federal 4.320/64, os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa. Em 31/12/96, totalizava R\$.11.473.909.343,31, representava cerca de 99,17% do Ativo Real, suplantava o Passivo Real em 36,01% e estava assim constituído:

	RS.	RS.
Bens Móveis	85.875.414,41	
Bens Imóveis	6.386.861.237,15	
Bens Industriais	0,05	
Dívida Ativa a Cobrar	3.882.470.337,82	
Ações e Outros Valores	1.032.140.154,74	
Almoxarifado	38.748.499,70	
Fundos Especiais	12.804.754,09	
Financiamentos Concedidos	1.008.990,62	
Bens e Valores a Incorporar	<u>33.999.954,73</u>	11.473.909.343,31.

C - PASSIVO FINANCEIRO

Consoante dispõe o art. 105, § 3º, da mencionada lei federal, o Passivo Financeiro compreende os compromissos exigíveis cujo pagamento prescinde de autorização orçamentária, representando, por isso, quando efetuado, despesa extra-orçamentária. Tais compromissos constituem, conforme dispõe o art. 92 da aludida lei, a denominada dívida flutuante que, em 31/12/96, somava R\$.1.220.364.453,98, representava cerca de 14,46% do total do endividamento, suplantava o Ativo Financeiro e o Disponível em R\$.1.124.714.437,33 (1.175,86%) e R\$.1.160.728.161,23 (1.946,34%), respectivamente, e estava constituída conforme demonstro a seguir:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO***Conselheiro*

101

Folha n.º	1362	1998
n.º	06	
HELENA DAVAN		
Assistente. Parlamentar		

Fl. N.º	228
Proc. N.º	2090-4251

Marta Cuki
GAB/FG

	RS.	RS.
Restos a Pagar	992.915.212,48	
Serviço de Dívida a Pagar	43.692.542,48	
Créditos de Contribuintes	1.548.015,55	
Depósitos Diversos	3.435.454,05	
Credores Diversos-Particulares	1.626.293,95	
Credores Diversos-Públicos	<u>177.146.935,47</u>	1.220.364.453,98

D - PASSIVO PERMANENTE

O Passivo Permanente compreende, consoante estabelece o art. 105, § 4º, da Lei Federal 4.320/64, as dívidas fundadas e outras que dependem de autorização legislativa para amortização ou resgate, o que equivale dizer que as mesmas constituirão despesas orçamentárias nos respectivos exercícios dos seus vencimentos. O endividamento inscrito nesse subgrupo totalizava, em 31/12/96, R\$.7.215.609.008,87, cifra que representava 85,54% do Passivo Real e 62,37% do Ativo Real, e era resultante das seguintes exigibilidades:

	RS.	RS.
DÍVIDA FUNDADA INTERNA		
Empréstimos por Contratos	875.328.406,81	
Empréstimos em LTM	<u>5.021.387.067,38</u>	5.896.715.474,19
DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		
Empréstimos por Contratos		553.251.895,10
DIVERSOS		
Encargos-Precatórios Judiciais	621.741.716,12	
Encargos-Consignações	<u>143.899.923,46</u>	<u>765.641.639,58</u>
Total do Passivo Permanente		7.215.609.008,87.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

102

Folha n.º	1363	de	1998
n.º	06-11	de	1998
HELENA DA SILVA			
Assistente Parlamentar			

Fl. N.º	229
Proc. N.º	2090-94-51

Maria Cuki
GAB/FG

E - SALDO PATRIMONIAL

Com um Ativo Real de R\$.11.569.559.359,96 e um Passivo Real de R\$.8.435.973.462,85, a Administração Direta encerrou o exercício transato com um saldo patrimonial (Ativo Real Líquido) de R\$.3.133.585.897,11, o qual suplantou aquele existente em 1995 (R\$.2.999.069.410,17) em R\$134.516.486,94 (4,49%), acréscimo esse decorrente do superávit patrimonial alcançado, demonstrado no Capítulo V - "Alterações Patrimoniais".

F - CONTAS DE COMPENSAÇÃO

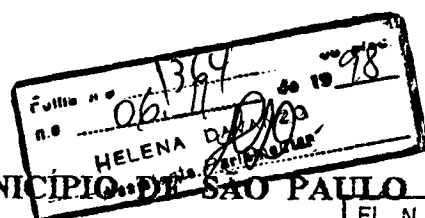
Nas contas de compensação devem ser registrados, consoante estabelece o art. 105, § 5º, da Lei Federal 4.320/64, os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos demais grupos, que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio. Os grupos compensados do Ativo (R\$.5.788.111.596,60) e do Passivo (R\$.5.788.111.596,60) estavam, em 31/12/96, representados pelas contas e valores relacionados a seguir:

ATIVO COMPENSADO	PASSIVO COMPENSADO	RS
Devedores por Valores	Valores em Poder de Terceiros	1.041.067.760,80
Valores de Terceiros	Cred. p/ Valores em nosso Poder	150.109.705,88
Dívida Autorizada a Utilizar	Autoriz. de Dívida a Utilizar	1.156.104.892,72
Garantias Div. da Municipalidade	Garantias Concedida a Terceiros	1.109.160.102,72
Diversos	Diversos	2.331.669.134,48.

Aos registros e comentários efetuados sobre a situação patrimonial da Administração Direta, permito-me acrescentar, por entendê-los oportunos, os que se seguem:



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro



Fl. N.º 230
Proc. N.º 2090-47-5

Maria Cukl,
GAB/FG

1 - POSIÇÃO FINANCEIRA

Problemática, pode-se afirmar, era a situação financeira da Prefeitura em 31/12/96, uma vez que as suas disponibilidades financeiras (R\$.59.636.292,75) cobriam apenas e tão somente 4,89% dos compromissos financeiros (R\$.1.220.364.453,98) que constituíam a denominada dívida flutuante, composta, naquela data, conforme demonstro a seguir:

RESTOS A PAGAR	R\$.	R\$.
Exercício de 1992	1.259,61	
Exercício de 1993	55.528,98	
Exercício de 1994	773.905,89	
Exercício de 1995	74.311.916,07	
Exercício de 1996	<u>917.772.601,93</u>	992.915.212,48
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR		
Exercício de 1994	944.636,45	
Exercício de 1995	626.079,72	
Exercício de 1996	<u>42.121.826,31</u>	43.692.542,48
CRÉDITOS DE CONTRIBUINTES		1.548.015,55
DEPÓSITOS		3.435.454,05
CREDORES DIVERSOS PARTICUL.		
Entidades de Classe	1.264.850,48	
Diversos	33.990,40	
Beneficiários do PASEP	11.177,56	1.626.293,95
Auxílio Funeral	<u>316.275,51</u>	
CREDORES DIVERSOS PÚBLICOS		
Governo do Estado	67.870,60	
Diversos	27.079.064,87	
IPREM-Op. Financeiras Autorizadas	<u>150.000.000,00</u>	<u>177.146.935,47</u>
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE		<u>1.220.364.453,98.</u>

Relativamente à situação financeira e à dívida flutuante, parece-me oportuno registrar, ainda, que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

104

Folha n.º	1365
n.º	06.11 de 98
HELENA [assinatura]	
Assistente Parlamentar	

Fl. N.º	231
Proc. N.º	2090-945
[assinatura]	
Maria Cuki	
GAB/FG	

a - mesmo que os créditos inscritos no "Realizável" (R\$.36.013.723,90) fossem recebidos de imediato, ainda assim as dificuldades financeiras da Prefeitura não seriam menores, uma vez que as disponibilidades alcançariam apenas R\$.95.650.016,65, cobrindo, pois, somente 7,84% da dívida flutuante;

b - os compromissos inscritos em Restos a Pagar e no Serviço da Dívida a Pagar, decorrentes das despesas empenhadas e não pagas nos respectivos exercícios de origem, somados, totalizavam R\$.1.036.607.754,96, representavam 84,94% do global da dívida flutuante e suplantavam as disponibilidades financeiras em 1.638,22%, sendo certo que do aludido valor,

- R\$.459.224.572,54 referem-se a despesas processadas, isto é, aquelas que, por terem passado pelo estágio da liquidação, representavam obrigação financeira líquida e certa;

- os restantes R\$.577.383.182,42 correspondiam a despesas não processadas, isto é, aquelas que não tendo passado pelo estágio da liquidação, representavam dívidas em potencial; e

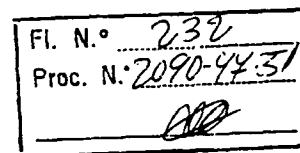
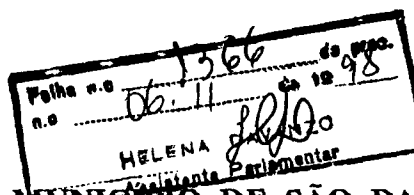
- R\$.959.894.428,24, correspondiam a inscrições efetuadas em 1996, as quais representavam cerca de 12,71% da despesa realizada no referido exercício, convindo anotar que, desse valor, R\$.37.432.267,35 representavam dívida com o IPREM/SP.

2 - ATIVO PERMANENTE

Dentre os componentes do Ativo Permanente, merecem destaque, pela sua natureza e pelos seus valores, os registrados nas contas arroladas a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro



Fl. N.º 232
Proc. N.º 2090-4431
Maria C. B. B.
248,73

a) BENS IMÓVEIS

Os Bens Imóveis, reavaliados na forma facultada pelo art. 106, § 3º, da Lei Federal 4.320/64, totalizavam, ao final do exercício de 1996, R\$.6.386.861.237,15, correspondiam a 55,20% do Ativo Real e 75,71% do Passivo Real, estando assim representados:

	RS.
Dominiais aforados	29.212.584,32
Dominiais em comodato s/ construções	443.000.962,43
Dominiais livres-construções	7.475.822,42
Dominiais livres-terrenos c/construções	499.466.739,05
Dominiais livres-terrenos s/construções	2.042.586.619,58
Uso especial-construções	138.510.008,22
Uso especial-terrenos c/construções	2.937.965.091,95
Uso especial-terrenos s/construções	<u>288.643.409,18</u>
Total	6.386.861.237,15;

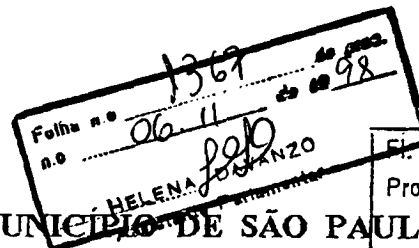
b) DÍVIDA ATIVA A COBRAR

A Dívida Ativa a Cobrar, representando os créditos da Administração Direta, de natureza tributária ou não tributária, lançados e não recolhidos nos respectivos exercícios de origem, totalizava, ao final do exercício transato, conforme revelam os demonstrativos contábeis elaborados, R\$.3.882.470.337,82, representava 33,56% do Ativo Real e 46,02% do Passivo Real, modificando-se, em relação a 1995, conforme demonstro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro



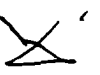
106
Fl. N.º 233
Proc. N.º 2090-94-51
Marta Cukl
GAB/FG

	RS.	RS.
SALDO DE 1995		2.363.629.102,78
MOVIMENTO DE 1996		
Inscrições	247.597.720,60	
Outros Acréscimos	<u>1.547.825.361,97</u>	1.795.423.082,57
Cancelamentos	(158.085.504,79)	
Recebimentos	(116.668.922,84)	
Anistia	<u>(1.827.419,90)</u>	(276.581.847,53)
Saldo em 31/12/96		3.882.470.337,82;

c) AÇÕES E OUTROS VALORES

A cifra registrada na conta Ações e Outros Valores (R\$.1.032.140.154,74), que representava 8,92% do Ativo Real e 12,23% do Passivo Real, engloba a participação no capital social das empresas integrantes da Administração Indireta do Município e no de outras, bem como o valor correspondente à Patente do D.O.M., conforme demonstro a seguir:

EMPRESAS MUNICIPAIS	RS.	RS
ANHEMBI	65.263.848,84	
CET	25.879.568,58	
COHAB	123.275.276,22	
EMURB	1.742.502,95	
PRODAM	79.659.621,63	
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A	<u>673.095.464,53</u>	968.916.282,75
OUTRAS EMPRESAS		
CONGÁS	26.959.973,78	
METRÔ	20.388.820,06	
SABESP	12.815.181,05	
TELEBRAS	146.982,64	
VASP	1.752,91	
REDE FERROV. FEDERAL	1.782.417,10	
TELESP	1.128.682,11	
COSIN	<u>62,33</u>	63.223.871,98
MARCAS E PATENTES		
D.O.M.		0,01
Total		<u>1.032.140.154,74;</u>





TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

107

Folha n.º	1368	de	1998
n.º	26.11	de	1998
HELENA D. 23			
Assistente Parlamentar			

Fl. N.º	234
Proc. N.º	2090-945

Maria Cuki
G&B/FG

d) ALMOXARIFADO

Com a cifra de R\$.38.748.499,70, a conta em epígrafe engloba os valores correspondentes aos materiais de consumo estocados nos almoxarifados existentes nas Unidades Orçamentárias da Administração Direta.

3 - PASSIVO PERMANENTE

Relativamente às dívidas inscritas no Passivo Permanente (dívidas interna e externa, precatórios judiciais e consignações), que, convém salientar, quando pagas, constituirão despesas orçamentárias, anoto, preliminarmente, que, em 31/12/96, as mesmas somavam R\$.7.215.609.008,87, suplantavam as existentes em 31/12/95 em 20,85%, representavam 76,46% do Passivo Real e 55,75% do Ativo Real, tendo evoluído nos três últimos exercícios, conforme demonstro a seguir:

DÍVIDAS	1994 - R\$.	1995 - R\$.	1996 R\$.
FUNDADA INTERNA	2.423.903.261,94	4.729.173.174,31	5.896.715.474,19
Empréstimos por Contratos	569.549.974,41	778.149.116,13	875.328.406,81
Empréstimos em L.F.T.M.	1.854.353.287,53	3.951.024.058,18	5.021.387.067,38
FUNDADA EXTERNA	447.817.203,06	511.755.455,27	553.251.895,10
Empréstimos por Contratos	447.817.203,06	511.755.455,27	553.251.895,10
OUTRAS	2.070.367.771,80	729.831.210,69	765.641.639,58
Precatórios Judiciais	1.967.539.974,06	589.034.503,66	621.741.716,12
Consignações ao IPREM	102.827.797,74	140.796.707,03	143.899.923,46
Totais	4.942.088.236,80	5.970.759.840,27	7.215.609.008,87

A dívida decorrente de empréstimos tomados que, em 31/12/96, somava R\$.6.449.967.369,29, representava 89,39% do total do endividamento inscrito no Passivo Permanente e 76,46% do Passivo Real, cresceu, em relação à existente em 31/12/95 (R\$.5.240.928.629,58), 23,07%, evolução que pode ser melhor visualizada através do demonstrativo que faço a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

108

Folha n.º	1369
n.º	06.11
19	98
HELENA	
Assistente Parlamentar	

Fl. N.º	235
Proc. N.º	2090-945
80	
Marla Cuki	
GAB/FG	

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Empréstimos por Contratos

	RS.	RS.
Saldo em 1995	778.149.116,13	
Ingressos em 1996	40.401.473,05	
Cor. Monet. e Outras Var. em 1996	111.048.783,84	
Amortizações e Outras Var. em 1996	(54.270.966,21)	875.328.406,81

Empréstimos em L.F.T.M.

Saldo em 1995	3.951.024.058,18	
Colocações em 1996	634.587.181,00	
Correção Monetária em 1996	1.083.316.309,47	
Amortizações em 1996	(647.540.481,27)	5.021.387.067,38
Total da Dívida Fundada Interna		5.896.715.474,19

DÍVIDA FUNDADA EXTERNA

Saldo em 1995	511.755.455,27	
Ingressos em 1996	43.376.201,08	
Cor. Monet. e Outras Var. em 1996	74.701.006,43	
Amortizações em 1996	(76.580.767,68)	553.251.895,10
TOTAL DA DÍVIDA FUNDADA		6.449.967.369,29.

Por credores e resumidamente, a dívida fundada interna e externa, decorrente de empréstimos formalizados através de contratos, pode ser assim demonstrada:

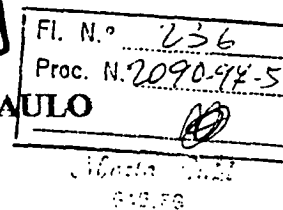
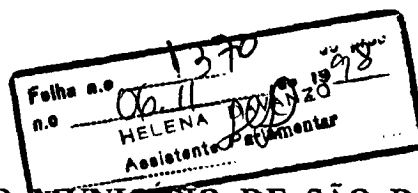
EMPRÉSTIMOS INTERNOS POR CONTRATOS

CREDORES	EMPRÉSTIMOS-RS.	AMORTIZAÇÕES-RS.	SALDOS - RS.
BANESPA S/A	8.861.301,03	-	8.861.301,03
CAIXA ECON. FEDERAL	140.321.485,53	7.290.289,49	133.031.196,04
BANCO DO BRASIL S/A	43.664.853,89	3.942.948,31	39.721.905,58
BANCO DO BRASIL S/A (RENEG. DA DÍVIDA)	<u>736.751.732,57</u>	<u>43.037.728,41</u>	<u>693.714.004,16</u>
Totais	929.599.373,02	54.270.966,21	875.328.406,81.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro



109

EMPRÉSTIMOS EXTERNOS POR CONTRATOS

CREDORES	EMPRÉSTIMOS-R\$	AMORTIZAÇÕES-R\$	SALDOS -R\$
BANCO DO BRASIL S/A	452.510.447,38	56.246.658,10	396.263.789,28
THE SANWA BANK LTDA	14.020.365,16	88.114,57	13.932.250,59
MIDLAND BANK PLC	2.570.354,68	13.793,24	2.556.561,44
BANCO INTERAM. DE DES.	153.875.743,38	16.524.859,57	137.350.883,81
PHILIPS EXPORT BV	<u>6.855.752,18</u>	<u>3.707.342,20</u>	<u>3.148.409,98</u>
TOTAIS	629.832.662,78	76.580.767,68	553.251.895,10.

No tocante às demais obrigações inscritas no Passivo Permanente, parece-me oportuno registrar que:

a - as correspondentes a Precatórios Judiciais (R\$.621.741.716,12) cresceram, em relação às existentes em 1995 (R\$.589.034.503,66), cerca de 5,55%, e eram decorrentes dos seguintes encargos:

Desapropriações - DESAP	R\$.468.015.820,61
Indenizações - JUD	R\$. 80.347.627,69
Indenizações de Tributos - FISC	R\$. 73.068.325,85
Indenizações de Imóveis - PATR	R\$. 309.941,97; e

b - a registrada sob o título "Encargos Decorrentes de Consignações" (R\$.143.899.923,46) suplantou a existente em 1995 (R\$.140.796.707,03) em 2,20% e representa dívida com o Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

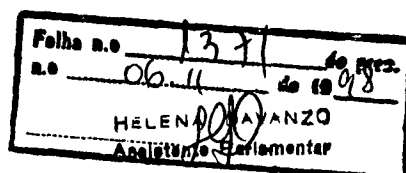
A situação patrimonial da Administração Direta do Município de São Paulo em 31 de dezembro de 1996 e as alterações ocorridas em relação à existente em 1995 podem ser melhor visualizadas no demonstrativo juntado ao final deste capítulo.

X



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Fl. N.º 232
Proc. N.º 2090-92Maria Cuki
GAB/FGALTERAÇÕES DO PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
EXERCÍCIOS DE 1995/1996

PATRIMÔNIO	1995 - RS.	1996 - RS.	DIFERENÇAS-RS
ATIVO REAL	9.638.175.476,49	11.569.559.359,96	1.931.383.883,47
ATIVO FINANCEIRO	768.800.017,62	95.650.016,65	(673.150.000,97)
DISPONÍVEL	258.083.123,45	59.636.292,75	(198.446.830,70)
Caixa	55,30	9,70	(45,60)
Bancos- c/ Movimento	32.048.349,41	9.718.662,42	(22.329.686,99)
Bancos-c/ Especiais	2.620.594,60	20.374.033,88	17.753.439,28
Aplicações Financeiras	223.414.124,14	29.543.586,75	(193.870.537,39)
REALIZÁVEL	510.716.894,17	36.013.723,90	(474.703.170,27)
Ações e Outros Val. Realiz.	0,01	0,01	-
Contrib. Taxa Pavim. Lei 5.424/57	0,01	0,01	-
Devedores Diversos-Particulares	25.488.434,46	35.213.388,88	9.724.954,42
Devedores Diversos-Públicos	485.228.459,69	800.335,00	(484.428.124,69)
ATIVO PERMANENTE	8.869.375.458,87	11.473.909.343,31	2.604.533.884,44
Bens Móveis	34.066.725,96	85.875.414,41	51.808.688,45
Bens Imóveis	5.804.152.142,40	6.386.861.237,15	582.709.094,75
Bens Industriais	0,05	0,05	-
Dívida Ativa a Cobrar	2.363.629.102,78	3.882.470.337,82	1.518.841.235,04
Ações e Outros Valores	435.496.117,07	1.032.140.154,74	596.644.037,67
Almoxarifado	57.024.358,58	38.748.499,70	(18.275.858,88)
Fundos Especiais	129.975.204,80	12.804.754,09	(117.170.450,71)
Bens e Valores a Incorporar	44.031.906,77	33.999.954,73	(10.031.952,04)
Financiamentos Concedidos	999.900,46	1.008.990,62	9.090,16
PASSIVO REAL	6.639.106.066,32	8.435.973.462,85	1.796.867.396,53
PASSIVO FINANCEIRO	668.346.226,05	1.220.364.453,98	552.018.227,93
Restos a Pagar	633.303.764,01	992.915.212,48	359.611.448,47
Serviço da Dívida a Pagar	17.358.071,44	43.692.542,48	26.334.471,04
Créditos de Contribuintes	1.168.629,46	1.548.015,55	379.386,09
Depósitos Diversos	3.012.616,09	3.435.454,05	422.837,96
Credores Diversos-Particulares	1.133.323,20	1.626.293,95	492.970,75
Credores Diversos-Públicos	12.369.821,85	177.146.935,47	164.777.113,62
PASSIVO PERMANENTE	5.970.759.840,27	7.215.609.008,87	1.244.849.168,60
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	4.729.173.174,31	5.896.715.474,19	1.167.542.299,88
Empréstimos por Contratos	778.149.116,13	875.328.406,81	97.179.290,68
Empréstimos em LFTM	3.951.024.058,18	5.021.387.067,38	1.070.363.009,20
DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	511.755.455,27	553.251.895,10	41.496.439,83
Empréstimos por Contratos	511.755.455,27	553.251.895,10	41.496.439,83
OUTRAS DÍVIDAS	729.831.210,69	765.641.639,58	35.810.428,89
Precatórios Judiciais	589.034.503,66	621.741.716,12	32.707.212,46
Consignações	140.796.707,03	143.899.923,46	3.103.216,43
SALDO PATRIMONIAL	2.999.069.410,17	3.133.585.897,11	134.516.486,94
Ativo Real Líquido	2.999.069.410,17	3.133.585.897,11	134.516.486,94

FONTES: Balanços Patrimoniais de 1995 e 1996



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

111

Folha n.º	1372	de 19	98	
n.º	06	de	19	98
HELENA RIZO				
Assistente Parlamentar				

Fl. N.º	238
Proc. N.º	209044-5

Maria Cuk
G.B.F.G.

VII - FATOS E PROCEDIMENTOS CUJA REGULARIDADE FOI QUESTIONADA PELOS AUDITORES

Na aferição das contas em tela, os auditores incumbidos desse mister detectaram alguns fatos e procedimentos com elas relacionados cuja regularidade foi por eles questionada. Tais fatos e procedimentos serão por mim analisados quando da votação da matéria, razão por que limitar-me-ei, neste capítulo, a arrolá-los, registrar as críticas tecidas e consignar as medidas corretivas alvitradas.

1 - CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS (FLS.26/31)

As críticas tecidas pelos nossos auditores relativamente ao tema em epígrafe dizem respeito ao fato de que:

a - os créditos adicionais abertos são lançados no Sistema de Execução Orçamentária - SEO nas datas das assinaturas dos respectivos decretos e não nas das publicações dos mesmos que, segundo entendem, seria o procedimento correto; e

b - os estudos levados a efeito pela Assessoria Econômica da Secretaria das Finanças não indicaram, em nenhum momento, a probabilidade de que viesse a ser alcançado excesso de arrecadação capaz de dar suporte ao montante (R\$.1.864.938.092,49) de créditos adicionais suplementares abertos à conta do aludido recurso, sendo certo, segundo os auditores, que a previsão mais otimista resultante dos estudos feitos pela referida Assessoria indicava que o excesso de arrecadação seria, no máximo, de R\$.1.058.290.500,00, com o agravante de que, ao final do exercício, verificou-se que o mesmo atingiu apenas R\$.206.310.803,83.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

Folha n.º 1373 de 1373
n.º 06-11 de 1098
HELENA JOZ
Assistente Parlamentar

112
Fl. N.º 239
Proc. N.º 2090-44-5
Marin Cuki
GAB/FG

2 - CONGELAMENTOS E DESCONGELAMENTOS (FLS.31/32)

Conquanto admitam que os congelamentos e os descongelamentos de dotações sejam atos discricionários do Prefeito, os auditores entendem que a “metodologia utilizada pela Secretaria das Finanças não demonstra transparência, uma vez que pelo método racional, e princípio da igualdade, os valores deveriam ser congelados linearmente, sem favorecimento de determinadas Secretarias, como usualmente tem sido”.

3 - DESPESAS COM EDUCAÇÃO (FLS. 41/43)

Ao pronunciarem-se acerca dos gastos realizados com a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, os auditores dão conta de que:

a - o Executivo deixou de observar, uma vez mais, o prazo estabelecido pelo artigo 209 da Lei Orgânica do Município para publicação dos demonstrativos correspondentes;

b - o valor aplicado (R\$.1.104.269.638,00) no aludido nível de ensino representou apenas 26,40% do total (R\$.4.183.331.925,00) das receitas oriundas de impostos, restando, pois, inobservado, o dispositivo no artigo 208 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a obrigatoriedade de o Município aplicar, anualmente, no mínimo, 30,00% das referidas receitas; e

c - restou, igualmente, não atendida, a determinação deste Tribunal para que o Executivo aplicasse, no exercício de 1996, a importância (R\$.176.371.211,00) aplicada a menor no exercício de 1995.



113

Folha n.º	1374	de	1998
n.º	06	de	1998
HELENA DE VASCONZOS			
Assistente Parlamentar			

Fl. N.º	240
Proc. N.º	2090-97-

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Maria Cuki
GAB/FG

4 - DESPESAS COM PESSOAL (FLS. 43/45)

De importante, sob o título “Despesas com Pessoal”, os auditores abordaram apenas a questão relacionada com a exclusão, da receita, para efeito de cálculo dos aumentos concedidos ao funcionalismo através das Portarias Intersecretariais n.ºs 256/94 e 261/94, de parcelas referentes ao I.C.M.S. recebidas do Governo do Estado, procedimento que caracterizaria inobservância ao que estabelecia a Lei Municipal 10.722/88 que, à época, disciplinava a matéria.

Não obstante tenham anotado que a questão pende de julgamento, já que há recurso interposto pelo Executivo contra a decisão desta Corte que considerou procedente a “denúncia” de decumprimento da aludida lei, os auditores concluíram o seu pronunciamento nos seguintes termos:

“Encontram-se tramitando nos Tribunais de Justiça diversas ações movidas pelos servidores contra a municipalidade de São Paulo, pendentes de apreciação, entretanto, invocando os princípios de Contabilidade, observamos a necessidade de o Executivo adotar providências no sentido de resguardar o Poder Público contra eventuais decisões que vierem a ser prolatadas em processos relativos às ações em andamento. Entendemos que tais procedimentos adotados devem estar evidenciados nos demonstrativos contábeis”.

5 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (FLS. 46/49)

As críticas dos auditores, baseadas no que revelaram os exames por amostragem que efetuaram, dizem respeito à existência, no rol das despesas que oneraram as dotações “Despesas de Exercícios Anteriores”, de gastos decorrentes de contratos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

114

Folha n.º 1375 de 1998
n.º 06-11
HELENA
Assistente Parlamentar

Fl. N.º 271
Proc. N.º 2090-94

Maria Cuki
G.B.F.G.

portando conhecidos, e de outros que se efetivaram em 1995 sem que houvesse saldo suficiente dotações próprias.

6 - MOVIMENTAÇÃO DO DISPONÍVEL (FLS.59/63)

Consoante demonstraram os auditores, os exames realizados revelaram, em razão da existência de inúmeras "pendências," divergências entre os valores contabilizados como disponibilidades financeiras e os constantes dos respectivos extratos bancários, os quais resumidamente, podem ser assim demonstrados:

BANCOS-CONTA MOVIMENTO

Total Contabilizado	R\$. 9.718.662,42
(-) Extratos Bancários	<u>(R\$.6.098.279,77)</u>
= Pendências	R\$. 3.620.382,65

BANCOS-CONTAS ESPECIAIS

Total Contabilizado	R\$.20.374.033,88
(-) Extratos Bancários	<u>(R\$.3.278.025,72)</u>
= Pendências	R\$.17.096.008,16

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Extratos Bancários	R\$.30.256.622,60
(-) Total Contabilizado	<u>(R\$.29.543.586,75)</u>
= Pendências	R\$. 713.035,85

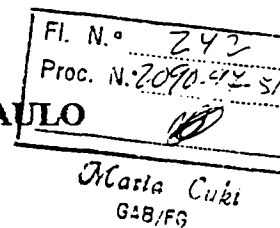
7 - RESTOS A PAGAR (FLS. 63/66)

Com base no que apuraram nas auditorias por amostragem que realizaram, os auditores concluíram que:

a - continuaram a figurar como "Restos a Pagar", valores inscritos na referida conta de 1991 a 1994 que, por não representarem "Encargos Gerais do Município", deveriam, tendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro



em vista o que dispõe a Portaria SF 57/95, ter sido cancelados automaticamente; e

b - há necessidade de que sejam aprimorados os procedimentos relacionados com o controle da referida conta, criando-se, inclusive, subcontas para o registro das obrigações financeiras decorrentes de importações, incentivos fiscais, encargos gerais do município e precatórios judiciais.

8 - INOBSERVÂNCIA DO DECRETO 25.260/88
(FLS 68/70)

Os exames efetuados revelaram, conforme comprovam os auditores, que os pagamentos ao Instituto de Previdência Municipal e do Hospital do Servidor Público Municipal dos valores retidos em favor dessas entidades não vêm sendo efetuados dentro do prazo estabelecido pelo artigo 7º do Decreto 25.260/88, de 7 de janeiro de 1988.

9 - CONTROLE DE BENS MÓVEIS (FLS. 71/72)

Amparados no que revelaram os exames efetuados, os auditores concluíram que inexiste controle eficaz quanto à emissão das notas de incorporação dos bens móveis adquiridos, de forma a atender o que estabelece o Manual de Procedimentos para Controle de Bens Patrimoniais Móveis.

10 - PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DAS EMPRESAS
MUNICIPAIS (FLS. 70/71)

Baseados no que apuraram através dos exames que realizaram, os auditores concluíram que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

116

Folha n.º	1.347	de	1.348
n.º	06-11	de	98
HELENA			
Assistente Parlamentar			

Fl. N.º	243
Proc. N.º	2090-92-51
Carla Cukl	
G-B/FG	

a - as empresas municipais não encaminham à Prefeitura, mensalmente, os relatórios demonstrando a composição do capital social, deixando, assim, de cumprir o que estabelece o artigo 36 do Decreto 35.792/95, anomalia que provoca atrasos nos registros correspondentes;

b - há necessidade de se reclamar providências que eliminem as distorções detectadas nos saldos dos Capitais Sociais Integralizados das empresas ANHEMBI, COHAB e SÃO PAULO TRANSPORTE; e

c - os valores correspondentes aos adiantamentos efetuados às empresas municipais para futuro aumento de capital vêm sendo, de forma indevida, considerados e contabilizados como Capital Integralizado.

11 - ALMOXARIFADOS (FLS. 77)

Consoante noticiaram os auditores, os exames realizados revelaram que:

a - das 258 Unidades que possuem almoxarafado, apenas 160 contam com o Sistema Municipal de Suprimentos-SUPRI (informatizado);

b - a maioria dos demonstrativos correspondentes às movimentações dos almoxarifados não informam, de forma discriminada, os valores das transferências recebidas e efetuadas, obrigando a Contabilidade a criar, para minimizar o problema, subcontas denominadas "Transferências Pendentes", nas quais foram lançados valores que, ao final do exercício de 1996, somavam R\$.651.082,87; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

117

Folha n.º	378
n.º	06.11.98
HELENA MANZO	
Assistente Parlamentar	

Fl. N.º	244
Proc. N.º	2090-425

Maria Cuki
GAB/FG

c - as unidades não encaminharam os demonstrativos mensais correspondentes às movimentações dos almoxarifados ao Departamento da Contadoria no prazo estabelecido pelo Decreto nº 23.403/87 (até o dia 10 do mês subsequente), sendo certo que foram dectados casos em que o atraso verificado foi mais de 8 meses.

12 - ENCARGOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS (FLS. 88/89)

Para subsidiar a análise da questão em epígrafe e alicerçar, ao final, as conclusões a que chegaram, os auditores trouxeram para os autos os seguintes dados e informações:

a - a Prefeitura não colocou no mercado, no exercício de 1996, Letras Financeiras do Tesouro Municipal destinadas ao pagamento de precatórios judiciais;

b - as receitas arrecadadas no exercício de 1995 com a colocação de Letras Financeiras do Tesouro Municipal, destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, somaram R\$.947.470.022,14;

c - a Prefeitura efetuou pagamentos de precatórios judiciais nos exercícios de 1995 (R\$.147.181.983,22) e 1996 (R\$.119.799.573,14), os quais, somados, totalizaram R\$.266.981.556,36;

d - as receitas arrecadadas em 1995 (R\$.947.470.022,14) com a colocação de Letras do Tesouro Municipal destinadas ao pagamento de precatórios judiciais suplantavam o total (R\$.266.981.556,36) dos pagamentos efetuados nos exercícios de 1995 e 1996 em R\$.680.488.465,78;



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1.327 de 1998
n.º 06-19110
HELEN VIANZO
Assistente Parlamentar

Fl. N.º 245
Proc. N.º 2090-44-51

Marla Cuki

e - a Prefeitura encerrou o exercício de 1996 com disponibilidades financeiras que totalizavam apenas R\$.73.241.381,84, fato que levou os auditores a concluírem que a Prefeitura utilizou R\$.607.247.083,82 para pagamento de despesas de outra natureza;

f - a Prefeitura deveria ter pago até 31/12/96, precatórios judiciais constantes do Mapa Orçamentário de Credores apresentado em julho/95, referente ao "período requisitorial de 02/07/94 a 01/07/95", no total de R\$.269.844.452,88, sendo certo que, do aludido valor, pagou apenas R\$.12.956.150,76, remanescendo, pois, pendente de quitação, dívida vencida em 1996, de R\$.256.888.302,12, acerca da qual o Exmo. Sr. Prefeito Municipal assim se manifestou através do Ofício nº 005/97, que integra os autos sob fls. 03:

" Por oportuno, informo que a Prefeitura está viabilizando acordos altamente vantajosos ao erário municipal com os credores de precatórios, no sentido de que até 30 de abril sejam pagos cerca de R\$.160 milhões e até 31 de maio os restantes R\$.100 milhões, excluídos destes os pagamentos que estão sendo realizados decorrentes de processos interventivos. Informo, ainda, constar do orçamento de 1997, com programação financeira de pagamento de precatórios até 31 de dezembro de 1997 (não excluída a possibilidade de acordo de créditos), o valor de R\$.342.958.000,00"; e

g - em 31/12/96, os encargos decorrentes de precatórios constantes da relação de credores, cuja ordem cronológica apresenta-se rigorosamente em ordem, totalizavam R\$.794.480.060,95.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 00.1780 de 19 98
HELENA RAVANZO
Assistente Parlamentar

119
Fl. N.º 246
Proc. N.º 2090-92-51
Marta Cuk
GAB/FG

**13 - RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO
EXERCÍCIO ANTERIOR (FLS. 96/98)**

Consoante dão conta os auditores, verificações levadas a efeito revelaram que das oito recomendações/determinações que constavam do parecer exarado por este Tribunal sobre as contas relativas ao exercício de 1995, apenas uma foi atendida.

Para o saneamento das impropriedades que entendem caracterizadas, relacionadas com as questões retro arroladas, os auditores alvitram (fls.106/107), sejam endereçadas ao Executivo as recomendações/determinações reproduzidas a seguir:

- "Que a Assessoria Geral do Orçamento - AGO da Secretaria das Finanças efetue os lançamentos dos Decretos de Créditos Adicionais no Sistema de Execução Orçamentária - S.E.O. com base na data da publicação no D.O.M.";

- "Que a Assessoria Geral do Orçamento - AGO da Secretaria das Finanças ao abrir créditos adicionais suplementares com recursos "Excesso de Arrecadação" fundamente a abertura e abra até o limite das previsões/projeções de arrecadação de receitas elaboradas pela Assessoria Econômica/SF";

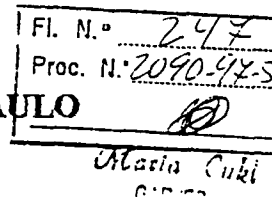
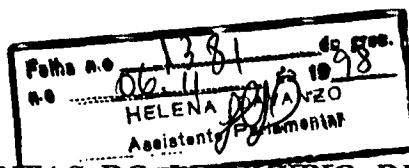
- "Que o Executivo edite normas estabelecendo os critérios que serão utilizados quando dos procedimentos relativos aos congelamentos/descongelamentos dos recursos orçamentários";

- "Que o Executivo estime as despesas de forma que as dotações orçamentárias referentes a despesas de natureza continuada, as previsíveis e as conhecidas sejam empenhadas e totalmente contempladas no orçamento da sua competência, respeitando os princípios da anualidade, universalidade e o regime de competência



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro



consagrados na Lei 4.320/64 e os dispositivos constitucionais, artigo 167, inciso II”;

- “Que o Departamento do Tesouro e o Departamento de Contabilidade/SF aprimorem conciliações bancárias de todas as contas correntes e aplicações financeiras mantida nas instituições financeiras, agilizando os lançamentos de valores pendentes, de modo que os saldos registrados nos Demonstrativos Contábeis, no final de cada período, espelhem com mais realidade os saldos existentes nos extratos bancários”;
- “Que os valores registrados na conta “Restos a Pagar” representem somente aqueles que efetivamente devam constar na referida Conta, atendendo-se para os dispositivos constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria SF criando as seguintes subcontas: importação, incentivos fiscais, encargos gerais do município e encargos decorrentes de precatórios judiciais”;
- “Que o Executivo cumpra as disposições contidas no artigo 7º do Decreto nº 25.260 de 07/01/88 no que tange aos repasses do produto das consignações às respectivas instituições”;
- “Que o Executivo promova melhoria nos controles dos Bens Móveis, criando sistema informatizado para eficiência na Administração do patrimônio da P.M.S.P.”;
- Que o Departamento do Tesouro cumpra as disposições do Decreto Municipal nº 35.792/95, visando evitar distorções no saldo contábil apresentado pela CONT e O.S. das empresas públicas municipais, notadamente a SP Transporte, COHAB e Anhembi”;
- “Que o Departamento do Tesouro justifique o método utilizado visando a integralização dos adiantamentos para aumento de capital transferidos pela P.M.S.P. à COHAB”;



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1.382 de pros.
n.º 06/1 de 1998
HELENA DAVILA
Deputada Parlamentar

121
Fl. N.º 248
Proc. N.º 2090-4451
Maria Cuki
GAB/FG

- “Regularizar o valor lançado a título de correção monetária na conta 205-02.003 - COHAB, em junho/96 para R\$.3.181.798,95, em face da apuração indevida no montante de R\$.3.337.223,13”;
- “Que o Departamento da Contadoria reclassifique a nomenclatura da subconta 105/02 - Ações Integralizadas, alterando-a para “Adiantamentos para aumento de Capital”, representando, assim, a natureza das operações realizadas”;
- “Que adote providências cabíveis para implantação do Sistema Municipal - SUPRI, gerenciado pela PRODAM em todos os almoxarifados, no âmbito da Prefeitura Municipal”;
- “Que o Executivo adote providências para o cabal cumprimento do artigo 208 da Lei Orgânica do Município, respeitando os limites mínimos estabelecidos, acrescidos a importância de R\$.327.101.151,00 relativamente aos montantes não aplicados nos exercícios de 1995 e 1996”;
- “Que o Executivo observe, rigorosamente, os prazos relativamente às publicações dos demonstrativos mencionados na Lei Orgânica do Município, principalmente quanto aos gastos com Educação”;
- “Que o Executivo adote providências efetivas para fins do atendimento do acórdão, prolatado por unanimidade, no TC nº 72.010.849/94*27 relativamente a inclusão das parcelas das receitas orindas do ICM's em outubro e dezembro/94, bem como deixe registrado no Balanço Patrimonial os reflexos decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 10.722/88”;
- “Que o Executivo efetue os pagamentos dos encargos com precatórios judiciais decorrentes do Mapa Orçamentários de Credores (M.O.C.) nos prazos legais”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

122

Folha n.º	1383	de	10	98
n.º	06	11	10	98
HELENA D. [assinatura]				
Assistente Parlamentar				

Fl. N.º	249
Proc. N.º	2090-91-51
[assinatura]	
Maria Cuki	
GAB/FG	

VIII - MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

Ao final do relatório que apresentaram (fls. 108), os Técnicos deste Tribunal lotados na Seção Técnica 2, da Divisão Técnica I, destacaram, preliminarmente, que as contas em tela padecem das seguintes impropriedades:

- a - “descumprimento da Lei Orgânica do Município, artigo 208, em decorrência da não aplicação do percentual mínimo de 30% das receitas resultantes de impostos em gastos com educação”;
- b - “descumprimento ao artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, pelo não pagamento dos encargos dos Precatórios Judiciais constantes do Mapa Orçamentário de Credores (M.O.C.), relativamente aos compromissos consignados no Orçamento de 1996”;
- c - “descumprimento do artigo 37 da Lei Federal 4.320/64 e do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, no que tange à realização de despesas à conta do elemento Despesas de Exercícios Anteriores;”
- d - “não cumprimento às recomendações feitas por esta E. Corte quando do Parecer das Contas do Executivo-exercício de 1995, notadamente quanto ao item I, que dispôs sobre a aplicação, a menor, do percentual mínimo de 30% das receitas oriundas de impostos em gastos com a educação”;
- e - “inobservância quanto aos prazos de publicações dos demonstrativos com gastos em educação e publicidade, norteados na Lei Orgânica do Município, impedindo a fiscalização efetiva pelos Órgãos Técnicos desta Corte”;



123

Folha n.º	1384	de	19
n.º	06.4	de	98
HELENA DAVANZO			
Assistente Parlamentar			

Fl. N.º	250
Proc. N.º	2090.4251

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Maria Cuki
G4B/FG

f - "impropriedades apontadas nos capítulos próprios que comprometem os demonstrativos contábeis nos termos da Lei Federal 4.320/64";

Feitos esses destaques, os referidos Técnicos concluíram a sua manifestação nos seguintes termos:

"Em decorrência de descumprimentos de preceitos constitucionais, refletidos na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal 4.320/64, de Decisões prolatadas em Acórdãos nos Pareceres das contas de exercícios anteriores e aspectos relevantes anotados no relatório em epígrafe, entendemos, s.m.j., que do ponto de vista técnico desta Divisão, os atos do Executivo Municipal nos aspectos orçamentário, contábil, financeiro, patrimonial e operacional foram contrários aos princípios consagrados no Direito Financeiro".

Em fls. 110 dos autos, por seu turno, o Senhor Diretor da Divisão Técnica I pronunciou-se conforme reproduzo a seguir:

"Às fls. 20 a 109 encontram-se consolidados os resultados alcançados em decorrência das auditorias realizadas em conformidade com a Programação Anual das Auditorias. Em face do exposto, ressaltando os atos pendentes de julgamento pelo E. Plenário, bem como os aspectos e as áreas não alcançados pela auditoria e, tendo em vista a nossa manifestação subscrita no relatório, entendemos estar o presente TC devidamente instruído, o que nos permite encaminhá-lo e submetê-lo à elevada apreciação de V.S^{as}".

Por derradeiro, em pronunciamento conjunto (fls. 111), manifestaram-se o Diretor do Departamento de Auditoria I e o Secretário de Fiscalização e Controle nos termos reproduzidos a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

124

Folha n.º	1385
n.º	06.11.98
HELENA D. [assinatura]	

Fl. N.º	257
Proc. N.º	2090.97.51

Maria Cuki
G.B/FG

“É com orgulho que encaminhamos a Vossa Excelência este Relatório após a certificação do ISO 9001.

Trata o presente de análise das Contas Anuais do Executivo, referente ao exercício de 1996.

O Relatório de fls. 20 a 110 expõe os resultados dos exames efetuados durante o transcorrer do exercício, com base na programação anual das auditorias, aprovadas por Vossa Excelência, espelhando com fidelidade a situação patrimonial e financeira da PMSP, resultante de diversas auditorias de acompanhamento e dos exames efetuados no âmbito da Divisão Técnica responsável.

Acompanhamos, por tudo que dos autos consta, as conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Secretaria.

As determinações e observações constantes do relatório, que foram elaboradas pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, referentes ao exercício de 1995, deixaram de ser atendidas pelo Executivo, exceção de uma (item 08 de fls. 98), conforme atestam os trabalhos realizados pela Auditoria.

A não aplicação do percentual mínimo dos recursos provenientes da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, fato que ocorre por dois anos consecutivos, descumpra o que determina a Lei Orgânica do Município no seu artigo 208.

Acresça-se, ainda, os fatos e constatações consignados no Relatório como determinação, que trazem no seu bojo, o caráter de irregularidade e/ou impropriedade, e, com razão, foram considerados na conclusão retro, de forma a suportar aquele encaminhamento.

Em face do exposto, entendemos que as contas apresentadas não apresentam condições de emissão de parecer favorável à sua aprovação.

À douta decisão de Vossa Excelência.”



125

Folha n.º	1.386	de	06	de	1998
n.º	06	de	19	de	98
HELENA DAVILA					
Assistente Parlamentar					

Fl. N.º	252
Proc. N.º	209094-51

Marla Cukl
GAB/FG

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

IX - PRONUNCIAMENTO DA PROCURADORIA DA FAZENDA

Às fls. 128/157, o Douto Procurador Chefe da Fazenda manifestou-se conforme reproduzo a seguir:

“EGRÉGIO TRIBUNAL
Senhor Conselheiro Relator

1. Cuida-se do Balanço do Executivo, exercício de 1996, tendo a documentação dado entrada neste E. Tribunal em 31.03.97 (fls. 04), através do ofício A.T.L. nº 015/97, dirigido à Presidência desta E. Corte e firmado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Dr. Celso Roberto Pitta do Nascimento. Atendeu-se, assim, ao prazo previsto no art. 48, I, da Lei Orgânica Municipal.

2. O processo vem instruído com o laudo técnico-contábil dos Auditores deste E. Tribunal (fls. 20/109), abrangendo os seguintes tópicos:

Í N D I C E	
I - INTRODUÇÃO	fls. 21
II - PRESTAÇÃO DE CONTAS	23
III - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	23
1) Lei Orçamentária	23
2) Considerações Preliminares	25
3) Créditos Adicionais	26
4) Congelamento/Descongelamento	31
5) Execução Orçamentária	32
Despesas com Educação	41
Despesas com Pessoal	43
Despesas de Exercícios Anteriores	46
Transferências Internas	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1387 de pros.
n.º 0611 de 1998
HELENA
Assistente Parlamentar

126
Fl. N.º 253
Proc. N.º 2090-92-51

Maria Cuki
GAB/FG

IV - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	56
V - GESTÃO FINANCEIRA	57
1) Ativo Financeiro	58
2) Passivo Financeiro	63
VI - GESTÃO PATRIMONIAL	70
1) Ativo Permanente	70
<i>Bens móveis</i>	71
<i>Bens imóveis</i>	72
<i>Dívida Ativa a Cobrar</i>	73
<i>Ações e Outros Valores</i>	74
<i>Almoxarifado</i>	77
<i>Fundos Especiais</i>	78
<i>Bens e Valores a Incorporar</i>	80
<i>Financiamentos Concedidos</i>	81
2) Passivo Permanente	81
<i>Empréstimos por Contratos Internos e Externos</i>	83
<i>Empréstimos por LFTM</i>	86
<i>Entidades Autárquicas</i>	87
<i>Encargos decorrentes de Precatórios Judiciais</i>	88
<i>Encargos decorrentes das Consignações - IPREM</i>	92
3) Demonstrações das Variações Patrimoniais	92
VII - RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES NO PARECER DAS CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - D.O.M. 04.07.96	96
VIII - SÍNTESES DOS RESULTADOS DAS AUDITORIAS	98
IX - RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES NAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1996	106
X - CONCLUSÃO	108

3. Esse extenso e minudente laudo técnico-contábil, não comporta, naturalmente, sua reprodução integral, parecendo-nos, todavia, que os seguintes tópicos merecem sobrelevados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1.388
n.º 06 de 1998
HELENA DA SILVA
Assistente Pericial

Fl. N.º 254
Proc. N.º 2090-42.51

Maria Cuki
GAB/FG

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

"f) Foi autorizada a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Letras Financeiras do Tesouro Municipal até o montante de R\$ 508.324.000,00 sendo R\$ 483.324.000,00 para sustentação da rolagem da dívida mobiliária e R\$ 25.000.000,00 para atender os precatórios judiciais, conforme disposto no artigo 33 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal."

(fls.24)

" Da forma como está redigido o artigo 19 da Lei 11.959/95, não fica claro se a base de cálculo para aplicação dos 20% é a despesa inicial fixada, atualizada para investimento ou se será acrescida dos créditos adicionais abertos. Esta indefinição, que prejudica a composição do valor limite, torna inócua qualquer fiscalização por parte do TCM com relação aos créditos abertos que oneram o limite.

Ainda, sobre o artigo 19, não fica evidenciado se esse limite de 20% poderá ser utilizado para suplementação em qualquer elemento de despesa, somando-se assim ao limite do artigo 18, ou se será apenas para suplementação nos elementos de despesa para investimento." (fls.30)

(Sub item "Execução Orçamentária):

" Comparando a dotação empenhada com a dotação inicial atualizada apresentada no quadro acima, sem considerar o acréscimo dos créditos adicionais, verificamos que as maiores variações ocorreram na Secretaria de Vias Públicas (22-SVP) que empenhou 92,74% acima do inicialmente previsto e na Secretaria Municipal de Abastecimento (26-SEMAB) que empenhou 46,98% abaixo da previsão inicial.

Diante do exposto, entendemos que a formalidade dos atos praticados pela Prefeitura do Município de São Paulo, no período



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1389
n.º 06.11.1998
HELENA DA SILVA
Assistente Pedagógica

128
Fl. N.º 255
Proc. N.º 2090-925
Maria Cuki
GAB/FG

de janeiro a dezembro de 1996, está em conformidade com o artigo 90 da Lei 4.320/64." (fls. 41)

(Sub item "Despesas com Educação"):

" Portanto, considerando os exercícios financeiros de 1995 e 1996, já se acumulam em R\$ 327.101.151,00, montante este de recursos que deixam de ser aplicados na educação. O Executivo entendendo que a Lei Federal nº 7.348 de 27.07.85 faculta-lhes fazer a compensação dos percentuais mínimos obrigatórios, fez encaminhar a E. Câmara Municipal, através do Ofício nº 129/97, projeto de Lei pelo qual se comprometeu a aplicar até 31.12.2000, o valor de R\$ 280.729.940,00.

Ao final, retornamos a registrar a inexistência de Lei que venha definir, em grau apropriado a satisfazer todos os interessados, quais os tipos de características das despesas que devem ser consideradas na comprovação dos gastos com educação. No âmbito Federal foi editada a Lei 9.394 de 20.12.96 dispondo sobre as diretrizes básicas da educação nacional, onde de forma incipiente, procurou-se abordar este assunto.

(fls. 43)

(Sub item "Despesas com Pessoal)

" Nos Relatórios das Contas do Executivo dos exercícios de 1994 e 1995 no Capítulo "Execução Orçamentária", item Despesa com Pessoal tratamos do assunto relacionado à inobservância da Lei Municipal nº 10.722/88, em face da exclusão de parcelas de receitas recebidas do Estado a título de diferenças do Impostos de Circulação de Mercadorias e Serviços, para fins de base de cálculos dos vencimentos do funcionalismo municipal.

Os procedimentos adotados pelas Secretarias de Finanças e da Administração estão evidenciados através das Portarias Intersecretariais nº 256/94 e 261/94.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

129

Folha n.º	1290	do rec.
n.º	0611	de 1898
HELENA ANZO		
Assistente Parlamentar		

F. N.º 256
Proc. N.º 2090-945

Maria
G.F.

Os autos subiram à deliberação do E. Plenário, que acompanhando o voto do Sr. Conselheiro Relator proferiram Acórdão, acolhendo por unanimidade, a denúncia do descumprimento da Lei Municipal 10.722/88 (fls. 226 do TC).

Após tramitar pelos Órgãos técnicos em decorrência de juntadas de documentos e recursos interpostos pelo Executivo, os autos encontram-se em fase de instrução, com propostas para que o julgamento se converta em diligência.

Encontram-se tramitando nos Tribunais de Justiça diversas ações movidas pelos servidores contra a municipalidade de São Paulo, pendentes de apreciação, entretanto, invocando os princípios de Contabilidade, observamos a necessidade de o Executivo adotar providências no sentido de resguardar o Poder Público contra eventuais decisões que vierem a ser prolatadas em processos relativamente às ações em andamento." (fls. 45)

(Sub item "Transferências Federais")

" Diante do exposto, concluímos que as receitas do Município oriundas das Transferências Federais estão adequadamente contabilizadas nas rubricas de receita do Razão Contábil e de acordo com os documentos que deram origem à sua contabilização, conforme as auditorias realizadas que abrangeram o período de janeiro a outubro de 1996." (fls. 54)

(Sub item "Transferências Estaduais"):

" Diante do exposto, concluímos que as receitas do Município oriundas das Transferências do ICMS e do IPI - exportação estão contabilizadas em conformidade com os extratos bancários e Guias 12-B e as Transferências referentes ao IPVA estão contabilizadas de acordo com a arrecadação diária lançada no SAF, porém os valores não coincidem com os publicados no



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

130

Folha n.º	1391	de	1998
n.º	06-1	de	20
HELENA			
Assistente			

Fl. N.º	254
Proc. N.º	2090-44-51

Maria Cukl
G.D./FG

Diário Oficial do Estado, de acordo com as auditorias realizadas que abrangeram o período de janeiro a novembro de 1996."

(fls. 55)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:

" No exercício de 1996 o déficit de R\$ 1.226.756,18 originou principalmente da decorrência de abertura de créditos adicionais suplementares com recursos "excesso de arrecadação" no montante de R\$ 1.864.938.092,49 e superávit financeiro _ R\$ 98.183.456,75 no que tange a execução orçamentária, nos termos de despesas orçamentárias, constatamos que do montante empenhado R\$ 7.553.066.933,01, foram pagos R\$ 6.593.172.504,77 e o saldo de 959.894.428,24 foram inscritos em Restos a pagar.

Em face dos pagamentos efetuados R\$ 6.593.172.504,77 e a receita arrecadada de R\$ 6.326.310.803,83 constata-se que houve utilização de recursos financeiros de exercícios anteriores, e comprometem a arrecadação de receitas de exercícios seguintes, em vista de transferências de obrigações inscritas em Restos a Pagar."

(fls. 56)

GESTÃO FINANCEIRA:

" Os saldos das contas do Passivo Financeiro representam adequadamente em todos os aspectos relevantes em 31.12.96 sua posição em conformidade com os documentos que serviram de base à contabilização.

Ressaltamos, entretanto, as impropriedades registradas nas contas Restos a Pagar e Consignações."

(fls.70)



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

Folha n.º 1392
n.º 067
HELENA DA SILVA
Assistente Permanente

131
Fl. N.º 258
Proc. N.º 2090-945
Maria Cuki
GAB/FG

GESTÃO PATRIMONIAL:
(Sub item "Ativo Permanente")

" Concluimos que o saldo contábil confere com os valores apresentados nos demonstrativos que serviram de base à contabilização. Entretanto, quanto aos aspectos que dizem respeito à emissão de notas de incorporação das aquisições de bens móveis no período, constatamos a inexistência de controles eficazes que evidenciem providências adotadas pela origem, para fazer cumprir o Manual de Procedimentos para Controle de Bens Patrimoniais Móveis." (fls.72)

" Concluimos que as operações ocorridas na conta "Bens Imóveis" no exercício de 1996 foram adequadamente contabilizadas, que o estágio em que se encontram os trabalhos referentes ao método de reavaliação e implantação de rotinas para a correção destes ativos é inicial e que os recursos humanos e de equipamentos alocados estão incompatíveis com o volume dos trabalhos a realizar." (fls. 73)

(Sub item "Dívida Ativa"):

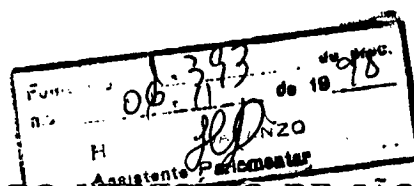
" Verificamos em dezembro de 1996 um significativo aumento de saldo da Dívida Ativa. Tal aumento decorreu da inscrição de R\$ 916.778.764,13 (novecentos e dezesseis milhões e setecentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos) referentes à cobrança do IPTU de 1992. Tal lançamento provocou um aumento da ordem de 64,26% em relação ao saldo de 31.12.95 e de 31,45% em relação ao saldo de 30.11.96. Cabe ressaltar que o Supremo Tribunal Federal suspendeu a cobrança de tal valor em ação direta de inconstitucionalidade movida pela Procuradoria da Justiça do Estado de São Paulo.

Concluimos que as operações ocorridas na conta "Dívida Ativa a Cobrar" foram adequadamente contabilizadas, refletindo



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro



132

Fl. N.º	259
Proc. N.º	2090-97-5

Maria Cuki
GAB/FG

os ingressos e baixas apresentados nos demonstrativos do período auditado que serviram de base à contabilização." (fls. 74)
(Sub item "Fundo de Liquidez"):

" Durante o exercício de 1996 o Fundo de Liquidez participou de todos os leilões de LFTM's dando ordens, através do Banespa e do Banco do Brasil, para aquisição da totalidade dos títulos ofertados, ou seja, R\$ 634.587.181,00.

O volume de desincorporações efetuadas em 1996, R\$ 149.696.053,99, através do Fundo de Liquidez, cujo patrimônio líquido foi de R\$ 129.975.204,80 em 31.12.95, reduzido para R\$ 12.804.754,09 em 31.12.96, deixa claro que, em caso de necessidade da Prefeitura, o Fundo de Liquidez pode, oportunamente, participar como fonte de recursos." (fls.79)

" As operações ocorridas na conta 207 - Fundos Especiais foram corretamente contabilizadas, estando em conformidade com as normas da Port. 1.141/92 e com a legislação em vigor." (fls.79)

(Sub item "Passivo Permanente"):

" Consignamos que, todos os empréstimos contratados como também a emissão das LFTM's realizados pela P.M.S.P. em 1996, foram feitos de acordo com os limites estabelecidos pela Lei Orçamentária nº 11.959/95.

O Passivo Permanente da P.M.S.P. em 31.12.96 está representado pelas contas apresentadas no quadro a seguir, as quais comparamos com os respectivos saldos em 31.12.95." (fls.82)

(Sub item "Empréstimos em LFTM"):

" O Senado Federal no exercício de 1996, com base na resolução 69/95, emitiu duas autorizações para emissão de LFTM's destinadas ao giro da dívida mobiliária. (fls.86)



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

Folha n.º 1394 do rec.
06.11.1998
HELENA D. M. N. Z.
Assistente Parlamentar

133
Fl. N.º 260
Proc. N.º 2090-945
Maria Cukt
G.B/FG

RESOLUÇÃO Nº	PUBLICADO NO D.O.U.	QUANT.AUTORIZADA
01/96	19.01.96	2.283.232.202.899
64/96	02.09.96	1.844.513.995

" Nos leilões, todos os títulos foram adquiridos pelo Fundo de Liquidez.

O valor arrecadado, R\$ 634.587.181,00, observou o limite de 98% estabelecido nas resoluções autorizatórias. E para o total das LFTM's vencidas em 1996 no valor de R\$ 647.540.481,27 precisou de mais R\$ 12.953.300,27 que foi coberto pelo Tesouro Municipal para seu resgate." (fls.87)

" Os valores apresentados no Balanço estão em conformidade com os documentos pertinentes. A situação dos empréstimos em LFTM's é regular, quanto à autorização, limites de amortização e prazos." (fls.87)

(Sub item "Encargos Decorrentes de Precatórios Judiciais"):

" Do texto constitucional depreende-se a obrigação da Prefeitura de São Paulo de liquidar os Precatórios Judiciais constante do MOC, apresentado em jul/95 referente ao período requisitorial de 02.07.94 a 01.07.95, no valor total de R\$ 269.844.452,88 no prazo máximo de 31.12.96.

Ações de natureza alimentar	10.684.680,79
Ações desapropriatórias e de outras espécies	259.159.772,09
Total do MOC de 1995 (Pazo final para pagto. 31.12.96)	269.844.452,88
Pagamentos efetuados durante o Exercício de 1996	(12.956.150,76)
SALDO DO MOC transferido para 1997 sem pagamento	256.888.302,12



134

Folha n.º	1393	do livro
n.º	06-11	de 10-98
H.º	AVANZO	
Assistência Parlamentar		

Fl. N.º	261
Proc. N.º	2090425

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Martha Cukl
GAB/FA

A respeito do não pagamento de todos os créditos requisitórios no exercício de 1996, a Prefeitura vem alegando que esta promovendo acordos com os credores no sentido de obter descontos ou parcelamentos dos débitos. Algumas dessas negociações vem delongando-se na procura de um acordo final, exigindo mais tempo para a solução de todos os processos."

(fls.89)

" Os leilões primários de letras ocorridos em 1996 foram para captação de recursos para giro da dívida mobiliária, os quais foram acompanhados pela Divisão Técnica I com o fim de atestar sua conformidade com as autorizações do Senado Federal. Sobre este assunto, tivemos oportunidade de manifestar-nos no capítulo próprio, A.2.2."Empréstimo por Letras Financeiras do Tesouro Municipal.

Para esclarecimentos suplementares sobre os precatórios judiciais, em 18.04.97, a Secretaria das Finanças encaminhou ofício de nº 145/97 SF.G que foram considerados, no âmbito deste relatório, como subsídio às nossas análises e comentários. Ressaltamos que as informações contidas no ofício não colidem com os diversos relatórios exarados sobre os precatórios por esta Corte."

(fls. 91)

(Sub item "Resultado Patrimonial"):

" O exercício de 1996 encerrou-se com um Superávit de R\$ 134.516.486,94 como consequência principal do Acréscimo da Dívida Ativa originada nos créditos lançados no mês de dezembro/96 no total de R\$ 962.774.548,17 correspondente ao lançamento complementar do IPTU de 1992, conforme notificações distribuídas aos contribuintes no final do ano de 1996."

(fls. 96)



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

135
F. N.º 1-396
n.º 06-11 de 1998
HELENA D'ANZO
Assistente Parlamentar

Fl. N.º 262
Proc. N.º 2040-945

Martha Cobi
G. 115

4. Recomendações e Determinações constantes do parecer sobre as contas do exercício anterior (DOM DE 04/07/96)

" 1 - Que o Executivo adote providências para o cabal cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal e o artigo 208 da Lei Orgânica do Município, respeitando os limites mínimos estabelecidos e aplicando, neste exercício de 1996 mais a importância de R\$ 176.371.211,00 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos e onze reais) que corresponde ao montante apurado pela Auditoria desta Corte, que deixou de ser empregado em 1995."

À vista dos nossos exames levados a efeito constatamos que o Executivo não atendeu a esta recomendação.

2 - Que o Executivo edite normas estabelecendo os critérios que serão utilizados dos procedimentos relativos aos congelamentos/descongelamentos dos recursos orçamentários.

Durante a realização dos trabalhos, pudemos constatar que não houve edição de normas estabelecendo os critérios relativos aos procedimentos de congelamentos/descongelamentos dos recursos orçamentários.

3 - Que o Executivo defina, por Decreto, quais os critérios utilizados na reprojeção da Receita Orçamentária.

Durante os trabalhos realizados no exercício de 1996, constatamos que não houve publicação de Decreto demonstrando os critérios de reprojeção da receita orçamentária.

4 - Que o Executivo informe, no devido tempo, quais os critérios utilizados para apuração do Excesso de Arrecadação para fins de cobertura de Créditos adicionais Suplementares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

136

Folha n.º	1399	de 1998
n.º	06.11	
h. JLP ANZO		
Assistente Parlamentar		

Fl. N.º	263
Proc. N.º	2090-915

Maria Cuki
G:B/FG

Constatamos durante a realização dos trabalhos que o Executivo não tem informado os critérios utilizados para apuração do excesso de arrecadação para fins de cobertura de créditos adicionais suplementares que possam justificar o mantante aberto durante o exercício.

5 - Que o Executivo seja rigoroso ao proceder as conciliações das Contas Bancárias, especialmente as relativas às aplicações financeiras.

Pudemos evidenciar através das constatações consolidadas neste trabalho que o Executivo não atendeu a esta recomendação durante o exercício de 1996.

6 - Que o Executivo adote providências para a melhoria do controle dos Precatórios Judiciais.

Quanto a esta recomendação observamos, durante a realização dos trabalhos de auditoria, que o DESAP é o Departamento onde se verifica maior avanço dos controles informatizados graças a um sistema disponibilizado pela Nossa Caixa Nosso Banco, o qual também está sendo utilizado por JUD. PATR utiliza-se de outro sistema informatizado o qual gera relatórios semelhantes aos do DESAP e de JUD. FISC, por sua vez, ainda não dispõe de controles informatizados.

Assim, embora tenha havido melhorias, entendemos necessário que a Secretaria dos Negócios Jurídicos realize investimentos e desenvolva ações no sentido de aperfeiçoar e uniformizar os controles informatizados relativos aos Precatórios Judiciais em todos os Departamentos envolvidos: DESAP, FISC, JUD E PATR.



137

Polta n.º	1378	de 1998
n.º	0611	de 1998
HELENA DE MOURA NUNES		
Assistente Parlamentar		

Fl. N.º	264
Proc. N.º	2090-4451

Marli Curi
GAB/FG

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

7 - Que o Executivo adote providências das quais resulte o aprimoramento dos controles internos quanto ao uso contínuo do elemento Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, evitando-se a inobservância do princípio da anualidade, da universalidade e do regime de competência do exercício, como preceitua a Lei Federal 4.320/64.

Em nossas auditorias do ano de 1996, pudemos observar que não foram adotadas providências das quais resultassem o aprimoramento dos controles internos quanto ao uso contínuo do elemento Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, no entanto em 28/11/96 foi publicada pelo SGM/GAB, no Diário Oficial do Município, a Ordem Interna nº 14/96 alertando a todos os titulares de Unidades Orçamentárias que observem rigorosamente o disposto na Lei Federal 4.320/64 sobre o tema.

8 - Que o Executivo aperfeiçoe os Controles Internos no que tange à guarda e ao arquivamento da documentação hábil referente aos Bens Móveis, proporcionando facilidade nas identificações e composição nos registros contábeis, bem como seus respectivos registros nos períodos de competência/aquisições.

Em nossas auditorias realizadas no exercício de 1996, não encontramos dificuldades nas identificações ou composição dos registros contábeis referentes à conta Bens Móveis." (fls. 96/98)

5. Na seqüência, os Srs. Auditores apresentam o capítulo "Síntese dos Resultados Auditoriais" (fls. 98 a 105), onde estão resumidas as conclusões e as críticas acerca dos vários tópicos examinados no Balanço. Especialmente no que concerne às "Despesas com Educação" e "Precatórios Judiciais", assim concluíram os Auditores, respectivamente:



138

Fl. N.º	265
Proc. N.º	2090-925

HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Marta Cukl
GAB/FG

"Com base em dados publicados, constatamos que o percentual aplicado foi de 26,40% ou seja R\$ 1.104.269.638,00.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 208, estabeleceu o percentual de 30%, portanto, tendo em vista o montante de receitas resultantes de impostos alcançando a cifra de R\$ 4.183.331.925,00, os gastos com educação deveriam ter sido R\$ 1.254.999.578,00.

Desta forma além de ter sido aplicado a menos a importância de R\$ 150.729.940,00, no exercício de 1996, o Executivo descumpriu a determinação desta E. Corte que determinou que em 1996, aplicasse o percentual, do artigo 208 da L.O.M., mais o valor de R\$ 176.371.211,00 que deixou de ser direcionado à Educação no exercício de 1995.

O Balanço da P.M.S.P registra encargos decorrentes de Precatórios Judiciais, no valor de R\$ 621.741.716,12 no Passivo Permanente e ainda R\$ 172.738.344,83 inseridos na conta Restos a Pagar, totalizando R\$ 794.480.060,95.

Durante o exercício de 1996, a P.M.S.P. somente liquidou parte da obrigação constante no seu Mapa Orçamentário de Credores (M.O.C.). Justificou-se que o restante, dependente de acordo com os credores, será aproximadamente liquidado.

Em decorrência do não pagamento, o Executivo descumpriu os preceitos constitucionais quanto ao prazos de efetivação.

No decorrer de 1996 não se realizou leilão de Letras Financeiras do Tesouro Municipal para atender precatórios. O saldo de recursos proveniente do leilão de 1995, que foi objeto de consideração no Relatório das Contas anterior, foi utilizado no exercício em pequena monta. O restante não se encontra em disponibilidade financeira."



139

Fólio n.º	1400
n.º	06.11.95
HELENA BONZO	
Assistente Parlamentar	

Fl. N.º	266
Proc. N.º	2090-425

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Costa J. J.
P. J.

6. Quanto às "Recomendações e Determinações nas Contas do Exercício de 1996", elas compõem um rol de 19 (dezenove) itens, constantes às fls. 106/107:

". Que a Assessoria Geral do Orçamento - AGO da Secretaria das Finanças efetue os lançamentos dos Decretos de Créditos Adicionais no Sistema de Execução Orçamentária - S.E.O. com base na data da publicação no D.O.M.

. Que a Assessoria Geral do Orçamento - AGO da Secretaria das Finanças ao abrir créditos adicionais suplementares com recursos "Excesso de Arrecadação fundamente a abertura e obra até o limite das previsões/projeções de arrecadação de receitas elaboradas pela Assessoria Econômica/SF.

. Que o Executivo edite normas estabelecendo os critérios que serão utilizados quando dos procedimentos relativos ao congelamentos/descongelamentos dos recursos orçamentários.

. Que o Executivo estime as despesas de forma que as dotações orçamentárias referentes a despesas de natureza continuada, as previsíveis e as conhecidas sejam empenhadas e totalmente contempladas no orçamento da sua competência, respeitando os princípios da anualidade, universalidade e o regime de competência de competência consagrados na Lei 4.320/64 e os dispositivos constitucionais, artigo 167, inciso II.

. Que a Secretaria das Finanças desenvolva, juntamente com as Secretarias gerenciadoras dos fundos municipais, sistema que permita acesso às informações dos saldos bancários existentes, visando a cientificação dos órgãos gerenciadores dos fundos, para melhor gerenciamento nos termos da Legislação vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º	1401	do proc.
n.º	06-11	de 1998
HELENA MANZO		
Assistente Parlamentar		

140

Fl. N.º 262

Proc. N.º 2090-42-5

Maria Célia

G.B.F.G.

- . Que o Departamento do Tesouro e o Departamento de Contabilidade/SF aprimorem conciliações bancárias de todas as contas correntes e aplicações financeiras mantida nas instituições financeiras, agilizando os lançamentos de valores pendentes, de modo que os saldos registrados nos Demonstrativos Contábeis, no final de cada período, espelhem com mais realidade os saldos existentes nos extratos bancários.
- . Que os valores registrados na conta "Restos a Pagar" representem somente aqueles que efetivamente devam constar na referida Conta, atentando-se para os dispositivos constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria SF criando as seguintes subcontas: importação, incentivos fiscais, encargos gerais do município e encargos decorrentes de precatórios judiciais.
- . Que o Executivo cumpra as disposições contidas no artigo 7º do Decreto nº 25.260 de 07.01.88 no que tange aos repasses do produto das consignações e às respectivas instituições.
- . Que o Executivo promova melhoria nos controles dos Bens Móveis, criando sistema informatizado para eficiência na Administração do patrimônio da P.M.S.P.
- . Que o Departamento do Tesouro cumpra as disposições do Decreto Municipal nº 35.792/95, visando evitar distorções no saldo contábil apresentado pela CONT e O.S. das empresas públicas municipais, notadamente a SP Transportes, COHAB e Anhembi.
- . Que o Departamento do Tesouro justifique o método utilizado visando a integralização dos adiantamentos para aumento de capital pela P.M.S.P à COHAB.



141

Folha n.º	1.402	de	pro
n.º	06.11.98	de	1998
HELENA DE MENDONÇA			
Assistente Parlamentar			

Fl. N.º	268
Proc. N.º	2090.925

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

3. Carta Cukli

. Regularizar o valor lançado a título de correção monetária na conta 205-02.003 - COHAB, em junho/96 para R\$ 3.181.798,95, em face da apuração indevida no montante R\$ 3.337.223,13.

. Que o Departamento da Contadoria reclassifique a nomenclatura da subconta 105-02-Ações Integralizadas, alterando-a para "Adiantamento para aumento de Capital", representando, assim, a natureza das operações realizadas.

. Que adote providências cabíveis para implantação do Sistema de Suprimentos Municipal - SUPRI, gerenciado pela PRODAM em todos os almoxarifados, no âmbito da Prefeitura Municipal.

. Que o Departamento da Contadoria elabore planilhas de controle sobre a amortização e atualização monetária dos empréstimos concedidos à CONGÁS, bem como realize a circularização dos saldos registrados na Contabilidade da P.M.S.P. com os registros da respectiva empresa.

. Que o Executivo adote providências para o cabal cumprimento do artigo 208 da Lei Orgânica do Município, respeitando os limites mínimos estabelecidos, acrescidos a importância de R\$ 327.101.151,00 relativamente aos montantes não aplicados nos exercícios de 1995 e 1996.

. Que o Executivo observe, rigorosamente, os prazos relativamente às publicações dos demonstrativos mencionados na Lei Orgânica do Município, principalmente quanto aos gastos com Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1403 de proc.
n.º 06.11.98
HELENA PINHO
Assistente Parlamentar

142
Fl. N.º 269
Proc. N.º 2090-94-5

J. Carlos Cunha
GAB/FG

. Que o Executivo adote providências efetivas cabíveis para fins do atendimento do acórdão, prolatada por unanimidade, no TC nº 72.010.849/94*27 relativamente a inclusão das parcelas das receitas oriundas do ICM's em outubro e dezembro/94, bem como deixe registrado no Balanço Patrimonial os reflexos decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 10.722/88.

. Que o Executivo efetue os pagamentos dos encargos com precatórios judiciais decorrentes do Mapa Orçamentário de Credores (M.O.C.) nos prazos legais."

7. No capítulo da "Conclusão", os Auditores elencam 6 (seis) "inobservâncias" (sic):

"a) Descumprimento à Lei Orgânica do Município, artigo 208, em decorrência da não aplicação do percentual mínimo de 30% das receitas resultantes de impostos, em gastos com Educação.

b) Descumprimento ao artigo 100, parágrafo 1º da Constituição Federal pelo não pagamentos dos encargos dos Precatórios Judiciais, constantes do Mapa Orçamentário de Credores (M.O.C.), relativamente aos compromissos constantes do Orçamento de 1996.

c) Descumprimento do dispositivo na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 37 e artigo 167, inciso II da Constituição Federal no que tange a realização de despesas por contra do elemento de Despesa "Despesas de Exercícios Anteriores - DEA"

d) Não cumprimento às Recomendações feitas por esta E. Corte na ocasião do Parecer das Contas do Executivo-exercício de 1995, notadamente quanto ao item I, que dispôs sobre aplicação, a menor, do percentual mínimo de 30% das receitas oriundas de impostos, em gastos com educação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

Maria Cukl,
GAB/FG

e) Inobservância quanto aos prazos de publicações de demonstrativos com gastos com educação e publicidade, norteados na Lei Orgânica do Município, impedindo a fiscalização efetiva pelos Órgãos Técnicos desta E. Corte.

f) As impropriedades, apontadas nos Capítulos próprios, que comprometem os Demonstrativos contábeis nos termos de Lei Federal 4.320/64.

A conclusão dos Srs. Auditores é deste teor (fls. 108/109):

"Em decorrência de descumprimentos de preceitos constitucionais, refletidos na Lei Orgânica do Município e Lei Ordinária 4.320/64, Decisões Prolatadas em Acórdão, no Parecer das Contas do Executivo, exercícios anteriores e aspectos relevantes anotadas no Relatório, em epígrafe, entendemos, S.M.J., que, o ponto de vista técnico desta Divisão, os atos do Executivo Municipal nos aspectos Orçamentários, Contábil, Financeiro, Patrimonial e Operacional, foram contrários aos princípios consagrados no Direito Financeiro."

(Seguem-se as assinaturas apostas pelos 9 (nove) Auditores, inclusive a D. Chefia - Divisão Técnica I - José Roberto Seiso Nishihara).

As DD. Chefias mediatas - Sr. Secretário de Fiscalização e Controle, João Baptista Gonçalves e Sr. Diretor do Departamento de Auditoria, Marcos Antonio Lira reportam-se ao laudo técnico-contábil para firmarem sua posição:

"Acompanhamos, por tudo que dos autos conste, as conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Secretaria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

144

Fls. N.º	1405
n.º	08.11
do 1º	90
HELENA MANZO	
Assistente Parlamentar	

Fl. N.º	271
Proc. N.º	2090-975
Maria Cuki	
G:8/FG	

As determinações e observações, constantes do relatório, que foram elaboradas pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator referentes ao exercício de 1995, deixaram de ser atendidas pelo Executivo, exceção de uma (item 08 de fls. 98), conforme atestam os trabalhos realizados pela Auditoria.

A não aplicação do percentual mínimo dos recursos provenientes da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, fato que ocorre por dois anos consecutivos, descumpra o que determina a Lei Orgânica do Município no seu artigo 208.

Acresça-se, ainda, os fatos constatados consignados no Relatório como determinação, que trazem no seu bojo, o caráter de irregularidade e/ou impropriedade, e, com razão, foram considerados na conclusão retro, de forma a suportar aquele encaminhamento.

Em face do exposto, entendemos que as contas apresentadas não apresentam condições de emissão de parecer favorável à sua aprovação."

(fls. 111)

8. O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Francisco Martin Gimenez encaminhou os autos a esta Procuradoria, para manifestação em 29.04.pp. (fls. 111 vº). Tendo em vista a exiguidade do quinquídio regimental (RITCM, art. 56), a par da circunstância de que nesse interregno recaíram um feriado (01.05), um sábado e um domingo (03 e 04.05), ponderamos a S. Exa. a necessidade de uma dilação razoável, o que, verbalmente, nos foi concedido, excepcionalmente.

É a suma do que se contém nos autos, quanto aos aspectos superlativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

145

Folha n.º	1.406	de 19	98
n.º	06-1		
HELENA ANZO			
Assistente Fiscal			

Fl. N.º 272
Proc. N.º 2090.97-5

Maria Cuki
GAB/FG

9. Antes de expendermos as considerações subsequentes, um ponto preliminar merece esclarecido:

Cuida-se, no caso do exame do Balanço do Executivo, processo peculiar e altamente relevante, tendo em vista as repercussões jurídico-políticas que o envolvem, como esclarece Roque Antonio Citadini, em sua obra "O Controle Externo da Administração Pública" (ed. M. Ilmonad, S. Paulo, 1995, p. 43):

" Nesse Relatório ou Parecer Anual, o ordenador é o Chefe do Governo e a decisão do Parlamento dirá respeito aos mais altos dirigentes da Administração. Diferente da apreciação de um contrato da Administração, esse parecer compreende uma ampla análise da execução orçamentária e financeira do exercício, além de particularizar falhas verificadas. Nos países de regime parlamentarista, a rejeição das contas significa quase sempre mudança no Governo, enquanto no regime presidencialista inicia a responsabilização direta do Executivo principal. Importa lembrar, ainda, que, quase sempre, do julgamento das contas gerais do Governo é que partirão propostas de alteração para os próximos orçamentos que viabilizarão buscar melhor caminho para os recursos públicos."

Tratando-se, pois, de processo do qual poderão advir, eventualmente, consequências jurídico-políticas relevantes (dependendo do que venha, oportunamente, julgado pela E. Câmara - L.O.M. art. 14, XII), compreende-se que nestes autos hão de ser observados os pressupostos constitucionais de existência e validade dos processos em geral, a saber: contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, LV), mormente na espécie, em que a proposta da Auditoria é no sentido de que "as contas apresentadas não apresentam condições de parecer favorável à sua aprovação" (fls. 111, parte final).



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1407 de 1998
n.º 061
HELENA RABANZO
Assistente Parlamentar

146
Fl. N.º 273
Proc. N.º 2090-9451

Maria Cuki

10. Assim, buscando elementos para basear a presente manifestação, havemos por bem solicitar os bons ofícios da D. Secretaria das Finanças, no sentido de fornecer os subsídios necessários ao estabelecimento de um contraste com os principais pontos críticos apontados no relatório de AUD. Em resposta, SF enviou o ofício 179/97, que segue encartado sob fls. 114/124, onde o Exmo. Titular da Pasta, Dr. José Antonio de Freitas presta esclarecimentos sobre "os quatro principais itens do relatório", que terão induzido a conclusão desfavorável ao Executivo. Outrossim, com análoga finalidade, solicitamos os préstimos da D. Secretaria dos Negócios Jurídicos (of. nº 062-PFM-G, encartado sob fls. 112/113).

11. Objetivamente, parece-nos que as 6 (seis) questões sumariadas ao final do laudo, e que fundamentaram a proposta dos Srs. Auditores, enquadram-se em uma ou outra destas alternativas:

- A) Reportam-se a pontos controvertidos, objeto de apuração em curso em várias instâncias, não comportando, "si et in quantum", juízo de valor, definitivo, por ocasião do julgamento do Balanço de 1996. Ou,
- B) Cuidam de pontos que já foram ou estão sendo objeto de saneamento, nas instâncias competentes da Municipalidade. Ou,
- C) Enquadram-se, algumas glosas, como impropriedades de natureza formal, comportando acolhimento do ato ou procedimento, com as determinações cabíveis.

Consideremos então, "brevitatis causa", as glosas constantes das 6 (seis) "inobservâncias", nas quais os Srs. Auditores sintetizaram as críticas ao Balanço.

11.1) "Descumprimento à Lei Orgânica do Município, artigo 208, em decorrência da não aplicação do percentual mínimo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1408 de 1408
n.º 06 de 1098
HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

Fl. N.º 274
Proc. N.º 2090.94-5

Marla Cuki
G.B.F.G.

30% das receitas resultantes de impostos, em gastos com Educação. (alínea "a" - fls. 108)

(Esta "inobservância" aparece repetida sob alínea "d" às fls. 108)

O citado art. 208 da L.O.M. remonta ao art. 212 da CF, onde consta a obrigação de o Município aplicar, anualmente, "vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

É bem de ver, tanto na dicção constitucional, como na normação local, que o objeto dessa aplicação financeira traduz um conteúdo não unívoco, já que por "manutenção e desenvolvimento do ensino" podem ser compreendidas várias tarefas, como por exemplo os investimentos no aparelhamento das escolas, as reparações físicas nos imóveis, os cursos de capacitação para professores, o fomento das bibliotecas das escolas, as aquisições do instrumental de informática para os alunos, e mesmo as melhorias no atendimento à saúde e lazer dos educandos.

No citado of. 179/97, a Secretaria das Finanças esclarece (fls. 115):

"Com a vigência da Lei 11.722/95, que revogou as Leis 10.688/88 e 10.722/89, o maior componente das despesas com o ensino (pessoal ativo - elemento de despesa 3111) passou a ter um crescimento acentuadamente menor do que o verificado nas receitas de impostos.

Em consequência, o Município não "conseguiu" aplicar o percentual de 30%, estabelecido na Lei Orgânica do Município - L.O.M., embora tenha cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal, aplicando nos exercício de 1995 e 1996 percentuais de 26,44% e 26,40%, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1.409
n.º 06.4 de 1995
HELENA D. A. Z. O.
Assistente Pericial

Fl. N.º 245
Proc. N.º 2090.945.1

Maria Cuki
GAB/FG

O quadro que se segue é auto-explicativo.

	(I) Despesas com Pessoal (3111)-SME	(II) Receitas de Impostos	% (I):(II)
1991	113.369.743.732	810.361.417.746	14,0
1992	1.180.745.513.420	7.036.501.294.923	16,8
1993	21.520.680.194	134.600.020.942	16,0
1994	-	-	
1995	417.368.018	3.460.924.767	12,1
1996	467.973.803	4.183.331.925	11,2

1) em valores nominais

2) exclui-se 1994 em função dos valores de balanço não espelhar a realidade

(conversão de cruzeiros real para pela URV = CR\$ 2.750,00)"

De outra parte, o Executivo está envidando esforços para atender ao percentual estabelecido no art. 208 da LOM, sendo que presentemente, esclarece SF no citado ofício,

"busca o Município, através do Projeto de Lei 01-0246/97, obter autorização legislativa para aplicar, até 31.12.2000, os montantes não aplicados no biênio 95/96. Paralelamente está enviando à Câmara Municipal Projeto de Lei que reestrutura a carreira do magistério, procurando, com isso, além de melhor remunerar os profissionais do ensino, direcionar maior volume de recursos para a área.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

149

Forma n.º	410	do proc.
n.º	06	de 1998
HELEN VIANZO		
Assistente Parlamentar		

Fl. N.º 276
Proc. N.º 2090-92-51

Maria Cuki
GAB/FG

No entanto, quaisquer projeções sérias que se façam indicam que o limite de 30,0%, estabelecido na LOM, é incompatível com a estrutura do orçamento do Município, quando se leva em conta todas as atribuições e responsabilidade da administração municipal, havendo necessidade, portanto, de se adequar esse limite, através de Projeto de Emenda à LOM, à realidade atual." (fls. 116)

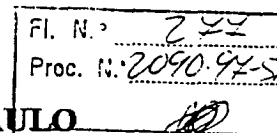
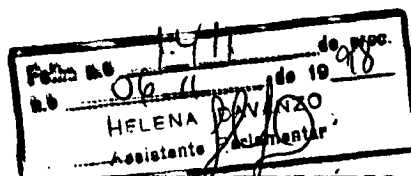
Na sequência, SF oferece quadro demonstrativo da "evolução real das Receitas de Impostos e dos Recursos Aplicados no ensino" (fls. 116), permitindo-lhe alcançar esta pontuação (fls. 117):

"a) As receitas de impostos do biênio 92/93 foram atípicas (aquém da realidade), em função do problema jurídico que envolveu o IPTU/92 (alíquota progressivas), com reflexos diretos no IPTU/93).

b) Se não tivesse ocorrido o problema com o IPTU 92/93, certamente os índices de aplicação de recursos no ensino teriam se situado em torno de 26 a 27,0%.

c) O crescimento real dos recursos aplicados no ensino foi de 41,2% no período 94/96, sendo este o melhor indicador do esforço desenvolvido pelo Executivo para elevar os níveis de aplicação de recursos na educação."

Como se pode constatar dos informes prestados por SF no tocante a glosa concernente aos gastos com o ensino, houve fatores conjunturais importantes que, no exercício de 1996, interferiram negativamente na programação administrativa para o cumprimento do percentual indicado no art. 208 da LOM. De todo modo, a Administração deve ser vista como um todo, não sendo razoável que o atendimento a um item comprometa a consecução dos demais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Maria Celi
GAB/FG

Saliente-se, outrossim, a iniciativa do projeto de lei em trânsito, objetivando o saneamento da matéria.

11.2) "Descumprimento ao artigo 100, parágrafo 1º da Constituição Federal pelo não pagamentos dos encargos dos Precatórios Judiciais, constantes do Mapa Orçamentário de Credores (M.O.C.), relativamente aos compromissos constante do Orçamento de 1996." (alínea "b" - fls. 108)

À vista do que antes já fora explicado por SF no of. 145, de 18.04.97 (fls. 10/19), parece questionável se o afirmado "não pagamento" configura efetivo "descumprimento" ao art. 100, § 1º da CF. O que consta no "caput" e §§ desse dispositivo é a obrigação de os entes políticos incluírem nas devidas dotações as verbas necessárias ao atendimento dos requisitórios provenientes do Poder Judiciário. Sucede que os pagamentos devem ser feitos em "ordem cronológica", de sorte que o efetivo pagamento - lê-se no § 2º - é de ser feito "segundo as possibilidades do depósito". Justamente em face dessas peculiaridades da execução contra a Fazenda Pública, o Código de Processo Civil abre capítulo específico a respeito (arts. 730, 731), distinto daquele que regula as execuções pecuniárias em geral (CPC, art. 646 e s.). Mesmo o constituinte previu que os precatórios pendentes ao entrar em vigor a CF (1988), poderiam ser pagos "em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 01.07.1989, por decisão editada pelo Poder Executivo (...)", permitida a emissão de "títulos da dívida pública", para tal (ADCT, art. 33 e § único).

Aliás, ao encaminhar o Balanço em exame a este E. Tribunal, no of. ATL nº 015/97 (fls. 03/04) o Exmo. Sr. Prefeito em exercício, Dr. Celso Pitta, esclareceu:



151

Folha n.º	1912	de	28
n.º	06-11	de	28
HELENA			
Assistente			

Fl. N.º	278
Proc. N.º	2090-42-51

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Marla Cuk
G.P.E.

" Por oportuno, informo que a Prefeitura está viabilizando acordos altamente vantajosos ao erário municipal com os credores de precatórios, no sentido de que até 30 de abril sejam pagos cerca de R\$ 160 milhões e até 31 de maio os restantes R\$ 100 milhões, excluídos destes os pagamentos que estão sendo realizados decorrentes de processos interventivos.

Informo, ainda, constar do orçamento de 1997, com programação financeira de pagamento de precatórios até 31 de dezembro de 1997, (não excluída a possibilidade de acordo de créditos), o valor de R\$ 342.958.000,00."

Logo, não estando o erário público sujeito à execução judicial pelo procedimento usual (citação para pagar, sob pena de penhora - CPC, art. 659), sendo lícito estabelecer um "modus procedendi" a fim de que os compromissos sejam gradativamente honrados, de forma compatível com as disponibilidades, torna-se questionável a afirmação constante da alínea "b", às fls. 108, de que se configurou "descumprimento" ao permissivo constitucional de regência.

Ainda sobre o tema, em 23.4.97 deu entrada nesta E. Corte o ofício SF.G nº 145/97, firmado pelo Exmo. Sr. Secretário das Finanças, Dr. José Antonio de Freitas, e dirigido à D. Presidência da E. Corte, ofício esse em que S. Exa. presta importantes esclarecimentos, alcançando a seguinte conclusão (fls. 19):

" Com o pagamento dos precatórios de 1996 e cumprida a determinação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para pagamento dos precatórios até 31/12/97 - cujos recursos, repetimos, já estão assegurados no orçamento de 1997 - e considerando-se ainda os valores registrados no Passivo Permanente, a Prefeitura do Município de São Paulo terá aplicado, em precatórios, 31,75% a mais do que os recursos



152

Folha n.º	1413	de proc.
n.º	064	de 1998
HELENA BIANZO		
Assistente Fiscal		

Fl. N.º	279
Proc. N.º	2090.9451

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Maria Cuki
GAB/FG

obtidos com a emissão dos títulos, o que confirma que esta Municipalidade além de não utilizar de subterfúgios, cumprindo integralmente os preceitos constitucionais sobre a matéria, ainda terá desembolsos do próprio orçamento;

. A Prefeitura não pleiteou a autorização para emissão de títulos para pagamento dos precatórios correspondentes as 7ª e 8ª parcelas do oitavo e seus complementos, às quais tem direito;

. Ressaltamos que a comprovação de equivalência entre o montante dos recursos originados pela emissão dos títulos e do valor dos pagamentos dos precatórios deve sempre ocorrer *ex-post*."

Logo, frente a tais esclarecimentos, se robustece a tese de que o tópico em questão não caberia ser enquadrado no rol das "inobservâncias", visto cuidar-se de obrigação não negada pela Administração, a qual está envidando esforços para cumpri-la, sem comprometimento dos demais atos de gestão que não podem sofrer solução de continuidade. Mesmo porque, conquanto a rubrica genérica seja a dos "Precatórios Judiciais", fato é que na efetiva operacionalização dessa dívida o Município deve levar em conta a eventual existência de montantes muito expressivos, cuja forma de pagamento pode eventualmente ser negociada com os credores (direito patrimonial de caráter privado, passível de transação), desde que não decorra prejuízo para os créditos escalonados na ordem cronológica. Ou seja, o critério mais razoável é aquele apontado por Nelson e Rosa Nery Jr., reportando-se a artigo de Mazzilli, publicado in "O Estado de São Paulo", ed. 24.3.1995, p.2:

"Acordos vantajosos para a Fazenda Pública. É mistér evitar que se burle a lei e se forcem pagamentos que, a pretexto de transação, estariam antes e na verdade a inverter a ordem dos precatórios em violação à Constituição"



153

Folha n.º	1414	de 100
n.º	06.11	de 1098
HELENA RAYANZO		
Assistente Parlamentar		

Fl. N.º	250
Proc. N.º	20904451

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Maria Cuki
GAB/FG

(Apud "Código de Processo Civil, anotado, 2ª ed., RT, São Paulo, 1996, nota nº 3 ao art. 100 da CF, p. 197).

A par disso, há também distinções qualitativas a serem feitas, conforme a origem ou a natureza da condenação, de sorte que a conta "Precatórios Judiciais" vem a ser formada de débitos de diversa natureza, como se colhe destes subsídios:

Súmula STJ nº 144: "Os créditos de natureza alimentícia gozam de preferência, desvinculados os precatórios da ordem cronológica dos créditos de natureza diversa."

(Ao propósito, esclarecem Nelson e Rosa Nery Jr. - "Código de Processo Civil", cit, idem, ibidem):

"Crédito alimentar. Ordem cronológica específica. O STF na ADIn 47, interpretando a CF 100, firmou o entendimento segundo o qual os créditos de natureza alimentícia, ali referidos, também devem ser objeto de precatórios, para efeito de inclusão no orçamento das entidades (devedoras) de direito público, submetendo-se, porém, tais créditos a ordem cronológica específica, não à ordem geral dos demais créditos (STF, 1ª T., RE 169575-7, rel. Min. Sydney Sanches, j. 6.12.1994, DJU 10.8.1994, p.23587)"

Outrossim, dispõe a Súmula TACiv. SP nº 2:

"As execuções acidentárias não estão sujeitas à expedição de precatório."

Como se vê a matéria atinente ao pagamento dos precatórios judiciais é prenhe de particularidades, não se resumindo ao singelo escalonamento dos débitos numa "ordem cronológica" única.



154

Matr. n.º	1415	de pres.
n.º	06.01	de 1996
HELENA D'AVANZO		
Assistente Parlamentar		

Fl. N.º	281
Proc. N.º	2090.4851

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Maria Cuki
G.B.F.

Importante destacar, ainda, algumas afirmações do E. Sr. Secretário das Finanças, no of. 145/97, antes referido:

"A partir do segundo semestre de 1.997, ou seja, até 31.dez.97 deverão ser liquidados os precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça no importe aproximado de R\$ 342 milhões." (fls. 13)

"Assim, os recursos financeiros oriundos de negociação dos títulos foram recolhidos à Tesouraria da Prefeitura, em estrita observância do artigo 56, da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre o "Princípio de unidade da Tesouraria", ou seja: quando, em qualquer esfera de Governo, há o ingresso de recursos, gerados por autorização do órgão competente - no caso, o Senado Federal - esses recursos integram-se aos demais no Tesouro. Não se trata de recursos "carimbados" e podem ser utilizados momentaneamente, no fluxo normal de pagamentos, sem que isto implique em alterar o lastro, a identidade ou o registro contábil de sua destinação específica - no caso, os precatórios. O importante é que os compromissos decorrentes de precatórios sejam pagos segundo as determinações judiciais.

Ora, a Municipalidade não desviou a finalidade da captação dos títulos, uma vez que, os precatórios judiciais encontram-se rigorosamente em ordem, cumprindo integralmente a cronologia.

Outrossim, o saldo existente em 31.dez.96 é perfeitamente localizável na Carteira de Fundo de Liquidez administrada pelo Banco do Brasil e não foi efetuada em momento algum qualquer venda final.

Além disso, os oitavos foram pagos integralmente em seu valor principal, ainda em SET/96, restando apenas os ofícios complementares, respeitada a cronologia." (fls. 14 e 15)



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

155

Folha n.º	1976	de proc.
n.º	06.11	de 98
HELENA JAVINZO		
Assistente Parlamentar		

Fl. n.º	282
Proc. n.º	2090-94-51
Marta Cuki	
CABEÇA	

Por último, no presente tópico, caberia salientar que, como é notório, essa problemática está sendo objeto de apuração em mais de uma instância __ C.P.I. no Senado Federal; E. Tribunal de Contas da União; Ministério Público __ órgãos esse que, oportunamente, levarão suas conclusões ao crivo do Judiciário. Assim, com a devida vênica, parece que, "si et en quantum", seria precipitada a emissão de juízo de valor definitivo a respeito da matéria.

11.3) "Descumprimento do dispositivo na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 37 e artigo 167, inciso II da Constituição Federal no que tange a realização de despesas por conta do elemento de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores - DEA" (alínea "c" às fls. 108)

Essa glosa também veio a ser especificamente respondida por SF no of. 179/97 (fls. 118/119), esclarecendo o Sr. Secretário que, frente aos textos de regência (CP, art. 167,II e Lei Federal 4320/64, art. 37), definem-se:

"duas situações para o pagamento de despesas de exercícios anteriores, a saber:

- a) a que contava, no encerramento do exercício, com créditos orçamentários e, portanto, seu pagamento por conta do orçamento do exercício subsequente não representa descumprimento do Inciso II, do Artigo 167 da Constituição Federal;
- b) a que não contava, no encerramento do exercício, com créditos orçamentários mas que, ao ser reconhecida no exercício subsequente, segundo o Artigo 37 da Lei 4320/64, poderá onerar o orçamento deste exercício. Neste caso, estar-se-ia, em última



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

156

Folha n.º	1418	do proc.
n.º	06	da 2ª
Assessoria Parlamentar		

Fl. N.º	283
Proc. N.º	2090-94-51
Maria Cuki	
GAB/FG	

análise, descumprindo o Inciso II, do Artigo 167 da Constituição Federal.

Entendemos que, embora com amparo legal, ou seja, a legislação permite a utilização do elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", sua utilização não pode se tornar rotina e, sim, exceção à regra.

O quadro apresentado à folha 46 do Relatório demonstra o empenho da administração em reduzir a utilização das Despesas de Exercício Anteriores". Mereceu, no relatório, o seguinte comentário:

"A partir do quadro acima, verificamos uma diminuição na representatividade dos elementos de Despesa de Exercícios Anteriores em comparação com a despesa total empenhada, havendo um decréscimo de 42,24% na utilização desse recurso de 1995 para 1996".

Ainda assim, o relatório elege o item "Despesas de Exercícios Anteriores", que representou 3,76% da despesa total empenhada em 1996, como um dos "descumprimentos" que ensejaram a Secretaria da Fiscalização e Controle e a Diretoria do Departamento de Auditoria I, órgãos técnicos do Tribunal de Contas, considerar, que as contas apresentadas não apresentam condições de emissão de parecer favorável à sua aprovação".

11.4) "Inobservância quanto aos prazos de publicações de demonstrativos com gastos com educação e publicidade, norteados na Lei Orgânica do Município, impedindo a fiscalização efetiva pelos Órgãos Técnicos desta E. Corte."

(alínea "e", às fls. 108)



157

Folha n.º	1.418	de 982
n.º	06.11	de 1998
HELENA DAMANZO		
Assistente Parlamentar		

Fl. N.º	259
Proc. N.º	3090.92.4

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Maria Curi
GAB/FG

Trata-se, no caso, de impropriedade de natureza formal, insuscetível, portanto, de comprometer a substância e a higidez técnico-jurídica dos atos examinados. Caberia, no caso, a proposta de uma determinação à Administração para que, de futuro, observe as normas legais e regulamentares atinentes à publicação tempestiva de tais demonstrativos. Incidiriam, no caso, os princípios do aproveitamento dos atos e da instrumentalidade das formas que norteiam a diretriz da convalidação, hoje usualmente aceita no direito administrativo contemporâneo.

No ponto, observa Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "Em relação à forma, a convalidação é possível se ela não for essencial à validade do ato" ("Direito Administrativo", 5ª ed., Atlas, 1995, p. 204).

Aliás, já na Teoria Geral do Direito é cediça a distinção entre certos requisitos que concernem à essência dos atos ("ad solemnitatem"), cuja ausência lhes compromete a substância, a par de outros, já respeitantes à forma ("ad probationem tantum") que dizem respeito a aspectos exteriores, por isso mesmo passíveis, conforme o caso, de suprimimento ou mesmo tolerância.

11.5) "As impropriedades, apontadas nos Capítulos próprios, que comprometem os Demonstrativos contábeis nos termos de Lei Federal 4.320/64". (alínea "f", às fls. 108)

A glosa em questão é bastante genérica, praticamente abrangendo os capítulos que não ficaram subsumidos nas alíneas precedentes ("a" até "e", de fls. 108). Esse tão largo espectro inviabiliza um contraditório especificado, frente ao exíguo lapso temporal disponível. Todavia, no of. 179/97, antes mencionado, SF cuidou de responder a dois itens particularmente relevantes: 1) os "Créditos Adicionais Abertos com Excesso de Arrecadação" (fls.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro



158

Fl. N.º	255
Proc. N.º	2090-445

Marta Curi
G17-53

119/121) e, 2) os "Congelamentos e Descongela-mentos" (fls. 122/124).

1) Quanto aos "Créditos Adicionais", as glosas dos Srs. Auditores vêm percuientemente rebatidas por SF, valendo transcrever estes excertos:

"Assim, a partir de 1º de maio, a Assessoria Geral de Orçamento trabalhou com um saldo de R\$ 1.321,8 milhões para abertura de novos créditos, sempre considerando a perspectiva de encerrar o exercício com determinado valor de "economia orçamentária". No demonstrativo elaborado com a posição de 30.04.96, previa-se uma economia orçamentária de R\$ 1.400,0 milhões (R\$ 1.100,0 milhões de congelamento a serem mantidos e R\$ 300,0 milhões de outras economias)." (fls. 120)

Quanto à glosa às fls. 30, de que o Executivo adotou "procedimento empírico", ao arrepio da lei 4320/64, esclarece SF:

"De fato, o critério adotado pela Secretaria das Finanças procurou combinar as disposições da Lei 4.320/64, com a prática observada no decorrer dos anos, que é a ocorrência de "economias orçamentárias". Tanto isso é verdade, que em 1996, de um total autorizado de R\$ 8.703.077.547,43, foram empenhados R\$ 7.553.066.933,01, resultando uma economia orçamentária de R\$ 1.150.010.614,42, ou 13,21% do total autorizado." (fls. 121)

Concluí SF, no tópico em questão:

"Um orçamento elaborado com realismo e a aplicação rigorosa de todas as recomendações eliminariam totalmente a possibilidade de déficit público. Esta não é a realidade já que o



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

159

Fls. n.º	1920	de 1998
n.º	06-11	da 1998
HELENA		
Assistente Parlamentar		

Fl. N.º	286
Proc. N.º	2090-9451
Maria Cabi	
GAB/FG	

simples fato da contabilização da receita ser feita no momento do ingresso da mesma (regime de caixa) e da despesa ser feita na ocasião do compromisso (regime de competência) justifica a existência de déficit no setor público. Cabe ao bom administrador praticar déficits orçamentários administráveis, o que foi uma constante na administração anterior." (fls. 122)

2) Quanto aos "Congelamentos e Descongelaamentos", em face dos quais os Auditores notaram que "no exercício de 1996 não foram editadas normas", e que a prática adotada por SF "além de não ser transparente ocasionou dificuldades à Unidades Orçamentárias"(fls. 100), redarguiu SF no of. 179/97, que se limitou a seguir a orientação constante do r. voto do Conselheiro Relator das Contas do Executivo no exercício de 1994 (v. fls. 123), concluindo o Sr. Secretário(fl. 124):

"Cumpra esclarecer, no entanto, que as Unidades Orçamentárias, através do SEO têm informações diárias a respeito dos congelamentos/descongelamentos.

Por fim, cabe ressaltar que a utilização do instrumento "congelamento/descongelamento", com rigoroso controle pela Secretaria das Finanças, foi o grande responsável pelos reduzidíssimos déficits orçamentários verificados no biênio 93/94, pelo superávit de 1995 e pelo déficit perfeitamente administrável de 1996."

12. No tocante às "Despesas com Pessoal", os Srs. Auditores apresentaram a seguinte glosa:

"O TC nº 72.010.849/94*27 trata do assunto relacionado a inobservância da Lei Municipal nº 10.722/88, em face de exclusões de parcelas de receita orçamentária recebidas do



160

Folha n.º	1.921	de 1990.
n.º	06-11	de 1990
HELENA MANZO		
Assistente Parlamentar		

Fl. N.º	287
Proc. N.º	2090-94-S/

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Maria Cuki
GAB/FG

Estado a título de diferenças de ICM's, para fins de cálculos dos vencimentos do funcionalismo (Portarias Intersecretariais 256/94 e 261/94).

Não obstante o acolhimento por unanimidade, do E. Plenário, o Executivo não adotou nenhuma providência, limitando-se a entrar com recursos a fim de protelar as decisões já prolatadas. O processo encontra-se em tramitação da AT-Assessoria Jurídica." (fls. 101)

A glosa consta, no capítulo das "Recomendações e Determinações" (fls. 107):

"Que o Executivo adote providências efetivas cabíveis para fins do atendimento do acórdão, prolatada por unanimidade, no TC nº 72.010.849/94*27 relativamente a inclusão das parcelas das receitas oriundas do ICM's em outubro e dezembro/94, bem como deixe registrado no Balanço Patrimonial os reflexos decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 10.722/88."

Ao propósito, cabe dizer, com a devida vênia, que a citada decisão não está pendente por ser "protelatório" o recurso interposto, e sim porque é a lei orgânica do E. Tribunal __ nº 9.167/80, art. 46 __ que dispõe serem os recursos recebidos "nos efeitos devolutivo e suspensivo". Esse duplo efeito é a regra no sistema geral de recursos cíveis, como observam Nelson Nery Junior e Rosa Nery ("Código de Processo Civil, anotado", 2ª ed. RT, 1996, nota 25ª ao art. 496, p. 884):

"O efeito suspensivo tem início com a publicação da decisão impugnável por recurso para o qual a lei prevê efeito suspensivo, e termina com a publicação da decisão que julga o recurso. As eficácias do efeito suspensivo se direcionam para a não executoriedade da decisão impugnada. O efeito suspensivo é



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1422 de 1998.
n.º 06.11.1998
Assistente Parlamentar

161
Fl. N.º 258
Proc. N.º 2090.9251

Maria Cukl,
GAB/FG

dado como regra ao recursos, exceto quando a lei expressamente dispuser em contrário."

Nos recursos, portanto, a adjetivação "protelatório" tem conotação reprobatória, correspondente não ao ato de recorrer em si, mas ao fim escuso, de meramente "estender a instância", sem outro propósito. É por isso que, v.g., os embargos de declaração se interpostos com esse fito, justificam a apenação do recorrente (CPC, art. 538, § único, redação da lei 8952/94).

Não parece ser o caso do recurso fazendário, pendente de apreciação no TC em causa, até porque ele foi recebido nos seus regulares efeitos, os quais, repita-se, são os consignados na própria lei de regência. Nesse sentido, a publicação do r. despacho de recebimento do pedido de revisão no D.O.M. de 07.06.96:

" Decisão pendente de Recurso em razão de Pedido de Revisão, interposto pela Procuradoria da Fazenda, recebido pela Presidência nos seus regulares efeitos: suspensivo e devolutivo (...)."

Por outro lado, ainda no item "Despesas com Pessoal" (fls. 43/44), os Auditores anotaram:

" Conforme disposto no artigo 121 da Lei Orgânica do Município, o Executivo deverá publicar no Diário Oficial do Município, anualmente, até 15 de fevereiro (Portaria do Executivo nº 186 de 03.06.91), o valor da remuneração dos seus cargos, empregos e funções, o número de servidores e funcionários ativos e inativos e quadros resumos da composição de servidores segundo as faixas de remuneração.

Constatamos que a publicação, em cumprimento àquele dispositivo, ocorreu em 19.03.97. Desta forma, ocorreu extemporaneamente." (fls 44)



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

162

Folha n.º	1423	de	1998
n.º	06-11	de	1998
HELENA VINZ			
Assistente Parlamentar			

Fl. 11.º	284
Proc. N.º	2090-425

Marta Cuki
GAB/FG

Todavia, no of. 320/97, de 08.05.97 (fls. 125/127), o Sr. Secretário da Administração esclarece que a citada crítica não procede:

"(...) Nos termos da manifestação constante do relatório elaborado por essa C. Corte no processo T.C. nº 72-002.090-97*51 no item Despesas com Pessoal, onde consta que esta Secretaria Municipal da Administração teria publicado extemporaneamente o Quadro Demonstrativo de Pessoal a que se refere o artigo 121 da Lei Orgânica do Município, temos a esclarecer que a vista dos termos da Portaria nº 151, de 10 de abril de 1996, que revogou a orientação constante do Quadro Roteiro anexo à Portaria nº 186, de 03 de junho de 1991, que estabelecia o prazo de 15 de fevereiro para publicação, esta Secretaria vem obedecendo às disposições da L.O.M. entendendo que a publicação do referido Quadro Demonstrativo de Pessoal no Diário Oficial do Município devam ser feitas anualmente, sem previsão de data limite." (fls. 125)

13. Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, verifica-se que as informações e esclarecimentos nesta oportunidade trazidos pelas DD. Secretarias das Finanças e da Administração, autorizam a ilação de que, "data venia", registra-se uma desproporção entre os atos e fatos glosados no laudo técnico-contábil dos Srs. Auditores (fls. 20/110) e a proposta alcançada pelas Chefias, no sentido de que "as contas apresentadas não apresentam condições de emissão de parecer favorável à sua aprovação" (fls. 111).

É que, como antes assinalado (fls. 145), as glosas, como um todo, não induzem a conclusão de que os atos e fatos analisados sejam de todo insanáveis ou irremediavelmente nulos, mas que concernem a ocorrências que permitem, s.m.j., enquadramento em pelo menos uma de três alternativas:



163

Folha n.º	1424	de	prou.
n.º	06.11	de	1998
HELENA DAYANZO			
Assessora Parlamentar			

Fl. N.º	290
Proc. N.º	2090-92-51

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Marta Cuki
G. P. F. G.

- a) situações pendentes de apuração, neste mesmo E. Tribunal e em outras instâncias, administrativas, judiciais ou para-jurisdicionais;
- b) inadequações em vias de saneamento ou já corrigidas pelos órgãos de controle interno da Administração;
- c) impropriedades de natureza formal, comportando, conforme o caso, convalidação ou determinação para a corrigenda cabível.

Sendo assim, se oferece ao E. Tribunal o alvitre de manter sob destaque, para efeito de continuidade de exame em apartado, as matérias objeto das glosas mais significativas, assim viabilizando o acolhimento do Balanço em exame, com as determinações cabíveis e a natural ressalva aos atos e procedimentos porventura não analisados e/ou pendentes de julgamento.

É o que ora se alça à elevada apreciação da D. Relatoria e do E. Plenário".

X - PRONUNCIAMENTO DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

Às fls. 158/166, o Douto Secretário-Diretor Geral pronunciou-se sobre as contas em tela nos seguintes termos:

"Exmo. Sr. Consº Relator

Examinam-se as contas do Executivo, referentes ao exercício de 1996, tempestivamente remetidas ao Tribunal pelo Senhor Prefeito, em consonância com o disposto na Lei



164

Folha n.º	1925	do ass.
n.º	06-11	de 1928
HELENA RAVANZO		
Assistente Parlamentar		

Fl. N.º	291
Proc. N.º	2090-4251

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Maria Cuki
G:B/FG

Orgânica do Município de São Paulo em seus artigos 48, inciso I, e 69, inciso XI.

Índice minucioso demonstra o programa desenvolvido pela Auditoria neste mister, em que, de forma abrangente e minudente, foram analisados todos os aspectos da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, vindo a consubstanciar-se no Relatório de fls. 20/109, que culmina o trabalho desenvolvido, durante o exercício em análise, com programa de auditorias específicas, além de auditoria permanente junto à Secretaria de Finanças.

As conclusões alcançadas pela Divisão Técnica I, acompanhadas pelo Sr. Diretor do Departamento de Auditoria I e pelo Sr. Secretário da Fiscalização e Controle, conduzem à afirmação final de que as contas apresentadas e analisadas não reúnem condições de ensejar a emissão de parecer favorável, por configuradas irregularidades que, no seu entender, comprometeriam a sua aprovação.

- fls. 02 -

Destacam, dentre estes fatos:



165

Folha nº 1426	de 1898
n.º 66.11	da 1898
H. EN. PAVANZO	
Assistente Parlamentar	

Fl. N.º 292
Proc. II. 2090-44-51

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Maria Cukl
GAB/FG

- a) Descumprimento à Lei Orgânica do Município, artigo 208, em decorrência da não aplicação do percentual mínimo de 30% das receitas resultantes de impostos, em gastos com Educação;
- b) Descumprimento ao artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal pelo não pagamento dos encargos dos Precatórios Judiciais, constantes do Mapa Orçamentário de Credores (M.O.C.), relativamente aos compromissos constantes do Orçamento de 1996;
- c) Descumprimento do disposto na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 37 e artigo 167, inciso II da Constituição Federal no que tange à realização de despesas por conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores-DEA";
- d) Não cumprimento das Recomendações feitas por esta E. Corte na ocasião do Parecer das Contas do Executivo-exercício de 1995, notadamente quanto ao item I, que dispõe sobre aplicação, a menor, do percentual mínimo de 30% das receitas oriundas de impostos, em gastos com educação;
- e) Inobservância dos prazos de publicação de demonstrativos com gastos na educação e publicidade, norteados pela Lei Orgânica do Município, impedindo a fiscalização efetiva pelos Órgãos Técnicos desta E. Corte:



166

Folha n.º	1928	de pros.
n.º	06-11	de 1995
HELENA		
Assistente Parlamentar		

Fl. N.º	293
Proc. N.º	2090-92-51

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Maria Cuki
GAB/FG

f) As impropriedades apontadas nos Capítulos próprios, que comprometem os Demonstrativos contábeis nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Apontam, ainda, como fundamento de suas conclusões o não atendimento às determinações objeto do Relatório, referente ao Balanço do Exercício de 1995, posto que apenas uma delas - constante do item 8 de fls.98 - foi integralmente cumprida.

- fls 03 -

Por sua vez, a D. Procuradoria da Fazenda Municipal, em sua alentada manifestação de fls.125/157, alicerçada, inclusive, em pertinentes esclarecimentos colhidos junto às Secretarias de Finanças e da Administração Municipal, acostados aos autos como fls.114/124 e 125, sustenta que os atos e fatos destacados pelos órgãos técnicos desta Corte, e balizadores de suas conclusões, não podem ser tidos como insanáveis ou irremediavelmente nulos, por se enquadrarem em, pelo menos, uma das seguintes alternativas:



167

Folha n.º	2428	de 2100
n.º	0611	de 1996
HELENA JAVANZO		
Administração Parlamentar		

Fl. N.º	244
Proc. N.º	2090.92-51

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Marla Cukl

- “a) situações pendentes de apuração, neste mesmo E. Tribunal e em outras instâncias, administrativas, judiciais ou para-jurisdicionais;
- b) inadequações em vias de saneamento, ou já corrigidas pelos órgãos de controle interno da Administração;
- c) impropriedades de natureza formal, comportando, conforme o caso, convalidação ou determinação para a corrigenda cabível.”

Dessarte, propõe o destaque de tais matérias, para a devida análise em apartado, viabilizando, outrossim, o acolhimento do Balanço, com as determinações cabíveis e a costumeira ressalva dos atos não analisados e/ou pendentes de julgamento.

O orçamento examinado foi aprovado pela Lei nº 11.959/95, sendo as dotações orçamentárias atualizadas, em 10.13%, pelo Decreto nº 35.806/96.

Embora a lei orçamentária não dispusesse sobre os procedimentos de congelamento e descongelamento dos valores previstos, o Decreto nº 35.792/95, dispondo sobre a execução orçamentária, autorizou a Secretaria de Finanças a utilizá-lo. Todavia, foi silente quanto ao estabelecimento de critérios para a utilização desses procedimentos, o que foi justificado pelo Sr. Secretário de Finanças, diante da dificuldade de preestabelecer tais critérios, posto

168

Folha n.º	1.423	du. proc.
n.º	06.11	de 19.98
HELENA		
Assistente		

Fl. N.º	295
Proc. N.º	2090-97-51



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

Marta Cuki
GIR/FG

que a sua utilização visa compatibilizar os compromissos de despesa com as previsões de receita, aferíveis no acompanhamento diário da execução orçamentária.

- fls. 04 -

Neste passo, cumpre observar que o Sr. Relator das contas referentes ao Balanço do Executivo de 1.994, anotou que os procedimentos de congelamento/descongelamento são atos de gestão, discricionários pela sua natureza, não caracterizando, pois, qualquer infração legal, mas, recurso de que se vale o Executivo para compatibilizar os gastos com as disponibilidades financeiras.

Com referência à abertura de créditos adicionais suplementares no exercício, cujo limite foi fixado em 15%, há artifícios na própria lei orçamentária que permitem a sua exclusão em certas hipóteses, dentre as quais aquela resultante do "excesso de arrecadação", propiciando a abertura de créditos ilimitados, em montante superior à arrecadação, efetivamente, realizada. Procedentes, portanto, as medidas preconizadas por nossa Auditoria, no sentido de que a abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de recursos decorrentes de "excesso de arrecadação", seja devidamente fundamentada e dentro do limite das previsões/projeções de arrecadação de receitas, elaboradas pela Assessoria Econômica/SF, a par da conveniência de que a própria lei orçamentária restrinja as exclusões do limite autorizado.

No que se refere ao item "Despesas de Exercícios Anteriores", embora a sua utilização não seja conveniente no regime de competência do exercício e, em rigor, atente contra os princípios da anualidade e da universalidade, constitui um meio de



169

Folha n.º	1430	de	1098
n.º	06.11	de	1098
HELENA			
Assistente Parlamentar			

Fl. N.º	296
Proc. N.º	2090-97-51

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Maria Juli
GAB/FG

que o Executivo se vale, por vezes, para atender às necessidades da coletividade, encontrando amparo no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 37.

De qualquer forma, o que se verifica pela análise realizada é que ocorreu uma diminuição na representatividade dos elementos de "Despesas de Exercícios Anteriores", em comparação com a despesa total empenhada, com um decréscimo da ordem de 42,24% na utilização desse recurso, no exercício de 1.996, em relação ao anterior (fls. 46).

- fls. 05 -

Quanto ao item referente às despesas com pessoal, em que AUD questiona o descumprimento pelo Executivo da Lei 10.822/88, ao excluir receitas para efeito daquele diploma legal, mister se faz ressaltar que a matéria se encontra ainda pendente de julgamento por esta Corte, por força de recurso interposto pelo Órgão Fazendário, recebido em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo.

Questão relevante a ser abordada é a que se refere aos recursos aplicados pela Prefeitura, no exercício de 1996, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil.

170

Pela n.º	1931	de 19	98
n.º	08.11		
HELENA D'AMAZO			
Assistente Parlamentar			



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Fl. N.º	292
Proc. N.º	2090-42-51

Maria Cukri
GAB/FG

Conforme demonstrado por AUD, esse montante atingiu 26,40% da receita de impostos, ficando, portanto, aquém do limite de 30% estabelecido na Lei Orgânica do Município de São Paulo, porém, acima do limite mínimo de 25% fixado na Constituição Federal, em seu artigo 212.

Embora tal descumprimento da norma municipal já tenha ocorrido no exercício de 1995, mister se faz considerar as justificativas aduzidas pelo Sr. Secretário de Finanças, juntadas às fls. 114/124, quando assevera que, a partir de 1995, o problema da aplicação de recursos no ensino passou a ser estrutural, enfatizando, mesmo, que:

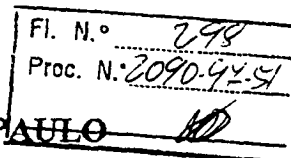
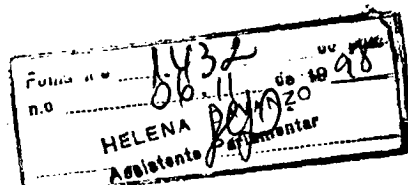
“No entanto, quaisquer projeções sérias que se façam indicam que o limite de 30%. estabelecido na LOM, é incompatível com a estrutura do orçamento do Município, quando se leva em conta todas as atribuições e responsabilidades da administração municipal, havendo necessidade, portanto, de se adequar esse limite, através de Projeto de Emenda à LOM, à realidade atual.

Não se pode perder de vista que o governo federal através do MEC, definiu o valor de R\$300,00 como mínimo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro



Marla Cukl
GAB. IEG

ser aplicado por aluno matriculado na rede de ensino fundamental em cada Estado da Federação e do Distrito Federal. O Município de São Paulo, apesar de “descumprir” a sua LOM, já aplica mais de R\$.1.000,00/aluno/ano.”

- fls. 06 -

Com relação às diferenças não aplicadas na educação, nos exercícios de 1995 e 1996, o Executivo, buscando uma solução adequada à sua realidade, vem de encaminhar Projeto de Lei à Egrégia Câmara Municipal, no sentido de obter autorização legislativa, para implementá-las até 31.12.2000.

Tais circunstâncias conduzem à conclusão de que o questionamento levantado sobre a matéria, é de ser considerado com ressalvas, não implicando em vício insanável, capaz de levar ao comprometimento das contas examinadas, registrando-se, porém, a necessidade de serem divulgados, no prazo legal, os demonstrativos reclamados pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 209.

Outra questão polêmica, abordada no exame das contas do exercício de 1.996, é a que diz respeito aos precatórios judiciais, à vista do tratamento dado à matéria, no artigo 100 da Carta Constitucional e no artigo 33 de suas Disposições Transitórias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Conselheiro

Folha n.º 1433 do Rec.
n.º 06-4 de 1998
HELENA D'AMAZO
Assistente Parlamentar

172
Fl. N.º 299
Proc. N.º 2090-94-51
M. Carla Cuki
G-8/FG

Neste passo, cumpre observar que não houve a emissão de Títulos Municipais - as chamadas LFTMs, Letras Financeiras do Tesouro Municipal - destinadas ao pagamento dos precatórios judiciais, no exercício de 1.996.

Por outro lado, em contrapartida à observação dos nossos órgãos técnicos, no sentido de que há um remanescente de precatórios judiciais, pendente de quitação, da ordem de R\$.256.888.302,12, há de se considerar o esclarecimento feito pelo Exmo. Sr. Prefeito, em ofício juntado aos autos sob fls. 03, ao encaminhar as contas do Executivo relativos ao exercício findo:

- fls. 07 -

“Por oportuno, informo que a Prefeitura está viabilizando acordos altamente vantajosos ao erário municipal com os credores de precatórios, no sentido de que até 30 de abril sejam pagos cerca de R\$160 milhões e até 31 de maio os restantes R\$100 milhões, excluídos destes os pagamentos que estão sendo realizados decorrentes de processos interventivos.

Informo, ainda, constar do orçamento de 1997, com programação financeira de pagamento de precatórios até 31 de dezembro de 1997, (não excluída a possibilidade de acordo de créditos), o valor de R\$342.958.000,00.”

Diante dos esclarecimentos prestados, permito-me acompanhar o entendimento manifestado pela D. Procuradoria da Fazenda Municipal, no sentido de que “...o tópico em questão não



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

173

Folha n.º	1434
n.º	05-11-98
HELENA	
Assistente Parlamentar	

Fl. N.º	300
Proc. N.º	2090-9457

Marla Cukri
G-3/FG

caberia ser enquadrado no rol das “inobservâncias”, visto cuidar-se de obrigação não negada pela Administração, a qual está envidando esforços para cumpri-la, sem comprometimento dos demais atos de gestão, que não podem sofrer solução de continuidade.” (fls. 149).

Destacados os tópicos que me parecem mais relevantes da análise realizada pelos nossos órgãos técnicos, entendo que, diante das justificativas apresentadas e das providências saneadoras que vêm de ser adotadas pelo Executivo, as irregularidades apontadas não são de molde a comprometer, irremediavelmente, as contas analisadas, mas devem ser, por sem dúvida, objeto de determinações, a serem consignadas no Parecer deste Tribunal.

- fls. 08 -

Por oportuno, é de se ter presente que a flexibilidade é princípio que deve sempre orientar a execução orçamentária, valendo-nos, para tanto, dos ensinamentos do insigne jurista José Afonso da Silva, in “Orçamento-Programa no Brasil”, 1.972, pág. 310, quando preleciona:

“Nem sempre as previsões podem captar todas as condições vigentes à época da execução e não é possível programar de forma que a execução se ajuste completamente às previsões. A flexibilidade busca cumprir a programação em seu aspecto essencial, pelo que, muitas vezes ou quase sempre, se tem que modificar



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
Conselheiro

174

Folha n.º	1435	de	100
n.º	06	de	1898
HELENA D'AMORIM			
Assistente Parlamentar			

Fl. N.º	301
Proc. N.º	2090.94.51
PAULO	

Maria Cuki
G. P. S.

pormenores e fazer reajustamento nas previsões e programações orçamentárias no curso de sua execução.”

No mesmo sentido, é a lição de Ramiro Cabezas Masses, invocado por aquele autor, em nota de rodapé:

“Es imposible prever con exactitud de detalles las necesidades futuras debido en gran parte a que las condiciones economicas y las circunstancias en que se desenvuelven las actividades tienen variaciones. Estas variaciones e los errores normales en las estimaciones pueden dar como resultado mayores o menores gastos que los previstos en el presupuesto, y es por esta razón que en la ejecución del presupuesto deben introducirse criterios de flexibilidad.”

Por derradeiro, permito-me rechaçar, por absolutamente improcedentes e, por que não dizer descabidas, as críticas assacadas pelo Sr. Secretário de Finanças, ao corpo técnico de Auditores desta Corte.

- fls. 09 -

De efeito, ainda que não comungue, integralmente, das conclusões por ele alcançadas na análise das contas do Executivo, exercício de 1996, impõe-se ressaltar o zelo profissional e a competência, mais uma vez demonstrados por nossa



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Folha n.º 1436 de 1998
n.º 06-11
HELENA PONZO
Assessoria Técnica

175
Fl. N.º 302
Proc. N.º 2090-94-57

Marla Cukl

Auditoria, na realização de seu trabalho que, de resto, configura apreciação técnica da matéria e sua conformidade com os dispositivos legais de regência, permitindo ao Colegiado proceder ao exame das contas no seu espectro mais amplo.

Assim coloco a matéria, à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhando, ainda, o elenco de determinações proposto pelos órgãos técnicos desta Egrégia Corte."

XI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não obstante o exíguo tempo de que dispus para elaborar o relatório que ora submeto à elevada apreciação dos insígnies Conselheiros, busquei trazer para o mesmo, estribado no trabalho apresentado pelos Técnicos deste Tribunal, na Lei Orçamentária de 1996 e nos demonstrativos contábeis preparados pelo Departamento Técnico da Contadoria da Secretaria das Finanças, as informações que me pareceram importantes acerca das contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1996. Na busca desse desiderato, fiz, em capítulos próprios, as demonstrações, as análises, os registros e os comentários que entendi pertinentes relativos às gestões orçamentária, financeira e patrimonial. Também em capítulo específico, arrolei os fatos e procedimentos cuja regularidade foi questionada pelos nossos auditores, registrando, ao final do mesmo, as medidas saneadoras por eles alvitradas. Anotei, por derradeiro, os pronunciamentos dos Órgãos Técnicos desta Corte e das Doughtas Procuradoria da Fazenda e Secretaria-Diretoria Geral, com os quais espero ter oferecido as demais informações necessárias para apreciação das contas sob exame.



178

Folha n.º 1437	de 1998
n.º 06-11	de 1998
Assistente Parlamentar	

Fl. N.º 303
Proc. N.º 2090.94-5

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheiro

Maria Cuki

Não poderia, porém, considerar encerrada a minha missão, sem antes enfatizar, uma vez mais, a necessidade de os Poderes Executivo e Legislativo empenharem-se no sentido de restaurar a verdade orçamentária no município, de há muito comprometida em razão não só das impropriedades de que têm padecido as últimas leis de meios, mas, também, da forma como as mesmas são alteradas e executadas. Relator das contas do Executivo relativas aos exercícios de 1992 e 1994, tive oportunidade de demonstrar que as atualizações de dotações orçamentárias autorizadas nas leis de meios e a abertura de créditos suplementares com base nas reprojeções das receitas estimadas, na prática, meros exercícios de futurologia, transformam os orçamentos aprovados em verdadeiras obras de ficção. Demonstrei, com efeito, naquelas oportunidades, que as receitas efetivamente arrecadadas jamais alcançam os valores resultantes das projeções que dariam suporte aos acréscimos efetuados nas despesas inicialmente autorizadas, o que equivale dizer que os montantes das despesas autorizadas após as atualizações e as suplementações levadas a efeito acabam por suplantam, em muito, a real capacidade arrecadadora e financeira do município. Tais impropriedades, aliadas àquela que permite excluir do limite autorizado inúmeros créditos suplementares, verdadeira concessão de créditos ilimitados, vedada, diga-se de passagem, pela Constituição Federal, acabam por ensejar condições ao Executivo para que o mesmo promova, ao seu talante, profundas alterações nos planos de governo inicialmente aprovados pelo Poder Legislativo, sem que se possa inquirir de irregulares os atos correspondentes, já que amparados na lei de meios. Lamentavelmente, nada foi feito, desde então, no sentido de se aprimorar as leis orçamentárias subseqüentes, do que resultou sermos obrigados a presenciar, inermes, também no exercício de 1996, as mesmas distorções verificadas nos anos anteriores: elevação dos valores das despesas inicialmente autorizadas a níveis que suplantaram, em muito, a real capacidade arrecadadora e financeira do município, não implementação de inúmeros projetos programados, vultoso déficit de execução orçamentária e agravamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conselheira

179

Folha n.º	1.438	de	20
n.º	06.11	de	1998
HELENA			
Assistente			

Fl. N.º	304
Proc. N.º	2090-4251

Maria Cuki
GAB/FG

da situação financeira. E todos esses, absurdos em matéria orçamentária e de administração pública repertir-se-ão, com certeza, se algo não for feito no sentido de se eliminar das futuras leis de meios os dispositivos que permitem ao Executivo atualizar os orçamentos com base em reprojeções das receitas estimadas, as quais, na prática (os resultados das últimas sete execuções orçamentárias o comprovam), nada mais são do que meros exercícios de futurologia, e excluir, do limite autorizado, os créditos suplementares abertos para atender inúmeras despesas, verdadeira concessão de créditos ilimitados, vedada, repito, pela Constituição Federal. Daí por que se espera que o Executivo e o Legislativo envidem esforços para restaurar a verdade orçamentária no município, providência que, não será demais assinalar, refoge à competência deste Tribunal.

Feitas essas considerações finais e com a expectativa de ter oferecido as condições necessárias para que os Nobres Conselheiros formem juízo acerca do parecer que as contas em tela merecem, darei por finda a honrosa tarefa que me foi confiada. Antes, porém, devo ressaltar, o que faço com enorme satisfação, a dedicação, o esmero e a capacidade dos Técnicos desde Tribunal, cujo trabalho, interpretando números e comportamentos, facilitou, sobremaneira, a tarefa deste Conselheiro.

É o relatório.

Plenário Paulo Planet Buarque, 04 de junho de 1997


FRANCISCO GIMENEZ
Relator

JCB/mc